ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 183

Brasília - DF, quinta-feira, 23 de setembro de 2010

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Executivo 2
Presidência da República 19
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 21
Ministério da Ciência e Tecnologia 26
Ministério da Cultura 28
Ministério da Defesa 30
Ministério da Educação 30
Ministério da Fazenda 35
Ministério da Integração Nacional 45
Ministério da Justiça 45
Ministério da Previdência Social 52
Ministério da Saúde 52
Ministério das Cidades 65
Ministério das Comunicações 66
Ministério de Minas e Energia 71
Ministério do Desenvolvimento Agrário 82
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 84
Ministério do Esporte 84
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 84
Ministério do Trabalho e Emprego 85
Ministério dos Transportes 88
Ministério Público da União 88
Poder Judiciário 92
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 94

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.158 (1)
ORIGEM : ADI - 13619 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE. : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADVDOS. : ALBERTO PAVIE RIBEIRO E OUTROS
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
ADVDOS. : MÁRCIA DIEGUEZ LEUZINGUER E OUTROS
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: Retirado de pauta por indicação da Presidência. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Eros Grau. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 10.09.2009.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, rejeitou a preliminar de prejudicialidade, contra os votos dos Senhores Ministros Marco Aurélio, Ellen Gracie e Celso de Mello. No mérito, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente em parte a ação direta, contra os votos dos Senhores Ministros Marco Aurélio e Ayres Britto, que não declaravam a inconstitucionalidade do Decreto nº 721/99. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Impedido o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Falou pela requerente o Dr. Alberto Pavie Ribeiro. Plenário, 15.09.2010.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.189 (2)
ORIGEM : ADI - 23301 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: Retirado de pauta por indicação da Presidência. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Eros Grau. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 10.09.2009.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, rejeitou a preliminar de prejudicialidade, contra os votos dos Senhores Ministros Marco Aurélio, Ellen Gracie e Celso de Mello. No mérito, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Impedido o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 15.09.2010.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.462 (3)
ORIGEM : ADI - 38075 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARÁ
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou procedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Falou pelo requerido, Governador do Estado do Pará, o Dr. José Aloysio Campos, Procurador do Estado. Plenário, 15.09.2010.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.033 (4)
ORIGEM : ADI - 25845 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC
ADV.(A/S) : ALAIN ALPIN MAC GREGOR E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
REQDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
INTDO.(A/S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO/SP
ADV.(A/S) : LUIS ANTONIO FLORA E OUTROS
INTDO.(A/S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL - FECOMERCIO/DF
ADV.(A/S) : LIRIAN SOUSA SOARES E OUTRAS
INTDO.(A/S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - FECOMERCIO/BA
ADV.(A/S) : NELSON DAIHA FILHO E OUTRO
INTDO.(A/S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FECOMÉRCIO/RJ)
ADV.(A/S) : ALESSANDRA CRISTINA NASCIMENTO DA MOTA E OUTROS
INTDO.(A/S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO, BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMERCIO/MT
ADV.(A/S) : KETRIN ESPIR E OUTROS
INTDO.(A/S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FECOMERCIO/PE)
ADV.(A/S) : JOSÉ ALMEIDA DE QUEIROZ E OUTROS
INTDO.(A/S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) : RAFAEL SOUZA DE ARRUDA
INTDO.(A/S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE RORAIMA - FECOMERCIO-RR
ADV.(A/S) : JOÃO FERNANDES DE CARVALHO
INTDO.(A/S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FECOMERCIO/RO
ADV.(A/S) : ROMILTON MARINHO VIEIRA E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS - FECOMERCIO-GO
ADV.(A/S) : DALVINA ALVES CARDOSO E OUTRO

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Joaquim Barbosa (Relator), julgando improcedente a ação direta, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, porque em representação do Tribunal no exterior, os Senhores Ministros Gilmar Mendes (Presidente) e Eros Grau. Falaram, pela requerente, o Dr. Alain Alpin Mac Gregor e, pela Advocacia-Geral da União, o Ministro José Antônio Dias Toffoli. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso (Vice-Presidente). Plenário, 15.10.2008.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, que a julgava procedente. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 15.09.2010.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.182 (5)
ORIGEM : ADI - 22905 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REDATORA DO ACÓRDÃO : MIN. CÁRMEN LÚCIA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107		

AVISO

CIRCULOU EM 22/9/2010 A EDIÇÃO EXTRA Nº 182-A,
também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisas nos Jornais - Edições Extras

REQTE. : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN
ADVDOS. : MILTON DOTA JÚNIOR E OUTROS
REQDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, indeferiu o pedido de adiamento de julgamento. Após o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio (Relator), julgando procedente a ação, e dos votos da Senhora Ministra Cármen Lúcia e do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, julgando-a improcedente, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Eros Grau. Em seguida, após a questão de ordem suscitada pelo Relator, no sentido de que, superada a inconstitucionalidade formal, o Tribunal não deveria apreciar o exame da inconstitucionalidade material, no que foi acompanhado pela Senhora Ministra Cármen Lúcia e pelos Senhores Ministros Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa e Carlos Britto, e dos votos dos Senhores Ministros Eros Grau, Cezar Peluso e Celso de Mello, que dela divergiam, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence e, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente). Falou pelo Ministério Público Federal o Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza, Procurador-Geral da República. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 23.05.2007.

Decisão: O Tribunal, por maioria, entendeu que, no caso, não é passível de exame a inconstitucionalidade material, vencidos os Senhores Ministros Eros Grau, Cezar Peluso, Celso de Mello, Gilmar Mendes e a Presidente, Ministra Ellen Gracie, seguindo os autos com o Senhor Ministro Eros Grau, que pedira vista em assentada anterior. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 14.06.2007.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação direta, examinada apenas sob o aspecto da inconstitucionalidade formal, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio (Relator). Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Redigirá o acórdão a Senhora Ministra Cármen Lúcia**.** Ausentes a Senhora Ministra Ellen Gracie, em representação do Tribunal na 10ª Conferência Bienal da *International Association of Women Judges - IAWJ*, em Seul, Coréia do Sul, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado e, neste julgamento, o Senhor Ministro Dias Toffoli. Plenário, 12.05.2010.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 1. QUESTÃO DE ORDEM: PEDIDO ÚNICO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DE LEI. IMPOSSIBILIDADE DE EXAMINAR A CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. 2. MÉRITO: ART. 65 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI 8.429/1992 (LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA): INEXISTÊNCIA.

1. Questão de ordem resolvida no sentido da impossibilidade de se examinar a constitucionalidade material dos dispositivos da Lei 8.429/1992 dada a circunstância de o pedido da ação direta de inconstitucionalidade se limitar única e exclusivamente à declaração de inconstitucionalidade formal da lei, sem qualquer argumentação relativa a eventuais vícios materiais de constitucionalidade da norma.

2. Iniciado o projeto de lei na Câmara de Deputados, cabia a esta o encaminhamento à sanção do Presidente da República depois de examinada a emenda apresentada pelo Senado da República.

O substitutivo aprovado no Senado da República, atuando como Casa revisora, não caracterizou novo projeto de lei a exigir uma segunda revisão.

3. Ação direta de inconstitucionalidade improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.166 (6)
ORIGEM : ADI - 26186 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : PGE-SP - ELIVAL DA SILVA RAMOS
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : PGE-SP - ALEXANDRE ISSA KIMURA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Ministro Cezar Peluso (Presidente), julgou procedente a ação direta. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 27.05.2010.

EMENTA: **INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Lei nº 10.872/2001, do Estado de São Paulo. Iniciativa do próprio Legislativo estadual. Competência legislativa. Usurpação. Previsão de ilicitude de atos discriminatórios em virtude de sexo, raça ou credo, praticados no Estado. Cominação de penas administrativas a agentes público e a particulares. Matérias concernentes a relações de trabalho e a agentes da administração pública. Competência legislativa exclusiva da União e de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, respectivamente. Ofensa aos arts. 22, I, 21, XXIV, e 61, § 1º, II, "c", da CF. Ação julgada procedente.** É inconstitucional a lei estadual de iniciativa do Legislativo que, sob pretexto de resguardar o princípio da igualdade, prevê ilicitude de atos discriminatórios em virtude de sexo, raça ou credo, praticados no Estado, cominando penalidades a agentes públicos e a particulares.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.179 (7)
ORIGEM : ADI - 32522 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAPÁ
RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Ministro Cezar Peluso (Presidente), julgou procedente a ação direta. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie e o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 27.05.2010.

EMENTA: **INCONSTTITUCIONALIDADE. Ação direta. Lei nº 803/2004, do Estado do Amapá. Administração pública. Criação de escola pública. Iniciativa do Poder Legislativo. Incompetência legislativa. Matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Ofensa ao art. 61, § 1º, II, "e", da CF. Ação julgada procedente. Precedentes.** É inconstitucional a lei que, de iniciativa do Poder Legislativo, crie órgão da administração pública

Secretaria Judiciária
ANA LUCIA DA COSTA NEGREIROS
Secretária

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil - Interino e
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.304, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério das Relações Exteriores, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 12.280, de 30 de junho 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério das Relações Exteriores, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério das Relações Exteriores: dois DAS 101.6; seis DAS 101.5; trinta e dois DAS 101.4; oito DAS 101.2; quatro DAS 102.4; nove DAS 102.3 e trinta e nove DAS 102.2.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no **caput**, o Ministro de Estado das Relações Exteriores fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º O Ministro das Relações Exteriores editará regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental, suas competências e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 5.979, de 6 de dezembro de 2006.

Brasília, 22 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL
DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério das Relações Exteriores, órgão da administração direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política internacional;

II - relações diplomáticas e serviços consulares;

III - participação nas negociações comerciais, econômicas, técnicas e culturais com governos e entidades estrangeiras;

IV - programas de cooperação internacional e de promoção comercial; e

V - apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais.

Parágrafo único. Cabe ao Ministério auxiliar o Presidente da República na formulação da política exterior do Brasil, assegurar sua execução e manter relações com Estados estrangeiros, organismos e organizações internacionais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

a) Gabinete;

b) Secretaria de Planejamento Diplomático;

c) Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares;

d) Assessoria de Imprensa do Gabinete;

e) Consultoria Jurídica; e

f) Secretaria de Controle Interno.

II - órgão central de direção: Secretaria-Geral das Relações Exteriores:

III - órgãos de assessoria ao Secretário-Geral:

a) Gabinete do Secretário-Geral;

b) Subsecretaria-Geral Política I:

1. Departamento da Europa;

2. Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais;

3. Departamento de Organismos Internacionais;

4. Departamento de Meio Ambiente e Temas Especiais; e

5. Departamento dos Estados Unidos, Canadá e Assuntos Interamericanos.

c) Subsecretaria-Geral Política II:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Departamento de Mecanismos Inter-regionais;

2. Departamento da Ásia do Leste; e

3. Departamento da Ásia Central, Meridional e Oceania;

d) Subsecretaria-Geral Política III:

1. Departamento da África; e

2. Departamento do Oriente Médio;

e) Subsecretaria-Geral da América do Sul, Central e do Caribe:

1. Departamento da América do Sul I;

2. Departamento da América do Sul II;

3. Departamento da Aladi e Integração Econômica Regional;

4. Departamento do Mercosul; e

5. Departamento da América Central e Caribe;

f) Subsecretaria-Geral de Assuntos Econômicos e Financeiros:

1. Departamento Econômico;

2. Departamento de Negociações Internacionais; e

3. Departamento de Assuntos Financeiros e Serviços;

g) Subsecretaria-Geral de Energia e Alta Tecnologia:

1. Departamento de Energia; e

2. Departamento de Temas Científicos e Tecnológicos;

h) Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior:

1. Departamento Consular e de Brasileiros no Exterior; e

2. Departamento de Imigração e Assuntos Jurídicos;

i) Subsecretaria-Geral de Cooperação, Cultura e Promoção Comercial;

1. Agência Brasileira de Cooperação;

2. Departamento de Promoção Comercial e Investimentos; e

3. Departamento Cultural;

j) Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior:

1. Departamento de Administração;

2. Departamento de Comunicações e Documentação; e

3. Departamento do Serviço Exterior;

k) Inspetoria-Geral do Serviço Exterior;

l) Corregedoria do Serviço Exterior;

m) Cerimonial; e

n) Instituto Rio Branco;

IV - unidades descentralizadas:

a) Escritórios de Representação; e

b) Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites;

V - órgãos no exterior:

a) Missões Diplomáticas permanentes;

b) Repartições Consulares; e

c) Unidades Específicas, destinadas às atividades administrativas, técnicas, culturais ou de gestão de recursos financeiros;

VI - órgãos de deliberação coletiva:

a) Conselho de Política Externa; e

b) Comissão de Promoções;

VII - entidade vinculada: Fundação Alexandre de Gusmão.

Parágrafo único. O conjunto de órgãos do Ministério no Brasil denomina-se Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho de seu expediente pessoal;

II - promover a articulação entre o Ministério e os órgãos da Presidência da República; e

III - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Art. 4º À Secretaria de Planejamento Diplomático compete:

I - desenvolver atividades de planejamento político, econômico e de ação diplomática; e

II - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Art. 5º À Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares compete:

I - promover a articulação entre o Ministério e o Congresso Nacional e providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados;

II - promover a articulação entre o Ministério e os Governos estaduais e municipais, e as Assembleias estaduais e Câmaras municipais, com o objetivo de assessorá-los em suas iniciativas externas e providenciar o atendimento às consultas formuladas; e

III - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Art. 6º À Assessoria de Imprensa do Gabinete compete:

I - promover a articulação entre o Ministério e os órgãos de comunicação de massa;

II - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;

III - divulgar notas à imprensa;

IV - coordenar, em conjunto com a Secretaria de Imprensa da Presidência da República, a cobertura de imprensa em viagens do Presidente da República ao exterior e no território nacional, quando relacionadas à política externa, e em eventos no Itamaraty;

V - coordenar a cobertura de imprensa em viagens do Ministro de Estado ao exterior, no território nacional e em eventos no Itamaraty; e

VI - tratar do credenciamento de jornalistas e correspondentes estrangeiros.

Art. 7º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria ao Ministro de Estado em questões de natureza jurídica;

II - exercer a coordenação das atividades do órgão jurídico da entidade vinculada;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida no âmbito do Ministério e da entidade vinculada, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações por solicitação do Ministro de Estado;

V - assistir ao Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados e daqueles oriundos de órgãos ou entidade vinculada;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de edital de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação; e

c) os projetos de lei, de decreto e, sempre que necessário, outros atos normativos expedidos pelo Ministério.

VII - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Art. 8º À Secretaria de Controle Interno, órgão setorial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado no âmbito de sua competência, operando como órgão de apoio à supervisão ministerial;

II - fiscalizar e avaliar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades jurisdicionadas e da entidade vinculada, inclusive quanto à eficiência e eficácia de seus resultados;

III - apurar, no exercício de suas funções, os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados na utilização de recursos públicos federais e, quando for o caso, comunicar às autoridades competentes para as providências cabíveis;

IV - realizar auditorias sobre acordos e contratos firmados com organismos internacionais;

V - verificar a exatidão e a suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal, a qualquer título, e à concessão de aposentadorias e pensões no Ministério e na entidade vinculada;

VI - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

VII - consolidar subsídios do Ministério para a prestação de contas anual do Presidente da República;

VIII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, atuando como interlocutor do Tribunal de Contas da União; e

IX - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Seção II
Do Órgão Central de Direção

Art. 9º À Secretaria-Geral das Relações Exteriores compete:

I - assessorar o Ministro de Estado na direção e execução da política exterior do Brasil, na supervisão dos serviços diplomático e consular e na gestão dos demais negócios afetos ao Ministério;

II - orientar, coordenar e supervisionar os órgãos do Ministério no exterior;

III - dirigir, orientar, coordenar e supervisionar a atuação das unidades que compõem a Secretaria de Estado das Relações Exteriores, exceto a dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado; e

IV - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Seção III
Dos Órgãos de Assessoria ao Secretário-Geral

Art. 10. Ao Gabinete do Secretário-Geral compete:

I - assistir ao Secretário-Geral das Relações Exteriores em sua representação e atuação política, social e administrativa;

II - auxiliar o Secretário-Geral das Relações Exteriores no preparo e no despacho de seu expediente;

III - acompanhar os temas de defesa no âmbito do Ministério, bem como tratar das ações internacionais de combate à fome e de assistência humanitária, do ponto de vista da política externa; e

IV - realizar outras atividades determinadas pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores.

Art. 11. À Subsecretaria-Geral Política I compete assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores no trato das questões de política exterior de natureza bilateral e multilateral, dos temas afetos a direitos humanos, questões sociais, desenvolvimento sustentável, desarmamento e não-proliferação, inclusive, nesse contexto, a cooperação nuclear para fins pacíficos, espaço exterior, Antártida, mar, mecanismos financeiros inovadores, ilícitos transnacionais, operações de manutenção da paz, direito humanitário e demais temas no âmbito dos Organismos Internacionais, além da participação do Brasil em reuniões do G-8 e G-5 bem como nas Cúpulas Ibero-americana e América Latina/Caribe-União Européia.

Art. 12. Ao Departamento da Europa compete coordenar e acompanhar a política do Brasil com cada país europeu e com o conjunto de países de sua respectiva área geográfica e com a União Européia.

Art. 13. Ao Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais compete:

I - propor diretrizes de política exterior, no âmbito internacional, relativas aos direitos humanos, aos temas sociais, à democracia e assuntos afins tratados nos foros internacionais especializados, em especial nos órgãos da Organização das Nações Unidas, da Organização dos Estados Americanos e do Mercosul;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II - representar o Estado brasileiro perante mecanismos convencionais e extraconvencionais de direitos humanos da Organização das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos; e

III - coordenar a participação do Governo brasileiro em organismos e reuniões internacionais no tocante a matéria de sua responsabilidade.

Art. 14. Ao Departamento de Organismos Internacionais compete:

I - propor diretrizes de política exterior, no âmbito internacional, relativas à codificação do direito internacional, às questões atinentes ao direito humanitário, ao desarmamento, à não-proliferação nuclear e de armas de destruição em massa, à cooperação nuclear para fins pacíficos e à transferência de tecnologias sensíveis, aos assuntos políticos e a outros assuntos objeto de tratamento na Organização das Nações Unidas e suas agências especializadas, na Organização dos Estados Americanos e na Agência Internacional de Energia Atômica;

II - representar o Estado brasileiro perante mecanismos convencionais e extraconvencionais, relacionados a matéria de sua responsabilidade, da Organização das Nações Unidas e suas agências especializadas, da Organização dos Estados Americanos e da Agência Internacional de Energia Atômica; e

III - coordenar a participação do Governo brasileiro em organismos e reuniões internacionais no tocante a matéria de sua responsabilidade.

Art. 15. Ao Departamento de Meio Ambiente e Temas Especiais compete:

I - propor diretrizes de política exterior no âmbito internacional relativas ao meio ambiente, ao desenvolvimento sustentável, à proteção da atmosfera, à Antártida, ao espaço exterior, à ordenação jurídica do mar e seu regime, à utilização econômica dos fundos marinhos e oceânicos e ao regime jurídico da pesca;

II - coordenar a elaboração de subsídios e instruções, bem como a participação e representação do Governo brasileiro em organismos e reuniões internacionais, no tocante a matéria de sua responsabilidade; e

III - coordenar a participação do Ministério nos órgãos e colegiados do Governo brasileiro, estabelecidos para a discussão, definição e implementação de políticas públicas nas matérias de sua responsabilidade.

Art. 16. Ao Departamento dos Estados Unidos, Canadá e Assuntos Interamericanos compete:

I - propor diretrizes para a política do Brasil com os Estados Unidos e o Canadá, bem como coordenar e acompanhar as relações e as iniciativas de cooperação com ambos os países;

II - propor diretrizes para a política do Brasil com a Organização dos Estados Americanos, bem como coordenar e acompanhar a participação brasileira na Organização; e

III - propor diretrizes para a política do Brasil com a Cúpula das Américas e outros eventos, processos e foros da agenda interamericana, bem como coordenar e acompanhar a participação brasileira em tais iniciativas.

Art. 17. À Subsecretaria-Geral Política II compete assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores no trato das questões de política exterior com os países ou o conjunto de países da Ásia e da Oceania, bem como no tocante à participação do Brasil nos mecanismos regionais afetos a sua esfera de competência.

Art. 18. Ao Departamento de Mecanismos Inter-regionais compete coordenar e acompanhar a participação do Governo brasileiro no Fórum de Diálogo Índia-Brasil-África do Sul - IBAS, na Cúpula América do Sul - África - ASA e seus mecanismos de seguimento, na Cúpula América do Sul - Países Árabes - ASPA e seus mecanismos de seguimento, no agrupamento de países BRIC (Brasil, Rússia, Índia e China), no Foro de Cooperação América Latina-Ásia do Leste - FOCALAL e seus mecanismos de seguimento e em outros foros inter-regionais de que o Brasil faça parte, no âmbito da Subsecretaria-Geral Política II.

Art. 19. Ao Departamento da Ásia do Leste compete coordenar e acompanhar a política do Brasil com cada país e com o conjunto de países e foros regionais de sua respectiva área geográfica.

Art. 20. Ao Departamento da Ásia Central, Meridional e Oceania compete coordenar e acompanhar a política do Brasil com cada país e com o conjunto de países e foros regionais de sua respectiva área geográfica.

Art. 21. À Subsecretaria-Geral Política III compete assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores no trato das questões de política exterior com os países ou o conjunto de países da África e do Oriente Médio.

Art. 22. Ao Departamento da África compete coordenar e acompanhar a política do Brasil com cada país e com o conjunto de países, organizações regionais e foros birregionais da sua área geográfica de competência.

Art. 23. Ao Departamento do Oriente Médio compete coordenar e acompanhar a política do Brasil com cada país, com o conjunto de países e com as organizações regionais de sua respectiva área geográfica.

Art. 24. À Subsecretaria-Geral da América do Sul, Central e do Caribe compete assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores no trato das questões de natureza política e econômica relacionadas com a América do Sul, inclusive os temas afetos à integração regional, ao México, América Central e Caribe.

Art. 25. Ao Departamento da América do Sul I compete coordenar e acompanhar as relações bilaterais com a Argentina, Uruguai, Paraguai e Bolívia, bem como acompanhar as atividades dos órgãos da Bacia do Prata e da Hidrovia Paraná-Paraguai.

Art. 26. Ao Departamento da América do Sul II compete coordenar e acompanhar as relações bilaterais com o Chile, Peru, Equador, Colômbia, Venezuela, Guiana e Suriname, bem como acompanhar as atividades da OTCA.

Art. 27. Ao Departamento da Aladi e Integração Econômica Regional compete acompanhar as questões relativas à Aladi e às relações econômico-comerciais do Brasil e do Mercosul com países e mecanismos de integração da América do Sul, Central e do Caribe, e México.

Art. 28. Ao Departamento do Mercosul compete coordenar e acompanhar o desenvolvimento do processo de integração no âmbito do Mercosul.

Art. 29. Ao Departamento da América Central e Caribe compete coordenar e acompanhar as relações bilaterais com os países da América Central e do Caribe.

Art. 30. À Subsecretaria-Geral de Assuntos Econômicos e Financeiros compete assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores no trato das questões relacionadas com os temas de economia e finanças internacionais.

Art. 31. Ao Departamento Econômico compete:

I - propor diretrizes de política exterior no âmbito internacional relativas a negociações econômicas comerciais internacionais sobre acesso a mercados, defesa comercial e salvaguardas, agricultura e produtos de base, propriedade intelectual e outros assuntos internacionais de natureza econômica, inclusive contenciosos comerciais; e

II - coordenar a participação do Governo brasileiro em organismos, reuniões e negociações internacionais no tocante às matérias de sua responsabilidade.

Art. 32. Ao Departamento de Negociações Internacionais compete:

I - preparar subsídios, coordenar e conduzir a participação do Brasil no âmbito de negociações de acordos comerciais extra-regionais do Mercosul; e

II - coordenar a participação das unidades da Secretaria de Estado no tratamento de todos os aspectos das negociações extra-regionais do MERCOSUL.

Art. 33. Ao Departamento de Assuntos Financeiros e Serviços compete:

I - propor ações e diretrizes de política externa relacionadas aos sistemas monetário e financeiro internacionais e à cooperação financeira internacional;

II - acompanhar a participação do Governo brasileiro em instituições financeiras internacionais bem como em reuniões e negociações no tocante a fluxos financeiros, arranjos monetários, cambiais, tributários e fiscais;

III - acompanhar o tratamento dos assuntos referentes à cooperação financeira, monetária e fiscal, nos órgãos de deliberação coletiva de que participe o MRE; e

IV - tratar das negociações internacionais de acordos sobre serviços e acordos sobre investimentos.

Art. 34. À Subsecretaria-Geral de Energia e Alta Tecnologia compete assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores no trato das questões relacionadas à energia, à alta tecnologia, à ciência, tecnologia e inovação, à Sociedade da Informação e aos usos pacíficos da energia nuclear.

Art. 35. Ao Departamento de Energia compete:

I - propor diretrizes de política exterior no âmbito das relações bilaterais, regionais e nos foros internacionais relativos a recursos energéticos renováveis e não renováveis;

II - negociar aspectos externos das políticas públicas relativas à utilização dos recursos energéticos (renováveis e não renováveis), inclusive o aproveitamento da energia elétrica;

III - tratar das negociações internacionais na área geológica e mineral, inclusive acordos para importação e exportação de minérios; e

IV - coordenar a participação do Governo brasileiro em negociações bilaterais, regionais e em foros e organismos internacionais no tocante às matérias de sua responsabilidade.

Art. 36. Ao Departamento de Temas Científicos e Tecnológicos compete:

I - propor diretrizes da política exterior no âmbito das relações bilaterais, regionais e nos foros internacionais relativos à ciência, tecnologia e inovação;

II - coordenar e acompanhar os temas afetos à Sociedade da Informação e às tecnologias da informação e das comunicações;

III - contribuir para o fortalecimento do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação; e

IV - coordenar a participação do Governo brasileiro em negociações bilaterais, regionais e em foros e organismos internacionais no tocante às matérias de sua responsabilidade.

Art. 37. À Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior compete assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores no trato dos temas relativos aos brasileiros no exterior, aos estrangeiros que desejem ingressar no Brasil, à cooperação judiciária internacional e a implementação do Sistema Consular Integrado.

Art. 38. Ao Departamento Consular e de Brasileiros no Exterior compete:

I - prestar atendimento consular em geral e assistência aos nacionais brasileiros que vivem fora do país, tanto considerados individualmente como em termos de coletividade;

II - gerenciar a rede consular estrangeira no Brasil;

III - planejar e executar as atividades de natureza consular e de assistência a brasileiros, orientando e supervisionando as desenvolvidas pelos órgãos no exterior, inclusive no que se refere à prática de atos notariais e de registro civil;

IV - propor e executar a política geral do Brasil para as suas comunidades no exterior, coordenar entendimentos com entidades nacionais e negociações com outros países em seu benefício, participar de foros migratórios sobre assuntos que lhe digam respeito e acompanhar as atividades do Conselho de Representantes de Brasileiros no Exterior - CRBE;

V - promover o diálogo entre o Governo e as comunidades brasileiras, dentre outras formas mediante a organização e o patrocínio de encontros com e entre os seus representantes, no Brasil e no exterior e organizar as Conferências Brasileiros no Mundo - CBM; e

VI - cuidar da execução das normas legais e regulamentares brasileiras referentes a documentos de viagem, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 39. Ao Departamento de Imigração e Assuntos Jurídicos compete:

I - tratar de matérias relativas à cooperação judiciária internacional;

II - propor atos internacionais sobre tema de sua responsabilidade e coordenar a respectiva negociação, bem como examinar a correção formal e preparar os documentos definitivos dos demais atos negociados por todas as unidades do Ministério; e

III - cuidar dos assuntos concernentes à política imigratória nacional e de sua execução no âmbito do Ministério.

Art. 40. À Subsecretaria-Geral de Cooperação, Cultura e Promoção Comercial e Investimentos compete assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores no trato das questões relacionadas com cooperação técnica, com promoção comercial e com a política cultural.

Art. 41. À Agência Brasileira de Cooperação compete planejar, coordenar, negociar, aprovar, executar, acompanhar e avaliar, em âmbito nacional, programas, projetos e atividades de cooperação para o desenvolvimento em todas as áreas do conhecimento, recebida de outros países e organismos internacionais e aquela prestada pelo Brasil a países em desenvolvimento, incluindo ações correlatas no campo da capacitação para a gestão da cooperação técnica e disseminação de informações.

Art. 42. Ao Departamento de Promoção Comercial e Investimentos compete orientar e implementar as atividades de promoção comercial e de atração de investimento direto estrangeiro, além de apoiar a internacionalização de empresas brasileiras e de manter coordenação com outros órgãos públicos e privados que atuam na área de comércio exterior.

Art. 43. Ao Departamento Cultural compete propor, em coordenação com os departamentos geográficos, diretrizes de política exterior no âmbito das relações culturais e educacionais, promover a língua portuguesa, negociar acordos, difundir externamente informações sobre a arte e a cultura brasileiras e divulgar o Brasil no exterior.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 44. À Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior compete:

I - assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores no trato de todos os aspectos administrativos relacionados com a execução da política exterior; e

II - exercer o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal.

Art. 45. Ao Departamento de Administração compete:

I - acompanhar a contratação de pessoal local no exterior;

II - planejar e supervisionar as atividades de administração de material e de patrimônio dos órgãos do Ministério, no País e no exterior;

III - coordenar o processo de licitações; e

IV - supervisionar os serviços gerais de apoio administrativo dos órgãos do Ministério no Brasil, observando a orientação do órgão central do SISG, ao qual se vincula tecnicamente como órgão setorial.

Art. 46. Ao Departamento de Comunicações e Documentação compete planejar, supervisionar e coordenar as atividades referentes à transmissão, guarda, recuperação, circulação e disseminação de informações e documentos, bem como à informatização das comunicações, observando a orientação do órgão central do SISP, ao qual se vincula tecnicamente como órgão setorial.

Art. 47. Ao Departamento do Serviço Exterior compete planejar, coordenar e supervisionar as atividades de formulação e execução da política de pessoal, os processos de remoção e lotação, inclusive em seus aspectos de pagamentos e de assistência médica e social, observando a orientação do órgão central do SIPEC, ao qual se vincula tecnicamente como órgão setorial.

Art. 48. À Inspetoria-Geral do Serviço Exterior compete desenvolver atividades de inspeção administrativa e de avaliação do desempenho concernente aos programas e às ações dos setores político, econômico, comercial, consular, cultural, de cooperação técnica e de cooperação científico-tecnológica das unidades organizacionais na Secretaria de Estado e no exterior.

Art. 49. À Corregedoria do Serviço Exterior compete considerar as questões relativas à conduta dos integrantes do Serviço Exterior, bem como dos demais servidores do Ministério em serviço no exterior, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A Corregedoria do Serviço Exterior disporá de regimento próprio.

Art. 50. Ao Cerimonial compete assegurar a observância das normas do cerimonial brasileiro e de concessão de privilégios diplomáticos aos agentes diplomáticos estrangeiros e aos funcionários de organismos internacionais acreditados junto ao Governo brasileiro.

Art. 51. Ao Instituto Rio Branco compete o recrutamento, a seleção, a formação e o aperfeiçoamento do pessoal da Carreira de Diplomata.

Parágrafo único. O Instituto Rio Branco promoverá e realizará os concursos públicos de provas ou de provas e títulos e os cursos que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto neste artigo.

Seção IV
Das Unidades Descentralizadas

Art. 52. Aos Escritórios de Representação compete coordenar e apoiar, junto às autoridades estaduais e municipais de suas respectivas áreas de jurisdição, as ações desenvolvidas pelo Ministério.

Parágrafo único. Ao Escritório de Representação no Rio de Janeiro cabe, ainda, apoiar as unidades administrativas do Ministério e da Fundação Alexandre de Gusmão, situadas naquela cidade, bem como zelar pela manutenção e conservação do conjunto arquitetônico do Palácio do Itamaraty do Rio de Janeiro e dos acervos do Museu Histórico e Diplomático, da Biblioteca, da Mapoteca e do Arquivo Histórico do Ministério.

Art. 53. Às Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites compete executar os trabalhos de demarcação e caracterização das fronteiras e incumbir-se da inspeção, manutenção e densificação dos marcos de fronteira.

Seção V
Das Repartições no Exterior

Art. 54. As Missões Diplomáticas permanentes, que compreendem Embaixadas, Missões e Delegações Permanentes junto a organismos internacionais, são criadas e extintas por decreto e têm natureza e sede fixadas no ato de sua criação.

Art. 55. Às Embaixadas compete assegurar a manutenção das relações do Brasil com os governos dos Estados junto aos quais estão acreditadas, cabendo-lhes, dentre outras, as funções de representação, negociação, informação e proteção dos interesses brasileiros.

Parágrafo único. Às Embaixadas pode ser atribuída também a representação junto a organismos internacionais.

Art. 56. Às Missões e Delegações Permanentes incumbe assegurar a representação dos interesses do Brasil nos organismos internacionais junto aos quais estão acreditadas.

Art. 57. O Chefe de Missão Diplomática é a mais alta autoridade brasileira no país junto a cujo governo exerce funções, cabendo-lhe coordenar as atividades das repartições brasileiras ali sediadas, exceto as das Missões e Delegações Permanentes junto a organismos internacionais e as dos órgãos de caráter puramente militar.

§ 1º O Chefe de Missão Diplomática residente em um Estado pode ser cumulativamente acreditado junto a governos de Estados nos quais o Brasil não tenha sede de representação diplomática permanente.

§ 2º Na hipótese do § 1º, podem ser designados Encarregados de Negócios **ad interim** residentes em cada um dos Estados onde o Chefe da Missão não tenha sua sede permanente.

Art. 58. São Repartições Consulares:

I - os Consulados-Gerais;

II - os Consulados;

III - os Vice-Consulados; e

IV - os Consulados Honorários.

Parágrafo único. Às Embaixadas pode ser atribuída a execução de serviços consulares, com jurisdição determinada em portaria do Ministro de Estado.

Art. 59. Às Repartições Consulares cabe prestar assistência a brasileiros, desempenhar funções notariais e outras previstas na Convenção de Viena sobre Relações Consulares, bem como, quando contemplado em seu programa de trabalho, exercer atividades de intercâmbio cultural, cooperação técnica, científica e tecnológica, promoção comercial e de divulgação da realidade brasileira.

Art. 60. Os Consulados-Gerais, os Consulados e os Vice-Consulados são criados ou extintos por decreto, que lhes fixa a categoria e a sede.

Parágrafo único. A criação ou extinção dos Consulados Honorários e a fixação da jurisdição dos demais Consulados mencionados neste artigo são estabelecidas em portaria do Ministro de Estado.

Art. 61. Os Consulados-Gerais e os Consulados subordinam-se diretamente à Secretaria de Estado, cabendo-lhes, entretanto, nos assuntos relevantes para a política externa, coordenar suas atividades com a Missão Diplomática junto ao governo do país em que tenham sede.

Parágrafo único. Os Vice-Consulados e Consulados Honorários são subordinados a Consulado-Geral, Consulado ou Serviço Consular de Embaixada.

Art. 62. As Unidades Específicas, destinadas a atividades administrativas, técnicas ou culturais, são criadas mediante ato do Ministro de Estado, que lhes estabelece a competência, a sede e a subordinação administrativa.

Seção VI
Dos Órgãos de Deliberação Coletiva

Art. 63. Ao Conselho de Política Externa, presidido pelo Ministro de Estado e integrado pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores, pelos Subsecretários-Gerais, pelo Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, pelo Chefe do Gabinete do Ministro e pelo Chefe de Gabinete do Secretário-Geral, compete:

I - assegurar unidade às atividades da Secretaria de Estado das Relações Exteriores;

II - aconselhar as autoridades políticas envolvidas pela formulação e execução da política externa;

III - deliberar sobre as diretrizes para a elaboração de programas de trabalho do Ministério;

IV - aprovar políticas de gerenciamento das carreiras do Serviço Exterior; e

V - decidir sobre políticas de alocação de recursos humanos e orçamentários.

Parágrafo único. O Ministro de Estado das Relações Exteriores designará o diplomata que ocupará a função de Secretário-Executivo do Conselho de Política Externa.

Art. 64. À Comissão de Promoções, presidida pelo Ministro de Estado, compete aferir o desempenho dos servidores da Carreira de Diplomata para efeitos de promoção por merecimento.

Parágrafo único. A Comissão de Promoções terá regulamento próprio aprovado pelo Presidente da República.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Secretário-Geral das Relações Exteriores

Art. 65. Ao Secretário-Geral das Relações Exteriores incumbe:

I - assistir ao Ministro de Estado na direção e execução da política exterior brasileira;

II - supervisionar os serviços diplomático e consular;

III - coordenar, supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II
Dos Subsecretários-Gerais

Art. 66. Aos Subsecretários-Gerais incumbe:

I - assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores na coordenação da execução da política exterior do Brasil em suas respectivas áreas de competência; e

II - orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos departamentos e das demais unidades que lhes estão diretamente subordinados.

Seção III
Do Chefe do Gabinete do Ministro

Art. 67. Ao Chefe do Gabinete do Ministro incumbe coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado.

Seção IV
Dos demais Dirigentes

Art. 68. Aos dirigentes dos demais órgãos incumbe planejar, dirigir e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

CAPITULO V
DOS CARGOS E FUNÇÕES NA SECRETARIA DE ESTADO

Art. 69. O Secretário-Geral das Relações Exteriores será nomeado pelo Presidente da República dentre os Ministros de Primeira Classe da Carreira de Diplomata.

Art. 70. O Consultor Jurídico será nomeado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, nos termos da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, entre os Ministros de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, respeitado o art. 58 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Parágrafo único. A escolha do Consultor Jurídico poderá também recair em pessoa não integrante da Carreira de Diplomata, de ilibada reputação e notável saber jurídico, com relevantes serviços prestados ao Brasil.

Art. 71. São cargos privativos:

I - de Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata:

a) os de Subsecretários-Gerais;

b) o de Diretor-Geral do Instituto Rio Branco;

c) o de Chefe do Gabinete;

d) o de Inspetor-Geral do Serviço Exterior;

e) o de Chefe de Gabinete do Secretário-Geral; e

f) o de Corregedor do Serviço Exterior, observado o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

II - de Ministro de Primeira Classe ou de Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata:

a) o de Chefe do Cerimonial;

b) os de Diretor de Departamento;

c) o de Secretário de Controle Interno;

d) o de Secretário de Planejamento Diplomático;

e) o de Assessor Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares;

f) o de Diretor da Agência Brasileira de Cooperação; e

g) o de Diretor-Geral Adjunto do Instituto Rio Branco.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 1º Excepcionalmente, a critério do Ministro de Estado das Relações Exteriores os cargos indicados no inciso I poderão ser providos por Ministros de Segunda Classe da Carreira de Diplomata.

§ 2º Ao término do mandato do Presidente da República, os ocupantes dos cargos de confiança nomeados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República deverão colocar formalmente seus cargos à disposição e aguardar, no exercício de suas funções, sua dispensa ou confirmação.

Art. 72. São cargos privativos:

I - de Ministro de Primeira Classe ou de Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata:

a) os de Inspetor;

b) o de Coordenador-Geral de Modernização; e

c) o de Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças.

II - de Ministro de Primeira Classe, Ministro de Segunda Classe ou de Conselheiro da Carreira de Diplomata: os de Chefes dos Escritórios de Representação;

III - de Ministro de Segunda Classe ou de Conselheiro da Carreira de Diplomata:

a) o de Subchefe do Gabinete;

b) os de Chefe de Divisão;

c) o de Coordenador-Geral de Ensino do Instituto Rio Branco, com o título de Vice-Diretor;

d) o de Subchefe do Cerimonial;

e) os de Coordenador-Geral; e

f) os de Chefe de Gabinete dos Subsecretários-Gerais.

IV - de Ministro de Segunda Classe, Conselheiro ou Primeiro Secretário da Carreira de Diplomata:

a) os de Assessor do Ministro de Estado e do Secretário-Geral; e

b) o de Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares.

V - de Conselheiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário ou Terceiro Secretário da Carreira de Diplomata:

a) os de Coordenador;

b) os de Assessor, inclusive do Ministro de Estado e do Secretário-Geral;

c) os de Assistente; e

d) os de Chefe de Serviço.

Art. 73. Os ocupantes de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS das Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites, do cargo de Gerente da Secretaria de Controle Interno, bem como os ocupantes do cargo de Coordenador-Geral, Coordenador e Gerente da Agência Brasileira de Cooperação, e do cargo de Assistente da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças podem ser nomeados pelo Ministro de Estado dentre as pessoas do quadro de servidores do Ministério, ou dentre pessoas estranhas àquele quadro, desde que portadoras de habilitação técnica para o desempenho de sua missão.

Art. 74. Os Coordenadores-Gerais e Coordenadores da Consultoria Jurídica, os dirigentes dos Serviços de Assistência Médica e Social, de Arquitetura e Engenharia e de Informática, e do Setor de Legislação do Pessoal podem ser nomeados dentre servidores de nível superior não pertencentes à Carreira de Diplomata, ou dentre pessoas estranhas ao quadro de servidores do Ministério, desde que portadores de habilitação técnica para o desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VI
DOS CARGOS E FUNÇÕES NO EXTERIOR

Art. 75. Aos servidores da Carreira de Diplomata, nomeados ou designados para servir no exterior, cabem os seguintes cargos e funções:

I - aos Ministros de Primeira Classe:

a) Chefe de Missão Diplomática Permanente;

b) Representante Permanente, Delegado Permanente, Representante Permanente Alterno e Delegado Permanente Alterno junto a organismo internacional;

c) Cônsul-Geral; e

d) Chefe do Escritório Financeiro.

II - aos Ministros de Segunda Classe:

a) em caráter excepcional, Chefe de Missão Diplomática Permanente que pertença ao Grupo C ou D;

b) Cônsul-Geral;

c) Chefe do Escritório Financeiro;

d) Chefe de unidade administrativa, técnica ou cultural específica;

e) Ministro-Conselheiro, em Missão Diplomática Permanente;

f) Chefe, interino, de Missão Diplomática Permanente, com o título de Encarregado de Negócios do Brasil, **ad interim**;

g) Cônsul-Geral Adjunto; e

h) Chefe, interino, do Consulado-Geral, com o título de Cônsul-Geral, interino.

III - aos Conselheiros:

a) em caráter excepcional, Chefe de Missão Diplomática Permanente que pertença ao Grupo D;

b) Cônsul;

c) Vice-Cônsul, em Vice-Consulado;

d) Chefe de unidade administrativa, técnica ou cultural específica;

e) Conselheiro em Embaixada, Missão ou Delegação Permanente;

f) de acordo com a conveniência da Administração, Ministro-Conselheiro, quando houver claro de lotação nessa função em posto que pertença ao Grupo C ou D;

g) em caráter excepcional e no interesse da Administração, Ministro-Conselheiro, quando houver claro de lotação nessa função em posto que pertença ao Grupo B;

h) Cônsul-Geral Adjunto;

i) Chefe de Setor de Missão Diplomática Permanente ou de Repartição Consular;

j) Chefe, interino, de Missão Diplomática Permanente, com o título de Encarregado de Negócios do Brasil, **ad interim**; e

k) Chefe, interino, de Consulado-Geral, com o título de Encarregado do Consulado-Geral.

IV - aos Primeiros Secretários:

a) Cônsul;

b) Vice-Cônsul, em Vice-Consulado;

c) de acordo com a conveniência da Administração, Ministro-Conselheiro, quando houver claro de lotação nessa função em posto que pertença ao Grupo D;

d) em caráter excepcional, Conselheiro, quando se verificar claro de lotação nessa função em posto que pertença ao Grupo C ou D;

e) Primeiro Secretário de Embaixada, de Missão ou Delegação Permanente;

f) Cônsul-Adjunto, em Consulado-Geral ou Consulado;

g) Chefe de Setor de Missão Diplomática Permanente ou de Repartição Consular;

h) Chefe, interino, de Missão Diplomática Permanente, com o título de Encarregado de Negócios do Brasil, **ad interim**;

i) Chefe, interino, de Repartição Consular, com o título de Encarregado do Consulado-Geral ou do Consulado; e

j) Chefe, interino, de unidade administrativa, técnica ou cultural específica;

V - aos Segundos Secretários:

a) Vice-Cônsul, em Vice-Consulado;

b) em caráter excepcional, Conselheiro, quando se verificar claro de lotação nessa função em posto que pertença ao Grupo D;

c) em caráter excepcional, Primeiro Secretário, quando se verificar claro de lotação nessa função em posto que pertença ao Grupo C ou D;

d) Segundo Secretário de Embaixada, de Missão ou Delegação Permanente;

e) Cônsul-Adjunto, em Consulado-Geral ou Consulado;

f) Chefe de Setor de Missão Diplomática Permanente ou de Repartição Consular;

g) Chefe, interino, de Missão Diplomática Permanente, com o título de Encarregado de Negócios do Brasil, **ad interim**; e

h) Chefe, interino, de Repartição Consular, com o título de Encarregado do Consulado-Geral ou do Consulado;

VI - aos Terceiros Secretários:

a) Vice-Cônsul, em Vice-Consulado;

b) em caráter excepcional, Primeiro Secretário, quando se verificar claro de lotação nessa função em posto que pertença ao Grupo D;

c) em caráter excepcional, Segundo Secretário, quando se verificar claro de lotação nessa função em posto que pertença ao Grupo C ou D;

d) Terceiro Secretário de Embaixada, de Missão ou Delegação Permanente;

e) Vice-Cônsul, em Consulado-Geral ou Consulado;

f) Chefe de Setor de Missão Diplomática Permanente ou de Repartição Consular;

g) Chefe, interino, de Missão Diplomática Permanente, com o título de Encarregado de Negócios do Brasil, **ad interim**; e

h) Chefe, interino, de Repartição Consular, com o título de Encarregado do Consulado-Geral ou do Consulado.

Parágrafo único. Os Cônsules-Gerais Adjuntos e os titulares das unidades administrativas de que trata este artigo exercem funções de chefia para os efeitos do disposto no Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata do Serviço Exterior.

CAPÍTULO VII
DAS NOMEAÇÕES E DESIGNAÇÕES PARA SERVIR NO EXTERIOR

Art. 76. Serão nomeados pelo Presidente da República, com o título de Embaixador, após aprovação pelo Senado Federal, os Chefes de Missão Diplomática Permanente e os Chefes de Missão ou Delegação Permanente junto a organismo internacional, dentre os ocupantes de cargo de Ministro de Primeira Classe ou, excepcionalmente, dentre os ocupantes de cargo de Ministro de Segunda Classe e de Conselheiro da Carreira de Diplomata, na forma da lei.

§ 1º Em caráter excepcional, pode ser designado, para exercer a função de Chefe de Missão Diplomática Permanente, brasileiro nato, não pertencente aos quadros do Ministério, maior de trinta e cinco anos, de reconhecido mérito e com relevantes serviços prestados ao Brasil.

§ 2º Ao término do mandato do Presidente da República, os Chefes de Missão Diplomática Permanente, bem como os Representantes e Delegados Permanentes junto a organismo internacional, devem colocar formalmente seus cargos à disposição e aguardar, no exercício de suas funções, sua dispensa ou confirmação.

Art. 77. Os titulares dos Consulados-Gerais, Consulados e Vice-Consulados são nomeados pelo Presidente da República, dentre os ocupantes de cargo da carreira de Diplomata.

Parágrafo único. Os titulares de Vice-Consulados podem ser escolhidos, excepcionalmente, dentre os ocupantes da Classe Especial do cargo de Oficial de Chancelaria do Serviço Exterior.

Art. 78. Os Ministros de Segunda Classe, Conselheiros, Primeiros Secretários, Segundos Secretários e Terceiros Secretários são nomeados ou designados para servir em Missões Diplomáticas Permanentes, Repartições Consulares e outras repartições no exterior, pelo Ministro de Estado, exceto quando se incluem nos arts. 76 e 77 desta Estrutura Regimental.

Art. 79. Os Cônsules Honorários são designados e dispensados pelo Ministro de Estado dentre pessoas de comprovada idoneidade, de preferência brasileiras.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. Os Diplomatas em serviço nos órgãos no exterior e na Secretaria de Estado ocuparão privativamente cargos em comissão ou funções de chefia, assessoria e assistência correspondentes à respectiva classe, observadas as ressalvas estabelecidas nesta Estrutura Regimental.

Art. 81. Os integrantes do Gabinete do Ministro de Estado serão escolhidos entre os servidores do Ministério.

Art. 82. A distribuição das Funções Gratificadas entre as diversas unidades da Secretaria de Estado das Relações Exteriores será determinada em ato do Ministro de Estado.

Art. 83. O regimento interno da Secretaria de Estado das Relações Exteriores definirá o detalhamento dos órgãos integrantes desta Estrutura Regimental, as competências das respectivas unidades e as atribuições de seus dirigentes.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010092300006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FG
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.5
	1	Assessor Especial	102.5
	1	Subchefe do Gabinete	101.4
	9	Assessor	102.4
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DIPLOMÁTICO	1	Secretário	101.5
Coordenação-Geral de Planejamento Político e Econômico	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS FEDERATIVOS E PARLAMENTARES	1	Chefe da Assessoria Especial	101.5
Coordenação-Geral de Assuntos Federativos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
	1	Assessor Técnico	102.3
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GABINETE	1	Chefe da Assessoria	101.4
	1	Coordenador	101.3
	1	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
Coordenação-Geral de Direito Internacional	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Direito Administrativo	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	1	Secretário	101.5
Coordenação-Geral de Auditoria	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	5	Gerente	101.2
SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES	1	Secretário-Geral	NE
	3	Assessor Especial	102.5
	3	Assessor	102.4
	5	Assessor Técnico	102.3
GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL	1	Chefe de Gabinete	101.5
Coordenação-Geral de Ações Internacionais de Combate à Fome	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Assuntos de Defesa	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
SUBSECRETARIA-GERAL POLÍTICA I	1	Subsecretário-Geral	101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Mecanismos Financeiros Inovadores para a Erradicação da Fome e da Pobreza	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Combate aos Ilícitos Transnacionais	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DA EUROPA	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Divisão da Europa I	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão da Europa II	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão da Europa III	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS E TEMAS SOCIAIS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Divisão de Direitos Humanos	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão de Temas Sociais	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Divisão de Desarmamento e Tecnologias Sensíveis	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão das Nações Unidas	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão de Paz e Segurança Internacional	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TEMAS ESPECIAIS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Divisão do Mar, da Antártida e do Espaço	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão do Meio Ambiente	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DOS ESTADOS UNIDOS, CANADÁ E ASSUNTOS INTERAMERICANOS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Divisão dos Estados Unidos da América e Canadá	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão da Organização dos Estados Americanos	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
SUBSECRETARIA-GERAL POLÍTICA II	1	Subsecretário-Geral	101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE MECANISMOS INTER-REGIONAIS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Divisão do Fórum IBAS e do Agrupamento BRIC	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão de Seguimento de Cúpulas	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DA ÁSIA DO LESTE	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Divisão de China e Mongólia	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão da ASEAN e Timor Leste	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão de Japão e Península Coreana	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DA ÁSIA CENTRAL, MERIDIONAL E OCEANIA	1	Diretor	101.5
	1	Assessor técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Divisão da Ásia Meridional	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão da Oceania	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão da Ásia Central	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
SUBSECRETARIA-GERAL POLÍTICA III	1	Subsecretário-Geral	101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DA ÁFRICA	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão da África I	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão da África II	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão da África III	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DO ORIENTE MÉDIO	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
Divisão do Oriente Médio I	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão do Oriente Médio II	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
SUBSECRETARIA-GERAL DA AMÉRICA DO SUL, CENTRAL E DO CARIBE	1	Subsecretário-Geral	101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral da União de Nações Sulamericanas e do Grupo do Rio	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Assuntos Econômicos da América do Sul	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral das Comissões Demarcadoras de Limites	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites	1	Chefe	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites	1	Chefe	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DEPARTAMENTO DA AMÉRICA DO SUL I	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Divisão da América Meridional I	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão da América Meridional II	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DA AMÉRICA DO SUL II	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Divisão da América Meridional III	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão da América Meridional IV	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DA ALADI E INTEGRAÇÃO ECONÔMICA REGIONAL	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Divisão de Integração Regional I	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão de Integração Regional II	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DO MERCOSUL	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Divisão de Coordenação Econômica e Assuntos Comerciais do Mercosul	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão de Assuntos Políticos, Institucionais, Jurídicos e Sociais do Mercosul	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DA AMÉRICA CENTRAL E CARIBE	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Divisão do México e América Central	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão do Caribe	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
SUBSECRETARIA-GERAL DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS	1	Subsecretário-Geral	101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO ECONÔMICO	1	Diretor	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Organizações Econômicas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Contenciosos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão de Acesso a Mercados	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão de Agricultura e Produtos de Base	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão de Defesa Comercial e Salvaguardas	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão de Propriedade Intelectual	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Divisão de Negociações Extra-Regionais do Mercosul I	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão de Negociações Extra-Regionais do Mercosul II	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FINANCEIROS E SERVIÇOS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Divisão de Política Financeira	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão de Cooperação Financeira e Tributária	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão de Negociações de Serviços	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
SUBSECRETARIA-GERAL DE ENERGIA E ALTA TECNOLOGIA	1	Subsecretário-Geral	101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE ENERGIA	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Divisão de Recursos Energéticos Novos e Renováveis	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão de Recursos Energéticos Não-renováveis	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE TEMAS CIENTIFICOS E TECNOLÓGICOS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Divisão de Ciência e Tecnologia	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão da Sociedade da Informação	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR	1	Subsecretário-Geral	101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
i. Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Ouvidoria Consular	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Planejamento e Integração Consular	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO CONSULAR E DE BRASILEIROS NO EXTERIOR	1	Diretor	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Divisão das Comunidades Brasileiras no Exterior	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Divisão de Assistência Consular	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão de Documentos de Viagem	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS	1	Diretor	101.5
ii. Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Divisão de Cooperação Jurídica Internacional	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão de Atos Internacionais	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão de Imigração	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
SUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO, CULTURA E PROMOÇÃO COMERCIAL	1	Subsecretário-Geral	101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Intercâmbio e Cooperação Esportiva	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Programas de Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Gerente	101.2
Coordenação-Geral de Cooperação em Agropecuária	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Gerente	101.2
Coordenação-Geral de Cooperação em Tecnologias da Informação e Governança Eletrônica	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Gerente	101.2
Coordenação-Geral de Cooperação em Saúde e Desenvolvimento Social	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Gerente	101.2
Coordenação-Geral de Cooperação em Energia, Biocombustíveis e Meio Ambiente	1	Coordenador- Geral	101.4
	1	Gerente	101.2
Coordenação-Geral de Cooperação em Educação e Formação Profissional	1	Coordenador- Geral	101.4
	1	Gerente	101.2
Coordenação-Geral de Cooperação em Defesa Civil, Urbanismo e Transportes	1	Coordenador- Geral	101.4
	1	Gerente	101.2
Coordenação-Geral de Mobilização de Parcerias Institucionais para Programas de Cooperação Técnica Internacional	1	Coordenador- Geral	101.4
	1	Gerente	101.2
Coordenação-Geral de Cooperação Técnica Multilateral	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Gerente	101.2
Coordenação-Geral de Cooperação Técnica Bilateral	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Gerente	101.2
Coordenação-Geral de Administração e Orçamento Geral da ABC	1	Coordenador- Geral	101.4

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	1	Coordenador	101.3
	1	Gerente	101.2
Coordenação-Geral de Cooperação Triangular	1	Coordenador- Geral	101.4
	1	Gerente	101.2
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO COMERCIAL E INVESTIMENTOS	1	Diretor	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Divisão de Informação Comercial	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão de Operações de Promoção Comercial	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão de Programas de Promoção Comercial	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão de Feiras e Turismo	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO CULTURAL	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Divisão de Promoção do Audiovisual	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão de Acordos e Assuntos Multilaterais Culturais	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão de Operações de Difusão Cultural	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão de Promoção da Língua Portuguesa	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão de Temas Educacionais	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação de Divulgação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR	1	Subsecretário-Geral	101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Modernização	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador- Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação de Patrimônio	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Licitações	1	Coordenador-Geral	101.4
Setor	1	Chefe	101.2
Divisão de Acompanhamento e Coordenação Administrativa dos Postos no Exterior	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Setor	1	Chefe	101.2
Divisão de Serviços Gerais	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Central de Atendimento	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Documentação Diplomática	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Planejamento Administrativo	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	ii. Assessor Técnico	102.3
Divisão de Comunicações e Arquivo	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão de Informática	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Serviço	1	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Setor	1	Chefe	101.2
Divisão do Pessoal	1	Chefe	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	a. Assistente	102.2
Divisão de Pagamentos	1	b. Chefe	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Setor	1	Chefe	101.2
INSPETORIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR	1	Inspetor-Geral	101.5
CORREGEDORIA DO SERVIÇO EXTERIOR	1	Corregedor	101.5
Coordenação-Geral de Sindicância e Processo administrativo Disciplinar	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
CERIMONIAL	1	Chefe	101.5
	1	Subchefe	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Privilégios e Imunidades	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Protocolo	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
INSTITUTO RIO BRANCO	1	Diretor-Geral	101.6
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Diretoria do Instituto Rio Branco	1	Diretor-Geral Adjunto	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	101.4
ii.	1	Assistente	102.2
iii. Secretaria Acadêmica	1	Chefe	101.2
Secretaria Administrativa	1	Chefe	101.2
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO RIO DE JANEIRO	1	Chefe	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL	1	Chefe	101.4
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NA REGIÃO NORDESTE	1	Chefe	101.4
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM SÃO PAULO	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO PARANÁ	1	Chefe	101.4
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM SANTA CATARINA	1	Chefe	101.4
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM MINAS GERAIS	1	Chefe	101.4
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NA REGIÃO NORTE	1	Chefe	101.4
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NA BAHIA	1	Chefe	101.4
	95		FG-1
	102		FG-2
	133		FG-3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	1	5,40	1	5,40
101.6	5,28	8	42,24	10	52,80
101.5	4,25	31	131,75	37	157,25
101.4	3,23	103	332,69	135	436,05
101.3	1,91	22	42,02	22	42,02
101.2	1,27	19	24,13	27	34,29
101.1	1,00	1	1,00	1	1,00
102.5	4,25	4	17,00	4	17,00
102.4	3,23	9	29,07	13	41,99
102.3	1,91	40	76,40	49	93,59
102.2	1,27	108	137,16	147	186,69
102.1	1,00	12	12,00	12	12,00
SUBTOTAL 1		**358**	**850,86**	**458**	**1.080,08**
FG-1	0,20	95	19,00	95	19,00
FG-2	0,15	102	15,30	102	15,30
FG-3	0,12	133	15,96	133	15,96
SUBTOTAL 2		**330**	**50,26**	**330**	**50,26**
TOTAL (1+2)		**688**	**901,12**	**788**	**1130,34**

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO	DAS -UNITÁRIO	DA SEGES/MP P/ MRE (a)	
		QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.6	5,28	2	10,56
DAS 101.5	4,25	6	25,50
DAS 101.4	3,23	32	103,36
DAS 101.2	1,27	8	10,16
DAS 102.4	3,23	4	12,92
DAS 102.3	1,91	9	17,19
DAS 102.2	1,27	39	49,53
SALDO DO REMANEJAMENTO		**100**	**229,22**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECRETO Nº 7.305, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a distribuição do efetivo de Oficiais dos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica em tempo de paz, a vigorar em 2010.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 2º da Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º O efetivo de Oficiais dos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica em tempo de paz, a vigorar em 2010, obedecerá ao disposto na Tabela de Distribuição do Efetivo anexa a este Decreto.

§ 1º A Tabela de Distribuição do Efetivo referenciada no **caput** deste artigo servirá como base para a aplicação das proporções estabelecidas no art. 61 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), e para o consequente cálculo da quota compulsória.

§ 2º O Comandante da Aeronáutica baixará os atos complementares para a execução deste Decreto.

Art. 2º Fica delegada competência ao Comandante da Aeronáutica para alterar em até vinte por cento a distribuição dos efetivos de Oficiais Superiores, Intermediários e Subalternos de que trata o anexo a este Decreto, respeitando os limites estabelecidos na Lei que fixa os efetivos do Comando da Aeronáutica em tempo de paz.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 7.097, de 4 de fevereiro de 2010.

Brasília, 22 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

ANEXO

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE EFETIVO DE OFICIAIS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA PARA 2010

POSTOS QUADROS	GENERAIS			SUB TOTAL	SUPERIORES			INTERM. E SUBALT.			SUB TOTAL	TOTAL
	TB	MB	BR		CEL	TCEL	MAJ	CAP	1TEN	2TEN		
I - OFICIAIS DE CARREIRA												
AVIADORES	7	21	35	63	270	437	420	490	482	204	2.303	2.366
ENGENHEIROS	-	1	5	6	21	34	45	103	224	-	427	433
INTENDENTES	-	1	6	7	105	167	65	249	152	67	805	812
MÉDICOS	-	1	5	6	34	65	70	251	389	-	809	815
DENTISTAS	-	-	-	-	6	58	61	87	105	-	317	317
FARMACÊUTICOS	-	-	-	-	5	23	25	46	34	-	133	133
INFANTARIA	-	-	1	1	30	79	50	80	71	29	339	340
ESP. AVIÕES	-	-	-	-	-	1	33	71	34	9	148	148
ESP. COMUNICAÇÕES	-	-	-	-	-	0	29	76	37	12	154	154
ESP. ARMAMENTO	-	-	-	-	-	0	25	34	21	5	85	85
ESP. FOTOGRAFIA	-	-	-	-	-	0	13	23	13	5	54	54
ESP. METEOROLOGIA	-	-	-	-	-	0	28	38	18	9	93	93
ESP. CTA	-	-	-	-	-	0	19	46	27	17	109	109
ESP. SUP. TÉCNICO	-	-	-	-	-	0	4	47	33	4	88	88
ESP. AER. (QOEA)	-	-	-	-	-	-	-	221	436	348	1.005	1.005
SUBTOTAL	7	24	52	83	471	864	887	1.862	2.076	709	6.869	6.952
II - OFICIAIS TEMPORÁRIOS												
COMPLEM. (QCOA)	-	-	-	-	-	-	-	-	582	465	1.047	1.047
SUBTOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	582	465	1.047	1.047
TOTAL	7	24	52	83	471	864	887	1.862	2.658	1.174	7.916	7.999

DECRETO Nº 7.306, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Revoga o Decreto nº 35.823, de 14 de julho de 1954, que cria o estandarte distintivo para o 5º Regimento de Infantaria - "Regimento Itororó".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 35.823, de 14 de julho de 1954.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

DECRETO Nº 7.307, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República a dar cumprimento à sentença exarada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.463, de 8 de novembro de 2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República autorizada a promover as gestões necessárias ao cumprimento da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, expedida em 23 de setembro de 2009, referente ao caso Sétimo Garibaldi, em especial a indenização pelas violações dos direitos humanos às vítimas ou a quem de direito couber, na forma do Anexo a este Decreto, observadas as dotações orçamentárias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo de Tarso Vannuchi

ANEXO

BENEFICIÁRIOS	PARENTESCO	TOTAL*
Iracema Garibaldi	Esposa	US$ 52.142,86
Darsônia Garibaldi	Filha	US$ 21.142,86
Vanderlei Garibaldi	Filho	US$ 21.142,86
Fernando Garibaldi	Filho	US$ 21.142,86
Itamar Garibaldi	Filho	US$ 21.142,86
Itacir Garibaldi	Filho	US$ 21.142,86
Alexandre Garibaldi	Filho	US$ 21.142,86

* Conforme estabelecido no art. 1º da Lei nº 10.192, de 13 de fevereiro de 2001, os valores em dólares determinados pela sentença deverão ser convertidos em Real. De acordo com determinação constante do parágrafo 201 da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, o câmbio utilizado para o cálculo deverá ser aquele que se encontre vigente na bolsa de Nova Iorque no dia anterior ao pagamento.

DECRETO Nº 7.308, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, no tocante à realização de avaliações psicológicas em concurso público.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 14 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A realização de avaliação psicológica está condicionada à existência de previsão legal específica e deverá estar prevista no edital.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se avaliação psicológica o emprego de procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo.

§ 2º A avaliação psicológica será realizada após a aplicação das provas escritas, orais e de aptidão física, quando houver.

§ 3º Os requisitos psicológicos para o desempenho no cargo deverão ser estabelecidos previamente, por meio de estudo científico das atribuições e responsabilidades dos cargos, descrição detalhada das atividades e tarefas, identificação dos conhecimentos, habilidades e características pessoais necessários para sua execução e identificação de características restritivas ou impeditivas para o cargo.

§ 4º A avaliação psicológica deverá ser realizada mediante o uso de instrumentos de avaliação psicológica, capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

§ 5º O edital especificará os requisitos psicológicos que serão aferidos na avaliação." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 6.944, de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 14-A. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "apto" ou "inapto".

§ 1º Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processado envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

§ 2º Os prazos e a forma de interposição de recurso acerca do resultado da avaliação psicológica serão definidos pelo edital do concurso.

§ 3º Os profissionais que efetuaram avaliações psicológicas no certame não poderão participar do julgamento de recursos.

§ 4º É lícito ao candidato apresentar parecer de assistente técnico na fase recursal.

§ 5º Caso no julgamento de recurso se entenda que a documentação e a fundamentação da avaliação psicológica são insuficientes para se concluir sobre as condições do candidato, a avaliação psicológica será anulada e realizado novo exame." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

DECRETO Nº 7.309, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Dá nova redação ao art. 4º do Decreto nº 7.167, de 5 de maio de 2010, que regulamenta o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 7.167, de 5 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

X - um representante dos trabalhadores indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria de Madeira e Construção - CONTICOM;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

XI - um representante do setor empresarial, indicado pela Confederação Nacional da Indústria - CNI; e

XII - um representante dos trabalhadores, indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Izabella Monica Vieira Teixeira

DECRETO Nº 7.310, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Dá nova redação ao § 5º do art. 2º do Decreto nº 5.685, de 25 de janeiro de 2006, que institui o Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização - Coremec.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O § 5º do art. 2º do Decreto nº 5.685, de 25 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º As atividades de secretaria-executiva do Coremec serão exercidas pelo Banco Central do Brasil." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Machado
Henrique de Campos Meirelles

DECRETO Nº 7.311, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre os quantitativos de lotação dos cargos dos níveis de classificação "C", "D" e "E" integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia vinculados ao Ministério da Educação, e altera o Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Os quantitativos de lotação dos cargos dos níveis de classificação "C", "D" e "E" integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, instituída pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, são os constantes do Anexo.

Parágrafo único. Os efeitos deste Decreto não se aplicam aos cargos extintos ou em extinção, nos termos da Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998.

Art. 2º Observados os quantitativos do Anexo e o disposto nos arts. 20 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as entidades referidas no art. 1º poderão realizar, mediante deliberação de suas instâncias competentes, na forma dos respectivos estatutos, independentemente de prévia autorização dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, concursos públicos para o provimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Para o provimento dos cargos de que trata o **caput**, poderão ser nomeados candidatos aprovados em concursos públicos que estiverem dentro do prazo de validade na data de publicação deste Decreto, observada a legislação pertinente.

Art. 3º Observado o quantitativo total de cargos constantes do Anexo, o Ministro de Estado da Educação poderá, mediante portaria, redistribuir entre as instituições referidas no art. 1º os saldos de cargos eventualmente não utilizados.

Art. 4º O Ministério da Educação publicará, em janeiro e julho de cada ano, versão atualizada do Anexo, contemplando as redistribuições de cargos que tiverem sido realizadas no período imediatamente anterior, demonstrando, para cada entidade, o total de cargos dos níveis de classificação "C", "D" e "E".

§ 1º No prazo de trinta dias após a publicação referida no **caput**, as instituições deverão divulgar, em seus sítios na rede mundial de computadores, demonstrativo dos cargos ocupados e vagos.

§ 2º O Ministério da Educação publicará a relação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia que não cumprirem o disposto no § 1º, suspendendo-se, em relação a essas instituições, a autorização contida no art. 2º.

§ 3º Excepcionalmente, a primeira publicação do demonstrativo a que se refere o § 1º deverá ocorrer no prazo de trinta dias após a publicação deste Decreto.

Art. 5º Os quantitativos referidos no Anexo poderão ser retificados, em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, para a correção de erros, ou atualização, para ajustes decorrentes da expansão dos quadros dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 6º Serão considerados nulos de pleno direito os atos referentes às despesas de pessoal e encargos sociais que forem autorizados sem a observância do disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e neste Decreto.

Art. 7º Para todos os efeitos legais, considerar-se-á não autorizada a despesa realizada em contrariedade com o disposto neste Decreto.

Art. 8º As despesas de pessoal e encargos sociais previstas neste Decreto serão consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 9º A folha de pagamento de cada instituição será homologada cumulativamente pela própria instituição, pelo Ministério da Educação e pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.

Art. 10. O disposto neste Decreto não afasta a aplicação dos procedimentos previstos na legislação sobre a realização de concursos públicos, em especial as do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 11. Os arts. 2º e 4º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. Para o provimento dos cargos de que trata o **caput**, poderão ser nomeados candidatos aprovados em concursos públicos que estiverem dentro do prazo de validade na data de publicação deste Decreto, observada a legislação pertinente." (NR)

"Art. 4º O Ministério da Educação publicará, em janeiro e julho de cada ano, versão atualizada do Anexo I, contemplando as redistribuições de cargos que tiverem sido realizadas no período imediatamente anterior, demonstrando, para cada universidade, o total de cargos dos níveis de classificação "C", "D" e "E".

.....

§ 3º Excepcionalmente, a primeira publicação do demonstrativo a que se refere o § 1º deverá ocorrer até 30 de novembro de 2010." (NR)

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
João Bernardo de Azevedo Bringel

ANEXO

Quadro de cargos dos níveis de classificação "C", "D" e "E" integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, por Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Instituição	Quantitativo de Cargos Nível de Classificação			
	C	D	E	Total
INSTITUTO FEDERAL BAIANO	109	272	186	567
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE	112	231	238	581
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA	140	375	223	738
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA	111	308	226	645
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS	104	242	175	521
INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA	50	137	115	302
INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS	125	314	182	621
INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	107	308	181	596
INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	80	177	129	386
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS	106	294	157	557
INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO	143	369	209	721
INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA	61	169	114	344
INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA	82	137	96	315
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA	135	429	288	852
INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO	150	500	348	998
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE	77	202	127	406
INSTITUTO FEDERAL DO ACRE	23	51	98	172
INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ	25	68	69	162
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS	135	303	206	644
INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ	177	404	278	859
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	223	531	307	1.061
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO	176	489	343	1.008
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS	106	219	139	464
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ	127	322	197	646
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	67	146	150	363
INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ	77	260	188	525
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	91	330	210	631
INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	140	381	227	748
INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	117	296	251	664
INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO	88	168	107	363
INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	86	221	161	468
INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS	72	184	114	370
INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS	74	198	125	397
INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	64	168	117	349
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA	71	219	144	434
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE	113	288	198	599
INSTITUTO FEDERAL GOIANO	81	212	148	441
INSTITUTO FEDERAL SUL RIO-GRANDENSE	99	288	168	555
TOTAL	**3.924**	**10.210**	**6.939**	**21.073**

DECRETO Nº 7.312, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o banco de professor-equivalente de educação básica, técnica e tecnológica, dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia vinculados ao Ministério da Educação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído, em cada Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, como instrumento de gestão de pessoal, banco de professor-equivalente de educação básica, técnica e tecnológica.

Art. 2º O banco de professor-equivalente corresponde à soma dos Professores de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, efetivos e substitutos, lotados na instituição, calculado da seguinte forma:

I - a referência para cada professor-equivalente é o Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, Classe D3, nível 1, regime de trabalho de quarenta horas semanais e retribuição por titulação no nível de mestrado;

II - os docentes efetivos em regime de dedicação exclusiva ou em regime de vinte horas semanais serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelos fatores um inteiro e sessenta e dois centésimos ou sessenta e cinco centésimos, respectivamente; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

III - os docentes substitutos serão considerados proporcionalmente aos fatores indicados no inciso II, multiplicando-se os docentes substitutos em regime de vinte horas por sessenta e cinco centésimos e, em regime de quarenta horas, por um inteiro.

Art. 3º O quantitativo referente aos docentes substitutos não poderá superar a proporção de vinte por cento do quantitativo de docentes efetivos em cada Instituto Federal.

Art. 4º O Ministro de Estado da Educação poderá, mediante portaria, redistribuir entre os Institutos Federais os saldos de cargos eventualmente não utilizados.

Art. 5º O Ministério da Educação publicará, em janeiro e julho de cada ano, quadro demonstrativo das redistribuições de cargos que tiverem sido realizadas no período imediatamente anterior.

§ 1º No prazo de trinta dias após a publicação referida no **caput**, os Institutos Federais deverão divulgar, em seus sítios na rede mundial de computadores, demonstrativo dos cargos ocupados e vagos.

§ 2º O Ministério da Educação publicará a relação dos Institutos Federais que não cumprirem o disposto no § 1º, suspendendo-se, em relação a essas instituições, a autorização contida no art. 7º.

§ 3º Excepcionalmente, a primeira publicação do demonstrativo a que se refere o § 1º deverá ocorrer no prazo de trinta dias após a publicação deste Decreto.

Art. 6º Os Institutos Federais terão prazo de noventa dias para solicitar à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação a revisão dos dados constantes do Anexo.

§ 1º As nomeações e contratações realizadas após 1º de julho de 2010, devidamente autorizadas em portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, deverão ser computadas, para fim de acréscimo ao banco de professor-equivalente de cada Instituto Federal, mediante requerimento da instituição, na forma do **caput**.

§ 2º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá decidir sobre a retificação das informações, em caso de erros e omissões, e procederá à atualização do banco em função da autorização de novos concursos e dos provimentos efetivados.

Art. 7º Observados os limites do banco de professor-equivalente fixados nos termos deste Decreto, será facultado aos Institutos Federais, independentemente de autorização específica:

I - realizar concurso público e prover cargos de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica; e

II - contratar professor substituto, em conformidade com o inciso IV do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, observadas as condições e os requisitos nela previstos.

Parágrafo único. A realização de concurso público e o provimento de cargos são condicionados à existência de cargo vago de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica no quadro do Instituto Federal.

Art. 8º O Ministério da Educação enviará ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até maio de cada ano, a estimativa de acréscimo ao orçamento de pessoal docente dos Institutos Federais para o exercício subsequente, com a discriminação mensal da previsão de preenchimento de vagas de docentes.

§ 1º Os Institutos Federais enviarão semestralmente ao Ministério da Educação relatório informando a abertura de concurso, o preenchimento de cargos de docentes e a contratação de professores substitutos no período.

§ 2º O Ministério da Educação consolidará as informações enviadas pelos Institutos Federais, encaminhando-as ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 9º Serão considerados nulos de pleno direito os atos referentes às despesas de pessoal e encargos sociais que forem autorizados sem a observância do disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e neste Decreto.

Art. 10. Para todos os efeitos legais, considerar-se-á não autorizada a despesa realizada em contrariedade com o disposto neste Decreto.

Art. 11. As despesas de pessoal e encargos sociais previstas neste Decreto serão consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 12. A folha de pagamento de cada Instituto Federal será homologada cumulativamente pela própria instituição, pelo Ministério da Educação e pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.

Art. 13. O disposto neste Decreto não afasta a aplicação dos procedimentos previstos nas normas sobre concursos públicos, em especial o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2010; 189º da Independência; 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
João Bernardo de Azevedo Bringel

ANEXO

Banco de Professor-Equivalente, por Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia

INSTITUTO FEDERAL	BANCO DE PROFESSOR-EQUIVALENTE
INSTITUTO FEDERAL BAIANO	551,00
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE	514,71
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA	973,31
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA	708,40
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS	628,33
INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA	243,28
INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS	780,67
INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	782,35
INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	42,26
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS	657,48
INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO	1.002,75
INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA	200,40
INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA	267,91
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA	867,44
INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO	931,37
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE	355,71
INSTITUTO FEDERAL DO ACRE	124,74
INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ	22,58
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS	738,73
INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ	1.129,38
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	1.205,30
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO	951,35
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS	344,20
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ	669,98
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	471,64
INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ	757,48
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	754,84
INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	1.096,08
INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	721,38
INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO	315,21
INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	517,19
INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS	330,86
INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS	480,75
INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	388,36
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA	502,20
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE	742,43
INSTITUTO FEDERAL GOIANO	494,89
INSTITUTO FEDERAL SUL RIO-GRANDENSE	692,72
TOTAL	22.959,66

DECRETO Nº 7.313, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre procedimentos orçamentários e financeiros relacionados à autonomia dos institutos federais de educação, ciência e tecnologia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos orçamentários e financeiros relacionados à autonomia de gestão administrativa e financeira dos institutos federais de educação, ciência e tecnologia e define critérios para elaboração das suas respectivas propostas orçamentárias anuais.

Art. 2º Na elaboração da proposta de projeto de lei orçamentária da União, a ser submetida ao Presidente da República e encaminhada ao Congresso Nacional, o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal deverá contemplar a autorização para a abertura de créditos suplementares, pelo Poder Executivo, em favor dos institutos federais:

I - até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo não utilizado no exercício anterior, desde que para aplicação nos mesmos subtítulos no exercício corrente, mediante utilização do superávit financeiro da União apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, relativo a receitas vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, e serão destinados à aplicação dos mesmos subtítulos no exercício corrente; e

II - para o reforço de dotações orçamentárias mediante utilização das seguintes fontes de recursos:

a) excesso de arrecadação de receitas próprias, de convênios e de doações do exercício corrente;

b) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no âmbito dos institutos federais de educação, ciência e tecnologia, ou créditos adicionais autorizados em lei; e

c) superávit financeiro de receitas próprias, de convênios e de doações, conforme apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias anuladas nos termos da alínea "b" do inciso II não poderão ser suplementadas.

Art. 3º Os atos normativos do Poder Executivo destinados ao cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão prever que as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária aos institutos federais de educação, ciência e tecnologia, à conta de recursos próprios, de doações, de convênios e vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, não serão objeto de limitação de empenho.

Parágrafo único. O disposto no **caput** só se aplica quando a estimativa de receita relativa ao cumprimento do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, for igual ou superior às receitas do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 4º Na elaboração das propostas orçamentárias anuais dos institutos federais de educação, ciência e tecnologia, o Ministério da Educação deverá observar a matriz de distribuição, para a alocação de recursos destinados a despesas classificadas como Outras Despesas Correntes e de Capital.

§ 1º A matriz de distribuição será elaborada a partir de parâmetros definidos por comissão paritária, constituída no âmbito do Ministério da Educação, integrada por membros indicados pelo colegiado de reitores dos institutos federais de educação, ciência e tecnologia e por aquele Ministério.

§ 2º Os parâmetros a serem definidos pela comissão levarão em consideração, entre outros, os seguintes critérios:

I - o número de matrículas e a quantidade de alunos ingressantes e concluintes em todos os níveis e modalidades de ensino em cada período;

II - a relação entre o número de alunos e o número de docentes nos diferentes níveis e modalidades de ensino ofertado;

III - as diferentes áreas de conhecimento e eixos tecnológicos dos cursos ofertados;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IV - o apoio às instituições públicas de ensino, em ações e programas de melhoria da educação básica, especialmente na oferta do ensino de ciências, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

V - a existência de programas institucionalizados de extensão e certificação, com indicadores de monitoramento;

VI - a produção institucionalizada de conhecimento científico, tecnológico, cultural e artístico, reconhecida nacional e internacionalmente;

VII - a existência de núcleos de inovação tecnológica;

VIII - o número de registro e comercialização de patentes;

IX - os resultados das avaliações realizadas por sistemas nacionais de avaliação da educação em todos os níveis e modalidades de ensino, capazes de aferir a qualidade de ensino ofertado;

X - adesão a sistemas de informação e programas de interesse coletivo instituídos pelo Ministério da Educação; e

XI - a existência de programas de mestrado e doutorados, especialmente os profissionais, e seus respectivos resultados da avaliação pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
João Bernardo de Azevedo Bringel

DECRETO Nº 7.314, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Dá nova redação ao § 3º do art. 55 do Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010, que dispõe sobre o Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC e sobre a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º e no § 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nos arts. 13 a 16 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009,

D E C R E T A :

Art. 1º O § 3º do art. 55 do Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º O prazo previsto no inciso III do art. 28 não se aplica aos processos a que se refere o **caput**, os quais deverão ser apresentados até 31 de dezembro de 2010, observados os prazos prescricionais." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva
Carlos Eduardo Gabas

DECRETO Nº 7.315, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 119 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, que regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O parágrafo único do art. 119 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica:

I - às importações efetuadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Territórios e pelos Municípios; e

II - às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, relativamente às importações vinculadas a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

DECRETO Nº 7.316, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o percentual máximo do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza a ser destinado às despesas administrativas para o exercício de 2010.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, e no Decreto nº 4.564, de 1º de janeiro de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º O percentual máximo do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, para despesas administrativas, no exercício de 2010, será de sete por cento do total das dotações consignadas com recursos do Fundo pela lei orçamentária do ano de 2010, nos termos do § 2º do art 1º da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcia Helena Carvalho Lopes

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Melancia", situado no Município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Melancia", com área registrada de mil, trezentos e quinze hectares e oitenta ares, e área medida de mil, trezentos e vinte hectares, dois ares e trinta e três centiares, situado no Município de Santa Maria da Boa Vista, objeto do Registro nº R-1-1.228, fls. 46, Livro 2-D, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-29/nº 54141.002416/2005-08).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Rita", situado no Município de Casa Nova, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Rita", com área registrada de quatrocentos e quatro hectares e cinquenta ares, e área medida de quatrocentos e dez hectares, quarenta ares e cinco centiares, situado no Município de Casa Nova, objeto do Registro nº R-2-6.627, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Casa Nova, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.000695/2007-09).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça, dos Transportes e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 51.349.972,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, incisos I, alínea "a", e II e § 1º, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor dos Ministérios da Justiça, dos Transportes e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 51.349.972,00 (cinquenta e um milhões, trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Joao Bernardo de Azevedo Bringel

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30101 - MINISTERIO DA JUSTICA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0698 GESTAO E APOIO INSTITUCIONAL NA AREA DA JUSTICA									**2.570.000**
		ATIVIDADES							
14 422	**0698 8946**	**PRESERVACAO DO ACERVO E DIVULGACAO DA COMISSAO DE ANISTIA**							**2.570.000**
14 422	0698 8946 0001	PRESERVACAO DO ACERVO E DIVULGACAO DA COMISSAO DE ANISTIA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	2.570.000
									2.570.000
1083 REFORMA DO JUDICIARIO									**779.972**
		PROJETOS							
03 122	**1083 12GE**	**MODERNIZACAO DAS INSTITUICOES DO JUDICIARIO BRASILEIRO - MOREJUS**							**300.000**
03 122	1083 12GE 0001	MODERNIZACAO DAS INSTITUICOES DO JUDICIARIO BRASILEIRO - MOREJUS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	300.000
									300.000
		ATIVIDADES							
14 422	**1083 8974**	**DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PARA A DEMOCRATIZACAO DO ACESSO A JUSTICA**							**479.972**
14 422	1083 8974 0001	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PARA A DEMOCRATIZACAO DO ACESSO A JUSTICA - NACIONAL	F	3	2	30	0	100	213.000
			F	3	2	90	0	100	266.972
									479.972
		TOTAL - FISCAL							3.349.972
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							3.349.972

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									**18.000.000**
		ATIVIDADES							
06 122	**0750 2000**	**ADMINISTRACAO DA UNIDADE**							**18.000.000**
06 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	18.000.000
									18.000.000
		TOTAL - FISCAL							18.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							18.000.000

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30909 - FUNDO PARA APARELHAMENTO E OPERACIONALIZACAO DAS ATIVIDADES-FIM DA POLICIA FEDERAL - FUNAPOL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0662 PREVENCAO E REPRESSAO A CRIMINALIDADE									**15.000.000**
		ATIVIDADES							
06 181	**0662 2586**	**SISTEMA DE EMISSAO DE PASSAPORTE E DE CONTROLE DO TRAFEGO INTERNACIONAL**							**15.000.000**
06 181	0662 2586 0001	SISTEMA DE EMISSAO DE PASSAPORTE E DE CONTROLE DO TRAFEGO INTERNACIONAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	174	15.000.000
									15.000.000
		TOTAL - FISCAL							15.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							15.000.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									**1.100.000**
		ATIVIDADES							
26 122	**0750 2000**	**ADMINISTRACAO DA UNIDADE**							**1.100.000**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

26 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	1.100.000	1.100.000
		TOTAL - FISCAL								1.100.000
		TOTAL - SEGURIDADE								0
		TOTAL - GERAL								1.100.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52121 - COMANDO DO EXERCITO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0620		**PREPARO E EMPREGO DA FORCA TERRESTRE**							**3.900.000**
		ATIVIDADES							
05 153	**0620 8968**	**LOGISTICA DE MATERIAL E EQUIPAMENTO MILITAR**							**3.900.000**
05 153	0620 8968 0001	LOGISTICA DE MATERIAL E EQUIPAMENTO MILITAR - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	3.900.000
0628		**REAPARELHAMENTO E ADEQUACAO DO EXERCITO BRASILEIRO**							**10.000.000**
		PROJETOS							
05 153	**0628 3134**	**INSTALACAO E ADEQUACAO DE ORGANIZACOES MILITARES**							**3.000.000**
05 153	0628 3134 0001	INSTALACAO E ADEQUACAO DE ORGANIZACOES MILITARES - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	3.000.000
05 153	**0628 5375**	**MODERNIZACAO OPERACIONAL DAS ORGANIZACOES MILITARES DO EXERCITO**							**7.000.000**
05 153	0628 5375 0001	MODERNIZACAO OPERACIONAL DAS ORGANIZACOES MILITARES DO EXERCITO - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	7.000.000
		TOTAL - FISCAL							13.900.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							13.900.000

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30101 - MINISTERIO DA JUSTICA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0698		**GESTAO E APOIO INSTITUCIONAL NA AREA DA JUSTICA**							**2.570.000**
		ATIVIDADES							
14 422	**0698 8946**	**PRESERVACAO DO ACERVO E DIVULGACAO DA COMISSAO DE ANISTIA**							**2.570.000**
14 422	0698 8946 0001	PRESERVACAO DO ACERVO E DIVULGACAO DA COMISSAO DE ANISTIA - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	2.570.000
1083		**REFORMA DO JUDICIARIO**							**779.972**
		PROJETOS							
03 122	**1083 12GE**	**MODERNIZACAO DAS INSTITUICOES DO JUDICIARIO BRASILEIRO - MOREJUS**							**300.000**
03 122	1083 12GE 0001	MODERNIZACAO DAS INSTITUICOES DO JUDICIARIO BRASILEIRO - MOREJUS - NACIONAL	F	4	2	30	0	100	100.000
			F	4	2	50	0	100	50.000
			F	4	2	90	0	100	150.000
		ATIVIDADES							
14 422	**1083 8974**	**DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PARA A DEMOCRATIZACAO DO ACESSO A JUSTICA**							**479.972**
14 422	1083 8974 0001	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PARA A DEMOCRATIZACAO DO ACESSO A JUSTICA - NACIONAL	F	4	2	30	0	100	90.028
			F	4	2	50	0	100	179.972
			F	4	2	90	0	100	209.972
		TOTAL - FISCAL							3.349.972
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							3.349.972

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		**APOIO ADMINISTRATIVO**							**18.000.000**
		ATIVIDADES							
06 122	**0750 2000**	**ADMINISTRACAO DA UNIDADE**							**18.000.000**
06 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	18.000.000
		TOTAL - FISCAL							18.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							18.000.000

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30909 - FUNDO PARA APARELHAMENTO E OPERACIONALIZACAO DAS ATIVIDADES-FIM DA POLICIA FEDERAL - FUNAPOL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0662		**PREVENCAO E REPRESSAO A CRIMINALIDADE**							**15.000.000**
		ATIVIDADES							
06 125	**0662 2679**	**FISCALIZACAO E CONTROLE DE EMPRESAS DE PRODUCAO, TRANSPORTE E COMERCIO DE PRECURSORES QUIMICOS**							**2.000.000**
06 125	0662 2679 0001	FISCALIZACAO E CONTROLE DE EMPRESAS DE PRODUCAO, TRANSPORTE E COMERCIO DE PRECURSORES QUIMICOS - NACIONAL	F	3	2	80	0	174	1.000.000
			F	4	2	90	0	174	1.000.000
06 181	**0662 2726**	**PREVENCAO E REPRESSAO A CRIMES PRATICADOS CONTRA BENS, SERVICOS E INTERESSES DA UNIAO**							**13.000.000**
06 181	0662 2726 0001	PREVENCAO E REPRESSAO A CRIMES PRATICADOS CONTRA BENS, SERVICOS E INTERESSES DA UNIAO - NACIONAL	F	3	2	90	0	174	13.000.000
		TOTAL - FISCAL							15.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							15.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									**1.100.000**
		ATIVIDADES							
26 122	**0750 2000**	**ADMINISTRACAO DA UNIDADE**							**1.100.000**
26 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.100.000
		TOTAL - FISCAL							1.100.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.100.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52121 - COMANDO DO EXERCITO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									**13.900.000**
		ATIVIDADES							
05 122	**0750 2000**	**ADMINISTRACAO DA UNIDADE**							**13.900.000**
05 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	13.900.000
		TOTAL - FISCAL							13.900.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							13.900.000

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Gerência Local", situado no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Gerência Local", com área registrada de cento e sessenta hectares, noventa e dois ares e dois centiares, e área medida de cento e sessenta e seis hectares e dezessete centiares, situado no Município de Petrolina, objeto da Matrícula nº 36.643, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-29/nº 54141.000260/2008-65).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Boqueirão, Rapadura, Nova Olinda e Data Palmeira", também conhecido como "Buriti Corrente", situado no Município de Codó, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Boqueirão, Rapadura, Nova Olinda e Data Palmeira", também conhecido como "Buriti Corrente", com área registrada de dois mil, seiscentos e setenta hectares, área medida de três mil, setecentos e sessenta e um hectares, setenta ares e sessenta e três centiares e área visada de três mil, seiscentos e sessenta e seis hectares, treze ares e cinco centiares, situado no Município de Codó, objeto da Matrícula nº 1.867, fls. 67, Livro 2-A-7, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Codó, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54230.007752/2001-14).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza o aumento de capital das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 11.651, de 7 de abril de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRAS a aumentar seu capital social, mediante subscrição particular de ações ordinárias e preferenciais, em montante equivalente a R$ 4.808.185.864,80 (quatro bilhões, oitocentos e oito milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), em 31 de março de 2010, referente ao saldo da conta de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital, a ser atualizado pela variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC até a data da assembleia geral extraordinária que vier a deliberar sobre a matéria.

Art. 2º Fica a União autorizada a subscrever ações na proporção de sua participação acionária no capital da ELETROBRAS, bem como sobras de ações no caso de outros acionistas não exercerem o direito de preferência dentro do prazo que for fixado, uma vez aprovado o aumento do capital pela assembleia geral de acionistas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2010; 189ºda Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Marcio Pereira Zimmermann

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Mundo Novo", situado no Município de Campo Alegre de Lourdes, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Mundo Novo", com área registrada de nove mil hectares, e área medida de seis mil, trezentos e quarenta e oito hectares, quarenta e cinco ares e oitenta e três centiares, situado no Município de Campo Alegre de Lourdes, objeto da Matrícula nº 8.632, fls. 17v/18, Livro 3-M, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Remanso, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.001762/2007-02).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Baixa Bonita", situado nos Municípios de Teresina e Lagoa do Piauí, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Baixa Bonita", com área registrada de trezentos e sessenta hectares, e área medida de trezentos e treze hectares, sessenta e seis ares e noventa e nove centiares, situado nos Municípios de Teresina e Lagoa do Piauí, objeto do Registro nº R-2-33, fls. 33, Livro 2-M, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Teresina, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/nº 54380.002296/2007-80).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Monte Cristo", situado no Município de Ribeirão do Largo, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Monte Cristo", com área registrada de mil e sessenta e três hectares, oitenta e oito ares e cinquenta e dois centiares, e área medida de mil e sessenta e sete hectares, treze ares e oitenta centiares, situado no Município de Ribeirão do Largo, objeto do Registro nº R-1-4.546, fls. 31v, Livro 2-T, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Encruzilhada, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.000394/2008-58).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Estiva", situado no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária o imóvel rural denominado "Fazenda Estiva", com área registrada de dois mil, oitocentos e trinta hectares, quatorze ares e cinquenta e nove centiares, e área medida de dois mil, oitocentos e trinta hectares, dezesseis ares e sessenta e um centiares, situado no Município de Conceição do Araguaia, objeto da AV - nº 2-25.982, fls. 126, Livro 2-CN, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará (Processo INCRA/SR-27/nº 54102.000359/2008-23).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Monte Alegre I e II", situado no Município de Brejo, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Monte Alegre I e II", com área registrada de setecentos e trinta e quatro hectares, quarenta e três ares e trinta centiares, e área medida de quinhentos e dezesseis hectares e vinte ares, situado no Município de Brejo, objeto das Matrículas nºs 3.273, fls. 67, Livro 2-A-J; e 3.275, fls. 69, Livro 2-A-J, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Brejo, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54232.000158/2007-60).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Fazenda Maquine", com área registrada de quatro mil, novecentos e quarenta e oito hectares e oitenta ares, e área medida de cinco mil, trezentos e dezesseis hectares, dezesseis ares e cinquenta e um centiares, situado nos Municípios de Pimenteiras e São Miguel do Tapuio, objeto dos Registros nºs R-1-271, fls. 123, Livro 2-B; e R-1-272, fls. 124, Livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Pimenteiras, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/nº 54380.001903/2003-61); e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II - "Pajeú e Serra", com área registrada de dois mil hectares, e área medida de setecentos e sessenta e quatro hectares, três ares e sessenta e seis centiares, situado no Município de São João do Piauí, objeto da Matrícula nº 164, fls. 82, Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/nº 54380.002423/2005-89).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda São Pedro II", situado no Município de Itanagra, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda São Pedro II", com área registrada de duzentos e trinta e nove hectares e cinco ares, e área medida de duzentos e trinta e três hectares, vinte e oito ares e dez centiares, situado no Município de Itanagra objeto do R-1 14.614, fls. 15, Livro 2-BH, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.002993/2008-14).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Fazenda Crispim e Taboleiro", com área registrada de dois mil e quinhentos e vinte hectares, e área medida de mil, cento e noventa e seis hectares, setenta e um ares e cinquenta e oito centiares, situado no Município de Conceição, objeto do Registro nº R-1-1.010, fls. 14v, Livro 2-E, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba (Processo INCRA/SR-18/nº 54320.000599/2008-53); e

II - "Fazenda Três Passagens", com área registrada de quinhentos e setenta e seis hectares, oito ares e setenta e cinco centiares, e área medida de quinhentos e setenta e cinco hectares, setenta e três ares e vinte e quatro centiares, situado no Município de Gurinhém, objeto da Matrícula nº 110, fls. 110, Livro 2-A, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Gurinhém, Estado da Paraíba (Processo INCRA/SR-18/nº 54320.001110/2004-37).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Karacatu", situado no Município de Itapicuru, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Karacatu", com área registrada de oitocentos hectares, e área medida de quinhentos e trinta e cinco hectares, trinta ares e setenta e quatro centiares, situado no Município de Itapicuru, objeto do Registro nº R-18-503, fls. 110, Livro 2-Q, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapicuru, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-23/nº 54370.000234/2008-33).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Morro Alto", situado no Município de Mata de São João, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Morro Alto", com área registrada de oitenta hectares, cinquenta e oito ares e sessenta centiares, e área medida de oitenta e dois hectares, cinquenta e um ares e noventa e cinco centiares, situado no Município de Mata de São João, objeto do Registro nº R-4-14.770, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.005186/2005-01).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Fazenda Praia de São José", com área registrada de quinhentos e treze hectares e setenta e seis ares, e área medida de cento e quarenta e quatro hectares e quarenta e sete ares, situado no Município de Indiaroba, objeto da Averbação nº AV-5-385, fls. 10, Livro 2-E, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Umbaúba, Estado de Sergipe (Processo INCRA/SR-23/nº 54370.000707/2008-01); e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

II - "Fazenda Betânia", com área registrada de cento e vinte e oito hectares e três ares, e área medida de cento e vinte hectares, noventa e seis ares e dezessete centiares, situado no Município de Lagarto, objeto do Registro nº R-1-578, fls. 578, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagarto, Estado de Sergipe (Processo INCRA/SR-23/nº 54370.000316/2008-88).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Seringal Porto Peters", situado no Município de Porto Walter, Estado do Acre, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Seringal Porto Peters", com área registrada de mil, oitocentos e setenta e oito hectares e noventa ares, e área medida de quatro mil, setecentos e sete hectares, setenta e nove ares e trinta e sete centiares, situado no Município de Porto Walter, objeto da Matrícula nº 1.838, fls. 192v/194, Livro 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre (Processo INCRA/SR-14/nº 54260.000902/2007-99).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Cachoeira do Guilherme", situado no Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Cachoeira do Guilherme", com área registrada indefinida, área medida de mil e sessenta e três hectares, noventa e três ares e vinte e oito centiares, e área visada de mil e vinte e cinco hectares, noventa e um ares e vinte e cinco centiares, situado no Município de Sertânia, objeto das Matrículas nºs 7.630, fls. 28, Livro 3-S; 7.035, fls. 70, Livro 3-Q; 2.068, fls. 54, Livro 3-E; e 3.508, fls. 56, Livro 3-H, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Sertânia, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-03/nº 54140.004891/2007-82).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto de 24 de junho de 2009, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Gravatá", situado no Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 1º do Decreto de 24 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2009, Seção 1, página 2, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Gravatá", situado no Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Gravatá", com área registrada de mil e quarenta e nove hectares e dezoito ares, e área medida de mil e cinquenta e cinco hectares, trinta e três ares e setenta e cinco centiares, situado no Município de Pocinhos, objeto da Matrícula nº 4.993, fls. 93, Livro 2-AA; Transcrições nºs 4.332, fls. 137, Livro 3-F; 5.177, fls. 76, Livro 3-G; 3.551, fls. 185, Livro 3-E; 3.736, fls. 31, Livro 3-F; e Registros nºs R-3-3.775, fls. 149, Livro 2-S; e R-3-3.773, fls. 147, Livro 2-S, todos do Cartório do Único Ofício da Comarca de Pocinhos, Estado da Paraíba (Processo INCRA/SR-18/nº 54320.000405/2008-10)." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital de instituição financeira a ser constituída por The Western Union Company, sociedade sediada nos Estados Unidos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

D E C R E T A :

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira, até cem por cento, no capital social de um banco e de uma corretora de câmbio a serem constituídas por The Western Union Company, sociedade sediada nos Estados Unidos da América.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Henrique de Campos Meirelles

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 368, de 8 de setembro de 2010. Sobrevoo no território nacional de aeronave pertencente ao País abaixo relacionado:

República do Equador:

- aeronave tipo A-319, pertencente ao Transporte Aéreo Militar do Equador, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2010:

dia 3 - procedente de Quito, Equador, pouso em Fortaleza, e destino a Tenerife, Ilhas Canárias; e

dia 11 - procedente de Tenerife, pouso em Fortaleza e destino a Quito.

Homologo. Em 22 de setembro de 2010.

Nº 375, de 10 de setembro de 2010. Sobrevoo no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) **República do Equador:**

- aeronave tipo BOEING 727-200, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2010:

dia 12 - procedente de Viru Viru, Bolívia, e destino a Guayaquil, Equador;

- aeronave tipo LEGACY 600, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Vice-Presidente e comitiva, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2010:

dia 13 - procedente de Quito, Equador, pouso em Fortaleza e destino às Ilhas Canárias; e

dia 21 - procedente das Ilhas Canárias, pouso em Fortaleza e destino a Quito;

2) **Reino Unido:**

- quatro helicópteros tipo LYNX, pertencentes à Marinha daquele País, por ocasião do Exercício Conjunto PASSEX com a Marinha do Brasil, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2010:

dia 9 - decolagem do navio HMS OCEAN (localizado na coordenada 2253S/04312W), pouso no Rio de Janeiro e retorno ao navio HMS OCEAN.

Homologo. Em 22 de setembro de 2010.

Nº 377, de 14 de setembro de 2010. Sobrevoo no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1) **Estados Unidos da América:**

- aeronave tipo C-37B, pertencente à Marinha daquele País, em missão de transporte do Vice-Chefe de Operações Navais e comitiva, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2010:

dia 12 - procedente de Washington, Estados Unidos da América, pouso no Rio de Janeiro; e

dia 15 - decolagem do Rio de Janeiro e destino a Washington;

2) **República Francesa:**

- aeronave tipo CASA CN-235, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2010:

dia 6 - procedente de Caiena, Guiana Francesa, pouso em Belém e destino a Caiena; e

dia 8 - procedente de Caiena, pouso em Belém e destino a Caiena;

- aeronave tipo CASA CN-235, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de tropa, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2010:

dia 5 - procedente de Caiena, pouso em Macapá e destino a Caiena;

dia 7 - procedente de Caiena, pouso em Macapá; e

dia 8 - decolagem de Macapá e destino a Caiena;

3) **República Italiana:**

- aeronave tipo F-900 EASY, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiro, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2010:

dia 10 - procedente de Amílcar Cabral, Cabo Verde, pouso em Fortaleza e destino a Lima, Peru; e

dia 11 - procedente de Lima, pouso em Recife e destino a Amilcar Cabral;

4) **Reino Unido:**

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiro, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2010:

dia 5 - procedente das Ilhas Malvinas, pouso em São Paulo; e

dia 6 - decolagem de São Paulo, pouso em Porto Alegre e destino às Ilhas Malvinas;

5) **República Oriental do Uruguai:**

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2010:

dia 12 - procedente de Washington, pouso no Rio de Janeiro; e

dia 15 - decolagem do Rio de Janeiro e destino a Washington;

6) **República Bolivariana da Venezuela:**

- aeronave tipo C-26, pertencente à Aviação Militar Nacional Bolivariana daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2010:

dia 7 - procedente de Guayana, Venezuela, pouso em Manaus; e

dia 8 - decolagen de Manaus e destino a Guayana.

Homologo. Em 22 de setembro de 2010.

Nº 379, de 15 de setembro de 2010. Sobrevoo no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) **Estado Plurinacional da Bolívia:**

- aeronave tipo FALCON 900, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Presidente e comitiva, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2010:

dia 19 - procedente de Santiago, Chile, e destino a Maiquetia, Venezuela; e

dia 24 - procedente de New Jersey, Estados Unidos da América, e destino a La Paz, Bolívia;

2) **República Oriental do Uruguai:**

- aeronave tipo C-120, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2010:

dia 12 - procedente de Montevidéu, Uruguai, pouso em Porto Alegre, Pirassununga e Guaratinguetá, retorno a Porto Alegre e decolagem, no mesmo dia, com destino a Montevidéu.

Homologo e autorizo. Em 22 de setembro de 2010.

Nº 380, de 20 de setembro de 2010. Sobrevoo no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) **República da Argentina:**

- aeronave tipo FOKKER-28, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Chefe do Estado-Maior Conjunto da República da Argentina e comitiva, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2010:

dia 15 - procedente de Buenos Aires, Argentina, pouso em Florianópolis e retorno a Buenos Aires; e

dia 18 - procedente de Buenos Aires, pouso em Florianópolis e retorno a Buenos Aires;

2) **Estado Plurinacional da Bolívia:**

- aeronave tipo C-130B, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2010:

dia 20 - procedente de La Paz, Bolívia, e destino a Tocumen, Panamá; e

dia 25 - procedente de Tocumen, e destino a La Paz;

3) **Estados Unidos da América:**

- aeronave tipo BE 20, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2010:

dia 15 - decolagem de Brasília, pouso em Uberlândia e retorno a Brasília;

- aeronave tipo DCH-8, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga e passageiros, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2010:

dia 25 - procedente de Georgetown, Guiana, pouso em Belém e Brasília;

dia 26 - decolagem de Brasília, pouso em Guarulhos e retorno a Brasília; e

dia 27 - decolagem de Brasília, pouso em Belém e destino a Georgetown.

Homologo e autorizo. Em 22 de setembro de 2010.

Nº 381, de 20 de setembro de 2010. Sobrevoo no território nacional de aeronave pertencente ao País abaixo relacionado:

República Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo C-120, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2010:

dia 16 - procedente de Montevidéu, Uruguai, pouso em Porto Alegre e Pirassununga; e

dia 17 - decolagem de Pirassununga, pouso em Guaratinguetá e Porto Alegre, e destino a Montevidéu.

Homologo. Em 22 de setembro de 2010.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 763, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a colaboração mútua entre a Procuradoria Federal no Estado do Acre e as Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais que especifica e dá outras providências.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado do Acre, as Procuradorias Federais Especializadas junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e as Procuradorias Federais junto à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC e Fundação Universidade Federal do Acre - UFAC, todas em Rio Branco/AC, prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela primeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art. 3º Ficam revogados o art. 2º da Portaria PGF nº 416, de 21 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2010, Seção 1, p. 1, e o art. 2º da Portaria PGF nº 529, de 6 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2010, Seção 1, p. 15.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA
CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA - CAP DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU

DELIBERAÇÃO Nº 4, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

Alteração da Comissão Especial de Trabalho criada pela Deliberação nº 01/2010, para acompanhamento e análise da revisão e atualização dos Planos de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário - PDZS dos Portos de Salvador e Aratu, para atendimento ao que estabelece a Portaria nº 414/2009, de 30/12/2009, do Ministro da Secretaria de Portos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA - CAP DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, do Regimento Interno do CAP, e de acordo com o decidido na 205ª Reunião Ordinária, realizada em 17/09/2010, considerando a necessidade de substituição e adição de novos membros,

DELIBERA:

I - Alterar a Comissão Especial de Trabalho para acompanhamento e análise da revisão e atualização dos PDZs dos portos de Salvador e Aratu, para atendimento ao que estabelece a Portaria nº 414/2009, de 30/12/2009, do Ministro da Secretaria de Portos.

II - A Comissão será formada por representantes de cada Bloco deste CAP, conforme abaixo:

- Bloco I: Paulo Henrique de Almeida, Sheila Maria Moreira de Souza e Antônio Alberto Machado Pires Valença;

- Bloco II: Renato Neves da Rocha Filho, Lúcio Félix de Souza Filho, Elizabeth Akemi Ishii Kodato e Antônio Celso Alves Pereira (convidado);

- Bloco III: Ulisses Souza Oliveira Júnior e Luiz Borba Souza;

- Bloco IV: Luiz Fernando Studart Ramos de Queiroz e Marco Aurélio Luiz Martins.

III - O Relator da Comissão será escolhido entre os membros da Comissão, por meio de votação, conforme o item IV, a seguir, excetuando no caso de empate entre dois ou mais candidatos, quando a escolha recairá sobre o postulante há mais tempo atuando no CAP.

IV - Os encaminhamentos objetos dos relatos da Comissão que não alcancem a unanimidade dos seus membros, serão decididos pelo voto por cada bloco representado na Comissão. Em caso de empate na votação por bloco, as propostas cotejadas serão relatadas ao Conselho.

V - As atividades e conclusões da Comissão Especial de Trabalho serão submetidas ao CAP no prazo de 120 (cento e vinte) dias, renováveis por iguais períodos.

VI - Determinar que a presente Deliberação seja publicada no Diário Oficial da União e divulgada no sítio da CODEBA na internet.

VII - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

MARTINHO CÂNDIDO VELLOSO DOS SANTOS

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

Cria Comissão Especial de Trabalho para acompanhamento junto à Secretaria de Transportes Urbanos e Infraestrutura de Salvador das medidas para solucionar os problemas provocados no transporte rodoviário das cargas que demandam ao porto, em decorrência do Decreto nº 20.714/2010, da Prefeitura Municipal do Salvador.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA - CAP DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, do Regimento Interno do CAP, e de acordo com o decidido na 205ª Reunião Ordinária, realizada em 17/09/2010, considerando os reflexos negativos sobre o Porto de Salvador decorrentes da aplicação do Decreto nº 20.714/2010, da Prefeitura Municipal do Salvador, que, em termos práticos, estende ao fluxo rodoviário das cargas demandadas ao porto as restrições aplicáveis às operações de carga e descarga nas áreas urbanas,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELIBERA:

I - Criar a Comissão Especial de Trabalho para acompanhamento junto à Secretaria de Transportes Urbanos e Infraestrutura de Salvador das medidas para solucionar os problemas provocados no transporte rodoviário das cargas que demandam ao porto, em decorrência do Decreto nº 20.714, de 12 de abril de 2010, da Prefeitura Municipal.

II - A Comissão será formada por representantes de cada Bloco deste CAP, conforme abaixo:

- Bloco I: Sheila Maria Moreira de Souza;

- Bloco II: Lúcio Félix de Souza Filho, Antônio Alberto Cotrim Silva e André Luiz Queiroz Sturaro (convidado);

- Bloco III: Ulisses Souza Oliveira Júnior;

- Bloco IV: Joaquim Luiz de Souza.

III - O Relator da Comissão será escolhido entre os membros da Comissão, por meio de votação, conforme o item IV, a seguir, excetuando no caso de empate entre dois ou mais candidatos, quando a escolha recairá sobre o postulante a mais tempo atuando no CAP.

IV - Os encaminhamentos objetos dos relatos da Comissão que não alcancem a unanimidade dos seus membros, serão decididos pelo voto por cada bloco representado na Comissão. Em caso de empate na votação por bloco, as propostas cotejadas serão relatadas ao Conselho.

V - As atividades e conclusões da Comissão Especial de Trabalho serão submetidas ao CAP no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, renováveis por iguais períodos.

VI - Determinar que a presente Deliberação seja publicada no Diário Oficial da União e divulgada no sítio da CODEBA na internet.

VII - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

MARTINHO CÂNDIDO VELLOSO DOS SANTOS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 854, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 18, da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.008033/2010-58, resolve:

Art.1º Transferir recursos orçamentários/financeiros para o Ministério das Relações Exteriores - MRE, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, PT 22101.20.212.1409.8626, Fonte 100, com a finalidade de realizar evento paralelo no 10º Encontro das Partes para Convenção de Diversidade Biológica, no dia 21 de outubro de 2010 em Nagóia, no Japão.

Art. 2º Para a execução das atividades previstas, dar-se-á o valor de R$ 25.686,33 (vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), a serem liberados de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante desta Portaria.

Art. 3º O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER GONÇALVES ROSSI

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS						
Órgão / Entidade Proponente:					**CNPJ**	
Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento					00.396.895/0072-19	
Endereço Comercial:						
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Ed. Sede, sala 339						
Cidade:	**UF**	**CEP:**	**E-mail:**	**(DDD) Telefone:**	**(DDD) Fax:**	**E. A.:**
Brasília	DF	70043-900	daa@agricultura.gov.br	(61) 3218-2956	(61) 3322-0337	

2 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO		
Título do Projeto/Evento	**Período de Execução**	
Evento paralelo " Pathways to Sustainable Agriculture In Brazil" - Caminhos para Agricultura Sustentável no Brasil.	Início: 21/10/2010	Término: 21/10/2010
Identificação do Objeto		
BIOCOMBUSTÍVEIS NO BRASIL - Evento paralelo sobre Agricultura Sustentável no Brasil a ser apresentado no 10º Encontro das Partes para a Convenção de Diversidade Biológica da Organização das Nações Unidas, em Nagóia, Japão.		
Justificativa da Proposição		
O evento paralelo objetiva esclarecer questões importantes relacionadas com a sustentabilidade da produção agrícola brasileira tendo como foco o desenvolvimento social e a preservação do meio ambiente. Para tanto, será abordado o tema de macro-zoneamento ecológico e zoneamento agrícola, entre outros.		

3 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	**Etapa**	**Descrição**	**Indicador Físico**		**Duração**	
	Fase		**Unid.**	**Qtde.**	**Inicio**	**Término**
01	01	Organização e realização do Evento Paralelo: " Pathways to Sustainable Agriculture in Brazil" - Caminhos para Agricultura Sustentável no Brasil, para 200 pessoas, a realizar-se no evento da Convenção Sobre Diversidade Biológica, Nagóia, Japão.	Evento	01	21/10/10	21/10/10
		- Tradução simultânea japonês-inglês	Pessoa	02		
		- Tradução simultânea inglês-japonês	Pessoa	02		
		- Taxa de transporte dos tradutores	Pessoa	04		
		- Coordenação	Pessoa	01		
		- Equipamento de Tradução simultânea	Conjunto/dia	02		
		- Cabine de interpretação	Conjunto/dia	02		
		- Fones de Ouvido	Conjunto	100		
		- Operador de Sistema	Pessoa	01		
		- Transporte e aluguel de equipamento				
		- Taxa de Administração(10%)				
		- Imposto(5%)				
		- Catering para 200 pessoas				
		- Café		75		
		- Chá		75		
		- Suco de laranja		100		
		- Suco de maçã		100		
		- Sopa		100		
		- Sanduíche		100		
		- Muffin		75		
		- Doughnuts		75		
		- Rolinho Primavera		100		
		- Polvo Empanado	2 peças	100		
		- INARI Sushi	4 peças	100		
		- Tempura de arroz	3 peças	100		
		- Frango frito	3 peças			
		- Frutas (banana e tangerina)				
		- Custo com participante		200		

PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS

Nº	**Descrição**	**Indicador Físico**		**Estimativa de Custo**	
	Cotação 1 Real = 45 yen	**Unidade**	**Qtde.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	**Repasse ao Consulado-Geral do Brasil em Nagóia/Japão**				
	Pagamento aos fornecedores do Evento paralelo à 10ª Conferência das Partes da Convenção de Diversidade Biológica - COP10 da Organização das Nações Unidas em Nagóia, Japão, e para contratação de serviços de apoio para tradução simultânea e lanches.	Pessoa	02		
		Pessoa	04		
	Tradução simultânea inglês-japonês	Pessoa	01	2.222,22	
	Taxa de Transporte dos tradutores	Conjunto/dia	02	555,55	
	Coordenação	Conjunto/dia	02		
	Equipamento de Tradução Simultânea	Conjunto	100	622,22	4.444,44
	Cabine de Interpretação	Pessoa	01	1.555,55	2.222,20
	Fones de Ouvido		01		

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	Operador de sistema	Conjunto	01	555,55	622,22
	Transporte e aluguel de equipamento		01		
	Taxa de Administração(10%)			17,77	3.111,10
	Imposto(5%)			888,88	1.111,10
	Catering para 200 pessoas:		10	333,3	1.777,00
	Café(1.6l) p/ 10 pessoas		10	1.751,11	888,88
	Chá (1.6l) p/ 10 pessoas		10		
	Suco de laranja (1.8l) p/ 10 pessoas		10	875,55	333,33
	Suco de Maçã(1.8l) p/ 10 pessoas		100		1.751,11
	Sanduíche de presunto (2 peças)		100		
	Sanduíche de queijo (2 peças)		200	66,66	875,55
	Muffin		200		
	Frankfurt (1peça)		100		
	Yakitori (2peças)		100	66,66	666,60
	Sushi (3peças)		200	66,66	
	Custo por participante				
	TOTAL GERAL			66,66	666,60
				8,88	666,60
				8,88	666,60
				3,33	888,00
				4,44	888,00
				5,55	666,00
				6,66	888,00
				6,66	555,00
					666,00
					1.332,00
					25.686,33

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

Concedente:

Meta	**Jan**	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Maio**	**Jun**
Meta	**Jul.**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
01				25.686,33		

6 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$) (preenchimento de uso exclusivo do MAPA)

Natureza da Despesa		**Total Geral**	**Concedente**	**Proponente**
Código	**Especificação**			
33390.39.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	25.686,33	25.686,33	-

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Local e Data Concedente
Secretaria de Produção e Agroenergia / MAPA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO

A Diretoria Colegiada da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, em sua 965ª Reunião, resolve aprovar o REGULAMENTO PARA SUBVENÇÃO AOS PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NA REGIÃO NORDESTE NA SAFRA 2009/2010 .

ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR
Presidente da Companhia

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA
Diretor da Diretoria Administrativa

ROGÉRIO COLOMBINI DE MOURA DUARTE
Diretor da Diretoria de Operações e Abastecimento

AMAURY PIO CUNHA
Diretor da Financeira

ANEXO

REGULAMENTO PARA SUBVENÇÃO AOS PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NA REGIÃO NORDESTE NA SAFRA 2009/2010 N° 01/2010

1. DO OBJETIVO

Estabelecer, extraordinariamente para a safra 2009/2010, as condições para o pagamento da subvenção econômica diretamente aos produtores de cana-de-açúcar ou por meio de suas cooperativas na região Nordeste, conforme o disposto nos artigos 131 e 132, da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010 e Portaria Interministerial MAPA/MF n° 591, de 12 de agosto de 2010.

2. DOS BENEFICIÁRIOS

Produtores independentes de cana-de-açúcar, pessoas físicas ou jurídicas ou suas cooperativas, para repasse aos seus cooperados, cuja produção de cana-de-açúcar tenha sido cultivada em terras e beneficiada em unidades industriais da região Nordeste, que tenham como atividade principal ou secundária à produção de açúcar e/ou etanol e que possuam cadastro junto à Secretaria de Produção e Agroenergia - SPAE/MAPA .

3. DAS RESTRIÇÕES

O público alvo da subvenção é constituído de produtores independentes de cana-de-açúcar, portanto:

3.1) Não poderá se beneficiar desta operação o produtor que vender sua produção para indústria em que faça parte como proprietário, sócio ou acionista. Esta restrição não se aplica às cooperativas de produção desde que o produto objeto da subvenção seja originário da produção própria de seus associados ativos e esteja dentro do limite fixado no item 10 deste regulamento.

3.2) Não será beneficiada por esta subvenção, a cana-de-açúcar produzida por cooperativas, associações, entidades de classe, bem como a cana-de-açúcar produzida por agroindústrias.

3.3) As entidades de classe estaduais dos fornecedores de cana-de-açúcar da região Nordeste, se responsabilizam junto a Conab, pelas informações atestadas no anexo I e II e pela não inclusão dos quantitativos de cana-de-açúcar provenientes da produção de acionistas das unidades industriais de cada Estado, bem como de produção desviadas oriundas de fornecedores acima de 10.000 toneladas de cana-de-açúcar. Caberá ainda às entidades de classe, informar a Conab, caso tal prática esteja sendo adotada.

3.4) Nos casos em que produtores rurais comercializam sua cana-de-açúcar através de sua associação, será exigido que junto à nota fiscal da associação, haja uma lista discriminando o nome dos produtores, além das declarações exigidas neste Regulamento, individualmente, para efeito de pagamento direto ao produtor, na sua conta corrente, ou por ordem bancária em nome do produtor. Neste caso, o produtor terá que apresentar, ainda, documento que comprove sua titularidade no fundo agrícola com data anterior ao início da safra 2009/10.

4. DO CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO.

Os produtores, diretamente à Conab, ou por meio das suas entidades de classe, e as cooperativas de produtores, deverão apresentar as seguintes declarações:

4.1) Para os produtores individuais: por meio do preenchimento do Anexo I, informar os dados abaixo e declarar que o produto objeto da subvenção é de sua produção própria:

a) Nome completo;

c) CPF (pessoa física), juntamente com o comprovante de regularidade do CPF junto a Receita Federal;

d) CNPJ (pessoa jurídica) juntamente com cópia do cadastro da atividade registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

e) Endereço residencial para correspondência (pessoa física);

f) Endereço comercial para correspondência (pessoa jurídica); e

g) Conta corrente e agência bancária para efeito de depósito da subvenção ou solicitação de remessa de ordem de pagamento para agência do Banco do Brasil nos casos em que o produtor não possua conta bancária.

4.2) Para as Cooperativas de produtores: preenchendo o Anexo II, informar os dados de sua qualificação e os dados dos produtores que estão pleiteando receber a subvenção econômica, bem como se responsabilizando pela correção das informações prestadas:

a) Nome completo da cooperativa;

b) CNPJ juntamente com cópia do cadastro da atividade registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

c) Endereço comercial para correspondência;

d) Nome completo dos associados ativos que forneceram cana-de-açúcar no período;

e) CPF do produtor cooperado (pessoa física) juntamente com o comprovante de regularidade do CPF junto a Receita Federal;

f) CNPJ (pessoa jurídica) juntamente com cópia do cadastro da atividade registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; e

g) Conta corrente e agência bancária da cooperativa para efeito de depósito da subvenção.

4.3) Será exigido que o produtor, quando pessoa física, no ato da entrega da documentação, esteja em situação regular junto à Receita Federal e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

4.4) Será exigido que o produtor, quando pessoa jurídica, no ato da entrega da documentação, estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e adimplente junto ao Cadin.

4.4.1) Na impossibilidade de atualização do SICAF, deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal perante o FGTS, INSS e Receita Federal/Procuradoria da Fazenda Nacional atualizadas.

5. DO VALOR DA SUBVENÇÃO

5.1) A subvenção será no valor fixo de R$ 5,00 (cinco reais) por tonelada de cana-de-açúcar, e será paga observados os limites do subitem 10.1.

5.2) As notas fiscais que forem emitidas pelas usinas em KG de ATR deverão ser convertidas para o ATR padrão para a obtenção da quantidade de cana-de-açúcar entregue e deverão ser encaminhadas à Superintendência Regional da Conab acompanhada de uma declaração da usina informando o quantitativo de cana entregue em toneladas e a descrição da metodologia usada no cálculo.

5.3) A subvenção será, por tonelada de cana-de-açúcar entregue pelos produtores às usinas da região Nordeste, no período entre 01/08/2009 a 31/07/2010.

5.4) O valor total a ser pago a cada produtor corresponderá à multiplicação do valor unitário da subvenção, pela quantidade de cana-de-açúcar efetivamente entregue no período compreendido entre 01/08/2009 e 31/07/2010, respeitado o disposto no subitem 10.1.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

A entrega da documentação para fazer jus à subvenção ocorrerá da seguinte forma:

6.1) Os produtores beneficiários ou suas cooperativas somente farão jus à subvenção caso entreguem à Conab, até a data prevista no item 7, os seguintes documentos:

6.1.1) Quando produtor individual:

a) 2ª Via da Nota Fiscal de Venda do produtor, ou, ainda, a 2° Via da Nota Fiscal de entrada do produto na usina no período de 01/08/2009 a 31/07/2010.

Na impossibilidade da apresentação do original, a Conab aceitará cópias legíveis e autenticadas. Nos seguimentos em unidades da federação onde é obrigatória a emissão de nota fiscal eletrônica, deverá ser apresentado o DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

Caso a nota fiscal de entrada do produto na usina seja feita por grupo de produtores, a usina deverá elaborar lista discriminando nome e CPF, quantidade de cana entregue, por produtor. Neste caso deverá estar claro na Nota Fiscal que a Nota é para um grupo de fornecedores. Não serão aceitos pedidos relativos a contratos de arrendamento nos casos em que a Nota Fiscal esteja no nome de apenas um fornecedor, mesmo que a cana-de-açúcar pertença a vários produtores. Nestes casos o pagamento será efetuado apenas ao titular da nota fiscal dentro do limite individual do titular na nota fiscal previsto no subitem 10.1.

b) Declaração de Produção Própria do produtor conforme Anexo I;

6.1.2) Quando Cooperativa de produtores:

a) 2° via da Nota Fiscal de venda emitida pela Cooperativa;

b) Declaração de Produção dos Cooperados, discriminando a quantidade entregue por cada um dos produtores, conforme Anexo II;

6.2) Todos os documentos deverão ser entregues pelo produtor, pela cooperativa de produtores, ou por sua entidade de classe, mediante protocolo, na Superintendência Regional da Conab no Estado onde se localiza a indústria processadora da cana-de-açúcar.

6.3) Aqueles Fornecedores com produção a partir de 3,0 (três) mil toneladas que moeram pela primeira vez na safra 2009/2010, para que possam ser contemplados com a subvenção, terão que apresentar à Conab ou as suas Entidades de Classe Estaduais para encaminhamento à Conab, documentação que comprove a sua titularidade referente(s) ao(s) fundo(s) agrícola(s). A documentação deverá ter registro em cartório com data anterior ao início da safra 2009/2010.

7. DAS DATAS DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação deverá ser entregue até 31/12/2010, sendo que os beneficiários que entregarem a documentação até 31 de outubro de 2010 poderão receber a subvenção em 2010 ou 2011 enquanto que os beneficiários que entregarem a documentação entre 1º de novembro e 31 de dezembro de 2010 receberão a subvenção em 2011.

8. DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1) Os documentos apresentados pelos beneficiários, cooperativas e pelas indústrias, na forma do item 4, serão analisados pela Superintendência Regional da Conab no Estado onde se localizar a indústria processadora.

8.2) Caso sejam constatadas incorreções ou inconsistências nas informações apresentadas, serão adotadas de imediato as seguintes providências:

a) suspensão do pagamento do valor correspondente à sua produção de cana-de-açúcar informada; e

b) notificação ao Fornecedor/Cooperativa/entidade de classe/Unidade Industrial e abertura de prazo para apresentação de justificativa ou esclarecimentos adicionais.

8.3) Ao receber a documentação a CONAB deverá conferir e estando em desacordo com a legislação vigente, será devolvida ao interessado, para que seja complementada e/ou corrigida, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.4) Nas hipóteses da não comprovação das informações ou de os esclarecimentos adicionais não elucidarem as dúvidas apontadas, o pagamento da subvenção para o produtor será cancelada, sem prejuízo de medidas legais que a Conab eventualmente venha a mover contra o infrator.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1) A Conab poderá fiscalizar, a qualquer tempo, diretamente ou por intermédio de preposto, toda e qualquer fase ou aspecto da operação envolvendo o produtor, cooperativa, entidade de classe e usina.

9.2) Os beneficiários do Programa deverão conservar em boa ordem, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos os documentos referentes à operacionalização do programa.

9.3) Havendo constatação de falsidade de qualquer das informações previstas neste

Regulamento fornecidas pelos participantes do programa referentes à produção ou nas informações cadastrais, será promovida a imediata representação ao Ministério Público e à Polícia Federal com vistas à apuração da responsabilidade penal.

10. DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO

10.1) A subvenção paga a cada produtor será limitada a:

a) dez mil toneladas de cana-de-açúcar por produtor (CPF ou CNPJ) processada nas usinas da região Nordeste no período de 01/08/2009 a 31/07/2010, no caso de cooperativas esse limite aplica-se a cada um de seus produtores ativos;

b) R$ 5,00 (cinco reais) por tonelada de cana-de-açúcar, referentes a safra 2009/2010, entregue no período de 01/08/2009 a 31/07/2010;

10.2) O pagamento da subvenção será efetuado diretamente aos beneficiários, pessoa física ou jurídica, por meio de depósito em conta bancária do favorecido. O beneficiário deverá ser o 1° titular da conta corrente. Para os produtores individuais que não tiverem conta corrente em bancos, admitir-se-á a possibilidade de envio de ordem bancária em nome do respectivo produtor.

10.3) A Conab terá até 90 (noventa) dias para conferir a documentação, definida no item 5, do presente Regulamento e efetuar o pagamento por ordem cronológica do protocolo de entrada da documentação comprobatória na Conab.

10.4) A Conab, desde que cumpridas as exigências previstas neste regulamento, poderá priorizar o pagamento dos produtores que trabalham nos municípios atingidos por calamidade pública reconhecida pelo Governo Federal.

11. DAS PENALIDADES.

11.1) Ficam sujeitas às penalidades previstas neste Regulamento, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, os participantes que não observarem às determinações constantes da legislação em vigor e demais normas dela decorrentes, podendo ser aplicada as seguintes sanções:

11.1.1) Suspensão: é o ato em que a Conab suspenderá temporariamente o infrator, com o conseqüente impedimento do pagamento da subvenção, até que haja a apuração e/ou regularização do fato gerador.

11.1.2) Exclusão: é o ato em que a Conab exclui definitivamente o beneficiário do Programa, nos casos de apresentação de documentação ou declaração ilícita ou fraudulenta.

11.2) A Conab informará ao interessado a suspensão ou a sua exclusão do programa, bem como a motivação para a aplicação da penalidade.

11.3) No caso de exclusão do programa, além das penalidades constantes deste regulamento, a Conab adotará as ações administrativas e judiciais cabíveis, bem como notificará o Ministério Público Federal.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. A participação neste Programa implicará concordância aos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, Portaria Interministerial -MAPA/MF n° 591, de 12 de agosto de 2010, e demais legislações vigentes e deste Regulamento, não podendo o participante alegar, posteriormente, desinformação sua ou de seus representantes.

12.2. O foro competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Programa é o da Justiça Federal, em Brasília - DF.

12.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Conab.

12.4. Este Regulamento entrará em vigor após a data de sua publicação.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL - Região Nordeste

Nome do Produtor: _____

CPF (pessoa física): _____

CNPJ (pessoa jurídica): _____

Endereço para correspondência: _____

_____Telefone:_____

Dados bancários:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

( ) Solicito o envio de ordem de pagamento:

Eu (nome)_____,CPF _____ ou CNPJ nº _____ declaro que o produto do objeto da operação de cana-de-açúcar, pertence à minha produção, perfazendo um total de _____ hectares de área plantada, com produção de _____ toneladas, localizado no município de _____ - UF _____ Fundo Agrícola _____

Pela presente declaração, pleiteio o pagamento de subvenção para as quantidades entregues abaixo especificadas:

Mês	Quantidade (ton)	Mês	Quantidade (ton)
Agosto de 2009		Março de 2010	
Setembro de 2009		Abril de 2010	
Outubro de 2009		Maio de 2010	
Novembro de 2009		Junho de 2010	
Dezembro de 2009		Julho de 2010	
Janeiro de 2010		Total entregue	
Fevereiro de 2010			

Por ser verdade, firmo a presente declaração

_____

(assinatura do produtor ou digital de identificação)

Por ser verdade, firmo a presente declaração

_____

(Atestado por entidade local de produtores ou fornecedores de cana-de-açúcar, ou EMATER ou outro Órgão Público de Extensão Rural)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab

ANEXO II - Região Nordeste

DECLARAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS - COOPERATIVA

Nome da Cooperativa: _____

CNPJ Nº: _____

Endereço para correspondência: _____

_____Telefone:_____

Dados bancários:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

A Cooperativa _____ CNPJ _____, declara que o produto do objeto da operação de cana-de-açúcar, pertence à produção própria dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de _____ hectares de área plantada, correspondente a _____toneladas de cana-de-açúcar, conforme relação abaixo:

NOME DOS PRODUTORES	CPF	ÁREA PLANTADA (ha)	PRODUÇÃO (t)	QUANTIDADE (t) (*)	DADOS BANCÁRIOS	ENDEREÇO/ MUNICÍPIO UF (**)

(*) quantidade referente à participação de cada produtor no total fornecido por sua cooperativa

(**) endereço completo da área de produção.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Por meio da presente declaração, esta Cooperativa pleiteia o pagamento de subvenção econômica para as quantidades de cana-de-açúcar entregue no período abaixo discriminado, comprometendo-se a fazer a transferência imediata dos valores aos respectivos produtores beneficiados:

Mês	Quantidade (ton)	Mês	Quantidade (ton)
Agosto de 2009		Março de 2010	
Setembro de 2009		Abril de 2010	
Outubro de 2009		Maio de 2010	
Novembro de 2009		Junho de 2010	
Dezembro de 2009		Julho de 2010	
Janeiro de 2010		Total entregue	
Fevereiro de 2010			

Por ser verdade, firmo a presente declaração
(Assinatura do produtor ou digital de identificação)

Por ser verdade, firmo a presente declaração
(Atestado por entidade local de produtores ou fornecedores de cana-de-açúcar, ou EMATER ou outro Órgão Público de Extensão Rural)

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 462, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto n° 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 16 de janeiro de 2007, o contido no Parecer nº 111, de 16 de setembro de 2010, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008, e o que consta do Processo Nº 21002.000076/2010-75, resolve:

Art. 1º Cancelar a suspensão do credenciamento do Laboratório Univet Irecê, nome empresarial R.F.D'A. de Almeida, CNPJ Nº 09.063.161/0001-07, situado na Rua Aurélio José Marques, Nº 71, Centro, CEP: 44.900-000, Irecê/BA, credenciado para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal, através da Portaria Nº 103, de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) Nº 146, de 31 de julho de 2008, Seção 1, pág.: 15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 412, de 12 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) Nº 156, de 16 de agosto de 2010, Seção 1, pág.: 05.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 463, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto Nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Nº 21052.000139/2009-64, resolve:

Art. 1º Credenciar o laboratório da empresa Janaína Marchesi Torrezan - EPP, CNPJ Nº 03.562.229/0001-08, situado na Av. Luiz Osório, Nº 190, Centro, CEP 16.300-000, Penápolis/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 100, de 23 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) Nº 226, de 25 de novembro de 2004, Seção 1, pág.: 05.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 464, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto Nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Nº 21043.000412/2010-01, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido o credenciamento do Laboratório da URCAMP - Campus Universitário de Alegrete, nome empresarial Fundação Áttila Taborda, CNPJ Nº 87.415.725/0009-86, situado na Praça Getúlio Vargas, Nº 47, Centro, CEP: 97.542-570, Alegrete/RS, credenciado para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal, por meio da Portaria Nº 126, de 25 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) Nº 58, de 26 de março de 2010, Seção 1, pág.: 10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 465, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 e 42 do anexo I do Decreto n° 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n°1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo n° 21003.000314/2010-32, resolve:

Art. 1º Cancelar o pedido de credenciamento de Laboratório Animal ADAPEC de Porto Nacional, nome empresarial dado a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, CNPJ n° 02903682/0001-78, situado na Av. Carlos Braga, Nº 1447, Aeroporto, CEP:77.500-000, Porto Nacional/TO, credenciado para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal, por meio da Portaria n° 83, de 30 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) n° 82, de 4 de maio de 2009; Seção 1,pág.:24

JOSE GUIHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 466, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21020.001124/2010-24, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora BIOX - Empresa Zootécnica de Certificação Animal LTDA, CNPJ 06.939.082/0001-10, estabelecida à Avenida Castelo Branco, 2780, Setor Campinas, Goiânia-GO, CEP 74513-050, em razão das não conformidades encontradas no processo 21020.001124/2010-24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 467, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.000027/2010-64, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Cert-Rastro Certificadora e Identificadora do Brasil Ltda., CNPJ 05.136.157/0001-62, estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa Nº 320 - Jardim America, Campo Grande/MS, CEP 79080-170, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.000027/2010-64.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 468, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.001751/2009-71, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Cert-Rastro Certificadora e Identificadora do Brasil Ltda., CNPJ 05.136.157/0001-62, estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa Nº 320 - Jardim America, Campo Grande/MS, CEP 79080-170, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.001751/2009-71.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 469, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.002368/2009-31, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Bovifértil Agronegócio Ltda -ME, CNPJ 05.129.800/0001-20, estabelecida à Rua Ediberto Celestino de Oliveira 2300 - Jardim Caramuru, Dourados/MS, CEP 79806-050, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.002368/2009-31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 470, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.000332/2009-12, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Cert Rastro - Certificadora e Rastreadora do Brasil Ltda., CNPJ 05.136.157/0001-62, estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa Nº 320, Jardim América, Campo Grande-MS, CEP 79080-170, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.000332/2009-12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 471, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.001750/2009-27, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Cert Rastro - Certificadora e Rastreadora do Brasil Ltda., CNPJ 05.136.157/0001-62, estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa Nº 320, Jardim América, Campo Grande-MS, CEP 79080-170, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.001750/2009-27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 472, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.001551/2009-19, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Cert-Rastro Certificadora e Identificadora do Brasil Ltda., CNPJ 05.136.157/0001-62, estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa Nº 320 - Jardim America, Campo Grande/MS, CEP 79080-170, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.001551/2009-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 473, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21026.002097/2009-13,resolve:

Art. 1º Advertir a entidade Certificadora CERT RASTRO LTDA, CNPJ - 05.136.157/0001-62, estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa Nº 320 - Jardim America - CEP -79080-170, Campo Grande - MS, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.002097/2009-13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 474, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21028.002555/2010-38, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 360, de 12 de julho de 2010, publicada no D.O.U. Nº 131 de 12 de julho de 2010, que trata de suspensão pelo tempo requerido para a solução do problema da entidade certificadora JE Controle e Rastreamento LTDA., estabelecida à Avenida Garibaldi Teixeira, Nº. 118 - Centro, município de Quirinópolis/ GO, CNPJ 05.788.798/0001-00, em razão das não conformidades verificadas no Processo MAPA 21028.000517/2010-41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 475, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21028.002555/2010-38 resolve:

Art. 1º Advertir a entidade Certificadora OXXEN TECNOLOGIA EM RASTREAMENTO LTDA. - CNPJ -05.136.323/0001-20, estabelecida à RUA 10 Esq c/ Rua 05 Nº 416 2º Andar - Setor Oeste, Goiânia - GO em razão das não conformidades encontradas no processo 21028.002555/2010-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 476, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21028.007619/2008-72, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria n º154 constante do D.O.U Nº 110 do dia 10 de julho de 2009 e a Portaria n º448 constante do D.O.U Nº 167 do dia 31 de agosto de 2010, que tratam de suspensão pelo tempo requerido para a solução do problema da entidade certificadora WQS CERTIFICAÇÕES DE PRODUTOS LTDA, CNPJ 67.664.797/0001-00 , estabelecida à Av. Dep. Dante Delmanto Nº 2660, CEP 18608-393, Botucatu, SP, em razão das não conformidades verificadas no Processo MAPA 21028.007619/2008-72.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 477, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21020.001189/2010-70, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Oxxen Tecnologia em Rastreamento Ltda., CNPJ 05.136.323/0001-20, estabelecida à Rua 10 Esquina com Rua 05, Nº 416, 2º Andar - Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-020, em razão das não conformidades encontradas no processo 21020.001189/2010-70.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 478, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21020.001343/2010-11, resolve:

Art. 1º Suspender a entidade certificadora Global Certificadora e Rastreabilidade Ltda, CNPJ 06.295.244/0001-25, estabelecida à Rua Quintino Bocaiúva, 232 - Centro, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP 18.900-000, pelo tempo requerido para a solução do problema em razão das não conformidades encontradas no processo 21020.001343/2010-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 479, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto Nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Nº 21000.011097/2009-01, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Geneal Diagnósticos Ltda., CNPJ Nº 12.211.582/0001-34, situado na Rod. BR-050, s/nº, Km 184, Jardim Santa Clara, CEP 38.038-050, Uberaba/MG, para realizar análises na Área de Identificação Genética e Material de Multiplicação Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 480, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.001939/2009-10, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Cert Rastro - Certificadora e Rastreadora do Brasil Ltda., CNPJ 05.136.157/0001-62, estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa Nº 320, Jardim América, Campo Grande-MS, CEP 79080-170, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.001939/2009-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

IMPRENSA NACIONAL
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÕES DE 10 DE AGOSTO DE 2010

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR CNEN , criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 589ª Sessão, realizada em 10 de agosto de 2010, resolve:

Nº 79 - Referendar o ato do Senhor Presidente que concedeu a Autorização para Operação Inicial da Fábrica de Combustível Nuclear - FCN - Enriquecimento, da Unidade de Resende, de responsabilidade das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. INB , nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 92/08, publicada no DOU nº 002, de 05.01.09, S. 1, pág. 03.

Nº 80 - Referendar o ato do Senhor Presidente que concedeu a Autorização para Operação Permanente AOP da Fábrica de Combustível Nuclear FCN - Reconversão e Pastilhas, da Unidade de Resende, de responsabilidade das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. INB , pelo prazo de 3 três anos, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 028/09, publicada no DOU nº 064, pág. 10, S. 1, de 03.04.09.

Nº 81 - Referendar o ato do Senhor Presidente que autorizou a exportação pelas Indústrias Nucleares do Brasil - INB de até 20.000 vinte mil toneladas de monazita, contendo urânio e tório associados, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR da Portaria CNEN/PR nº 61/09, publicada no DOU nº 156, pág 19, S. 1, de 17.08.09.

Nº 82 - No item 1.2 do art. 1º da Portaria CNEN/PR nº 68/09, publicada no DOU nº 173, pág 27, S. 1, de 10.09.09, prorrogar de 18 para 24 meses o prazo em que o RFAS revisado deverá ser submetido, para avaliação da CNEN, mantendo inalterados os demais itens e condições da portaria.

Nº 83 - Referendar o ato do Senhor Presidente que: 1 concedeu a autorização para a INB executar os trabalhos de descontaminação do terreno da USIN, conforme previsto no Plano de descontaminação apresentada à CNEN; 2 determinou que a INB inicie imediatamente a análise de alternativas para a transferência do material armazenado no Galpão A para outro local que atenda o disposto nas normas da CNEN, em especial na Norma CNEN-NE-1.04; 3 determinou que a INB inicie imediatamente as ações para a descontaminação da área contígua ao Galpão A, submetendo à CNEN os procedimentos para essa operação; 4 Determinou que a INB providencie estudo de engenharia prevendo possíveis cenários de acomodação do terreno e determinando limites seguros de carga nos respectivos cenários, nos termos e condições Portaria CNEN/PR nº 87/09, publicada no DOU nº 209, pág 06, S. 1, de 03.11.09.

Nº 84 - Referendar o ato do Senhor Presidente que concedeu a Autorização para Operação Inicial da Fábrica de Combustível Nuclear - FCN - Enriquecimento, da Unidade de Resende, cascatas 1, 2, 3 e 4 do Módulo 1, de responsabilidade das Indústrias Nucleares do Brasil S.ª INB , pelo prazo de 12 doze meses a partir da data da publicação da portaria, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 49/10, publicada no DOU nº 109, pág. 07, S. 1, de 10.06.2010.

Nº 85 - Referendar o ato do Senhor Presidente que concedeu à ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Licença Parcial de Construção para a Unidade 3 ANGRA III da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto CNAAA , nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 16/09, publicada no DOU nº 047, pág. 06-07, S. 1, de 11.03.09.

Nº 86 - Referendar o ato do Senhor Presidente que renovou a Autorização para Operação Inicial da Unidade II da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto, de responsabilidade da ELETRONUCLEAR, pelo prazo de 08 meses, a partir de 28 de março de 2009, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 024/09, publicada no DOU nº 060, pág. 07, S. 1, de 30.03.09.

Nº 87 - Referendar o ato do Senhor Presidente que renovou a Autorização para Operação Inicial da Unidade II da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto, de responsabilidade da ELETRONUCLEAR, pelo prazo de 08 meses, a partir de 29 de novembro de 2009, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 091/09, publicada no DOU nº 229, pág. 07, S. 1, de 01.12.09.

Nº 88 - Referendar o ato do Senhor Presidente que concedeu Licença Parcial de Construção restrita à construção dos edifícios Classe 2, abaixo relacionados, da Unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - ANGRA III, de responsabilidade da ELETRONUCLEAR, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 015/10, publicada no DOU nº 050, pág. 04, S. 2, de 16.03.2010.

I - Edifícios de Administração Principal e Auxiliar - UYA e UYB;
II - Oficina Fria e Depósito Convencional - UST;
III - Portaria Principal - UYF;
IV - Almoxarifado Eletromecânico - 4USU;
V - Tanques Coletores e Separadores de óleo - 1UGX e 2UGX;
VI - Estação de Tratamento de Esgoto - UGV;
VII - Bases dos transformadores reserva - BAT res. e BBT res. .

Nº 89 - Referendar o ato do Senhor Presidente que concedeu Licença Parcial de Construção do Edifício da Turbina - UMA da Unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto CNAAA - ANGRA III, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 21/10, publicada no DOU nº 060, pág. 37, S. 1, de 30.03.2010.

Nº 90 - Referendar o ato do Senhor Presidente que renovou a Autorização para Operação Inicial da Unidade II da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto, de responsabilidade da ELETRONUCLEAR, até 31 de maio de 2011, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 068/10, publicada no DOU nº 141, pág 2, S.1, de 26.07.10.

Nº 91 - Referendar o ato do Senhor Presidente que renovou a Autorização para Operação Inicial do Laboratório de Enriquecimento Isotópico - LEI, da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto - UEAAA, de responsabilidade do CTMSP, pelo prazo de 12 meses, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 043/09, publicada no DOU nº 95, pág 8, S. 1, de 21.05.09.

Nº 92 - Referendar o ato do Senhor Presidente que prorrogou a Autorização para Operação Inicial da Primeira Cascata da Planta de demonstração Industrial para Enriquecimento de Urânio - USIDE, da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto - UEAAA, de responsabilidade do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - CTMSP, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 52/09, publicada no DOU nº 131, pág 10, S. 1, de 13.07.09.

Nº 93 - Referendar o ato do Senhor Presidente que concedeu prorrogação da Autorização para Operação Inicial do Laboratório de Enriquecimento Isotópico - LEI, da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto - UEAAA, de responsabilidade do CTMSP, pelo prazo de 12 meses, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 044/10, publicada no DOU nº 100, pág 5, S.1, de 27.05.2010.

Nº 94 - Referendar o ato do Senhor Presidente que renovou a qualificação do Instituto Brasileiro da Qualidade Nuclear - IBQN, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 029/09, publicada no DOU nº 065, pág 03, S. 2, de 06.04.09.

Nº 95 - Referendar o ato do Senhor Presidente que aprovou a Revisão 01, da IN - Sistema de Gestão da Inovação da CNEN - IN DPD 0001/2007, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 66/09, publicada no DOU nº 170, pág 2-4, S. 1, de 04.09.2009.

Nº 96 - Aprovar a proposta de resolução que dispõe sobre a metodologia aplicável para o cálculo da compensação financeira mensal devida aos municípios que abriguem depósitos iniciais, intermediários ou finais de rejeitos radioativos, nos termos e condições:

Art. 1º Esta Resolução estabelece a metodologia de cálculo da compensação financeira mensal devida aos municípios que abriguem depósitos iniciais, intermediários ou finais de rejeitos radioativos de baixa e média atividade.

Parágrafo único. Esta resolução não se aplica aos depósitos de resíduos provenientes do material estéril e do refugo do processamento nas instalações de extração ou beneficiamento de minério.

Art. 2º A CNEN transferirá aos municípios que abriguem depósitos, intermediários ou finais de rejeitos radioativos um percentual dos valores a ela pagos pelos depositantes de rejeitos que levam em conta o volume dos rejeitos, o ativo isotópico e os custos da deposição, tais como, licenciamento, construção, operação, manutenção e segurança física.

Parágrafo único. Nos casos de depósitos iniciais ou intermediários, onde não haja o pagamento à CNEN a que se refere o parágrafo 1º do artigo 34 da Lei nº 10.308/001, o titular da autorização da operação da instalação geradora de rejeitos pagará diretamente a compensação ao município, em valores estipulados pela CNEN levando em consideração valores compatíveis com a atividade da geradora e os parâmetros estabelecidos no caput desse Artigo.

Art. 3º O cálculo para apuração do valor mensal a ser pago aos municípios que abriguem depósitos iniciais, intermediários e finais, seguirá a metodologia constante do ANEXO a esta Resolução.

§ 1º O tempo de decaimento a ser considerado para a compensação financeira aos municípios será de 300 trezentos anos, período recomendado pela Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA e adotado pela CNEN.

§ 2º Na aplicação do modelo de cálculo do ANEXO a esta Resolução serão adotadas as seguintes diretrizes:

I - Para os depósitos iniciais e intermediários e para os depósitos finais na fase de enchimento, o valor mensal fixo a ser pago ao município hospedeiro, durante os doze meses do ano, será aquele referente ao inventário de rejeitos e às demais condições estipuladas no modelo de cálculo verificado no último dia do ano anterior;

II - Nos casos do inciso anterior, o valor mensal devido será calculado e corrigido em todo mês de janeiro, pela CNEN, com base nas informações do proprietário ou gerente do depósito;

III - Na transferência dos rejeitos do depósito inicial para depósito intermediário e deste para depósito final, ou direto do inicial para o depósito final, o início da contagem do tempo de contribuição a ser usada no cálculo da remuneração ao município do depósito recebedor dos rejeitos não levará em consideração o tempo em que o rejeito ficou residente no depósito anterior;

IV - Durante a fase em que cada módulo do depósito final estiver sendo preenchido com rejeitos, o pagamento ao município será feito na forma do inciso I deste parágrafo;

V - O tempo de contribuição de 300 trezentos anos terá início a partir da data de fechamento de cada módulo do depósito final;

VI - O valor da contribuição total ao município, calculado segundo o ANEXO a esta Resolução, para depósitos finais, deverá abater as contribuições realizadas no período de preenchimento do módulo respectivo, e

VII - Para depósitos finais a CNEN determinará, em cada caso, o valor de Fb mencionado no item 3.4.1 do Anexo, tendo em vista o custo real de implantação do depósito específico e da previsão de sua manutenção, publicando-o em Portaria

Art. 4º O valor por metro cúbico a ser cobrado dos geradores de rejeitos pela CNEN será o resultado da aplicação da fórmula 3, do item 3.3 do ANEXO, para o valor unitário do fator V_r volume do rejeito , sendo os demais fatores aqueles correspondentes ao depósito final.

Disposições Transitórias e Finais

Art. 5º. Para as condições do depósito definitivo da Comissão Nacional de Energia Nuclear, situado no Município de Abadia de Goiás, o fator Fb adotado para o cálculo da compensação ao município hospedeiro será de 0,30 trinta centésimos .

Parágrafo único. O cálculo da compensação ao Município de Abadia de Goiás será realizado na forma estabelecida nesta Resolução, para depósitos finais, abatendo-se do valor total desta contribuição os valores já pagos ou devidos com a mesma finalidade, e o período já decorrido.

Da Vigência e Revogação

Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CNEN Nº 10, de 18 de agosto de 2003, publicada no DOU em 26 de agosto de 2003.

ODAIR DIAS GONÇALVES
Presidente do Conselho

REX NAZARÉ ALVES
Membro

LAERCIO ANTONIO VINHAS
Membro

MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA
Membro

MARCOS NOGUEIRA MARTINS
Membro

1 - MODELO DE CÁLCULO PARA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

1.1 A Compensação financeira a Municípios hospedeiros de depósitos de rejeitos radioativos será feita através de dois modelos de cálculos: um para depósitos iniciais e intermediários e outro para depósitos finais, conforme estabelecido a seguir.

2 - MODELO DE CÁLCULO PARA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA MENSAL A MUNICÍPIOS QUE ABRIGUEM DEPÓSITOS INICIAIS E INTERMEDIÁRIOS.

2.1 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Para o cálculo da compensação financeira a ser paga mensalmente aos municípios que abriguem depósitos iniciais e intermediários, a seguinte metodologia é adotada:

$$V_m = F_M \times \frac{V'_C}{T}$$

onde,

V_m É O VALOR MENSAL A SER PAGO AO MUNICÍPIO - R$/MÊS

Observar o § 2º do Art. 3º dessa Resolução.

F_M - É O FATOR QUE APLICADO AO VALOR ARRECADADO PELA CNEN DEFINE O VALOR SER REPASSADO AO MUNICÍPIO.

V_C' - é a fração do valor arrecadado que fica com a CNEN para arcar com os custos da construção e manutenção do depósito - R$.

T - é fixado em 3600 meses (equivalente a 300 anos) - mês.

Sendo:

Vc' = Vr' x Cr' x k1' x k2',

2.2 FATOR FM

$F_M = F_b \times F_{dd}$ (2)

onde,

F_b - é o fator de base da Lei 10.308/01 estabelecido, pela CNEN, em 10% para depósitos iniciais e intermediários.

F_{dd} - é o fator que considera a faixa de densidade demográfica do município em que está o depósito inicial.

2.3 VALOR DE REFERÊNCIA DA CNEN - V_R'

O valor de referência da CNEN, V_R', para depósitos iniciais e intermediários é calculado de acordo com a seguinte equação:

$V_R' = V_C' (1 + F_M) = V_r' \times C_r' \times k_1' \times k_2' \times (1+F_M)$ (3)

onde,

V_C' - é a fração do valor arrecadado que fica com a CNEN para arcar com os custos da construção e manutenção do depósito.

V_r' - é o volume de rejeito armazenado no depósito inicial ou intermediário - m^3.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

C_r' - é o custo unitário de referência, ou seja, o custo por metro cúbico que a CNEN assumiria para implantar o depósito final considerando-se a hipótese de receber para deposição definitiva rejeitos não tratados, de meia-vida longa e com alta concentração - R$/m^3.

k1' - é o fator redutor aplicado sobre o custo unitário de referência em função do tipo de depósito, concentração, meia vida e tipo de rejeito nas condições do depósito inicial ou intermediário.

k2' - é o fator a ser aplicado sobre o custo unitário de referência, nos casos em que os gastos de deposição final são basicamente do operador. No caso de depósitos iniciais ou intermediários diferentes daqueles resultantes da extração de minérios, k2 = 1.

2.3.1 DETERMINAÇÃO DE k_1'

O fator k_1' considera o tipo de depósito, o tipo de rejeito, a concentração e a meia-vida do rejeito a ser depositado. É definido:

$k_1' = F_d + F_r + F_{mc...}$(3a)

onde,

Fd - é o fator percentual a ser aplicado em função dos gastos com o tipo de depósito. Para depósitos iniciais Fd = 5%; para depósitos intermediários Fd = 10%.

Fr - é o fator percentual a ser aplicado em função da condição de armazenamento do rejeito no depósito inicial (tratado, semi-tratado ou não tratado).

Fmc - é o fator percentual a ser aplicado em função do produto, resultante dos percentuais relativos à meia vida e à concentração do rejeito nos depósitos iniciais ou intermediários.

O fator F_{mc} associa meia-vida e concentração. É definido como:

Fmc = Fm x Fc (3b)

onde,

Fm - é o fator de meia-vida (fator percentual a ser aplicado em função do tempo de decaimento dos rejeitos).

Fc - é o fator de concentração (fator percentual a ser aplicado em função da atividade especifica do rejeito).

Fd, Fr e Fmc entram na equação (3a) de forma somatória, uma vez que se referem a características que não guardam relação de dependência.

2.4 VALOR DOS DEMAIS FATORES PARA DEPÓSITOS INICIAIS E INTERMEDIÁRIOS

2.4.1 VALOR DE Fb

Para o cálculo da contribuição ao município que abrigue depósitos iniciais ou intermediários é adotado o valor mínimo estabelecido pelo § 1º do Art.34 da Lei 10.308/01:

F_b = 10 %(3c)

2.4.2 - VALORES DE F_{dd}

Os valores adotados para Fator de Densidade Demográfica são:

F_{dd}	DENSIDADE DEMOGRÁFICA DO MUNICÍPIO (hab./km^2)
1,0	< 500
1,1	≥ 500 e < 1.000
1,2	≥ 1.000 e < 2.000
1,3	≥ 2.000 e < 3.500
1,4	≥ 3.500 e < 5.500
1,5	≥ 5.500

Obs.: a densidade demográfica a ser usada na fórmula deve ser a do município onde se situa o depósito inicial ou intermediário, de acordo com os dados do censo mais recente que tenha sido publicado pelo IBGE.

2.4.3 - VALORES DE Fd

Os valores adotados para o Fator de Depósito são:

F_d = 5%	Para depósitos iniciais
F_d = 10%	Para depósitos intermediários

2.4.4 - VALORES DE F_r

Os valores adotados para o Fator de Rejeitos são:

F_r = 5%	Para rejeitos tratados
F_r = 10%	Para rejeitos semi-tratados
F_r = 20%	Para rejeitos não tratados

Entende-se por rejeito tratado aquele que já se encontra em condições próprias para a deposição final. Rejeito semi-tratado é aquele que tenha passado por alguma forma de tratamento, sendo, todavia, ainda impróprio para deposição final. Rejeitos não tratados são aqueles entregues na forma em que foram gerados e utilizados.

Cabe à CNEN classificar o rejeito conforme estes fatores.

2.4.5 - VALORES DE F_m

Os valores para o Fator de Meia Vida são:

F_m 40% =	para rejeitos emissores beta e gama, com meia-vida inferior a um ano e atividade específica de alfa igual ou inferior a 3.700 Bq/g
F_m 50% =	para rejeitos emissores beta e gama de meia vida superior a um ano e inferior a 30 anos, e atividade específica de alfa igual ou inferior a 3.700 Bq/g
F_m 60% =	para rejeitos com meia vida superior a 30 anos (principais emissores alfa)

2.4.6 - VALORES DE F_c

Para o Fator de Concentração adotaram-se os seguintes critérios para depósitos iniciais não resultantes da extração mineral.

ATIVIDADES DOS REJEITOS (♦)
F_c = 25% para baixas concentrações > 74 Bq/g e < 1.000 Bq/g
F_c = 60% para médias concentrações > 1.000 Bq/g e < 10.000 Bq/g
F_c = 100% para altas concentrações > 10.000 Bq/g

Obs. (♦) 74 Bq/g é o valor para deposição de rejeitos sólidos no sistema de coleta de lixo urbano de acordo com a Norma CNEN-NE-6.05

De acordo com a AIEA, são reduzidos os custos de deposição de rejeitos com baixa concentração de emissores alfa, sendo base para a determinação dos percentuais para os Fatores de Meia Vida (F_m) e de Concentração (F_c) nas tabelas acima.

2.4.7 - VALORES DE k2'

O fator de correção de custos (k_2'), para depósitos diferentes daqueles resultantes da extração de minérios, é $k_2' = 1$.

2.5 CUSTO DE REFERÊNCIA - C_r'

Nesta fase de implantação dessa metodologia a CNEN adotará, para o Custo de Referência, o valor de R$ 10.000,00/m^3, tomando por base a experiência internacional. Esse valor poderá ser revisto por decisão da CNEN com base nas estimativas de custo de implantação dos repositórios.

3 - MODELO DE CÁLCULO PARA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA MENSAL A MUNICÍPIOS QUE ABRIGUEM DEPÓSITOS FINAIS

3.1 - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Para o cálculo da compensação financeira total a ser paga aos municípios que abriguem depósitos finais, a seguinte metodologia é adotada:

$V_T = F_M \times V_C$ (1)

onde,

V_T - É O VALOR TOTAL A SER PAGO COMO COMPENSAÇÃO AO MUNICÍPIO - R$;

Observar o § 2º do Art. 3º dessa Resolução.

FM - é o fator que aplicado ao valor arrecadado pela CNEN define o valor a ser repassado ao município.

VC - é a fração do arrecadado que fica com a CNEN para arcar com os custos da construção e manutenção do depósito final - R$.

Sendo:

Vc = Vr x Cr x k1 x k2.

3.1.1 O tempo total de compensação aos municípios que abriguem depósitos finais será de 300 anos, ou 3.600 meses. Esse período será dividido em 10 períodos de 360 meses, nos quais a compensação mensal será proporcional ao risco envolvido, medido pelo decaimento da atividade radioativa, segundo a fórmula:

$V_{m,n} = (V_T \times f_{d,n}) / 360$ (1a)

onde,

Vm,n = valor da contribuição mensal no período n

VT = é o valor total a ser pago como compensação ao Município

n = varia de 1 a 9, conforme o período considerado

fd,n = é o fator de decaimento radioativo para o período n

O valor de fd,n é dado pela fórmula:

fd,n = 2-n , para n variando de 1 a 9

O valor de fd,10 será igual ao valor de fd,9

3.2 FATOR FM

FM = Fb x Fdd (2)

onde,

Fb - é o fator base da Lei 10.308/01, sendo maior ou igual a 10%. Sua determinação, para depósitos finais, será feita pela CNEN, para cada repositório, tendo em vista os custos de implantação do projeto do depósito e de sua manutenção durante sua vida útil e deverá ser publicado em Portaria.

Fdd - é o fator que considera a faixa de densidade demográfica do município em que está o depósito final.

3.3 VALOR A SER ARRECADADO PELA CNEN - VRC

O valor a ser arrecadado pela CNEN, V_{RC}, para arcar com os custos construção e manutenção do depósito final e pagamento da compensação ao município, é calculado de acordo com o seguinte procedimento:

$V_{RC} = V_C (1+F_M) = V_r \times C_r \times k_1 \times k_2 \times (1+F_M)$(3)

onde,

VC - é a fração do arrecadado que fica com a CNEN para arcar com os custos da construção e manutenção do depósito final - R$.

Vr - é o volume de rejeito a ser colocado no deposito final - m3.

Cr - é o custo unitário de referência, ou seja, o custo por metro cúbico que a CNEN assumiria para implantar o depósito final considerando-se a hipótese de receber para deposição definitiva rejeitos não tratados, de meia-vida longa e com alta concentração - R$/m3.

Obs.: No caso do depósito final já estar construído, Cr seria o custo real apurado.

k1 - é o fator redutor aplicado sobre o custo unitário de referência em função do tipo de depósito, concentração, meia vida e tipo de rejeito nas condições do depósito final.

k2 - é o fator a ser aplicado sobre o custo unitário de referência, nos casos em que os gastos de deposição final são basicamente do operador. No caso de depósitos finais diferentes daqueles resultantes da extração de minérios, k2 = 1.

3.3.1 - DETERMINAÇÃO DE k1

O fator k_1 considera o tipo de depósito, o tipo de rejeito, a concentração e a meia-vida do rejeito a ser depositado. É definido:

$k_1 = F_d + F_r + F_{mc}$ (3a)

onde,

Fd - é o fator percentual a ser aplicado em função dos gastos da CNEN com o depósito final.Para depósitos finais Fd = 20%.

Fr - é o fator percentual a ser aplicado em função da condição de armazenamento do rejeito (tratado, semi-tratado ou não tratado).

Fmc - é o fator percentual a ser aplicado em função do produto resultante dos percentuais relativos à meia vida e à concentração do rejeito.

O fator F_{mc} associa meia-vida e concentração. É definido como:

$F_{mc} = F_m \times F_c$ (3b)

onde,

Fm - é o fator de meia-vida (fator percentual a ser aplicado em função do tempo de decaimento dos rejeitos).

Fc - é o fator de concentração (fator percentual a ser aplicado em função da atividade especifica do rejeito).

F_d, F_r e F_{mc} entram na equação (3a) de forma somatória, uma vez que se referem a características que não guardam relação de dependência.

3.4 - VALOR DOS DEMAIS FATORES PARA DEPÓSITOS FINAIS

3.4.1 - VALOR DE Fb

A Lei 10.308/01 estabelece como valor mínimo para esse fator:

F_b >= 10 % (3c)

Para depósitos finais a CNEN deverá determinar o valor de Fb para cada caso tendo em vista o custo real de implantação do depósito específico e da previsão de sua manutenção. O fator Fb assim determinado para cada depósito final deve ser publicado em Portaria, de acordo com o Art.3º, § 2º, Inciso VII dessa Resolução.

3.4.2 - VALORES DE Fdd

Os valores adotados para Fator de Densidade Demográfica são:

F_{dd}	DENSIDADE DEMOGRÁFICA DO MUNICÍPIO (hab./km^2)
1,0	< 500
1,1	≥ 500 e < 1.000
1,2	≥ 1.000 e < 2.000
1,3	≥ 2.000 e < 3.500
1,4	≥ 3.500 e < 5.500
1,5	≥ 5.500

Obs. O valor a ser usado para a densidade demográfica do município que abrigue depósito final permanecerá fixo durante a vida do repositório.

3.4.3 - VALORES DE F_d

O valor adotado para o Fator de Depósito é:

F_d = 20%	Para depósitos finais

3.4.4 - VALORES DE F_r

Os valores adotados para o Fator de Rejeitos são:

Fr = 5%	Para rejeitos tratados
Fr = 10%	Para rejeitos semi-tratados
Fr = 20%	Para rejeitos não tratados

Entende-se por rejeito tratado aquele que já se encontra em condições próprias para a deposição final. Rejeito semi-tratado é aquele que tenha passado por alguma forma de tratamento, sendo, todavia, ainda impróprio para deposição final. Rejeitos não tratados são aqueles entregues na forma em que foram gerados e utilizados.

Cabe à CNEN classificar o rejeito conforme esse fator.

3.4.5 - VALORES DE F_m

Os valores para o Fator de Meia Vida são:

F_m = 40%	para rejeitos emissores beta e gama, com meia-vida inferior a um ano e atividade específica de alfa igual ou inferior a 3.700 Bq/g
F_m = 50%	para rejeitos emissores beta e gama de meia vida superior a um ano e inferior a 30 anos, e atividade específica de alfa igual ou inferior a 3.700 Bq/g
F_m = 60%	para rejeitos com meia vida superior a 30 anos (principais emissores alfa)

3.4.6 - VALORES DE F_c

Para o Fator de Concentração adotaram-se os seguintes critérios para depósitos finais não resultantes da extração mineral:

ATIVIDADES DOS REJEITOS (♦♦)
F_c = 25% para baixas concentrações > 74 Bq/g e < 1.000 Bq/g
F_c = 60% para médias concentrações > 1.000 Bq/g e < 10.000 Bq/g
F_c = 100% para altas concentrações > 10.000 Bq/g

Obs.:(♦♦) 74 Bq/g valor para deposição de rejeitos sólidos no sistema de coleta de lixo urbano de acordo com a Norma CNEN-NE-6.05

De acordo com a AIEA, são reduzidos os custos de deposição de rejeitos com baixa concentração de emissores alfa, sendo base para a determinação dos percentuais para os Fatores de Meia Vida (F_m) e de Concentração (F_c) nas tabelas acima.

3.4.7 - VALORES DE k2

O fator de correção de custos (k_2) para depósitos diferentes daqueles resultantes da extração de minérios, $k_2 = 1$.

3.5 - CUSTO DE REFERÊNCIA - Cr

Nesta fase de implantação dessa metodologia, a CNEN adotará, para o Custo de Referência, o valor de R$ 10.000,00/m3, tomando por base a experiência internacional. Esse valor poderá ser revisto por decisão da CNEN com base nas estimativas de custo de implantação do repositório.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na resolução nº 78, de 10 de agosto de 2010, preambulo, publicada no DOU nº 182, de 22 de setembro de 2010, seção 1, página 10,

onde se lê: "... por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 589ª Sessão, realizada em 07 de abril de 2010"

Leia-se: "... por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 589ª Sessão, realizada em 10 de agosto de 2010"

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.671/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 136ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001016/2009-92

Requerente: Du Pont do Brasil AS - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902, Lt. 74, Conjunto B, Bloco A, Salas 221 a 224 - Ed. Athenas - Asa Sul - CEP 70390-020 - Brasília/DF

Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Avenida Nações Unidas, nº 14.171, 2º andar - CEP 04794-000 - São Paulo/SP

Assunto: Plano de monitoramento pós-liberação comercial

Extrato Prévio: 1.817/2009, publicado em 04/05/2009

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do plano de monitoramento pós-liberação comercial do milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante aos herbicidas glifosato e glufosinato de amônio, evento TC1507 x NK603, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes e a Dow AgroSciences Industrial encaminharam à CTNBio a proposta de plano de monitoramento pós-liberação comercial do milho geneticamente modificado, evento TC1507 x NK 603 (seguro para ser comercializado, conforme o Parecer Técnico 2.053/2009, publicado no D.O.U. nº 198, seção 1, página 4, em 16/10/2009). O milho TC1507 x NK603 foi gerado pelo cruzamento do milho TC1507 com o milho NK603 através de melhoramento genético clássico e contêm os genes exógenos cry1F (derivado de Bacillus thuringiensis var. aizawai), pat (derivado de Streptomyces viridochromogenes) e cp4 epsps (oriundo da bactéria Agrobacterium sp. cepa CP4). Os genes cry1F e pat foram herdados do parental TC1507 e codificam respectivamente as enzimas Cry1F, que confere resistência a insetos e a proteína PAT (fosfinotricina N-acetiltransferase), que confere tolerância ao herbicida glufosinato de amônio. O gene cp4 epsps foi herdado do parental NK603 e codifica a proteína CP4-EPSPS (CP4-5-enolpiruvilchiquimato-3-fosfato sintase) que confere tolerância ao herbicida glifosato. A CTNBio determina que o monitoramento pós-liberação comercial deve ser realizado em lavouras comerciais e não em experimentais. As áreas escolhidas para serem monitoradas não devem ser isoladas das demais, possuir bordaduras ou qualquer situação que seja fora do padrão comercial. O monitoramento deve ser realizado em modelo comparativo entre o sistema convencional de cultivo e o sistema de cultivo do OGM, sendo a coleta de dados realizada por amostragem. O monitoramento deverá ser conduzido em biomas representativos das principais áreas de cultura do OGM e, sempre que possível, contemplar os diferentes tipos de produtores. O monitoramento deve ser realizado pelo período mínimo de 5 anos. Nos relatórios apresentados deverão ser detalhadas as informações sobre todas as atividades realizadas no pré-plantio e plantio, sobre sua execução, com relato das atividades conduzidas nas áreas de monitoramento durante o ciclo da cultura, sobre as atividades de colheita e das condições climáticas. Deverá haver o acompanhamento de eventuais agravos à saúde humana e animal por meio dos sistemas oficiais de notificação de efeitos adversos, como por exemplo, o SINEPS (Sistema de Notificação de Eventos Adversos relacionados a Produtos de Saúde) regulamentado pela ANVISA. Os métodos analíticos, resultados obtidos e suas interpretações devem ser desenvolvidos em conformidade com princípios de independência e transparência, ressalvados aspectos de sigilo comercial previamente justificados e definidos como tal. No que diz respeito aos genes pat e cp4 epsps, que conferem resistência aos herbicidas, deverão ser monitorados: o estado nutricional e sanidade das plantas GM; os atributos químicos e físicos do solo relacionados à fertilidade e outras características pedológicas básicas; a diversidade microbiana do solo; o banco de diásporos do solo; a comunidade de plantas invasoras; o desenvolvimento de resistência aos herbicidas em plantas invasoras; os resíduos dos herbicidas no solo, nos grãos e na parte aérea e o fluxo gênico dos dois genes inseridos. No que diz respeito ao gene cry1F, que confere resistência aos insetos, deverão ser monitorados: o impacto sobre insetos alvo e sobre insetos não-alvo; o impacto sobre invertebrados de solo indicadores, não pertencentes à Classe Insecta; os resíduos da proteína inseticida na matéria orgânica em decomposição, no solo e em cursos de água próximos a área de monitoramento; o desenvolvimento de resistência entre os insetos alvo e o fluxo gênico.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio exige que a proponente siga as instruções estabelecidas e execute as ações técnicas de monitoramento listadas no Parecer Técnico.

Com base em justificativas técnicas e científicas a CTNBio reserva-se o direito de rever este Parecer a qualquer momento.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.672/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 136ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001072/2010-61

Requerente: Bayer S.A.

CNPJ: 18.459.628/0001-15

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100. Prédio 9504, 4º andar. Bairro Socorro. São Paulo-SP. CEP 04779-900

Assunto: Plano de monitoramento pós-liberação comercial

Extrato Prévio: 2.332/2010, publicado em 27/04/2010

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do plano de monitoramento pós-liberação comercial da soja geneticamente modificada tolerante ao herbicida glufosinato de amônio, evento A5547-127, ou Soja LibertyLink, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Bayer S.A. encaminhou à CTNBio a proposta de plano de monitoramento pós-liberação comercial da soja geneticamente modificada, evento A5547-127, ou Soja LibertyLink (segura para ser comercializada, conforme o Parecer Técnico 2.273/2010, publicado no D.O.U. nº 31, seção 1, página 6, em 17/02/2010). A Soja LibertyLink, evento A5547-127, possui o gene exógeno pat, derivado de Streptomyces viridochromogenes, que codifica a enzima fosfinotricina N-acetiltransferase (proteína PAT), responsável por conferir tolerância ao herbicida glufosinato de amônio. A CTNBio determina que o monitoramento pós-liberação comercial deve ser realizado em lavouras comerciais e não em experimentais. As áreas escolhidas para serem monitoradas não devem ser isoladas das demais, possuir bordaduras ou qualquer situação que seja fora do padrão comercial. O monitoramento deve ser realizado em modelo comparativo entre o sistema convencional de cultivo e o sistema de cultivo do OGM, sendo a coleta de dados realizada por amostragem. O monitoramento deverá ser conduzido em biomas representativos das principais áreas de cultura do OGM e, sempre que possível, contemplar os diferentes tipos de produtores. O monitoramento deve ser realizado pelo período mínimo de 5 anos. Nos relatórios apresentados deverão ser detalhadas as informações sobre todas as atividades realizadas no pré-plantio e plantio, sobre sua execução, com relato das atividades conduzidas nas áreas de monitoramento durante o ciclo da cultura, sobre as atividades de colheita e das condições climáticas. Deverá haver o acompanhamento de eventuais agravos à saúde humana e animal por meio dos sistemas oficiais de notificação de efeitos adversos, como por exemplo, o SINEPS (Sistema de Notificação de Eventos Adversos relacionados a Produtos de Saúde) regulamentado pela ANVISA. Os métodos analíticos, resultados obtidos e suas interpretações devem ser desenvolvidos em conformidade com princípios de independência e transparência, ressalvados aspectos de sigilo comercial previamente justificados e definidos como tal. No que diz respeito ao gene pat, que confere resistência ao herbicida, deverão ser monitorados: o estado nutricional e sanidade das plantas GM; os atributos químicos e físicos do solo relacionados à fertilidade e outras características pedológicas básicas; a diversidade microbiana do solo; o banco de diásporos do solo; a comunidade de plantas invasoras; o desenvolvimento de resistência a herbicida em plantas invasoras; os resíduos do herbicida no solo, nos grãos e na parte aérea e o fluxo gênico.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio exige que a proponente siga as instruções estabelecidas e execute as ações técnicas de monitoramento listadas no Parecer Técnico.

Com base em justificativas técnicas e científicas a CTNBio reserva-se o direito de rever este Parecer a qualquer momento.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.673/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 136ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001963/2010-17

Requerente: Fundação Centro de Experimentação e Pesquisa - FUNDACEP/FECOTRIGO

CNPJ: 91.574.780/0001-39

Endereço: RS 342, Km 149 - Caixa Postal 10, Cruz Alta-RS

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

Extrato Prévio: 2.476/2010

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Fundação Centro de Experimentação e Pesquisa - FUNDACEP/FECOTRIGO solicitou à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de liberação planejada no meio ambiente de soja MON 87701 x MON89788. O objetivo desta proposta é avaliar o desempenho agronômico de linhagens de soja MON 87701 x MON 89788 nos campos experimentais nas cidades de Santa Rosa, Restinga Seca do Sul e Cachoeira do Sul na safra 2010/11. Os experimentos serão realizados nas áreas experimentais FUNDACEP localizadas em Santa Rosa, Restinga Seca do Sul e Cachoeira do Sul.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 178, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

09-0247 - O Grande Kilapy

Processo: 01580.021536/2009-94

Proponente: Raiz Produções Cinematográficas Ltda. - ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 44.154.342/0001-31

Valor total do orçamento aprovado: R$ 5.074.503,79

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 664.169,03 para R$ 584.169,03

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 15.919-0

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 80.000,00

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 17.204-9

Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 2º Aprovar o remanejamento e a revisão orçamentária das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

09-0321 - E Agora? O Tráfico de Aves Silvestres no Brasil

Processo: 01580.031366/2009-56

Proponente: ID AV Identidade Audiovisual Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 08.788.322/0001-59

Valor total do orçamento aprovado: de R$ 1.000.938,92 para R$ 1.045.738,92

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 450.054,48 para R$ 989.708,97

Banco: 001- agência: 3417-7 conta corrente: 19.818-8

Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELIBERAÇÃO Nº 179, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

10-0209 - Sampa
Processo: 01580.023326/2010-74
Proponente: Coração da Selva Transmídia Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 05.508.188/0001-50
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 7.057.774,00 para R$ 6.881.518,23
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 18.830-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.000.000,00 para R$ 237.442,32
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 18.833-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 500.000,00 para R$ 2.100.000,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 18.831-x
Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 488, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 2841 - BABY
Estamos Aqui Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.149.994/0001-02
Processo: 01400.007069/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 2.439.450,00
Prazo de Captação: 23/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Baby é o projeto de montagem da versão brasileira do espetáculo músico-teatral de autoria original de Sybille Pearson, Richard Maltby Junior e David Share. A montagem tem direção de Charles Randolph-Wright, direção musical e regência de Liliane Secco, e conta, no elenco principal, com a interpretação de Tadeu Aguiar, Amanda Costa, Sylvia Massari, André Dias e Soraia Ravenli. O projeto fará temporada de 03 meses do espetáculo em teatro na cidade do Rio de Janeiro.

10 1985 - Anônimo Petrobras 2010 /2011
Grupo Anônimo de Teatro
CNPJ/CPF: 31.111.206/0001-12
Processo: 01400.005532/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 429.340,00
Prazo de Captação: 23/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Através do programa de patrocínio cultural da Petrobras, viabilizar espetáculo inédito do Grupo Anônimo de Teatro. O projeto será realizado em duas etapas. No primeiro ano, além da manutenção da estrutura do grupo, intensificaremos a pesquisa investigativa em torno da comicidade, do teatro de rua, do circo e da gestão coletiva. No segundo ano, nos dedicaremos aos ensaios, produção, apresentação e temporada do novo espetáculo fruto do trabalho de pesquisa realizado no primeiro ano.

10 1552 - "Da alegria de viver" (E da arte de não sucumbir
ante a um prato vazio...)
A.V. Grupo Teatral Ltda.
CNPJ/CPF: 03.218.103/0001-10
Processo: 01400.005021/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 90.618,00
Prazo de Captação: 23/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
A Cia. Pé de vento Teatro, especialista em comicidade, pretende criar um novo espetáculo , utilizando-se da linguagem que ja desenvolve e aos recursos e conhecimentos do mestre da Clownaria russa Anatoli Lokachtchouk Ivashko.

10 5411 - Amostrão Vila Verão 2011
Sol Movimento da Cena - Centro de Pesquisa para o Desenvolvimento Cultural
CNPJ/CPF: 00.251.431/0001-20
Processo: 01400.012499/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 149.358,00
Prazo de Captação: 23/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O Amostrão Vila Verão 2011 é um festival de teatro, que apresentará, ao público da cidade de Salvador e turistas, uma programação composta por espetáculos que se destacaram na cena baiana no ano de 2010. O festival, em sua 9ª edição, será dividido em 6 mostras: mostra universitária, mostra interiorana, mostra da periferia, mostra residente, mostra da cidade e mostra infantil.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 3529 - FESTIVAL NORDESTE CANTAT
Federação Alagoana de Coros
CNPJ/CPF: 03.262.676/0001-41
Processo: 01400.008699/20-10
AL - Maceió
Valor do Apoio R$: 124.765,00
Prazo de Captação: 23/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar 45 concertos em Maceió e 10 cidades do interior de Alagoas com índices críticos de IDH/IES,em teatros,igrejas,escolas,instituições para deficientes,orfanatos,museus e monumentos históricos com a participação de 32 coros,20 de Alagoas e 12 do Brasil,com cerca de 1300 cantores e músicos,para um público estimado de 15.000 pessoas, realizar 1 workshop com oficinas gratuitas de Aprimoramento Técnico de Canto,Técnica Vocal,Regência,Expressão Corporal ao público interessado.

10 2205 - O Jazz é nosso
Rodrigo de Mello Gomes
CNPJ/CPF: 314.754.418-43
Processo: 01400.005794/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 169.950,00
Prazo de Captação: 23/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O objetivo do Projeto "O Jazz é nosso" é executar dois shows de Jazz Instrumental do Trio Otis um em São Paulo e outro no Rio de Janeiro, para o público jovem, carente deste estilo de música por não ser divulgado nos veículos de comunicação de massa.

10 3922 - Cascavel Jazz Festival - 2010
William Fischer da Silva Junior
CNPJ/CPF: 622.407.739-87
Processo: 01400.010010/20-10
PR - Cascavel
Valor do Apoio R$: 216.706,55
Prazo de Captação: 23/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Objetiva a divulgação da música instrumental brasileira, realizando 06 (seis) shows de artistas/músicos convidados em novembro de 2010 na cidade de Cascavel - Paraná, contribuindo para a divulgação da música instrumental brasileira e para o intercâmbio e aperfeiçoamento dos músicos locais e regionais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 3215 - ESPAÇO CULTURAL UNIFOR (ANEXO) - Circuito de Exposições 2010 - 2011
Fundação Edson Queiroz
CNPJ/CPF: 07.373.434/0001-86
Processo: 01400.008058/20-10
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 335.746,40
Prazo de Captação: 23/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Incluir o Estado do Ceará no circuito de grandes exposições nacionais e internacionais tem sido o objetivo maior do Espaço Cultural Unifor. O projeto Circuito de Exposições - tem como objetivo dar continuidade às exposições, desta vez com a ampliação de um Espaço Cultural Anexo. Realizaremos com este projeto, iniciando em 2010 e finalizando em 2011, oito exposições no Espaço Anexo, em diálogo com as quatro exposições do Espaco Principal.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 2950 - 75 anos da AESP - Livro
AESP ASSOC EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO EST SÃO PAULO
CNPJ/CPF: 62.481.965/0001-09
Processo: 01400.007387/20-10
SP - Americana
Valor do Apoio R$: 293.194,00
Prazo de Captação: 23/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Edição de um livro sobre os 75 anos da Assoc.das Emis.Rádio e Telev.do Estado de SP - AESP, cuja história se confunde com a própria história do rádio e da televisão no Brasil. O livro, de autoria do conceituado jornalista e publicitário Pyr Marcondes, vai destacar, em 220 páginas, a relevância e o pioneirismo da AESP na implantação e desenvolvimento da radiodifusão brasileira. Serão também registrados suas principais conquistas e marcos, alinhando-os com a evolução da comunicação no Brasil.

10 0916 - Ciência e cultura no Brasil: a trajetória de Carlos
Chagas Filho
Sociedade de Promoção da Casa de Oswaldo Cruz - SP-COC
CNPJ/CPF: 31.157.860/0001-67
Processo: 01400.003243/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 288.580,00
Prazo de Captação: 23/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Edição de livro ilustrado, em duas versões bilingues (português-inglês e português-espanhol), em formato especial, sobre a vida e a trajetória profissional de Carlos Chagas Filho (1910-2000), com cerca de 300 páginas.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 2837 - TODO DIA NUNCA É IGUAL
Paidéia - Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 82.241.258/0001-44
Processo: 01400.007064/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 143.852,50
Prazo de Captação: 23/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Este projeto prevê a confecção, edição, lançamento do livro Todo dia nunca é igual e exposição de fotos que contam a história dos 90 anos do veículos de comunicação marcante na história do Paraná - a Gazeta do Povo. Os autores são os jornalistas José Carlos Fernandes e Márcio Renato dos Santos, com projeto gráfico de Lúcio Ribeiro. O livro mostra informações sobre os diversos aspectos; culturais, sociais, artísticos - que envolvem a evolução de Curitiba no período.

09 6237 - Alimentando com Música - Apresentações e Gravação de DVD.
ICAC - Instituto Curitiba de Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 05.503.775/0001-01
Processo: 01400.024845/20-09
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 322.740,00
Prazo de Captação: 23/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
A idéia inicial do Programa Alimentando com Música era criar um primeiro contato de crianças e leigos ao mundo da música de maneira simples e divertida. Neste projeto pretende-se desenvolver um ambiente ainda maior de interação entre as crianças e a música que está sendo apresentada, ampliando a proposta pedagógica e didática de forma mais envolvente. A gravação do DVD amplia o universo de crianças atendidas pelo projeto para além das paredes do teatro.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 4654 - CALE-SE: a censura musical
Carlos Belém Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.576.412/0001-86
Processo: 01400.011206/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 451.790,00
Prazo de Captação: 23/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realização de um ciclo de shows — quatro diferentes espetáculos musicais com intérpretes variados — contemplando as canções censuradas de artistas da MPB (da mais popular ao "pop rock"), comentados por jornalistas especialistas do gênero. O projeto pretende, assim, retratar uma parte relevante da história da música popular brasileira, revelando capítulos preciosos de nossa mais contestadora classe artística.

PORTARIA Nº 489, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 0848 - Neojibá - Turnê Europa 2010
ArteMatriz Soluções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.506.882/0001-00
SP - Mairiporã
Período de captação: 10/09/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 5488 - Cine Teatro Independência - 2ª Etapa
Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce.
CNPJ/CPF: 07.650.014/0001-08
RS - São Lourenço do Sul
Período de captação: 02/09/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 0214 - CANTA PELOTAS NA 19ª FENADOCE
Paulo R. P. Velasco ME.
CNPJ/CPF: 00.495.534/0001-36
RS - Pelotas
Período de captação: 21/07/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 490, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 10-0214 -"CANTA PELOTAS NA 18ª FENADOCE", publicado na portaria n. 0193/10 de 12/05/2010, publicada no D.O.U. em 13/05/2010, para "CANTA PELOTAS NA 19ª FENADOCE".

Art. 2º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 08-2002 - "Terra de Minas - Fazendas e Sabores", portaria de aprovação n.º 0886/08 de 29/12/2008 e publicado no D.O.U. n. 253 do dia 30/12/2008.

Onde se lê: Associação Pró-Cultura Palácio das Artes APPA

Leia-se: Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 43/DADM, DE 8 DE SETEMBRO 2010

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 8º, no inciso I do § 3º do Art. 20, no Art. 22, no parágrafo único do Art. 23 e no item 3.1 do anexo IV da Instrução Normativa nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Determinar inscrição no CNPJ, na condição de matriz, para o Centro de Guerra Eletrônica da Marinha, sediado na Ilha de Mocanguê, s/nº, Niterói - RJ, CEP: 24040-300.

Art. 2º Designar o Capitão-de-Fragata (T) LEONILDO CAPISTRANO DOS SANTOS, CPF n° 305.358.324-00, na qualidade de Ordenador de Despesas, como pessoa física responsável perante o CNPJ do Centro de Guerra Eletrônica da Marinha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

V Alte (IM) INDALECIO CASTILHO VILLA ALVAREZ

PORTARIA Nº 47/DADM, DE 21 DE SETEMBRO 2010

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 8º, no inciso I do § 3º do Art. 20, no Art. 22, no parágrafo único do Art. 23 e no item 3.1 do anexo IV da Instrução Normativa nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Atualizar o endereço do CNPJ nº 00.394.502/0063-47, pertencente ao Hospital Naval de Ladário, para Av. 14 de Março, S/N, Centro, Ladário - MS, CEP: 79370-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

V Alte (IM) INDALECIO CASTILHO VILLA ALVAREZ

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 207/DPC, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Credencia a empresa Rio Shipmanager Gerenciamento Operacional Marítimo S/C Ltda para ministrar o Curso de Coordenador de Proteção da Companhia (CCPC).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Rio Shipmanager Gerenciamento Operacional Marítimo S/C Ltda. para ministrar o Curso de Coordenador de Proteção da Companhia (CCPC), previsto na NORMAM-24 (Mod.1 à 1ª Revisão), com certificação vinculada à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 20 de setembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 208/DPC, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Renova o credenciamento da Empresa LIGHTHOUSE-SMS Consultoria e Treinamento Ltda para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da Empresa LIGHTHOUSE-SMS Consultoria e Treinamento Ltda para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), para Tripulantes Não-Aquaviários e Profissionais Não-Tripulantes, na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, fundamentado na NORMAM-24 - Mod.1 à 1ª Revisão.

Art. 2º A presente renovação de credenciamento tem validade até 30 de outubro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria substitui e renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 53/DPC, de 30 de abril de 2008, publicada no DOU nº 83, de 2 de maio de 2008, seção 1, página 11, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 6/SEC-IMO, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Dá publicidade à Convenção Internacional sobre Facilitação do Tráfego Marítimo, 1965.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL (Sec-IMO/CCA-IMO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da CCA-IMO, aprovado pela Resolução nº 1/2005/CCA-IMO, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à atualização da Convenção Internacional sobre Facilitação do Tráfego Marítimo, 1965 (Convenção FAL), emendada e consolidada até a emenda FAL.10(35) que entrou em vigor em 10MAI2010.

Art. 2º A referida Convenção, consolidada e emendada em língua portuguesa, está disponibilizada no sítio www.ccaimo.mar.mil.br, e a verificação da autenticidade do arquivo "FAL_consolidada_com_emd_Jul2010.pdf", efetuada pela função "hash sha1", é: f5e99c8b066bd61eec21a23d245eac06322a1938.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art.4º Revoga-se, nesta data, a Portaria nº 8/Sec-IMO de 24JUL2009.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

SECRETARIA DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 1.504/MD, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 1º da Portaria nº 536/MD, de 24 de junho de 2003, e considerando o disposto nos Art. 4º e 6º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição junto ao Ministério da Defesa (MD) à empresa TWO TÁXI AÉREO LTDA, com sede na Rua Hildebrando Ferraz nº 191 - Centro, CEP 13295-000, Itupeva/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.263.318/0001-16, como Organização Especializada Privada, categoria "b".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data da publicação em Diário Oficial até 7 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá participar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante-de-Esquadra GILBERTO MAX ROFFÉ HIRSCHFELD

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 3, 4 E 5 DE AGOSTO DE 2010

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000104/2010-90 Parecer: CNE/CEB 13/2010 Relator: José Fernandes de Lima Interessados: Deputados João Bittar e Luiz Carlos Hauly/Câmara dos Deputados - Brasília/DF Assunto: Consulta acerca da inclusão do Empreendedorismo como disciplina no currículo do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, da Educação Profissional e da Educação Superior Voto do relator: À vista do exposto, nos termos deste Parecer, somos contrários à criação da disciplina Empreendedorismo e, a título de orientação, sugerimos que o tema empreendedorismo seja adotado nas escolas de Ensino Médio como tema transversal e que o assunto seja desenvolvido na forma de projetos realizados com a participação das várias disciplinas convencionais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000106/2010-89 Parecer: CNE/CEB 14/2010 Relator: Adeum Hilário Sauer Interessado: Conselho Municipal de Educação de Barra do Garças - Barra do Garças/MT Assunto: Consulta sobre o caso de alunos vindos do Japão e matriculados na Escola Municipal João Alves dos Santos Voto do relator: Recomenda-se que o Conselho Municipal de Educação de Barra do Garças, MT, oriente a Escola Municipal João Alves dos Santos para que realize a reclassificação dos estudantes vindos do Japão, matriculando-os no nível em que possam continuar seu desenvolvimento cognitivo, dentro de uma concepção de promoção, apoiando-os na superação das dificuldades transitórias como a da língua portuguesa e propiciando sua integração na comunidade escolar Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.006641/2010-53 Parecer: CNE/CES 143/2010 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Campanha Nacional das Escolas da Comunidade (CNEC) - João Pessoa/PB Assunto: Descredenciamento voluntário das Faculdades Cenecista de Ituberá/BA, Faculdade Cenecista de Fortaleza/CE e Faculdade de Tecnologia Cenecista de Rio Negrinho/SC, bem como dos seus respectivos cursos Voto do relator: Voto pelo descredenciamento voluntário, a pedido, da Faculdade Cenecista de Ituberá/BA, da Faculdade Cenecista de Fortaleza/CE e da Faculdade de Tecnologia Cenecista de Rio Negrinho/SC, bem como dos seus respectivos cursos, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do inciso VII do art. 57 e inciso VI do art. 61 da Portaria Normativa nº 40/2007. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos das faculdades acima citadas à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.006736/2009-33 Parecer: CNE/CES 144/2010 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Centro Educacional Exponencial S/A - Chapecó/SC Assunto: Descredenciamento voluntário e desativação dos cursos da Faculdade Exponencial, com sede no Município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina Voto do relator: Favorável ao descredenciamento, a pedido, da Faculdade Exponencial, credenciada por meio da Portaria MEC nº 870/2000, publicada no DOU em 27/6/2000, situada à Rua Nereu Ramos, nº 3.777-D, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40/2007. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC) que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 2.125, Bairro Flor da Serra, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo: 23001.000090/2010-12 Parecer: CNE/CES 145/2010 Relator: Milton Linhares Interessado: MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES, nas reuniões de nos 110ª e 117ª, realizadas, respectivamente, no período de 27 a 31/7/2009 e 28 a 30/4/2010 Voto do relator: Favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de pós-graduação stricto sensu, relacionados no anexo ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES, nas reuniões de nos 110ª e 117ª, realizadas, respectivamente, no período de 27 a 31/7/2009 e 28 a 30/4/2010 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000047/2010-49 Parecer: CNE/CES 146/2010 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessada: Sociedade Paranaense de Ensino e Informática - Curitiba/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 83/2010, indeferiu o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pelas Faculdades SPEI, com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 83/2010, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, que seria ministrado pelas Faculdades SPEI, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 256, bairro Centro, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000048/2010-93 SAPIEnS: 20023001787 Parecer: CNE/CES 147/2010 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus - Curitiba/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 82/2010, indeferiu o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Pilares com sede no Município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 82/2010, para a autorização do funcionamento do curso de graduação em Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Pilares, instalada na Rua Paulino Siqueira Cortes, nº 1.450, no Município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017711/2006-12 SAPIEnS: 20060006392 Parecer: CNE/CES 148/2010 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda. - Londrina/PR Assunto: Credenciamento institucional do Instituto de Ensino Superior de Londrina, com sede no Município de Londrina, no Estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Contrário ao credenciamento institucional do Instituto de Ensino Superior de Londrina para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, instalado na Avenida Duque de Caxias, nº 1.290, Bairro Jardim Nova Londres, no Município de Londrina, no Estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.007041/2007-15 SAPIEnS: 20070001622 Parecer: CNE/CES 149/2010 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Sociedade de Educação N. S. Auxiliadora Ltda. - Lages/SC Assunto: Credenciamento institucional das Faculdades Integradas FACVEST com sede no Município de Lages, no Estado de Santa Catarina, para a oferta dos cursos superiores de Bacharelado em Administração, Economia, Ciências Contábeis e Licenciatura em Pedagogia na modalidade a distância Voto do relator: Desfavorável ao credenciamento das Faculdades Integradas FACVEST, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, instaladas na Avenida Marechal Floriano, nº 947, Centro, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20075394 Parecer: CNE/CES 150/2010 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda. - Londrina/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia INESUL de Imperatriz, a ser instalada no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão Voto do relator: Desfavorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia INESUL de Imperatriz, que seria instalada na Rua Bom Pastor, nº 455, no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074698 Parecer: CNE/CES 151/2010 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Escola de Enfermagem Santa Emília de Rodat - João Pessoa/PB Assunto: Recredenciamento da Faculdade Santa Emília de Rodat (FASER), com sede no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Santa Emília de Rodat, com sede na Praça Caldas Brandão, s/nº, Bairro Tambiá, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7°, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074697 Parecer: CNE/CES 152/2010 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa São Paulo, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo (FCMSCSP), com sede na Rua Dr. Cesário Motta Junior, nº 61, Vila Buarque, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7°, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076753 Parecer: CNE/CES 153/2010 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessada: Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis - Zona Norte - Santa Maria/RS Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Franciscano (UNIFRA), com sede no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Franciscano, com sede à Rua dos Andradas, 1.614, Centro, no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do art. 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076961 Parecer: CNE/CES 154/2010 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessada: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - João Pessoa/PB Assunto: Recredenciamento do Centro de Ensino Superior Cenecista de Farroupilha, com sede no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Centro de Ensino Superior Cenecista de Farroupilha, instalado à Rua 14 de julho, nº 339, Centro, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de até 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074719 Parecer: CNE/CES 155/2010 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessada: Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Vitória - Vitória/ES Assunto: Recredenciamento da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, com sede no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, instalada à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2.190, bairro Santa Luiza, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de até 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do art. 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200804327 Parecer: CNE/CES 156/2010 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Centro de Ensino Superior de Vespasiano Ltda. - Vespasiano/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade da Saúde e Ecologia Humana (FASEH), com sede no Município de Vespasiano, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade da Saúde e Ecologia Humana (FASEH), com sede na Rua São Paulo, nº 958, bairro Jardim Alterosa, Município de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo de até 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079856 Parecer: CNE/CES 157/2010 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Associação Ranieri de Educação e Cultura S/C Ltda. - Bauru/SP Assunto: Recredenciamento das Faculdades Integradas de Bauru (FIB), com sede no Município de Bauru, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento das Faculdades Integradas de Bauru (FIB), instaladas à Rua Rodolfina Dias Domingues, nº 11, Quinta Ranieri, Jardim Ferraz, no Município de Bauru, Estado de São Paulo, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077366 Parecer: CNE/CES 158/2010 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Colégio Salesiano Dom Bosco - Piracicaba/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Salesiana Dom Bosco de Piracicaba (SALESIANA), com sede no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Salesiana Dom Bosco de Piracicaba, instalada à Rua Boa Morte, nº 1.835, Centro, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200710226 Parecer: CNE/CES 159/2010 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Associação de Ensino Superior de Música - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Música Souza Lima, a ser instalada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Música Souza Lima, a ser instalada na Rua José Maria Lisboa, nº 745, bairro Jardins, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Música, bacharelado, com 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076230 Parecer: CNE/CES 160/2010 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: União de Educação e Cultura Gildásio Amado - Colatina/ES Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário do Espírito Santo (UNESC), com sede no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário do Espírito Santo, com sede na Rua Fioravante Rossi, nº 2.930, Martinelli, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7°, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto. Fica determinado à SESu que proceda à constatação do atendimento dos referenciais mínimos de qualidade previstos nos instrumentos de avaliação aprovados pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) na próxima avaliação para fins de recredenciamento institucional Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200710128 Parecer: CNE/CES 161/2010 Relator: Paulo Speller Interessada: Organização Educacional Artur Fernandes S/C Ltda. - Tupã/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que indeferiu, por meio da Portaria nº 1.381/2009, o pedido de autorização do curso de graduação em Serviço Social, bacharelado, da Faculdade FACCAT Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento e voto pela manutenção dos efeitos da Portaria nº 1.381/2009, da Secretaria de Educação Superior, no que se refere ao indeferimento do pedido de autorização para o funcionamento do curso de Serviço Social, bacharelado, solicitado pela Faculdade FACCAT, localizada na Rua Cherentes, nº 36, Centro, com sede no Município de Tupã, Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000108/2010-78 Parecer: CNE/CES 162/2010 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília/DF Assunto: Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Economia Doméstica Voto do relator: Voto pela aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Economia Doméstica, na forma apresentada no Projeto de Resolução em anexo, que é parte integrante deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (http://portal.mec.gov.br/cne/).

ANEXO AO PARECER Nº 145/2010

Ministério da Educação - MEC
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Diretoria de Avaliação - DAV
Coordenação Geral de Avaliação e Acompanhamento - CGAA

110ª Reunião do CTC-ES
CURSOS NOVOS
27 a 31 de julho de 2009

Período 2009

Seq.	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nivel	Nota	Sigla	Nome IES	Região	UF
1	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	DIREITO	A CF COMO FUNDAMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DO DIREITO	DO	4	FADISP	FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO	SUDESTE	SP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

117ª Reunião do CTC-ES
CURSOS NOVOS
28 a 30 de abril de 2010

Período - 2009

Seq.	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota	Sigla	Nome IES	Região	UF
1	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	ZOOTECNIA/RECURSOS PESQUEIROS	ZOOTECNIA	ME	3	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	NORDESTE	SE
2	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	ME	3	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SUDESTE	SP

Período - 2009

Seq.	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota	Sigla	Nome IES	Região	UF
3	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ARQUITETURA E URBANISMO	CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MONUMENTOS E NÚCLEOS HISTÓRICOS	MP	5	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	NORDESTE	BA
4	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	ME	3	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	SUDESTE	MG
5	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	ME	3	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	NORTE	PA

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 30 E 31 DE AGOSTO E 1º E 2 DE SETEMBRO DE /2010

CONSELHO PLENO

Processos: 23001.000105/2010-34 e 23001.000028/2008-06 Parecer: CNE/CP 7/2010 Relator: José Fernandes de Lima Interessados: ABMES - Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior e outros - Brasília/DF Assunto: Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 107/2010, que trata das diretrizes gerais para ingresso e permanência das universidades no Sistema Federal de Ensino Voto do relator: Voto no sentido de que o recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES 107/2010 não seja admitido, porque não mostrou nenhuma comprovação de erro de fato ou de direito no exame da matéria Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

Observação: O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (http://portal.mec.gov.br/cne/).

Brasília, 22 de setembro de 2010.

ATAÍDE ALVES
Secretário Executivo

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

PORTARIA Nº 144, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

A Diretora-Geral do Instituto Benjamin Constant, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação, conforme Portaria n.º 28, de 06 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 09/03/98, resolve:

Homologar o resultado do Edital n.º 05/2010, Processo n.º 23119.0000319/2010-93, de seleção para Professor Temporário, apresentado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 136 de 26 de agosto de 2010, nos termos do anexo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÁREA	DISCIPLINA	NOME	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
Educacional	Ensino Fundamental - História	Não houve aprovados. A candidata Priscila Ferreira Bento Sousa foi eliminada por ter chegado atrasada à entrevista.		
Reabilitacional	Habilidades Básicas - Artesanato	Adriana Clemente de Medeiros	92,5	1° lugar
		Maria de Lourdes Natividade Mattos Pereira	77	2° lugar
		Milena Palermo de Souza Carvalho Caria	52,4	3° lugar

ÉRICA DESLANDES MAGNO OLIVEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 940, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital nº. 21/2010 - Reitoria, publicado no D.O.U. De 31/05/2010, consubstanciado na autorização concedida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria MPOG nº. 537 - publicada no D.O.U. De 31/12/2009, com alteração trazida pela Portaria MPOG nº. 27, publicada no D.O.U. De 27/01/2010, e subdelegação pela Portaria MEC nº. 510, publicada no D.O.U. De 26/04/2010, resolve:

I - Homologar o resultado final do concurso público de que trata o Edital nº. 021/2010, destinado ao provimento de cargos públicos - Lei nº. 8.112/90, da carreira de Técnico-Administrativos em Educação - Lei nº. 11.091/2005 para a Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme abaixo:

CARGO: ADMINISTRADOR - REITORIA - 01 (UMA) VAGA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	Lucélia Alves dos Santos
2º	Daniel Teotonio do Nascimento
3º	Rodolfo Costa da Silva
4º	Issao Kawatake Filho
5º	Rogerio Marcondes Noleto
6º	Mary Janaina de Araujo Sa
7º	André Bispo Zeferino de Paula
8º	Marcela de Oliveira Tarcio
9º	Simone Hirata
10º	Rafael do Espírito Santo Parente

II - A classificação encontra-se de acordo com o Edital nº. 021/2010 e anexo II do Decreto nº. 6.944/2009;

III - A classificação neste concurso público não assegura ao candidato o direito ao ingresso automático no Serviço Público Federal, mas apenas a expectativa de ser nele admitido, seguindo a ordem classificatória e ficando a concretização do ato condicionada às disposições legais pertinentes e, sobretudo ao interesse e conveniência da Administração;

IV - A comprovação da habilitação neste concurso público far-se-á, exclusivamente, através da publicação no Diário Oficial da União, senão sendo fornecido nenhum documento referente à aprovação dos candidatos;

V - O concurso público terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da Homologação do Resultado Final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, de acordo com a conveniência e necessidade do IFMT;

VI - Cientifiquem-se e cumpram-se.

JOSÉ BISPO BARBOSA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

PORTARIA Nº 64, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O Secretário de Educação a Distância, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº. 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e considerando o Parecer nº 216/2009 CGR/DRESEAD/SEED/MEC, resolve:

Art. 1º. - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Comunicação Institucional, na modalidade a distância, processo n° 23000.011006/2008-73 (SAPIEnS: 20070009727), a ser ofertado pela Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN, estabelecida à Rua Maria Cândida nº 1813, Vila Guilherme, CEP 02071-013, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. O curso ora autorizado será ofertado na sede da Instituição, no endereço supramencionado, e nos seguintes pólos de apoio presencial: São Paulo (Santana) - Avenida Braz Leme, nº 3029, Santana, CEP: 02022-011, São Paulo-SP; São Paulo (Campos Elíseos) - Avenida Rudge, nº 315, Campos Elísios, CEP: 01133-000, São Paulo-SP; Osasco - Avenida dos Autonomistas, n° 1325, Vila Campesina, CEP: 060220-015, Osasco-SP; São Paulo (Campo Limpo) - Estrada do Campo Limpo, nº 3677, Bairro Campo Limpo, CEP: 05787-001, São Paulo-SP; Santo Amaro - Rua Américo Brasiliense, nº 1664, Bairro Santo Amaro, 04715-004, São Paulo-SP e São Bernardo do Campo - Avenida Dr. Rudge Ramos, 1501, CEP: 09636-000, São Bernardo do Campo-SP e Santo Amaro (Bela Vista) - Rua Bela Vista, 739, Bairro Santo Amaro, CEP: 04709-903, cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar o reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do referido Decreto.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.491, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712370, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Renovar o reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso, na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 2.367, bairro Boa Esperança, na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.492, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712489, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura, com 45 (quarenta e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso, no campus fora de sede, na Avenida Universitária, nº 3.500, bairro Parque Universitário, na cidade de Pontal do Araguaia, no Estado do Mato Grosso, mantido pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.493, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711967, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Cenecista de Osório, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua 24 de Maio, nº 141, Centro, na cidade de Osório, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, com sede na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.494, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008 conforme consta do Registro e-MEC nº 20073867, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo ABEU - Centro Universitário, na unidade acadêmica, na Rua Professor Alfredo Gonçalves Filgueiras nº 537, Centro, na cidade de Nilópolis, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Brasileira de Ensino Universitário - ABEU, com sede na cidade de Belford Roxo, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7°, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.495, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710207, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, no campus fora de sede, na Avenida Universidade das Missões, nº 464, bairro Universitário, na cidade de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Regional Integrada, com sede na cidade de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.496, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710214, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, no campus fora de sede, na Rua Assis Brasil, nº 709, bairro Itapagé, na cidade de Frederico Westphalen, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Regional Integrada, com sede na cidade de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.497, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710700, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário de Araraquara, na Rua Voluntários da Pátria nº 1.295, Centro, na cidade de Araraquara, no Estado de São Paulo, mantido pela Associação São Bento de Ensino, com sede na cidade de Araraquara, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.498, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710823, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Serra dos Órgãos, na Rua Gonçalo de Castro, n° 85, bairro Alto, na cidade de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Serra dos Órgãos, com sede na cidade de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.499, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711204, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia da Computação, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, na Rua Imaculada Conceição, nº 1.155. bairro Prado Velho, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Paranaense de Cultura - APC, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.500, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711685, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia, bacharelado, com habilitação em Engenharia Elétrica, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Severino Sombra, na Avenida Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, nº 280, Centro, na cidade de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Educacional Severino Sombra, com sede na cidade de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia Elétrica, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.501, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711754, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso Letras - Português e Inglês e Respectivas Literaturas, licenciatura, com 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Católica do Salvador, na Avenida Joana Angélica, nº 362, bairro Nazaré, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Associação Universitária e Cultural da Bahia, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.502, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº. 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 20071213, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Enfermagem, bacharelado, com 220 (duzentas e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, na Avenida Universitária nº 1.069, bloco 402, bairro Setor Universitário, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pela Sociedade Goiana de Cultura, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.503, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20073725, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Católica de Brasília, na QS 07 EPCT Lote 01, na Região Administrativa XX, em Águas Claras, no Distrito Federal, mantida pela União Brasiliense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Silvânia, no Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.504, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 20074814, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 30 (trinta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Goiás, no campus fora de sede, na Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, n° 1.120, bairro Setor Universitário, na cidade de Catalão, no Estado de Goiás, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.505, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 20074829, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Geografia, licenciatura, com 45 (quarenta e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Federal de Goiás, no campus fora de sede, na Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº 1.120, bairro Setor Universitário, na cidade de Catalão, no Estado de Goiás, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.506, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 20078292, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Sociais, licenciatura, com 26 (vinte e seis) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Piauí, no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, s/n, SG-07, bairro Ininga, na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 20079898, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Minas Gerais, na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, bairro Pampulha, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.508, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710300, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Ruy Barbosa de Ciência da Computação, na Rua Theodomiro Batista, n° 422, bairro Rio Vermelho, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Academia Baiana de Ensino Pesquisa e Extensão Ltda., com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.509, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710371, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Toledo, na Rua Antônio Afonso de Toledo, nº 595, bairro Jardim Sumaré, na cidade de Araçatuba, no Estado de São Paulo, mantido pela Sociedade de Ensino Superior Toledo Ltda., com sede na cidade de Araçatuba, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.510, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710662, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, na Rua Marechal Deodoro, nº 1.099, Centro, na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução, com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.511, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710668, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, na Rodovia Dom Pedro I, Km 136, bairro Parque das Universidades, na cidade de Campinas, no Estado São Paulo, mantida pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução, com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 3.634, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, torna público que não houve candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 01 (uma) vaga de Professor Adjunto no Setor de Testes Psicológicos, do Departamento de Psicometria, do Instituto de Psicologia, prevista no Edital de nº 28, de 24 de junho de 2010, DOU nº 120, de 25 de junho de 2010, Seção 3, páginas 75 a 79.

ALOISIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 3.635, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, torna público que somente houve um candidato aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 02 (duas) vagas de Professor Adjunto no Setor de Química de Coordenação, do Departamento de Química Inorgânica, do Instituto de Química, prevista no Edital de nº 27, de 24 de junho de 2010, DOU nº 120, de 25 de junho de 2010, Seção 3, páginas 72 a 75, sendo o candidato aprovado o Sr. Pedro Henrique Cury Camargo.

ALOISIO TEIXEIRA

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PORTARIA Nº 11, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Diretora da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 2482 de 24/06/2009, publicado no DOU nº 120, seção 2 de 26/06/2009, retificada pela Portaria nº 2625 de 01/07/2009, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 57 de 05/08/2010, publicado no DOU nº 151, seção 3 de 09/08/2010, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: Curso de Biblioteconomia e Gestão de Unidade de Informação.

Setor: Administração de Unidade de Informação

Pedro Ivo Rogedo Costa Dias

Fátima Cristina Alves Holanda

ARACELI CRISTINA DE SOUSA FERREIRA

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Diretora da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 2482 de 24/06/2009, publicado no DOU nº 120, seção 2 de 26/06/2009, retificada pela Portaria nº 2625 de 01/07/2009, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 57 de 05/08/2010, publicado no DOU nº 151, seção 3 de 09/08/2010, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: Curso de Biblioteconomia e Gestão de Unidades de Informação

Setor: Biblioteconomia / Fundamentos de Biblioteconomia e Ciência da Informação

1 - SAMANTHA EUNICE DE MIRANDA MARQUES PONTES

2 - ROBSON SANTOS COSTA

ARACELI CRISTINA DE SOUSA FERREIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 13, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Diretora da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 2482 de 24/06/2009, publicado no DOU nº 120, seção 2 de 26/06/2009, retificada pela Portaria nº 2625 de 01/07/2009, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 57 de 05/08/2010, publicado no DOU nº 151, seção 3 de 09/08/2010, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: Curso de Biblioteconomia e Gestão de Unidades de Informação

Setor: Biblioteconomia/História do Registro da Informação

1 - Valeria Gauz

2 - Andrea Cristina de Barros Queiroz

3 - Claudia Bucceroni Guerra

ARACELI CRISTINA DE SOUSA FERREIRA

PORTARIA Nº 14, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Diretora da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 2482 de 24/06/2009, publicado no DOU nº 120, seção 2 de 26/06/2009, retificada pela Portaria nº 2625 de 01/07/2009, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 57 de 05/08/2010, publicado no DOU nº 151, seção 3 de 09/08/2010, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: Curso de Biblioteconomia e Gestão de Unidades de Informação

Setor: Organização do Conhecimento

1 - Nadir Ferreira Alves

2 - Heloisa Helena Costa

ARACELI CRISTINA DE SOUSA FERREIRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 21 de setembro de 2010

Processo Nº : 17944.000674/2009-01.
Interessado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a Japan International Cooperation Agency - JICA com a garantia da União, no valor de até ¥6.208.000.000,00 (seis bilhões e duzentos e oito milhões de ienes), de principal, para financiar, parcialmente, o "Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings - Pró-Billings".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal Nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com suas alterações, considerando a permissão contida na Resolução Nº 35, de 6 de agosto de 2010, publicada no DOU de 9 de agosto de 2010, também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei Nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para a SABESP, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União, o Estado de São Paulo e a SABESP.

Processo nº : 17944.001292/2010-21.
Interessado: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Assunto: Contrato de Cessão Onerosa de Créditos a ser celebrado entre a União, como cessionária, e o Banco do Nordeste do Brasil S.A., como cedente, tendo por objeto créditos decorrentes de operações contratadas pelo Banco com risco próprio, no âmbito do PRONAF, no valor de R$ 1.524.856,58 (hum milhão quinhentos e vinte e quatro mil oitocentos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta e oito centavos), nos termos do art. 20 da Lei Nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e da Portaria MF Nº 241, de 13 de outubro de 2008.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do Contrato, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de Julgamento de Recursos da 319ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4, do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 5 DE OUTUBRO DE 2010, TERÇA-FEIRA, ÀS 14:00H

Recurso 5341 - 011109213 - Recorrente: Cesário Marine Service Importadora e Exportadora Ltda. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 9430-MI - 0201125095 - Recorrente: MCI Internacional Telecomunicações do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Recorrente: Bacen. Recorrida: MCI Internacional Telecomunicações do Brasil Ltda. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11206 - RJ-2005-5132 - I - Recorrentes: Mauro Oliveira Dias, Tito Botelho Martins Júnior, Francisco Nuno Pontes Correia Neves e Jayme Nicolato Corrêa. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Carlos Erbner Neto, Eustáquio Coelho Lott, José Augusto França Guimarães, Maurício da Rocha Wanderley, Said Helou Filho e Maria Isabel dos Santos Vieira. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11209-MI - 0601332242 - Recorrente: Asamaq Máquinas e Ferramentas Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11212 - IA-2002-9 - I - Recorrentes: Incontrade - Empreendimentos Participações Ltda. e Jorge Fernandes Bragança. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Rural Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Célia Maria Lima Bragança, Octavio Gomes de Oliveira e Ronaldo Dalvi. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 11265-MI - 0601331762 - Recorrente/Recorrida: Duratex Comercial Exportadora S/A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 11274 - 0401260383 - Recorrente: Tropical Lumber Ltda. Recorrido: Bacen. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 11325 - RJ-2002-4311- Recorrentes: Fábio de Andrade Ferreira Braga, José Vitor de Lima, Luiz Eduardo Fidalgo, Maria Cecília Barreto de Araújo, Raphael José de Oliveira Barreto Neto, Rosa Maria Annes Dias Barreto, Ruy Barreto, Ruy Barreto Filho e Walney de Abreu Reis. Recorrida: CVM. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 11423 - RJ-2005-6703 - I - Recorrentes: Adriano Lunardon, Carlos Eugênio Carneiro de Melo, Marcos Antônio de Abreu Pereira e Tayer Castro de Oliveira. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Curt Alfredo Reichenbach, João Bosco Ardisson, Francisco Gulherme Rosa Tatit e Antônio Carlos Feltron. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11444-MI - 0601330899 - Recorrente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM. Recorrido: Bacen. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 11445-MI - 0601330930 - Recorrente: Kaeser Compressores do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11458 - 0301223659 - I - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Distrito Federal Ltda.-COOSERVCRED, Dione da Conceição Rodrigues Coelho, Humberto Danucci, João Alcides Homar, Maria do Socorro Marques Miranda, Miguel Wilson de Souza, Pedro de Barros, Terezinha de Jesus Pantoja Henrique, Eustáquio José Ferreira Santos, Norma Ferreira Duarte, Moisés de Oliveira Braga e Ivone Rodrigues dos Santos. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Humberto Danucci, Miguel Wilson de Souza e Pedro de Barros. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11459 - 0401250059 - Recorrente: Boski Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11470 - 0501294198 - Recorrente: DTS São Paulo S.A. Industrial de Aço. Recorrido: Bacen. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 11564-MI - 0601333860 - Recorrente: Agrofarm Importadora e Exportadora de Produtos Veterinários Ltda. Recorrido: Bacen. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 11584-MI - 0601333892 - Recorrente/Recorrida: Impex Indústria Comércio e Representações Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 11686-MI - 0601333227 - Recorrente: Multitrade S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11937-MI - 0601334026 - Recorrente: Molan Comercial Importadora e Exportadora Ltda. Recorrido: Bacen. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 12040 - RJ-2007-4107 - Recorrente: Valayr Hélio Wosiak. Recorrida: CVM. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12081 - 0401265923 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Tek Comm Comércio e Serviços Ltda. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 12225-MI - 0601330926 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Philips de Brasil Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12328-MI - 0601331008 - Recorrente: Bacen. Recorrida: CSB Serviços Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12329-MI - 0601333770 - Recorrente: Streparava Componentes Automotivos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12341-MI - 0601331790 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Votocel Filmes Flexíveis Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12347-MI - 0601333529 - Recorrente: Moinho Santa Lúcia Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12352-MI - 0601339213 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fresenius Medical Care Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12369-MI - 0401276415 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Comercial e Importadora Lopes Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12371-MI - 0401276522 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Entrelec Produtos Elétricos Ltda.(incoporadora por ABB Ltda.). Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12404-MI - 0601332901 - Recorrente: Valagro do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12410-MI - 0601333155 - Recorrente: Oscar Iskin e Cia. Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12423-MI - 0601333384 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cosmosplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12430-MI - 0601334063 - Recorrente/Recorrida: Thyssenkrupp Presta do Brasil Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 12434-MI - 0601334130 - Recorrente: Pilão Amidos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12439-MI - 0601343137 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Solectron Brasil Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12451-MI - 0701367486 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Companhia Siderúrgica Nacional. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12478-MI - 0601330928 - Recorrente/Recorrida: EMC Computer Systems Brasil Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 12483-MI - 06011332349 - Recorrente: Sarmas do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 12491-MI - 0601333420 - Recorrente: Vias de Telecomunicações da Amazônia Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12777-MI - 0901440853 - Recorrente: Envision Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12901-MI - 0901441022 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Galvasud S/A. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12902-MI - 0901441449 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Irga Lupércio Torres S/A. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12904-MI - 0901441229 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cia. São Geraldo de Viação. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12930-MI - 0901440778 - Recorrente/Recorrida: Paco Indústria Metalúrgica S/A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12941-MI - 0901441934 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Comexport Cia. de Comércio Exterior e Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12942-MI - 0901440512 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ferrero do Brasil Ind. Doceira e Alimentar Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12943-MI - 0901441468 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Johnson & Johnson Industrial Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12945-MI - 0901441427 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Indebrás Indústria Eletromecânica Brasileira Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12946-MI - 0901441431 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Indústria de Plástico Caria Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12950-MI - 0601332275 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Global Grain Comércio Importação e Exportação S/A. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12953-MI - 0901440588 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Adar Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12954-MI - 0901440820 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Acumuladores Moura S/A. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12966-MI - 0901441432 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Indústria e Comércio Santa Maria Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12969-MI - 0901441334 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Eurofarma Laboratórios Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12970-MI - 0901441392 - Recorrente: Bacen. Recorrida: GL Eletroeletrônicos Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12975-MI - 0901441583 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Nextel Telecomunicações Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12976-MI - 0901441939 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12982-MI - 0901441278 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Dental Morelli Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12985-MI - 0901440881 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Itapage S.A. Celulose Papéis e Artefatos. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12986-MI - 0901441087 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Rio Segran Comércio de Mármore e Granito Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12987-MI - 0901441291 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Dynamic Air Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12988-MI - 0901441312 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Embraer-Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 12989-MI - 0901441320 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Enaplic Indústria e Comércio Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Recurso 12992-MI - 0901441632 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Radio SP-UM Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12993-MI - 0901441900 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sertrading (BR) Ltda. e Mineração Bacilândia S.A. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12995-MI - 0901441380 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Galaxy Brasil Ltda. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12997-MI - 0901440552 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Oxiteno Nordeste S/A. Indústria e Comércio. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12998-MI - 0901440580 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Vallee S/A. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 12999-MI - 0901440900 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Moto Honda da Amazônia Ltda. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 13000-MI - 0901440951 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Transnordestina Logística S/A. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 13001-MI - 0901441378 - Recorrente: Bacen. Recorrida: GD do Brasil Máquinas de Embalar Ltda. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 13002-MI - 0901441791 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Adubos Goiás Ind. e Comércio Ltda. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 13003-MI - 0901440528 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Indústrias Alimentícias Marata Ltda. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13005-MI - 0901440734 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Folhas Brancas Indústria e Comércio de Papéis Ltda. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13006-MI - 0901440741 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Guerra S/A. Implementos Rodoviários. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13007-MI - 0901440751 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ipiranga Petroquímica S/A. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13008-MI - 0901440757 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Lazzari Móveis Ltda. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13015-MI - 0701367259 - Recorrente: Bacen. Recorrida: ULUG-Es do Brasil Comércio, Importação e Exportação Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 13016-MI - 0901441134 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Actreg do Brasil Ltda. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13017-MI - 0901441162 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Areva Transmissão e Distribuição de Energia Ltda. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 13020-MI - 0901441751 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Univen Refinaria de Petróleo Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 13022-MI - 0901441152 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Amcor Pet Packaging do Brasil Ltda.(atual denominação de Amcor Rigid Plastics do Brasil Ltda.). Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 13027-MI - 0901441399 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Greiner Bio One Brasil Produtos Médicos Hospitalares Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 13031-MI - 0901441931- Recorrente: Bacen. Recorridas: Vila Porto International Business S.A. e Mac-Len Comercial Importação e Exportação Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 13032-MI - 0901440576 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Usiminas Mecânica S.A. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 13033-MI - 0901441388 - Recorrente: Bacen. Recorrida: General Motors do Brasil Ltda. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 13034-MI - 0901440765- Recorrente: Bacen. Recorrida: Moinho do Nordeste S.A. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 13035-MI - 0601333044 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Camargo Pace Logística Importação e Exportação Ltda. Relatora: Margareth Noda.

Total de Recursos: 87 (oitenta e sete).

b) Aditamento(s)/Retirada de Pauta - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn, no link "Pautas de Julgamento") para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processo(s) retirado(s) e que, portanto, será(ão) objeto de julgamento em data futura.

c) Suspensão dos Trabalhos - Salientamos o que disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 22 de setembro de 2010.
MARCO ANTONIO MARTINS DE ARAÚJO FILHO
Vice-Presidente

JOÃO OSAMIR CUNHA
Secretário Executivo
Substituto

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Institui o grupo de trabalho para a habilitação de servidores da RFB nos sistemas da PGFN, para viabilizar a expansão do atendimento integrado.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF Nº 257, de 23 de junho de 2009, e o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, respectivamente, resolvem:

Art. 1º Autorizar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN e a Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB a designarem servidores de seus respectivos quadros para integrarem o grupo de trabalho que terá como objetivo realizar o cadastramento de usuários RFB para acesso aos sistemas da PGFN.

Art. 2º Os componentes do grupo de trabalho de que trata a presente portaria, atuarão em unidades do atendimento integrado presencial da PGFN/RFB e o cadastramento que realizarão se refere aos sistemas vinculados à prestação do referido atendimento.

Art. 3º O grupo de trabalho terá prazo de 30 dias para conclusão dos cadastramentos, com inicio de atividades em 8 de setembro de 2010 e para realizar os trabalhos atuará nas dependências da PGFN, devendo observar, no exercício de sua atividade, a normatização da PGFN relativa à liberação de acesso a seus sistemas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e convalida os atos de cadastramento praticados pelos integrantes do grupo de trabalho até a data dessa publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

OTACILIO DANTAS CARTAXO
Secretário da Receita Federal do Brasil

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERLÂNDIA/MG, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 81 c/c art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts 1º e 7º da MP Nº 303, de 29 de junho de 2006, no art 12 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, de que recebe supedâneo o parágrafo 4º, do art. 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 2, de 20 de julho de 2006, e inciso II do art 6º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 001, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (PAEX) que trata o art.1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX, ou que tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos I e II do parágrafo 2º, do art. 3º, da MP 303, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Uberlândia, situada na Praça Tubal Vilela n 41, Centro, Uberlândia/MG.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES DE MOURA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX).
Inadimplência de duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos I e II do parágrafo 2º, do art. 3º da MP 303, de 29 de junho de 2006, qualificadas por seus respectivos CPFs/CNPJs, com indicação dos correspondentes processos administrativos de rescisão/exclusão:

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
18.153.213/0001-19	CERÂMICA LARES LTDA	11309.004450/2010-11
42.879.445/0001-33	SANDRA APARECIDA DOS REIS	11309.004449/2010-89
01.413.630/0001-50	DENISE DO VALE PARADA	11309.004448/2010-34
66.296.021/0001-04	BENEFICIADORA PATROCÍNIO LTDA	11309.004446/2010-45
65.223.851/0001-49	SAT SUPERMERCADO ARARAS LTDA	11309.004444/2010-56
00.599.698/0001-03	ICCAT IND COM CAFÉ ANA TERRA LTDA	11309.004445/2010-09
00.648.053/0001-13	MNI MERCADO BRIGADEIRO LTDA	11.309.004443/2010-10
00.456.337/0001-08	VIRGILINO JOSÉ DAMASCENO	11309.004441/2010-12
22.368.914/0001-42	METAIS EDNA LTDA	11309.004439/2010-43
41.665.282/0001-23	DROGARIA NOVA JERUSALÉM LTDA	11309.004452/2010-01
03.904.870/0001-83	CARLOS EDUARDO SILVA	11309.004453/2010-47
25.264.987/0001-82	GILBERTO DE MELO SILVA	11309.004440/2010-78

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 219, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo Nº 10111.000877/2010-87 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 530i, ano 2004, cor verde, chassi WBANA71035B610204, desembaraçado pela Declaração de Importação Nº 04/1055860-0, de 19/10/2004, pela Alfândega do Porto de Vitória/ES, de propriedade da Embaixada da Federação da Rússia, CNPJ 03.754.286/0001-99, para Maria de Lourdes Cunha Almeida, CPF. 592.876.596-72

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA
DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Exclui pessoa Jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DA DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa Jurídica SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 26.424.275/0001-46 tendo em vista que foi constatada a ocorrência de inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimentos das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos anexos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF, no protocolo do Ed. Órgãos Regionais do Ministério da Fazenda, situado no Setor de Autarquias Sul - SAS, quadras 03 Bloco O, Brasília-DF.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo (ADE) entra em vigor na data de sua publicação.

NEUZA DE JESUS SARAIVA DE PAULA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, que menciona, em razão de fraude na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 280 e 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto o disposto nos artigos 32 e 33 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010 e o constante no processo administrativo Nº 13161.000735/2010-12, declara:

Art. 1º - Nula, de ofício, a inscrição n.º 738.579.121-20 no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em nome de ROSEMIRO MACHADO, em razão de fraude na inscrição.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 319, DE 1º DE JULHO DE 2010

Declara Baixada, de Oficio, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, tendo em vista o estabelecido no Artigo 80 parágrafo 1º inciso II da Lei 9.430/96 incluído pela Lei 11.941/2009, e considerando o disposto no artigo 28 inciso IV e no parágrafo Único do Artigo 32 da IN RFB 1.005/2010 e o que consta no processo administrativo Nº 10183.002009/2009-54,

DECLARA BAIXADA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 05.766.549/0001-05 da pessoa jurídica ANNA KAROLINE PITTA ME, com endereço declarado à Receita Federal como Rua Francisco Alves da Costa Nº 04 - Bairro Jardim Costa Verde - Várzea Grande - MT - 78128-302, por estar extinta no órgão registro.

RODOLFO COSTA MARQUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 262, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) de que tratam os artigos 12 a 41 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF no 125, de 04 de março de 2009, e o artigo 33 da Lei Complementar no 123, de 2006, e considerando o disposto no artigo 4o da Resolução no 15, de 23 de julho de 2007, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo no 10120.007805/2010-51, declara:

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica VILA RICA ENGENHARIA LTDA., CNPJ no 08.723.557/0001-62, em virtude de exercer as atividades de consultoria e administração de obras, conforme previsto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar no 123, de 2006, e no inciso I do artigo 5o da Resolução CGSN no 15, de 2007.

Art. 2º O fato motivador da exclusão ocorreu no dia 27.03.2007, com o registro do ato constitutivo da pessoa jurídica na Junta Comercial do Estado de Goiás e os efeitos da exclusão ocorrerão a partir do dia 1o de julho de 2007, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 6o da Resolução CGSN no 15, de 2007.

Art. 3º Poderá a pessoa jurídica apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília-DF, nos termos do Decreto no 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PETROLINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O Inspetor-Chefe da Inspetoria Receita Federal do Brasil em Petrolina/PE, com fundamento no artigo 810, §3º, do Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto 7.213 de 2010, e artigo 47 do Decreto Nº 646, de 09 de setembro de 1992, RESOLVE:

Incluir no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa física:

Nº de INSCRIÇÃO	NOME	CPF
4A.0.451	Edna Maria Andrade da Silva	063.482.164-46

Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDIMÁRIO FELISMINO DE ARAÚJO

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 21 SETEMBRO DE 2010

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009, com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto nos arts. 11 e 12, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB Nº 778, de 19 de outubro de 2007, e Nº 955, de 09 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta no processo Nº 10580.727261/2010-21, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica UTE MC2 FEIRA DE SANTANA SA, CNPJ: 10.469.784/0001-55, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º - Vincular o presente ADE aos projetos constantes no Anexo I da Portaria Nº 585, de 21 de junho de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 23 de junho de 2010, de acordo com o disposto no art. 8º da IN RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIA MARIA FONSECA

7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Torna pública a decisão de recurso administrativo.

A INSPETORA-CHEFE SUBSTITUTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA - ES, no uso de suas atribuições e com base na competência que lhe foi atribuída pelo artigo 5º da Instrução Normativa RFB Nº 747, de 14.06.2007, publicada no Diário Oficial da União em 15.6.2007, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 12466.000694/2010-77, declara:

Art. 1º. De acordo com o parecer exarado nos autos do processo Nº 12466.002379/2010-84, que cuida da análise do recurso administrativo interposto por VAGNER DARGAN CORDEIRO, CPF Nº 024.705.687-14, decido pela reinclusão do candidato no processo seletivo de peritos desta Alfândega do Porto de Vitória/ES, tornando-o habilitado a participar da fase seguinte da seleção.

Art. 2º. À Comissão de Seleção para providencia e ciência ao candidato, a publicação do resultado e prosseguimento do certame.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE MARIA MAROCHIO DE FREITAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 431, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Declara anulada a inscrição de pessoa física no Cadastro Pessoa Física.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 32 da Instrução Normativa SRF Nº 1042, de 10 de junho de 2010, DOU 14/06/2010, declara:

Art. 1º - A NULIDADE da inscrição abaixo relacionada, no Cadastro Pessoa Física - CPF, do titular ANACILIO JOSE RIBEIRO, em virtude de ter sido inscrita com vício.

139.700.697-85

Processo: 15465.003033/2010-00

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida no artigo 20 da Portaria RFB Nº 1.022, de 30 de março de 2009, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta do processo Nº 10831.006185/2004-79, declara:

1. Fica prorrogado até 31 de agosto de 2011 o alfandegamento, a título permanente, do recinto destinado à realização de despachos de importação e exportação de remessa expressa localizado na zona primária do Aeroporto Internacional de Viracopos, na área externa do Terminal de Passageiros, com uma área de 656,60 m², parte da área total arrendada da INFRAERO conforme o Contrato de Concessão de Uso de Área Nº 02-2004-026-0060, e seu Termo Aditivo Nº 042/2010(IV)/0026, firmado em 25 de agosto de 2010, administrado pela empresa UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA., CNPJ/MF Nº 74.155.052/0002-54.

2. O recinto ora alfandegado está sob jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias à sua operacionalidade e ao controle fiscal.

3. Permanece atribuído ao recinto em questão o código 8.92.21.02-8.

4. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

5. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2010.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Declara inapta a entidade de inscrição 00.629.800/0001-76 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009 com a redação que lhe foi dada pela portaria MF 206, de 03/03/2010, publicada no DOU de 04/03/2010 e tendo em vista o que consta no processo 19311.000396/2010-90, RESOLVE:

Art 1º. Declarar, com fundamento no inciso II do artigo 39 da IN RF1005 de 08/02/2010, a inaptidão do CNPJ Nº 00.629.800/0001-76, em nome do contribuinte INTERNATIONAL CAN LTDA em razão da entidade não ter sido localizada no endereço fornecido à RFB.

Art 2º. O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

GILBERTO CAMARGO RIBEIRO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

Declara a REATIVAÇÃO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe confere o artigo 280, do Regimento interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de Março de 2009, nos termos do artigo 80 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e do § 4º do art. 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a REATIVAÇÃO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES NOVO MILÊNIO LTDA - ME, CNPJ 02.840.195/0001-03.

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.07.849	KARINE FERRETTI	074.149.239-32
9A.07.850	ANTONIO CARLOS GALLI ZANELLA	210.907.420-53
9A.07.851	PRISCILA MAFFEZZOLLI	029.118.359-05
9A.07.852	LUIS HENRIQUE COMANDOLLI	052.692.359-86
9A.07.853	MYLENA MAYDE CRISTOVAO MONDINI	042.581.079-80
9A.07.854	BRUNA HILDEBRAND	066.452.269-69
9A.07.855	RICARDO FERREIRA PADILHA	320.313.398-93
9A.07.856	DANIELE ZANCHI BELLI	043.733.009-50

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.06.525	FERNANDA ZIRZANOWSKY	003.442.839-92
9A.06.328	RODRIGO LUIS MAZONETTO	010.150.119-69
9A.06.523	ROSANA IMIANOWSKY KRIEGER	350.869.129-20

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.03.372	FERNANDA ZIRZANOWSKY	003.442.839-92
9D.03.373	RODRIGO LUIS MAZONETTO	010.150.119-69
9D.03.374	ROSANA IMIANOWSKY KRIEGER	350.869.129-20

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

10ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 666, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 292, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 96, inciso I, da Instrução Normativa RFB Nº 900, de 30 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica transferida da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional Salgado Filho - ALF/POA para a Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre - IRF/POA competência para restituição de créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, incidentes sobre operações de comércio exterior, bem como de créditos decorrentes de outras receitas relacionadas a operações de comércio exterior, arrecadadas mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - Darf, de que trata o art. 58 da Instrução Normativa RFB Nº 900, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º Em todos os atos praticados no exercício das competências transferidas pelo art. 1º deverá ser mencionada esta Portaria, abaixo da assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial - Bebidas Alcoólicas Nº 10107/0012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, em conformidade com o que dispõe o art. 9º da mesma IN e os artigos 267 a 272 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 (RIPI), e na forma do despacho exarado na fl. 119 do processo Nº 11065.001453/2003-76, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial - Bebidas Alcoólicas, sob o Nº 10107/0012, na atividade de engarrafador, o estabelecimento de CNPJ Nº 89.887.202/0001-00 da empresa DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CARINHOZA LTDA., situado na Rua João Wendelino Hennemann, Nº 341, bairro Rondônia, no município de Novo Hamburgo, RS.

Art. 2º O estabelecimento supra identificado está autorizado a engarrafar os produtos discriminados a seguir:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
Aguardente de cana adoçada (cachaça)	Carinhoza	475, 580, 600 (retornável) e 790 ml
Aguardente composta com gengibre	Montecastelo	880 ml
Amargo ("Bitter")	Índia	880 ml
Batidas de amendoim e coco	Carinhoza	880 ml
Aguardente composta com limão	Karraska	880 ml
Vodca	Karraska	880 ml
Coquetel de vinho branco/tinto, fermentado de maçã e ervas aromáticas	Montecastelo	880 ml
Coquetel de fermentado de maçã	Carinhoza	880 ml (3 tipos diferentes)
		480 (1 tipo)
Coquetel de aguardente de cana com suco e fermentado de maçã	Peleia	475, 580, 600 e 790 ml
Coquetel de fermentado de maçã com gengibre	Draskster	880 ml

Art. 3º O presente registro poderá ser cancelado a qualquer tempo em caso de desatendimento ou inobservância, pelo estabelecimento, dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/NHO Nº 041, de 5 de Dezembro de 2008.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO LORENZI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 483, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais liquidados no decorrer do mês de dezembro de 2009:

Portaria	Data do leilão	Título	Tipo do leilão	Volta	Data de liquidação	Data de vencimento	Taxa aceita (%)	Qtde. aceita	Vol. fin. aceito (R$)	Qtde para BACEN
719	02/12/09	LFT	TROCA	1	03/12/09	07/09/13	0,0000	201.850	821.929.995,42	0
719	02/12/09	LFT	TROCA	1	03/12/09	07/09/15	0,0000	0	0,00	0
720	02/12/09	LTN	TROCA	1	03/12/09	01/04/10	8,6999	1.000.000	973.571.009,00	0
720	02/12/09	LTN	TROCA	1	03/12/09	01/10/10	9,7600	700.000	648.209.825,20	0
723	03/12/09	LFT	TRADICIONAL	1	04/12/09	07/09/13	0,0000	614.850	2.504.523.890,68	0
723	03/12/09	LFT	TRADICIONAL	2	04/12/09	07/09/13	0,0000	2.461	10.024.612,98	0
723	03/12/09	LFT	TRADICIONAL	1	04/12/09	07/09/15	0,0000	135.150	550.509.861,18	2.000.000
723	03/12/09	LFT	TRADICIONAL	2	04/12/09	07/09/15	0,0000	0	0,00	0
724	03/12/09	LTN	TRADICIONAL	1	04/12/09	01/04/10	8,7199	950.000	925.147.405,00	0
724	03/12/09	LTN	TRADICIONAL	1	04/12/09	01/07/11	11,3583	4.500.000	3.803.704.520,78	2.400.000
724	03/12/09	LTN	TRADICIONAL	2	04/12/09	01/07/11	11,3509	338.742	286.327.661,41	0
725	03/12/09	NTN-F	TRADICIONAL	1	04/12/09	01/01/13	12,5029	750.000	737.589.957,67	0
725	03/12/09	NTN-F	TRADICIONAL	2	04/12/09	01/01/13	12,4864	107.492	105.713.359,65	0
725	03/12/09	NTN-F	TRADICIONAL	1	04/12/09	01/01/17	13,2780	500.000	450.742.632,42	2.200.000
725	03/12/09	NTN-F	TRADICIONAL	2	04/12/09	01/01/17	13,2761	40.158	36.201.845,27	0
727	08/12/09	NTN-B	TRADICIONAL	1	09/12/09	15/11/11	6,2600	422.800	786.473.457,05	1.000.000
727	08/12/09	NTN-B	TRADICIONAL	2	09/12/09	15/11/11	6,2600	43.426	80.779.083,12	0
727	08/12/09	NTN-B	TRADICIONAL	1	09/12/09	15/08/14	6,8300	226.500	416.079.424,12	1.000.000
727	08/12/09	NTN-B	TRADICIONAL	2	09/12/09	15/08/14	6,8300	19.727	36.238.405,29	0
727	08/12/09	NTN-B	TRADICIONAL	1	09/12/09	15/08/20	6,7000	100.700	181.449.607,52	1.000.000
727	08/12/09	NTN-B	TRADICIONAL	2	09/12/09	15/08/20	6,7000	9.417	16.968.331,22	0
727	08/12/09	NTN-B	TRADICIONAL	1	09/12/09	15/08/24	6,5500	44.100	79.615.140,97	1.000.000
727	08/12/09	NTN-B	TRADICIONAL	2	09/12/09	15/08/24	6,5500	1.412	2.549.128,77	0
727	08/12/09	NTN-B	TRADICIONAL	1	09/12/09	15/05/35	6,5500	203.750	356.433.129,54	1.000.000
727	08/12/09	NTN-B	TRADICIONAL	2	09/12/09	15/05/35	6,5500	3.262	5.706.428,80	0
727	08/12/09	NTN-B	TRADICIONAL	1	09/12/09	15/05/45	6,5700	252.150	436.372.576,73	1.000.000
727	08/12/09	NTN-B	TRADICIONAL	2	09/12/09	15/05/45	6,5700	17.087	29.570.883,27	0
727	10/12/09	NTN-B	TROCA	-	10/12/09	15/11/11	6,2500	999.573	1.860.530.483,11	0
727	10/12/09	NTN-B	TROCA	-	10/12/09	15/08/14	6,8300	340.391	625.595.816,04	0
727	10/12/09	NTN-B	TROCA	-	10/12/09	15/08/20	6,6900	160.036	288.714.022,52	0
727	10/12/09	NTN-B	TROCA	-	10/12/09	15/08/24	6,5600	28.263	51.001.728,85	0
727	10/12/09	NTN-B	TROCA	-	10/12/09	15/05/35	6,5600	21.857	38.207.286,74	0
727	10/12/09	NTN-B	TROCA	-	10/12/09	15/05/45	6,5700	62.595	108.378.130,24	0

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

732	09/12/09	NTN-B	COMPRA	1	10/12/09	15/08/24	0,0000	0	0,00	0
732	09/12/09	NTN-B	COMPRA	1	10/12/09	15/05/35	0,0000	0	0,00	0
732	09/12/09	NTN-B	COMPRA	1	10/12/09	15/05/45	6,6100	150	258.314,11	0
736	10/12/09	LTN	TRADICIONAL	1	11/12/09	01/10/10	9,8183	1.000.000	927.673.919,00	0
736	10/12/09	LTN	TRADICIONAL	2	11/12/09	01/10/10	9,8183	106.012	98.344.567,50	0
736	10/12/09	LTN	TRADICIONAL	1	11/12/09	01/07/11	11,3979	4.000.000	3.386.531.789,91	7.000.000
736	10/12/09	LTN	TRADICIONAL	2	11/12/09	01/07/11	11,3884	245.421	207.781.504,49	0
737	10/12/09	NTN-F	TRADICIONAL	1	11/12/09	01/01/13	0,1257	1.500.000	1.475.669.786,09	0
737	10/12/09	NTN-F	TRADICIONAL	2	11/12/09	01/01/13	12,5739	128.038	125.961.205,33	0
737	10/12/09	NTN-F	TRADICIONAL	1	11/12/09	01/01/17	13,2969	150.000	135.436.965,00	2.000.000
737	10/12/09	NTN-F	TRADICIONAL	2	11/12/09	01/01/17	13,2969	2.401	2.167.894,35	0
747	16/12/09	LTN	COMPRA	1	17/12/09	01/01/10	8,6999	1.000.000	996.683.450,40	0
748	16/12/09	NTN-F	COMPRA	1	17/12/09	01/01/10	0,0000	0	0,00	0
752	17/12/09	LTN	TRADICIONAL	1	18/12/09	01/04/10	8,6799	840.000	820.812.320,44	0
752	17/12/09	LTN	TRADICIONAL	1	18/12/09	01/07/11	11,4880	3.500.000	2.965.932.322,40	6.000.000
752	17/12/09	LTN	TRADICIONAL	2	18/12/09	01/07/11	11,4779	4.209	3.566.745,47	0
753	17/12/09	LFT	TRADICIONAL	1	18/12/09	07/09/13	-0,0001	566.300	2.314.332.822,25	0
753	17/12/09	LFT	TRADICIONAL	2	18/12/09	07/09/13	-0,0001	2.408	9.840.920,77	0
753	17/12/09	LFT	TRADICIONAL	1	18/12/09	07/09/15	0,0000	933.700	3.815.805.042,64	500.000
753	17/12/09	LFT	TRADICIONAL	2	18/12/09	07/09/15	0,0000	0	0,00	0
754	17/12/09	NTN-F	TRADICIONAL	1	18/12/09	01/01/13	0,1267	100.000	98.407.421,98	0
754	17/12/09	NTN-F	TRADICIONAL	2	18/12/09	01/01/13	0,0000	0	0,00	0
754	17/12/09	NTN-F	TRADICIONAL	1	18/12/09	01/01/17	0,1352	50.350	45.211.052,87	2.000.000
754	17/12/09	NTN-F	COMPRA	1	18/12/09	01/01/14	0,0000	0	0,00	0
754	17/12/09	NTN-F	COMPRA	1	18/12/09	01/01/17	0,0000	0	0,00	0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.505, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 21 de setembro de 2010, em face do disposto no Decreto nº 7.259, de 10 de agosto de 2010, e tendo em vista o art. 2º da Circular nº 3.280, de 9 de março de 2005, decidiu:

Art. 1º A seção 2 do capítulo 16 do título 1 do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular nº 3.280, de 2005, passa a vigorar com a redação estabelecida na folha anexa a esta Circular.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor

ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE
Diretor

ANEXO
REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 16 - Países com Disposições Cambiais Especiais
SEÇÃO: 2 - Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

1. Deve ser imediatamente comunicada ao Banco Central do Brasil/Departamento de Prevenção a Ilícitos Financeiros e de Atendimento de Demandas de Informações do Sistema Financeiro (Decic) a existência de fundos, outros ativos financeiros ou recursos econômicos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente:

a) por Osama bin Laden, membros da organização Al-Qaeda, membros do Talibã, outras pessoas, grupos, empresas ou entidades a eles associados, estando a lista das pessoas e entidades sujeitas à comunicação disponível no seguinte endereço da internet:

http://www.un.org/Docs/sc/committees/1267/1267ListEng.htm;

b) pelo antigo governo do Iraque ou de seus entes estatais, empresas ou agências, situados fora do Iraque, bem como fundos ou outros ativos financeiros ou recursos econômicos que tenham sido retirados do Iraque, ou adquiridos, por Saddam Hussein ou por outros altos funcionários do antigo regime iraquiano e pelos membros mais próximos de suas famílias, incluindo entidades de propriedade ou controladas, direta ou indiretamente, por eles ou por pessoas que atuem em seu favor ou sob sua direção, estando a lista de pessoas e entidades sujeitas à comunicação disponível no seguinte endereço da internet:

http://www.un.org/Docs/sc/committees/IraqKuwait/IraqSanctions CommEng.htm;

c) por Charles Taylor, Jewell Howard Taylor, Charles Taylor Jr. ou por outros indivíduos indicados pelo Comitê estabelecido em virtude do § 21 da Resolução nº 1.521, de 22.12.2003, do Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU, que trata sobre o regime de sanções à Libéria, incluindo fundos, outros ativos financeiros e recursos econômicos em poder de entidades que pertençam a ou sejam controladas direta ou indiretamente por tais pessoas ou por outros que atuem em seu nome ou seguindo suas instruções, conforme designado pelo Comitê, estando a lista de pessoas sujeitas à comunicação disponível no seguinte endereço da internet:

http://www.un.org/Docs/sc/committees/Liberia3/1532_afl.htm;

d) pelas pessoas e entidades listadas na forma prevista pela Resolução nº 1.596, de 18.04.2005, do CSNU, relativa à República Democrática do Congo, estando referida lista disponível no seguinte endereço da internet:

http://www.un.org/Docs/sc/committees/DRC/1533_list.htm;

e) pelas pessoas listadas na forma prevista pela Resolução nº 1.643, de 15.12.2005, do CSNU, relativa à Costa do Marfim, estando referida lista disponível no seguinte endereço da internet:

http://www.un.org/Docs/sc/committees/CI/1572_lst_Eng.htm;

f) pelas pessoas e entidades listadas pelo comitê estabelecido pela Resolução nº 1.591, de 29.03.2005, do CSNU, relativa ao Sudão, estando referida lista disponível no seguinte endereço da internet:

http://www.un.org/docs/sc/committees/Sudan/Sudan_list.pdf;

g) pelas pessoas e entidades listadas pelo comitê estabelecido pela Resolução nº 1.718, de 14.10.2006, do CSNU, relativa à Coréia do Norte;

h) pelas pessoas e entidades listadas pelo comitê estabelecido pela Resolução nº 1.636, de 31.10.2005, do CSNU, relativa ao Líbano, observado que lista sobre o assunto, quando divulgada, estará contida no seguinte endereço da internet:

http://www.un.org/sc/committees/1636/index.shtml;

i) pelas pessoas e entidades listadas pelo comitê estabelecido pela Resolução nº 1.737, de 23.12.2006, do CSNU, relativa ao Irã, estando disponível no endereço http://www.un.org/sc/committees/1737/pdf/ consolidatedlistfinal.pdf a lista consolidada de referida resolução e das Resoluções do CSNU ns. 1.747, de 24.03.2007, e 1.803, de 03.03.2008, e no endereço http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato 2007-2010/2010/Decreto/D7259.htm as pessoas e entidades listadas pela Resolução do CSNU nº 1.929, de 09.06.2010;

j) pelas pessoas que perpetram ou intentam perpetrar atos terroristas ou neles participam ou facilitam o seu cometimento, pelas entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por essas pessoas, bem como por pessoas e entidades atuando em seu nome ou sob seu comando.(NR)

2. A obrigatoriedade da comunicação referente às pessoas e entidades tratadas nas alíneas constantes do item anterior decorre das disposições constantes dos seguintes Decretos, conforme abaixo:

a) alínea "a": Decretos ns. 3.267, de 30.11.1999, 3.755, de 19.02.2001, 3.976, de 18.10.2001, 4.150, de 06.03.2002, e 4.599, de 19.02.2003, que dispõem sobre a execução no Território Nacional das Resoluções do CSNU ns. 1.267, de 15.10.1999, 1.333, de 19.12.2000, 1.373, de 28.09.2001, 1.390, de 16.01.2002, e 1.455, de 17.01.2003, respectivamente;

b) alínea "b": Decreto nº 4.775, de 09.07.2003, que dispõe sobre a execução no Território Nacional da Resolução nº 1.483, de 22.05.2003, do CSNU;

c) alínea "c": Decretos ns. 5.096, de 01.06.2004, e 6.034, de 01.02.2007, que dispõem sobre a execução no Território Nacional das Resoluções do CSNU ns. 1.532, de 12.03.2004, e 1.731, de 20.12.2006, respectivamente;

d) alínea "d": Decretos ns. 5.489, de 13.07.2005, 5.936, de 19.10.2006, e 5.696, de 07.02.2006, que dispõem sobre a execução no Território Nacional das Resoluções do CSNU ns. 1.596, de 18.04.2005, 1.698, de 21.07.2006, e 1.649, de 21.12.2005, respectivamente;

e) alínea "e": Decretos ns. 5.694, de 07.02.2006, e 6.033, de 01.02.2007, que dispõem sobre a execução no Território Nacional das Resoluções do CSNU ns. 1.643, de 15.12.2005, e 1.727, de 15.12.2006, respectivamente;

f) alínea "f": Decreto nº 5.470, de 16.06.2005, que dispõe sobre a execução no Território Nacional da Resolução nº 1.591, de 29.03.2005, do CSNU;

g) alínea "g": Decreto nº 5.957, de 07.11.2006, que dispõe sobre a execução no Território Nacional da Resolução nº 1.718, de 14.10.2006, do CSNU;

h) alínea "h": Decreto nº 5.695, de 07.02.2006, que dispõe sobre a execução no Território Nacional da Resolução nº 1.636, de 31.10.2005, do CSNU;

i) alínea "i": Decretos ns. 6.045, de 21.02.2007, 6.118, de 22.05.2007, 6.448, de 07.05.2008, 6.735, de 12.01.2009, e 7.259, de 10.08.2010, que dispõem sobre a execução no Território Nacional das Resoluções do CSNU ns. 1.737, de 23.12.2006, 1.747, de 24.03.2007, 1.803, de 03.03.2008, 1.835, de 27.09.2008, e 1.929, de 09.06.2010, respectivamente.

j) alínea "j": Decreto nº 3.976, de 18.10.2001, que dispõe sobre a execução no Território Nacional da Resolução nº 1.373, de 28.09.2001, do CSNU. (NR)

3. Devem ser observadas, no que couber, as demais disposições da Resolução CSNU nº 1.929, de 09.06.2010, nos termos do Decreto nº 7.259, de 10.08.2010, sem prejuízo do contido na Circular nº 3.461, de 24.07.2009. (NR)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.290, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. EDSON KAZUYOSHI KOGA, C.P.F. Nº 179.279.208-55, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.291, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CARLOS ALLIEVI JUNIOR, C.P.F. Nº 089.002.148-10, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.292, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCO AURÉLIO SIMÃO FREIRE, C.P.F. Nº 051.359.547-32, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.293, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

a pedido a autorização concedida a INDUSTRIAL DO BRASIL DTVM LTDA, C.N.P.J. Nº 00.999.403, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.294, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. ABILIO NASCIMENTO NETO, C.P.F. Nº 023.521.928-20, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. JOÃO ALBERTO LOPES, C.P.F. Nº 067.554.708-30, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.296, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a CENÁRIO 2003 INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. Nº 05.888.564, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.297, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. MARTIN GUILLERMO MARRON, C.P.F. Nº 228.598.828-12, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.298, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. LUIZ EDUARDO ROXO BIOLCHINI, C.P.F. Nº 006.412.097-03, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 23 da Lei Nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.299, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. FERNANDO BARBARÁ, C.P.F. Nº 085.065.707-51, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 23 da Lei Nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RITO SUMÁRIO CVM Nº RJ/2010/11570

Acusado: Richard Jesse Staub - Diretor de Relações com Investidores da IGB Eletrônica S.A.
Ementa: Infração aos artigos 21, 25, 28, 29 e 65 da Instrução CVM Nº 480/09 e artigo 16, incisos I, II, IV, VI e VIII, da Instrução CVM Nº 202/93.
Decisão: Julgo procedentes as acusações que foram formuladas no presente processo e, com base nos artigos 1º ao 5º do Regulamento Anexo à Resolução CMN Nº 1.657, de 27.10.89, bem como no artigo 11 da Lei Nº 6.358/76, aplico a penalidade de multa no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) ao Sr. Richard Jesse Staub, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da IGB Eletrônica S.A.
O apenado terá um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso com efeito suspensivo ao Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º do Regulamento anexo à Resolução CMN Nº 1.657, de 26.10.89, alterada pela Resolução CMN Nº 2.785, de 18.10.00.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2010
ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO
Superintendente de Relações com Empresas

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 14/06

Acusados: Alessandra Soares de Andrade Hidalgo
Alta Commodities & Futures CM (atual Alpes Investimentos e Participações Ltda.)
America Invest CCTVM Ltda.
Antonio Carlos Borges Camanho
Antonio Cláudio Schaefer
Antonio Geraldo da Rocha
Banco de Investimentos Credit Suisse Brasil S/A
Benito Siciliano
Bruno Licht
Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro
Carlos Ciampolini
Carlos Eduardo Carneiro Lemos
Carlos Eduardo da Silva Bessa
Cássio Ribeiro Correa
City CCVM Ltda. (sucedida por City Empreendimentos e Serviços Ltda.)
City DTVM (sucedida por City Empreendimentos e Participações Ltda.)
Cláudio Aldoniro Wildner Leal
Comercial Asset Management Administração de Recursos S/A (Sucessora da Comercial S/A CVC)
David Bensussan
Edgar da Silva Ramos
Eduardo Moraes de Carvalho
Estela dos Santos Mendes
Fábio Sequeiros de Aguiar
Fator Dória & Atherino S/A CV (atual Fator S/A CV)
Francisco Regis Fischer
Frangos e Bois Consultoria em Culinária Ltda. (sucessora da Agenda CCVM Ltda.)
Gayle Rozane Guilherme Mendes Lemos
Glayde Rosângela Guilherme Mendes Cordeiro
Guilherme Queiroz Siepmann
Indusval S/A CTVM
Itaqui Empreendimentos e Participações Ltda.
Jeronymo Monteiro de Sá
João Antonio Castilho Perea
José Carlos de Carvalho Dias
José Costa Gonçalves
José Duclerc Moretti Santana
Luiz Antonio Sales de Mello
Luiz Carlos Pires de Araújo
Luiz Cláudio Carneiro Leão
Luiz Fernando Monteiro de Gouvêa
Luiz Kleber Hollinger da Silva
Majesty Fundo Mútuo de Investimento em Ações - Carteira Livre
Marcos César de Cássio Lima
Maria de Fátima Schaefer
Máxima Asset Management S/A
Máxima S/A DTVM (sucessora da MultiStock S/A CCV)
Maximiliano Chinaglia
Miranildo Cabral da Silva
Múltipla CVM S/A (atual Múltipla CM Ltda.)
Norsul Participações Ltda. (sucessora da Norsul CCVM Ltda.)
Novação CTVM S/A (atual Novação DTVM Ltda.)
Novinvest CVM Ltda.
Paulo Antonio Fontenelle Reis
Paulo Roberto Bello Correia Lima
Paulo Sérgio Pimentel
Quality CCTVM S/A
Reginaldo Alves dos Santos
Ricardo Siqueira Rodrigues
Ronaldo Marchese Schmidt
Saul Dutra Sabbá
Senior Assessoria e Consultoria S/A (ex-Senior CCVF Ltda.)
Sérgio Carlos de Godoy Hidalgo
Silvio Luiz Laudisio Leonhardt
Stock Máxima Gold Fundo de Renda Fixa - CE
The First Stock Equity Fund L imited
Virgílio Lopes
Ementa: Suposta realização de operações fraudulentas, práticas não equitativas e criação de condições artificiais de preço, demanda e oferta no mercado de valores mobiliários. Absolvições.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu absolver os acusados de todas as imputações feitas.
A CVM oferecerá recurso de ofício das absolvições ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.
Presente o acusado José Duclerc Moretti Santana.
Proferiram defesas orais os seguintes advogados:
Ari Cordeiro Filho, representando os acusados David Bensussan e Norsul Participações Ltda.;
Antonio Carlos Verzola, representando a Novinvest CVM Ltda. e Ricardo Siqueira Rodrigues;
Raphael de Moura Rangael Nei, representando Ronaldo Marchese Schmidt;
Maria Fernanda Gouveia, representando os acusados Benito Siciliano e Jeronymo Monteiro de Sá;
Mario Miguel, representando Carlos Ciampolini, Estela dos Santos, Reginaldo Alves dos Santos, Indusval S/A CTVM e Alpes Corretora; e
José Carlos Torres Neves Osório, representando a Agenda CCVM Ltda., Guilherme Queiroz Siepmann, Luiz Antonio Sales de Mello e Majesty Fundo Mútuo de Investimento em Ações - Carteira Livre.
Presente o procurador-federal Raul José Linhares Souto, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.
Participaram do julgamento os diretores Marcos Barbosa Pinto, relator, Alexsandro Broedel Lopes, Eli Loria e a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.
Ausente o diretor Otavio Yazbek.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2010.
MARCOS BARBOSA PINTO
Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente da Sessão de Julgamento

BANCO DO BRASIL S/A
BB ALIANÇA PARTICIPAÇÕES S/A
(CNPJ 11.159.404/0001-49; NIRE: 5330001068-4)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2010

Em vinte de junho dois mil e dez, às nove horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Aliança Participações S.A. (CNPJ 11.159.404/0001-49; NIRE: 5330001068-4), na Sede Social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, 15º andar (parte) - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Alexandre Corrêa Abreu, o qual assinou o Livro de Presença, observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Marco Antônio da Silva Barros, Diretor Gerente da BB Aliança, que, ao instalar a Assembleia, registrou a presença do Sr. Danilo Angst, membro do Conselho Fiscal. Em seguida, o Sr. Presidente informou que o assunto constante da ordem do dia eram (i) a alteração do Estatuto Social da Companhia, de forma que a obrigação referente ao levantamento de demonstrações financeiras, bem como o pagamento de dividendos, sejam apenas anuais; (ii) aprovar a consolidação do Estatuto Social; (iii) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações a serem tomadas na presente assembleia. O acionista decidiu: Aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia de forma que a obrigação referente ao levantamento de demonstrações financeiras, bem como ao pagamento de dividendos seja apenas anual e não mais semestral. Sendo assim, ficam alterados os artigos 12, IX, a, 22, 23, 24 e 25 do Estatuto Social, os quais passam a vigorar, na íntegra, com as seguintes redações: Art. 12 A Diretoria é investida das atribuições e poderes necessários ao funcionamento da Sociedade e à realização de seus objetivos sociais, cabendo-lhe, em especial, além de suas atribuições legais: I - aprovar a estrutura organizacional da Sociedade e a distribuição interna das funções administrativas; II - decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar as normas de administração do pessoal; III - definir e fazer executar as políticas, os objetivos e metas sociais, as estratégias corporativas, critérios, planos, programas e orçamentos;IV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral; V - submeter à Assembléia Geral, por intermédio do Diretor-Presidente, propostas à sua deliberação; VI - aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos; VII - autorizar a aquisição, aluguel, permuta ou alienação, pela Sociedade, de títulos e valores mobiliários, nos mercados doméstico e internacional, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa; VIII - submeter à Assembléia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da Sociedade, os pareceres dos auditores independentes, bem como proposta para destinação dos lucros; IX - distribuir e aplicar, na forma da deliberação da Assembléia Geral, observada a legislação vigente: a) dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual; b) juros sobre o capital próprio; X - escolher e destituir os auditores independentes;XI - aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria; XII - autorizar a aquisição, empréstimo ou alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, observado o disposto no art. 3º; XIII - decidir sobre a criação, instalação e supressão de filiais, sucursais, agências, escritórios e outros pontos de atendimento, no País ou no exterior; XIV -decidir sobre situações extraordinárias.Art. 22 Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada exercício social e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais. Art. 23 Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada exercício social serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, se destinarão à constituição de: I - Reserva Legal; II - demais reservas e retenção de lucros, propostas pela Diretoria e aprovadas pela Assembléia Geral de Acionistas. Art. 24 Aos acionistas é assegurado o recebimento anual

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

de um dividendo mínimo e obrigatório, equivalente a vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado como definido em lei. § 1.º O dividendo correspondente a cada exercício social será declarado por ato da Diretoria. § 2.º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, assembléia ou deliberação da Diretoria. § 3.ºA Diretoria poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos à conta do lucro apurado nos balanços anuais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual. Art. 25 Observada a legislação vigente, a Diretoria autorizará o pagamento ou o crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório. § 1ºCaberá à Diretoria fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo. § 2.º Os valores dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, assembléia ou deliberação da Diretoria. b) aprovar, tendo em vista as alterações acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar, na íntegra, com a redação constante do Anexo I à presente Ata; c) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos, registros e publicações necessárias para a implementação das deliberações ora aprovadas.Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Aliança Participações S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Marco Antônio da Silva Barros, Diretor-Gerente da BB Aliança Participações S.A., Presidente da Assembleia e Alexandre Corrêa Abreu, Representante do Banco do Brasil. VISTO: Célio Cota de Queiroz, OAB DF 18.265, CPF-MF 258.030.001-59. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 05.08.2010, sob o número 20100604820 - Antonio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

EMENTÁRIO

Processo nº 10925.000199/2002-78
Recurso nº 170.675 Voluntário
Acórdão nº 1801-00.196 - 1ª Turma Especial
Sessão de 05 de abril de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente Sadia S/A
Recorrida DRJ-Rio de Janeiro/RJ 1

Assunto: imposto sobre a renda de pessoa jurídica - IRPJ exercício: 1999 nulidade. O enfrentamento das questões na peça de defesa com a indicação dos enquadramentos legais denota perfeita compreensão da descrição dos fatos que ensejaram o procedimento. Sendo asseguradas à recorrente as garantias ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, não tem cabimento a nulidade do ato administrativo. Prova. A realização de diligência ou outros meios de prova é prescindível, no caso de os elementos probatórios produzidos por meios lícitos constantes nos autos serem suficientes para a solução do litígio. Mútuo entre pessoas vinculadas. Juros ativos. A pessoa jurídica mutuante, domiciliada no Brasil, deve reconhecer, como receita financeira correspondente ao valor mutuado à pessoa vinculada, residente ou domiciliada no exterior, no mínimo o valor apurado com base na taxa libor, para depósitos em dólares dos estados unidos da américa pelo prazo de seis meses, acrescida de três por cento anuais a título de SPread, proporcionalizados em função do período a que se referirem os juros, quando se tratar de contratos não registrados no departamento de capitais estrangeiros do banco central do Brasil. Inconstitucionalidade da Lei tributária. O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de Lei tributária. Recurso voluntário negado. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, afastar as nulidades suscitadas, para, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo n 16327.000665/2005-93
Recurso nº 168.252 voluntário
Acórdão nº 1801-00.197 - 1ª turma especial
Sessão de 05 de abril de 2010
Matéria IRPJ e outro
Recorrente TCR Eagle Participações Ltda.
Recorrida DRJ-São Paulo/SP

Assunto: imposto sobre a renda de pessoa jurídica - IRPJ exercício: 2003 mandado de procedimento fiscal. MPF No caso em que as infrações apuradas, em relação a tributo ou contribuição contido no MPF-F, também configurarem, com base nos mesmos elementos de prova, infrações a normas de outros tributos ou contribuições, estes são considerados incluídos no MPF, independentemente de menção expressa. Nulidade. O enfrentamento das questões na peça de defesa com a indicação dos enquadramentos legais denota perfeita compreensão da descrição dos fatos que ensejaram o procedimento. Sendo asseguradas à recorrente as garantias ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, não tem cabimento a nulidade do ato administrativo. Opção pela via judicial. Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de oficio, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial. Juros de mora. A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados RFB são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do sistema especial de liquidação e custódia - Selic para títulos federais, inclusive em relação ao crédito tributário, cuja exigibilidade esteja suspensa, salvo quando existir depósito no montante integral. Inconstitucionalidade da Lei tributária. O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de Lei tributária. CSLL. Tratando-se de lançamento decorrente, a relação de causalidade que informa os procedimentos leva a que o resultado do julgamento do feito reflexo acompanhe aqueles que foi dado ao lançamento principal. Recurso voluntário negado. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nas matérias discutidas judicialmente e sumuladas e afastar as nulidades, preliminares suscitadas e, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo iv 16707.001298/2006-51
Recurso nº 167.958 voluntário
Acórdão nº 1801-00.198 - 1ª turma especial
Sessão de 05 de abril de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente toli indústria e comércio de confecções Ltda
Recorrida DRJ-Recife/PE

Assunto: imposto sobre a renda de pessoa jurídica - IRPJ exercício: 2002 nulidade. O enfrentamento das questões na peça de defesa com a indicação dos enquadramentos legais denota perfeita compreensão da descrição dos fatos que ensejaram o procedimento. Sendo asseguradas à recorrente as garantias ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, não tem cabimento a nulidade do ato administrativo. Mandado de procedimento fiscal. MPF O mandado de procedimento fiscal - mpf é instrumento hábil e idôneo para instauração de procedimento fiscal, caso em que o termo de início de fiscalização - tif é prescindível. Omissão de receitas. Caracteriza omissão de receita os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto à instituição financeira, em relação aos quais o titular regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações. Na tributação da omissão de rendimentos ou receitas caracterizada por depósitos bancários com origem não comprovada, os depósitos de um mês não servem para comprovar a origem de depósitos havidos em meses subseqüentes. Inexatidões materiais. As meras alegações desprovidas de comprovação efetiva de sua materialidade não são suficientes para elidir a motivação do procedimento de ofício. CSLL, Pis e Cofins. Tratando-se de lançamentos decorrentes, a relação de causalidade que informa os procedimentos leva a que os resultados do julgamento dos feitos reflexos acompanhem aqueles que foram dados ao lançamento principal. Decadência, Pis. Cofins. O termo de inicio da contagem do prazo decadencial dos tributos sujeitos ao lançamento por homologação se rege pela regra do § 4º do art. 150 do código tributário nacional, uma vez que ficou comprovado o pagamento antecipado. Recurso voluntário negado. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, afastar a preliminar da nulidade reconhecer de oficio a decadência dos lançamentos do Pis e Cofins relativamente a janeiro e fevereiro de 2001, para, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10805.000378/2006-03
Recurso nº 340.506 voluntário
Acórdão nº 1801-00.200 - 1ª turma especial
Sessão de 06 de abril de 2010
Matéria simples
Recorrente clínica infantil dr. Oséas de castro neves Ltda.
Recorrida DRJ-Campinas/SP

Assunto: sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - simples exercício: 2007 opção. Atividade permitida. Permitida a opção pelo simples pela pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à atividade de creche e pré-escola, recurso voluntário provido. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10830.003253/2003-77
Recurso nº 339.824 voluntário
Acórdão nº 1801-00.201 - 1ª turma especial
Sessão de 06 de abril de 2010
Matéria simples
Recorrente Wanderley Jorge
Recorrida DRJ-Campinas/SP

Assunto: sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - simples exercício: 1998, 1999, 2000, 2002, 2005 opção. Atividade vedada e receita bruta superior ao limite legal. Vedada a opção pelo simples pela pessoa jurídica que realiza de operações relativas à importação de produtos estrangeiros e que aufere receita bruta superior ao limite legal. Aplicação da legislação tributária. A medida provisória n° 2.158-35, de 24 de agosto de 2001 e a medida provisória nº 255, de 1º de julho de 2005, convertida na Lei iv 11.196, de 21 de novembro de 2005, que alteraram a Lei nº 9.317, de 1996, não são expressamente interpretativas e por essa razão não podem ser aplicadas a fatos pretéritos. Recurso voluntário negado. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 11610.022487/2002-90
Recurso n° 178.605 voluntário
Acórdão nº 1801-00.202 - 1ª turma especial
Sessão de 06 de abril de 2010
Matéria per Decomp - saldo negativo de IRPJ
Recorrente credicenter empreendimentos e promoções Ltda
Recorrida DRJ-São Paulo/SP - i

Assunto: normas de administração tributária. Ano-calendário: 2001. Saldo negativo do IRPJ. IRRF retido no ano. O contribuinte só tem direito a computar no cálculo da apuração do imposto de renda, na declaração de ajuste, os impostos retidos pelas fontes pagadoras correspondentes aos rendimentos que foram comprovadamente oferecidos à tributação. Recurso voluntário provido em parte. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar, provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo o" 11610.022331/2002-17
Recurso nº 171.770 voluntário
Acórdão nº 1801-00.203 - 1ª turma especial
Sessão de 06 de abril de 2010
Matéria per Decomp - saldo negativo de IRPJ
Recorrente Credicard Empreends. e promoções Ltda..
Recorrida DRJ-São Paulo/SP

Assunto: normas gerais de direito tributário. Ano-calendário: 1995. Pedido de restituição. Decadência. O direito do contribuinte em pleitear o indébito tributário decai no prazo de cinco anos a contar da extinção do crédito tributário, conforme preceituado no artigo 168, inciso i, do código tributário nacional. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, declarada a prescrição do pedido de restituição e compensações formalizados neste processo e apenso, vencido o conselheiro André Almeida Blanco (suplente convocado), que adota a tese dos dez anos para o exercício do direito, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado, fez sustentação oral pelo recorrente Dra. Maria Fernanda Pulcherio - OAB/DF nº 30.340.

Processo n° 11610.016745/2002-07
Recurso nº 178.603 voluntário
Acórdão nº 1801-00.204 - 1ª turma especial
Sessão de 06 de abril de 2010
Matéria per Decomp - saldo negativo IRPJ
Recorrente Credicenter Empreendimentos e Promoções Ltda
Recorrida DRJ-São Paulo/SP

Assunto: normas de administração tributária. Ano-calendário: 1999. Restituição/compensação saldo negativo de. IRPJ. Exercícios anteriores. IRRF não informado na DIPJ. Decadência. Não é cabível a retificação para maior dos valores informados nas DIPJ anteriores cujos saldos negativos foram utilizados para quitar estimativas mensais de anos posteriores, após o decurso do prazo qüinqüenal, contado a partir da ocorrência do fato gerador. Ocorrida a prescrição, também não pode a autoridade administrativa incluir valores de IRRF no ajuste anual de oficio. Restituição/compensação saldo negativo de IRPJ. Exercícios anteriores. Sentença judicial favorável. Não comprovação. Não comprovado pela recorrente a obtenção de sentença judicial transitada em julgado que majorou o saldo negativo de IRPJ, considera-se o valor informado na DIPJ, já analisado e revisado pela autoridade a quo. Saldo negativo do IRPJ. IRRF retido no ano. O contribuinte só tem direito a computar no cálculo da apuração do imposto de renda, na declaração de ajuste, os impostos retidos pelas fontes pagadoras correspondentes aos rendimentos que foram comprovadamente oferecidos à tributação. Recurso voluntário provido em parte. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 11610.022329/2002-30
Recurso nº 168.262 voluntário
Acórdão nº 1801-00.205 - 1ª turma especial
Sessão de 06 de abril de 2010
Matéria per Decomp - saldo negativo de IRPJ
Recorrente Credicenter Empreendimentos e Promoções Ltda.
Recorrida DRJ-São Paulo/SP

Assunto: normas gerais de direito tributário. Ano-calendário: 2000. Saldo negativo do IRPJ. IRRF retido no ano. O contribuinte só tem direito a computar no cálculo da apuração do imposto de renda, na declaração de ajuste, os impostos retidos pelas fontes pagadoras correspondentes aos rendimentos que foram comprovadamente oferecidos à tributação. Recurso voluntário negado. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, afastar as nulidades suscitadas, para, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10835.001991/2004-11
Recurso nº 340.161 voluntário
Acórdão nº 1801-00.206 - 1ª turma especial
Sessão de 06 de abril de 2010
Matéria simples
Recorrente D.C. Lucas, Lucas & Lucas Turismo Ltda.
Recorrida DRJ-Ribeirão Preto/SP

Assunto: sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - simples. Exercício: 2003. Opção. Atividade permitida. Permitida a opção pelo simples pela pessoa jurídica que exerça, ainda que par-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

cialmente, atividade de transporte interestadual ou intermunicipal. Recurso voluntário provido. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10840.003003/2004-07
Recurso nº 340.141 voluntário
Acórdão nº 1801-00.207 - 1ª turma especial
Sessão de 06 de abril de 2010
Matéria simples
Recorrente ene ene indústria e comércio de bebidas Ltda
Recorrida DRJ-Ribeirão Preto/SP

Assunto: sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - simples exercício: 2003. Opção. Atividade vedada. Vedada a opção pelo simples pela pessoa jurídica que exerça a atividade de industrialização dos produtos classificados no capítulo 22 da tabela de incidência do IPI - TIPI. Recurso voluntário negado. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10845.000111/2005-51
Recurso nº 344.727 voluntário
Acórdão nº 1801-00.208 - 1ª turma especial
Sessão de 06 de abril de 2010
Matéria simples
Recorrente Garcia e Andrade Ltda.
Recorrida DRJ-São Paulo/SP 1

Assunto: sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - simples exercício: 2003. Opção. Atividade vedada. Vedada a opção pelo simples pela pessoa jurídica que se dedica à prestação de serviço profissional de fisicultor. Recurso voluntário negado. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 19647.008123/2004-53
Recurso nº 178.523 voluntário
Acórdão nº 1801-00.209 - 1ª turma especial
Sessão de 06 de abril de 2010
Matéria simples
Recorrente Multylog Empilhadeiras Ltda
Recorrida DRJ-Rio de Janeiro/RJ

Assunto: sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - simples exercício: 2004. Opção. Atividade vedada. Vedada a opção pelo simples pela pessoa jurídica, cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite legal. Recurso voluntário provido em parte. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos dar provimento parcial ao recurso voluntário para limitar a exclusão do simples aos anos-calendários de 2003 e 2004, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10805.000416/2005-39
Recurso nº 140.970 voluntário
Acórdão nº 1801-00.210 - 1ª turma especial
Sessão de 06 de abril de 2010
Matéria exclusão do simples
Recorrente B & A Squash Ltda. - ME
Recorrida DRJ-Campinas/SP

Assunto: processo administrativo fiscal ano-calendário: 2002. Ato declaratório de exclusão do simples. Nulidade. É válido o ato administrativo praticado por autoridade competente, devidamente motivado e fundamentado em Lei e em atos normativos legitimamente inseridos no sistema normativo nacional. Assunto: sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - simples ano-calendário: 2002. Opção pelo simples. Vedação. Atividade assemelhada. Serviços profissionais de professor de educação física e fisicultor. Não pode optar pelo simples a pessoa jurídica que preste serviços, ainda que de forma não exclusiva, de professor de educação fisica, fisicultor ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida. Início dos efeitos da exclusão de ofício do simples. A opção pela sistemática do simples é ato do contribuinte sujeito a condições e passível de fiscalização posterior. A exclusão com efeitos retroativos, quando verificado que o contribuinte incluiu-se indevidamente no sistema, é admitida pela legislação. Recurso voluntário negado. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente o conselheiro Marcos Vinicius Barros Ottoni.

Processo nº 10805.000428/2005-63
Recurso nº 140.505 voluntário
Acórdão nº 1801-00.211 - 1ª turma especial
Sessão de 06 de abril de 2010
Matéria exclusão simples
Recorrente Casa Geriátrica Requinte S/C Ltda..
Recorrida DRJ-Campinas/SP

Assunto: processo administrativo fiscal. Ano-calendário: 2002 recurso voluntário. Apresentação fora do prazo. Intempestividade. A legislação faculta ao contribuinte a apresentação de recurso voluntário contra a decisão desfavorável da autoridade julgadora de 1ª. Instância administrativa, no prazo de 30 dias a contar da ciência dessa decisão, não se conhece do recurso apresentado depois desse prazo, por intempestivo, recurso voluntário não conhecido. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestivo, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente o conselheiro Marcos Vinicius Barros Ottoni.

Processo nº 10805.000518/2005-54
Recurso nº 140.927 voluntário
Acórdão nº 1801-00.212 - 1ª turma especial
Sessão de 06 de abril de 2010
Matéria exclusão do simples
Recorrente Bingolin Jogos Eletrônicos e Promoções Ltda.
Recorrida DRJ-Campinas/SP

Assunto: processo administrativo fiscal. Ano-calendário: 2002 ato declaratório de exclusão do simples. Nulidade. É válido o ato administrativo praticado por autoridade competente, devidamente motivado e fundamentado em Lei e em atos normativos legitimamente inseridos no sistema normativo nacional. Assunto: sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - simples. Ano-calendário: 2002 opção pelo simples. Vedação. Atividade assemelhada. Serviços profissionais de corretor e representante comercial. Não pode optar pelo simples a pessoa jurídica que preste. Serviços, ainda que de forma não exclusiva, de corretor, representante comercial ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida. Início dos efeitos da exclusão de ofício do simples. A opção pela sistemática do simples é ato do contribuinte sujeito a condições e passível de fiscalização posterior. A exclusão com efeitos retroativos, quando verificado que o contribuinte incluiu-se indevidamente no sistema, é admitida pela legislação. Recurso voluntário negado. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente o conselheiro Marcos Vinicius Barros Ottoni.

Processo nº 10820.000806/2005-11
Recurso nº 142.965 voluntário
Acórdão nº 1801-00.213 - 1ª turma especial
Sessão de 06 de abril de 2010
Matéria exclusão do simples
Recorrente Edmilson Azevedo Novais - ME
Recorrida DRJ-Ribeirão Preto/SP

Assunto: processo administrativo fiscal. Ano-calendário: 2002 recurso voluntário. Apresentação fora do prazo. Intempestividade. A legislação faculta ao contribuinte a apresentação de recurso voluntário contra a decisão desfavorável da autoridade julgadora de 1a. instância administrativa, no prazo de 30 dias a contar da ciência dessa decisão. Não se conhece do recurso apresentado depois desse prazo, por intempestivo. Recurso voluntário não conhecido. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiada, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestivo, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente o conselheiro Marcos Vinicius Barros Ottoni.

Processo nº 10830.001736/2005-07
Recurso nº 139.875 voluntário
Acórdão nº 1801-00.214 - 1ª turma especial
Sessão de 06 de abril de 2010
Matéria inclusão e exclusão do simples
Recorrente Metax Escoramento Ltda. - EPP
Recorrida DRJ-Campinas/SP

Assunto: processo administrativo fiscal ano-calendário: 2005 cerceamento do direito de defesa. Inocorrência. Tendo sido, o ato administrativo de indeferimento de pedido de inclusão retroativa na sistemática do simples, praticado por autoridade competente, devidamente motivado e fundamentado em Lei e atos normativos legalmente inseridos no sistema normativo, possibilitando ao contribuinte ofertar suas razões de defesa, e instaurar o contencioso administrativo, não há que se falar em cerceamento do direito de defesa. Assunto: sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - simples ano-calendário: 2005 ingresso e permanência no simples. Vedação. Serviços relacionados a atividades de profissionais legalmente habilitados. É vedado o ingresso e a permanência no simples da pessoa jurídica que exerça atividades, consignadas no objeto social de seus atos constitutivos formalizados em registros públicos, que se relacionam ou se assemelhem às atividades de engenheiro, profissional que depende de habilitação exigida em Lei. Recurso voluntário negado. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recuso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente o conselheiro Marcos Vinicius Barros Ottoni.

Processo nº 10821.000123/2004-72
Recurso n° 161.125 voluntário
Acórdão n° 1801-00.215 - 1ª turma especial
Sessão de 06 de abril de 2010
Matéria auto de infração - exclusão do simples
Recorrente Mia Straiotto EPP
Recorrida DRJ-Campinas/SP

Assunto: sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - simples ano-calendário: 1999 legislação tributária formal. Retroatividade. Possibilidade. O art. 11, § 3º, da Lei nº 9.311/96, com a redação dada pela Lei n° 10.174/2001, que autoriza o uso de informações da CPMF para a constituição do crédito tributário de outros tributos, aplica-se retroativamente. (súmula nº 35 do CARF). Omissão de receita. Depósitos bancários. A titularidade dos depósitos bancários pertence às pessoas indicadas nos dados cadastrais, salvo quando comprovado com documentação hábil e idônea o uso da conta por terceiros, (súmula nº 32 do CARF). Tributam-se como omissão de receita os valores creditados em conta corrente em instituições financeiras, em relação aos quais o titular, regularmente intimado, responde referir-se a receitas auferidas e não levadas ao conhecimento do fisco, tampouco oferecidas à tributação. Omissão de receita. Excesso de receita na sistemática do simples. Exclusão. Caracterizada a hipótese de omissão de receita e a conseqüente superação do limite de receita admissível na sistemática do simples, segue-se a exclusão do contribuinte de dita forma de tributação favorecida. Recurso voluntário negado. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente o conselheiro Marcos Vinicius Barros Ottoni.

Processo nº 18471.001741/2005-40
Recurso nº 167.634 voluntário
Acórdão nº 1801-00.216 - 1ª turma especial
Sessão de 06 de abril de 2010
Matéria IRPJ e reflexos - omissão de receitas
Recorrente adventure world do Brasil turismo Ltda
Recorrida DRJ-Rio de Janeiro/RJ -1

Assunto: imposto sobre a renda de pessoa jurídica - IRPJ exercício: 2001, 2002, 2003 decadência. IRPJ. Discorrido o prazo qüinqüenal para proceder ao lançamento tributário de tributo sujeito ao lançamento por homologação, contado do fato gerador, decaído está o direito da fazenda pública em constituir o crédito tributário. Pis e Cofins. Nulidade de lançamento. Bases trimestrais. As contribuições do Pis e da Cofins não podem ser exigidas em bases trimestrais, razão pela qual é nulo o lançamento fiscal que não observa rigidamente as normas tributárias de regência aplicáveis à exigência dos tributos, por ofensa ao princípio tributário da estrita legalidade. Omissão de receitas invoices. Valor comprobatório de receita auferida. Clientes estrangeiros. Não comprovado nos autos que os valores constantes de invoices emitidas para clientes estrangeiros foram posteriormente cancelados ou abatidos, mantém-se o lançamento tributário erguido sobre estas faturas internacionais. Omissão de receitas. Depósitos não contabilizados. Conta no exterior administrada por doleiro. Não logrando a contribuinte comprovar a efetiva contabilização de depósitos efetuados no exterior sendo a beneficiária dos valores em conta administrada pelo banco chase - beacon hill, conforme listagem remetida à RFB pela superintendência da polícia federal lastreada em fatos provados, mantém-se o lançamento tributário realizado por omissão de receitas. Normas processuais. Matéria não impugnada. Preclusão. Preclui na fase recursal a fundamentação não apresentada na fase impugnatória. Recurso voluntário provido em parte. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, acolher a preliminar de decadência dos 1º e 2º trimestres de 2000 em relação ao IRPJ e CSLL. Vencidas as conselheiras Carmen Ferreira Saraiva e Maria de Lourdes Ramirez, na preliminar de decadência. Por unanimidade de votos, reconhecer de ofício a nulidade dos lançamentos do Pis e Cofins, para, no mérito, negar provimento. Recurso parcialmente provido, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10805.0007.37/2006-14
Recurso nº 140.821 voluntário
Acórdão nº 1801-00.217 - 1ª turma especial
Sessão de 17 de maio de 2010
Matéria exclusão simples
Recorrente macomeq indústria metalúrgica e serviços Ltda
Recorrida DRJ-Campinas/SP

Assunto: sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - simples exercício: 2005 prova. Os documentos constantes nos autos não evidenciam de forma inequívoca que a recorrente tenha auferido receita proveniente de prestação de serviços profissionais de engenheiro. Recurso voluntário provido. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10630.000011/2004-69
Recurso nº 140.858 voluntário
Acórdão nº 1801-00.218 - 1ª turma especial
Sessão de 17 de maio de 2010
Matéria exclusão simples
Recorrente kcm comércio e representações Ltda.
Recorrida DRJ-Brasilia/DF

Assunto: sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - simples exercício: 2003 opção. Permissivo legal. Permitida a opção pelo simples pela pessoa jurídica que exerça atividade de transporte interestadual ou intermunicipal e locação de veículos. Nulidade. Quando puder decidir do mérito a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta. Recurso voluntário provido. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, afastar a nulidade suscitada pela recorrente, para, no mérito, dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10630.000658/2004-91
Recurso nº 140.697 voluntário
Acórdão n° 1801-00.219 - 1ª turma especial
Sessão de 17 de maio de 2010
Matéria exclusão simples
Recorrente guerra e duarte serviços Ltda.
Recorrida DRJ-Brasília/DF

Assunto: sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - simples exercício: 2003 preclusão. Ocorre a preclusão em relação à matéria que não tenha sido. Expressamente contestada na manifestação de inconformidade. Nulidade. O enfrentamento das questões na peça de defesa com a indicação dos enquadramentos legais denota perfeita compreensão da descrição dos fatos que ensejaram o pro-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

cedimento. Sendo asseguradas à recorrente as garantias ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, não tem cabimento a nulidade do ato administrativo. Opção. Impedimento legal. Vedada a opção pelo simples pela pessoa jurídica que se dedica à operação relativa à de locação de mão-de-obra. Recurso voluntário negado. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, declarar preciosa a matéria não trazida na impugnação para, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, momentaneamente o conselheiro Rogério Garcia Peres.

Processo nº 10670.000466/2004-16
Recurso nº 140.416 voluntário
Acórdão nº 1801-00.220 - 1ª turma especial
Sessão de 17 de maio de 2010
Matéria exclusão simples
Recorrente organizações mucambo Ltda
Recorrida DRJ-Brasilia/DF

Assunto: sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - simples exercício: 2001 prova. A pessoa jurídica não pode ser excluída do simples no caso de não restar evidenciada, de forma inequívoca, a situação excludente descrita expressamente no ato declaratório de exclusão, cujos fundamentos de fato e de direito vinculam a administração pública. Recurso voluntário provido. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, momentaneamente o conselheiro Rogério Garcia Peres.

Processo nº 10821.000255/2006-66
Recurso nº 141.021 voluntário
Acórdão nº 1801-00.221 - 1ª turma especial
Sessão de 17 de maio de 2010
Matéria inclusão - exclusão do simples
Recorrente nilson edio galatti - me
Recorrida DRJ-Campinas/SP

Assunto: processo administrativo fiscal ano-calendário: 2002, 2003, 2004 exclusão do simples. Srs. Indeferimento. Ciência por edital, antes de esgotados os demais meios ordinários de intimação. Cerceamento do direito de defesa. Nulidade do ato de ciência. À época da afixação, em 12/04/2005, do edital destinado à ciência do indeferimento de srs apresentada pelo sujeito passivo, vigoravam as antigas disposições do art. 23 decreto n° 70.235, de 6 de março de 1972, que determinava que a autoridade administrativa fiscal, antes de se utilizar da intimação por edital, exaurisse todos os demais meios ordinários de intimação do sujeito passivo, então disponíveis - intimação pessoal e por via postal, com aviso de recebimento. Provado, nos autos, o insucesso na tentativa de intimação por todos os meios ordinários, só então seria permitido o uso do edital. Edital que é afixado antes de exauridos os demais meios ordinários de intimação, e que dá azo a cerceamento no legítimo direito de defesa do contribuinte, deve ser anulado, pois é ato administrativo praticado "contra-legis". Recurso voluntário provido. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10830.002041/2002-91
Recurso nº 139.982 voluntário
Acórdão nº 1801-00222 - 1ª turma especial
Sessão de 17 de maio de 2010
Matéria inclusão do simples
Recorrente francisco aglio júnior - me
Recorrida DRJ-Campinas/SP

Assunto: sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - simples ano-calendário: 1997 ingresso e permanência no simples. Comércio varejista de plantas, flores naturais e serviços de jardinagem. Atividade permitida. Deve ser admitida na sistemática simplificada de pagamento de impostos e contribuições - simples - por inexistência de vedação expressa, a pessoa jurídica que se dedique ao comércio varejista de plantas e flores naturais - floricultura - e que preste serviços de manutenção de jardins, atividades essas que não requerem conhecimento técnico-científico específico de engenheiros, arquitetos ou assemelhados. Recurso voluntário provido. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 14751.000067/2007-41
Recurso nº 163.081 voluntário
Acórdão nº 1801-00.223 - 1ª turma especial
Sessão de 17 de maio de 2010
Matéria IRPJ e CSLL - omissão de receitas
Recorrente diniz, braga e santos Ltda.
Recorrida DRJ-Recife/PE

Assunto: imposto sobre a renda de pessoa jurídica - IRPJ ano-calendário: 2004 arbitramento. Hipóteses legais. A não escrituração dos livros contábeis a que se sujeita o contribuinte, sequer o livro caixa, espelhando toda a movimentação financeira, no caso de ser optante pelo regime de apuração do IRPJ pelo lucro presumido, acarreta o arbitramento consoante previsto no artigo 530 e incisos do regulamento do imposto de renda vigente - rir/99 (decreto n° 3.000/99). Arbitramento. Pedido de perícia. Diligência. Não existe arbitramento condicional. Ocorrida uma das hipóteses descritas no artigo 530 do rir/99, o arbitramento deve ser mantido, independentemente da apresentação, a posteriori, da contabilidade exigida no curso da fiscalização. Estando comprovado, nos autos, a legalidade e o cabimento do arbitramento, bem como os elementos que serviram de base de cálculo para o cálculo dos tributos, a autoridade julgadora pode indeferir pedido de diligência, perícia, principalmente se este concerne à escrituração contábil não admitida após o arbitramento ter sido efetuado. Receitas de serviços. Consignação na venda de veículos. Comissões bancárias. Correta a fiscalização que separa as receitas de serviços consoante depurado dos livros fiscais, de entrada e de saída, consistente na diferença entre os valores de compra e venda dos veículos, individualmente, e comissões bancárias, aplicando sobre as bases de cálculo dos tributos o coeficiente pertinente, majorado em 20% em virtude do arbitramento realizado pela ausência de escrituração dos livros contábeis, ainda que meramente o livro caixa completo. Omissão de receita. Depósitos bancários. Presunção. Após intimar o contribuinte a apresentar a contabilidade, não o fazendo, e verificando a autoridade fiscal relevante disparidade entre os valores declarados e a movimentação financeira, é regular o procedimento de efetuar o lançamento tributário pelos créditos espelhados nos extratos bancários, não justificados, por consistir em presunção de receita omitida, com fulcro no artigo 42 da Lei nº 9.430/96. Ônus da prova, presunção legal. Nos casos de lançamento tributário por presunção legal, o ônus da prova inverte-se e passa ao contribuinte fiscalizado a responsabilidade por descaracterizar o ilícito tributário, recurso voluntário negado. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de conversão de julgamento em diligência, para, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 14751.000066/2007-04
Recurso nº 163.607 voluntário
Acórdão nº 1801-00.224 - 1ª turma especial
Sessão de 17 de maio de 2010
Matéria Pis e Cofins - tributação reflexa
Recorrente diniz, braga e santos Ltda.
Recorrida DRJ-em Recife/PE

Assunto: imposto sobre a renda de pessoa jurídica IRPJ ano-calendário: 2004 tributação reflexa. O decidido em relação à tributação do IRPJ e CSLL, no caso exigências objetos do processo administrativo n° 14751.000067/2007-41, deve acompanhar as autuações reflexas de Pis e Cofins. Recurso voluntário negado. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de conversão de julgamento em diligência, para, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 19740.000170/2007-33
Recurso nº 141.821 voluntário
Acórdão nº 1801-00.225 - 1ª turma especial
Sessão de 17 de maio de 2010
Matéria processo administrativo fiscal - nulidade de decisão
Recorrente sul américa seguros de vida e previdência s/a
Recorrida DRJ-Rio de Janeiro/RJ - 1

Assunto: processo administrativo fiscal ano-calendário: 2003, 2004. Nulidade da decisão. Cerceamento do direito de defesa. Constitui cerceamento de defesa o não enfrentamento das razões de contestação trazidas pela impugnante, devendo os autos retomar à primeira instância para prolatar-se nova decisão suprindo a omissão, observando-se o disposto no artigo 59 do decreto n° 70.235/72 e em prestígio ao princípio do duplo grau de jurisdição. Recurso voluntário provido. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher a nulidade do acórdão de primeira instância suscitada pela recorrente, dando provimento ao recurso voluntário. Ausente, momentaneamente, o conselheiro Rogério Garcia Peres.

Processo n° 19740.000171/2007-88
Recurso nº 341.824 voluntário
Acórdão nº 1801-00.226 - 1ª turma especial
Sessão de 17 de maio de 2010
Matéria processo administrativo fiscal - nulidade de decisão
Recorrente sul américa seguros de vida e previdência s/a
Recorrida DRJ-Rio de Janeiro/RJ-1

Assunto: processo administrativo fiscal ano-calendário: 2003 nulidade da decisão. Cerceamento do direito de defesa. Constitui cerceamento de defesa o não enfrentamento das razões de contestação trazidas pela impugnante, devendo os autos retornar à primeira instância para prolatar-se nova decisão suprindo a omissão, observando-se o disposto no artigo 59 do decreto n° 70.235/72 e em prestígio ao princípio do duplo grau de jurisdição. Vistos, relatados e discutidas os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher a preliminar suscitada pela recorrente de nulidade do acórdão de primeira instância, dando provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente. julgado. Ausente momentaneamente o conselheiro Rogério Garcia Peres.

Processo nº 19740.000174/2007-11
Recurso nº 141.823 voluntário
Acórdão nº 1801-00.227 - 1ª turma especial
Sessão de 17 de maio de 2010
Matéria processo administrativo fiscal - nulidade de decisão
Recorrente sul américa seguros de vida e previdência s/a
Recorrida DRJ-Rio de Janeiro/RJ

Assunto: processo administrativo fiscal ano-calendário: 2004 nulidade da decisão. Cerceamento do direito de defesa. Constitui cerceamento de defesa o não enfrentamento das razões de contestação trazidas pela impugnante, devendo os autos retornar à primeira instância para prolatar-se nova decisão suprindo a omissão, observando-se o disposto no artigo 59 do decreto n° 70.235/72 e em prestígio ao princípio do duplo grau de jurisdição, recurso voluntário provido. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher a nulidade do acórdão de primeira instância suscitada pela recorrente, dando provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, momentaneamente, o conselheiro Rogério Garcia Peres.

Processo nº 19740.000175/2007-66
Recurso nº 141.825 voluntário
Acórdão nº 1801-00.228 - 1ª turma especial
Sessão de 17 de maio de 2010
Matéria processo administrativo fiscal - nulidade de decisão
Recorrente sul américa seguros de vida e previdência s/a
Recorrida DRJ-Rio de Janeiro/RJ - 1

Assunto: processo administrativo fiscal ano-calendário: 2003 nulidade da decisão. Cerceamento do direito de defesa. Constitui cerceamento de defesa o não enfrentamento das razões de contestação trazidas pela impugnante, devendo os autos retornar à primeira instância para prolatar-se nova decisão suprindo a omissão, observando-se o disposto no artigo 59 do decreto n° 70.235/72 e em prestígio ao princípio do duplo grau de jurisdição. Recurso voluntário provido. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher a nulidade do acórdão de primeira instância suscitada pela recorrente, dando provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, momentaneamente, o conselheiro Rogério Garcia Peres.

Processo nº 10830.007638/2003-11
Recurso nº 139.874 voluntário
Acórdão nº 1801-00.229 - 1ª turma especial
Sessão de 18 de maio de 2010
Matéria exclusão do simples
Recorrente hotel fazenda quatro estações Ltda. Epp,
Recorrida delegacia de julgamento em Campinas/SP

Assunto: normas de administração tributária ano-calendário: 2002 contrato de cessão de quotas de sociedade empresarial. Ausência de formalidades mínimas. Ineficácia perante terceiros. Nos termos do artigo 135 do código civil, aprovado pela Lei n° 3.071, de 1º de janeiro de 1916, não pode ser contraposto perante terceiros, os efeitos do contrato de cessão de quotas de participação societária que não se reveste de formalidades mínimas, como o registro em cartórios públicos e até a ausência de reconhecimento de firma de seus signatários. Assunto: sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - simples ano-calendário: 2002 vedações. Epp. Limite global de faturamento. Não poderá optar ou manter-se na sistemática do simples a pessoa jurídica cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, quando a receita bruta global total ultrapasse, no ano-calendário 2001, o limite de R$ 1.200.000,00, previsto no inciso ii do art. 2° da Lei n° 9.317/96. Excesso de receita na sistemática do simples. Exclusão. Caracterizada a superação do limite de receita admissível na sistemática do simples, segue-se a exclusão do contribuinte de dita forma de tributação favorecida. Recurso voluntário negado. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10735.002609/2005-03
Recurso nº 170.184 voluntário
Acórdão nº 1801-00.230 - 1ª turma especial
Sessão de 18 de maio de 2010
Matéria simples - depósitos bancários
Recorrente restaurante teixeira batista Ltda (ant. Rei do bacalhau rio petrópolis Ltda)
Recorrida DRJ-Rio de Janeiro/RJ - 1

Assunto: sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - simples exercício: 2004 depósitos bancários. Lançamento. Após intimar o contribuinte a apresentar a contabilidade, não o fazendo, e verificando a autoridade fiscal relevante disparidade entre os valores declarados e a movimentação financeira, é regular o procedimento de efetuar o lançamento tributário pelos créditos espelhados nos extratos bancários, não justificados, por consistir em presunção de receita omitida, com fulcro no artigo 42 da Lei n° 9.430/96. Exclusão da receita declarada no simples. Valores efetivamente pagos. Demonstrado nos autos que a presunção da omissão da receita omitida pelo contribuinte abrangeu toda a movimentação financeira da empresa, razoável excluir-se da base de cálculo tributada os valores correspondentes aos tributos simples efetivamente pagos pelo contribuinte, antes de iniciado o procedimento fiscal. Recurso provido em parte. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Vencida a conselheira maria de lourdes ramirez.

Processo nº 10215.000148/2006-86
Recurso nº 163.378 voluntário
Acórdão nº 1801-00.231 -1ª turma especial
Sessão de 18 de maio de 2010
Matéria IRPJ e tributos reflexos - omissão de receitas e arbitramento
Recorrente altamira madeiras Ltda
Recorrida DRJ-Belém/PA

Assunto: imposto sobre a renda de pessoa jurídica - IRPJ exercício: 2002, 2003 arbitramento. Pedido de perícia. Diligência. Não existe arbitramento condicional. Ocorrida urna das hipóteses descritas no artigo 530 do rir/99, o arbitramento deve ser mantido, independentemente da apresentação, a posteriori, da contabilidade exigida no curso da fiscalização. Estando comprovado, nos autos, a legalidade e o cabimento do arbitramento, bem como os elementos que serviram de base de cálculo para o cálculo dos tributos, a autoridade julgadora pode indeferir pedido de diligência, perícia, principalmente se este concerne à escrituração contábil não admitida após

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

o arbitramento ter sido efetuado. Arbitramento. Hipóteses legais. A não escrituração dos livros contábeis a que se sujeita o contribuinte, sequer o livro caixa, espelhando toda a movimentação financeira, no caso de ser optante pelo regime de apuração do IRPJ pelo lucro presumido, acarreta o arbitramento consoante previsto no artigo 530, e incisos, do regulamento do imposto de renda vigente - rir199 (decreto nº 3.000/99). Depósitos bancários. Lançamento. Após intimar o contribuinte a apresentar a contabilidade, não o fazendo, é regular o procedimento de efetuar o lançamento tributário pelos créditos espelhados nos extratos bancários, não justificados, por consistir em presunção de receita omitida, com fulcro no artigo 42 da Lei ri° 9.430/96. Ônus da prova. Presunção legal. Nos casos de lançamento tributário por presunção legal, o ônus da prova inverte-se e passa ao contribuinte fiscalizado a responsabilidade por descaracterizar o ilícito tributário. Normas tributárias. Constitucionalidade. Legalidade. Súmula CARF nº 2 - o CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de Lei tributária. Recurso voluntário negado. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, afastar a preliminar suscitada de nulidade do acórdão exarado em primeira instância, para, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10920.003416/2003-11
Recurso nº 140.257 voluntário
Acórdão nº 1801-00.232 - 1ª turma especial
Sessão de 18 de maio de 2010
Matéria exclusão simples
Recorrente acquaville envasadora de água natural e sucos Ltda.
Recorrida DRJ-Curitiba/PR

Assunto: sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - simples exercício: 2002 decisão definitiva. É definitiva a decisão de primeira instância esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto. Recurso voluntário não conhecido. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer o recurso por intempestivo, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 11080.101387/2003-45
Recurso n° 142.241 voluntário
Acórdão nº 1801-00.233 - 1ª turma especial
Sessão de 18 de maio de 2010
Matéria exclusão simples
Recorrente miyazaki & broch projetos gráficos Ltda
Recorrida DRJ-Porto Alegres/RS

Assunto: sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - simples exercício: 2003 opção. Impedimento legal. Vedada a opção pelo simples pela pessoa jurídica que se dedica à prestação de serviço profissional de publicitário. Efeitos da exclusão. A partir dos efeitos da exclusão a recorrente fica sujeita às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas, inclusive às obrigações tributárias principais e acessórias. Recurso voluntário negado. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, mantendo a exclusão do simples. Pelo voto de qualidade, negar provimento quanto à data a quo dos efeitos gerados pela exclusão, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencidos os conselheiros Guilherme Pallastri Gomes da Silva, André Almeida Blanco e Rogério Garcia Peres. O conselheiro André Almeida Blanco fará declaração de voto.

Processo nº 13708.00224812004-21
Recurso nº 140.375 voluntário
Acórdão nº 1801-00.234 - 1ª turma especial
Sessão de 18 de maio de 2010
Matéria exclusão simples
Recorrente restaurante 4004 Ltda
Recorrida DRJ-Rio de Janeiro/RJ

Assunto: sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - simples exercício: 2004 opção. Impedimento legal. Vedada a opção pelo simples pela pessoa jurídica, cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite legal. Recurso voluntário provido em parte. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10850.001614/2005-74
Recurso nº 157.099 voluntário
Acórdão nº 1801-00.235 - 1ª turma especial
Sessão de 18 de maio de 2010
Matéria ai - IRPJ lucro inflacionário
Recorrente cave construtora Ltda.
Recorrida delegacia de julgamento em ribeirão preto - SP

Assunto: normas gerais de direito tributário ano-calendário: 2000 decadência. Constituição de crédito tributário relativo ao lucro inflacionário diferido, não oferecido à tributação, o prazo decadencial para constituição de crédito tributário relativo ao lucro inflacionário diferido é contado do período de apuração de sua efetiva realização, ou do período em que, em face da legislação, deveria ter sido realizado, ainda que em percentuais mínimos. (súmula nº 10 do CARF). Assunto: imposto sobre a renda de pessoa jurídica - IRPJ ano-calendário: 2000 lucro inflacionário diferido. Tributação a partir de 1996. A legislação de regência deixa claro que, a partir do ano-calendário 1996, o percentual de realização, mínima (10% ao ano) ou o efetivo, calculado em função da realização do ativo, quando maior, deveria incidir sobre o valor do lucro inflacionário acumulado em 31/12/1995 e não sobre o saldo remanescente, após as realizações. Recurso voluntário negado. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, afastar a preliminar de decadência, para, no mérito, negar provimento ao recurso. Nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo n° 13896.002734/2003-99
Recurso u" 144.582 voluntário
Acórdão u" 1801-00.236 - 1ª turma especial
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria exclusão do simples
Recorrente andré p. Nassar - me
Recorrida DRJ-Campinas/SP

Assunto: sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - simples exercício: 2003 decisão definitiva. É definitiva a decisão de primeira instância esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto. Recurso voluntário não conhecido. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer o recurso por intempestivo, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo n° 13971.001444/2003-88
Recurso nº 144.592 voluntário
Acórdão nº 1801-00237 - 1ª turma especial
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria exclusão do simples
Recorrente egm indústria e comércio Ltda.
Recorrida DRJ-Florianópolis/SC

Assunto: sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - simples exercício: 2001 prova. A pessoa jurídica não pode ser excluída do simples no caso de não restar evidenciada, de forma inequívoca, a situação excludente descrita expressamente no ato declaratório de exclusão, cujos fundamentos de fato e de direito vinculam a administração pública. Recurso voluntário provido. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado

Processo nº 19679.008970/2003-60
Recurso n° 144.525 voluntário
Acórdão nº 1801-00.238 - 1ª turma especial
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria exclusão do simples
Recorrente 14 bit´s produções Ltda
Recorrida DRJ-São Paulo/SP i

Assunto: sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - simples exercício: 2003 ade definitivo. O ade de exclusão do simples tornou-se definitivo por restar evidenciada a apresentação intempestiva da manifestação de inconformidade. Recurso voluntário negado. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo n° 13984.000367/2004-81
Recurso nº 144.597 voluntário
Acórdão nº 1801-00.239 - 1ª turma especial
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria simples
Recorrente eletromecanica c.a Ltda - epp
Recorrida DRJ-Brasília/DF

Assunto: sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - simples exercício: 2002 nulidade. O enfrentamento das questões na peça de defesa com a indicação dos enquadramentos legais denota perfeita compreensão da descrição dos fatos que ensejaram o procedimento. Sendo asseguradas à recorrente as garantias ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, não tem cabimento a nulidade do ato administrativo. Receita bruta auferida anualmente. Opção. Impedimento legal. Vedada a opção pelo simples pela pessoas jurídica que não poderá optar pelo simples, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior ao limite legal. Realização de operação relativa à locação de mão-de-obra. Opção. Impedimento legal. Vedada a opção pelo simples pela pessoa jurídica que se dedica à operação relativa à de locação de mão-de-obra. Prestação de serviço profissional de engenheiro. Opção. Impedimento legal. Vedada a opção pelo simples pela pessoa jurídica que se dedica à prestação de serviço profissional de engenheiro. Efeitos da exclusão efetuada de ofício. A exclusão surte efeito a partir do ano-calendário subseqüente àquele em que for ultrapassado o limite da receita bruta anual estabelecido em Lei. Recurso voluntário negado. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13847.000144/2004-98
Recurso nº 341.198 voluntário
Acórdão nº 1801-00.240 - 1ª turma especial
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria AI - IRPJ - multa atraso DIPJ
Recorrente agro vale agricultores do vale verde s/c Ltda.
Recorrida DRJ-Ribeirão Preto/SP

Assunto: imposto sobre a renda de pessoa jurídica - IRPJ exercício: 2001 DIPJ. Apresentação espontânea fora do prazo. Incidência de multa. A apresentação de declaração de informações econômico fiscais da pessoa jurídica - DIPJ, fora do prazo limite determinado pela legislação de regência, ainda que sua entrega se dado de forma espontânea, não ilide a incidência da penalidade aplicável pela inobservância do prazo legal para sua apresentação. Assunto: processo administrativo fiscal exercício: 2001 pedido de inclusão de débito em parcelamento especial. Paes. Competência para apreciação. Nos termos dos regimentos internos da RFB, compete à DRF que jurisdiciona o domicilio tributário do sujeito passivo a apreciação de pedido de inclusão de débitos em parcelamento. Recurso voluntário negado. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13847.000146/2004-87
Recurso n 341.199 voluntário
Acórdão nº 1801-00.241 - 1ª turma especial
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria al - IRPJ - multa atraso DIPJ
Recorrente agro vale agricultores do vale verde s/c Ltda.
Recorrida DRJ-ribeirã0 preto/SP

Assunto: imposto sobre a renda de pessoa jurídica - IRPJ exercício: 2000 DIPJ. Apresentação espontânea fora do prazo. Incidência de multa. A apresentação de declaração de informações econômico fiscais da pessoa jurídica - dipt, fora do prazo limite determinado pela legislação de regência, ainda que sua entrega se dado de forma espontânea, não ilide a incidência da penalidade aplicável pela inobservância do prazo legal para sua apresentação. Assunto: processo administrativo fiscal exercício: 2000 pedido de inclusão de débito em parcelamento especial. Paes. Competência para apreciação. Nos termos dos regimentos internos da RFB, compete à DRF que jurisdiciona o domicilio tributário do sujeito passivo a apreciação de pedido de inclusão de débitos em parcelamento. Recurso voluntário negado. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13847.000148/2004-76
Recurso nº 341.202 voluntário
Acórdão nº 1801-00.242 - 1ª turma especial
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria ai - IRPJ - multa atraso DIPJ
Recorrente agro vale agricultores do vale verde s/c Ltda.
Recorrida DRJ-Ribeirão Preto/SP

Assunto: imposto sobre a renda de pessoa jurídica - IRPJ exercício: 1999 DIPJ. Apresentação espontânea fora do prazo. Incidência de multa. A apresentação de declaração de informações econômico fiscais da pessoa jurídica - DIPJ, fora do prazo limite determinado pela legislação de regência, ainda que sua entrega se dado de forma espontânea, não ilide a incidência da penalidade aplicável pela inobservância do prazo legal para sua apresentação. Assunto: processo administrativo fiscal exercício: 1999 pedido de inclusão de débito em parcelamento especial. Paes. Competência para apreciação. Nos termos dos regimentos internos da RFB, compete à DRF que jurisdiciona o domicilio tributário do sujeito passivo a apreciação de pedido de inclusão de débitos em parcelamento. Recurso voluntário negado. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10380.002368/2006-32
Recurso nº 164.301 voluntário
Acórdão nº 1801-00.243 - 1ª turma especial
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria IRPJ e tributos reflexos - depósitos no exterior
Recorrente augusta assessoria e consultoria servs. Ltda.
Recorrida DRJ-Fortaleza/CE

Assunto: imposto sobre a renda de pessoa juridica - IRPJ exercício: 2001, 2002, 2003 sujeição passiva. Documento bancário. Prova. Não prospera a negativa de titularidade de créditos recebidos no exterior em conta mantida por terceiro, em face às provas documentais juntadas aos autos, fornecidas ao fisco pela justiça federal e periciadas pelo departamento da polícia federal, comprovando a titularidade dos referidos créditos. Prova testemunhal. Valoração. Cerceamento de. Defesa. As provas testemunhais têm valor probatório restrito em face às provas documentais e servem apenas como subsidiárias para completar aquilo que aquelas são insuficientes a esclarecer., sendo prescindíveis quando os fatos já estão suficientemente provados documentalmente. Irrelevantes para a autuação em apreço, que só pode ser ilidida pela apresentação de prova documental que justifique a origem dos recursos depositados em favor da contribuinte no exterior. Não há cerceamento de defesa em não sendo deferida a sua produção, pela autoridade fiscal ou de julgamento. Omissão de receitas. Depósitos não contabilizados conta no exterior administrada por doleiro. Não logrando a contribuinte comprovar a efetiva contabilização de depósitos efetuados no exterior sendo a beneficiária dos valores em conta administrada pelo banco chase - beacon hill, conforme listagem remetida à RFB pela superintendência da policia federal lastreada em fatos provados, mantém-se o lançamento tributário realizado por omissão de receitas, presumida. Ônus da prova, presunção legal. Nos casos de lançamento tributário por presunção legal, o ônus da prova inverte-se e passa ao contribuinte fiscalizado a responsabilidade por descaracterizar o ilícito tributário. Multa de ofício. Descabimento. Natureza confiscatória. Inconstitucionalidade. Não pode órgão integrante do poder executivo deixar de aplicar penalidade prevista em Lei em vigor, cuja inconstitucionalidade não foi reconhecida pelo STF. A vedação constitucional quanto à instituição de exação de caráter confiscatório refere-se a tributo, e não a multa, e se dirige ao legislador, e não ao aplicador da Lei. Súmula 02 do CARF. Tributação reflexa. O decidido em relação à tributação do IRPJ deve acompanhar as autuações reflexas de Pis, Cofins e CSLL. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, afastar as nulidades suscitadas, para, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo n° 16327.000332/2004-83
Recurso nº 163.017 voluntário
Acórdão nº 1801-00.244 - 1ª turma especial
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria multa isolada - não pagamento da multa moratória
Recorrente metropolitan life seguros e previdência privada s/a
Recorrida DRJ-São Paulo/SP -1

Assunto: processo administrativo fiscal ano-calendário: 1998 multa isolada. Multa moratória. Retroatividade benigna da Lei. No julgamento dos processos pendentes, cujo crédito tributário tenha sido constituído com base no inciso i do artigo 44 da Lei n2 9.430/96, a multa isolada exigida pela falta de recolhimento do tributo em atraso, sem a inclusão da multa de mora, deve ser exonerada pela aplicação retroativa do art. 14 da mp nº 351, de 22/01/2007, que deixou de caracterizar o fato como hipótese para aplicação da citada multa. Inovação no acórdão de primeira instância. Vedado. Não compete à primeira instância de julgamento adequar o lançamento tributário à nova situação, em vista da revogação da norma sobre a qual se fundamentou o lançamento tributário. Recurso voluntário provido. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente, julgado. Ausente, momentaneamente, o conselheiro Rogério Garcia Peres,

Processo nº 11618.002598/2004-71
Recurso nº 162.659 voluntário
Acórdão nº 1801-00.245 - 1ª turma especial
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria CSLL - auto de infração
Recorrente copal construtora paraíba Ltda
Recorrida DRJ-Belo Horizonte/MG

Assunto: contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL exercício: 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 tributação reflexa. O decidido em relação à tributação do IRPJ - processo nº 11618.002590/2004-13 - deve acompanhar a autuação reflexa de CSLL. Recurso voluntário negado. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, momentaneamente, o conselheiro Rogério Garcia Peres,

Processo nº 11618.002590/2004-13
Recurso nº voluntário
Acórdão nº 1801-00.246 - 1ª turma especial
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria IRPJ - auto de infração
Recorrente copal construtora paraíba lida
Recorrida DRJ-Belo Horizonte/MG

Assunto: imposto sobre a renda de pessoa jurídica - IRPJ exercício: 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 receitas diferidas. Escrituração. Os contribuintes possuem a faculdade de diferir receitas obtidas em decorrência de contratos firmados a longo prazo com empresas coligadas ou órgãos públicos, todavia, para exercê-lo mister é a escrituração individualizada destes contratos possibilitando a conferência da apropriação dos custos e receitas diferidas, pelos ajustes - adições e exclusões - no lalur. Recurso voluntário negado. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, momentaneamente, o conselheiro Rogério Garcia Peres.

Processo nº 18471.000920/2004-89
Recurso nº 162.541 voluntário
Acórdão nº 1801-00.247 - 1ª turma especial
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria CSLL - auto de infração
Recorrente plasser do Brasil com e ind e representações Ltda
Recorrida DRJ-Rio de Janeiro/RJ 1

ssunto: contribuição social sobre o lucro líquido CSLL ano-calendário: 1999, 2000, 2001 decadência. Multa isolada. O termo inicial para a contagem do prazo decadencial para o fisco lançar penalidades, como a multa isolada devida pelo não pagamento de estimativas, é o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, por não se tratar de exigência de tributo lançado por homologação (art. 173, 1, CTN). DIPJ. Retificação. Procedimento fiscal. Súmula CARF nº 33 - a declaração entregue após o início do procedimento fiscal não produz quaisquer efeitos sobre o lançamento de oficio. Multa isolada. Estimativas não recolhidas. Balancetes de suspensão/redução. São devidas as penalidades, no caso multas isoladas, decorrentes do não cumprimento da obrigação prevista na norma tributária de antecipar os tributos federais quando a opção realizada pelo contribuinte foi de fazê-lo pelas bases de cálculos estimadas e não registrou contabilmente os balanços de suspensão/redução no diário durante o curso do ano-calendário. A cobrança da penalidade não se confunde com cobrança de antecipação de imposto. A apresentação destes balanços, a posteriori, encerrado o exercício fiscal não surte efeitos para eximir o contribuinte da penalidade legalmente cominada. Recurso voluntário negado. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, afastar a decadência e as nulidades do procedimento suscitadas pela recorrente, para, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, momentaneamente, o conselheiro Rogério Garcia Peres.

Processo nº 19647.005861/200.3-68
Recurso n° 160.705 voluntário
Acórdão nº 1801-00.248 - 1ª turma especial
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria CSLL - auto de infração
Recorrente cidade do recife transportes s/a
Recorrida DRJ-Fortaleza/CE

Assunto: contribuição social sobre o lucro líquido CSLL exercício: 2001, 2002, 200.3 competência para julgamento. Transferência. A portaria editada para a previsão de competência para o julgamento dos processos administrativos de caráter geral não colide ou retira de vigência, ainda que implicitamente, portaria anteriormente editada cujo objeto é a transferência de competência entre DRJ de processos especificados nesta. Nulidade. MPF prorrogação. Ausência entrega. A ausência de entrega ao contribuinte sob fiscalização do demonstrativo de prorrogação do mandado de procedimento fiscal não acarreta prejuízos ao fiscalizado, sobretudo porque o contribuinte tem acesso a este pela internet. Espontaneidade. Reaquisição. Ausência de entrega de MPF- prorrogação. A espontaneidade durante o curso da ação fiscal só é readquirida quando o auditor-fiscal, por sessenta dias consecutivos, deixar de praticar qualquer ato que indique o prosseguimento dos trabalhos fiscais, e não pela ausência de entrega do demonstrativo de prorrogações do mandado de procedimento fiscal, acessível por internet. Multa isolada. Estimativas não recolhidas. Balancetes de suspensão/redução. São devidas as penalidades, no caso multas isoladas, decorrentes do não cumprimento da obrigação prevista na norma tributária de antecipar os tributos federais quando a opção realizada pelo contribuinte foi de fazê-lo pelas bases de cálculos estimadas e não registrou contabilmente os balanços de suspensão/redução no diário durante o curso do ano-calendário. A cobrança da penalidade não se confunde com cobrança de antecipação de imposto. A apresentação destes balanços, a posteriori, encerrado o exercício fiscal não surte efeitos para eximir o contribuinte da penalidade legalmente cominada. Recurso voluntário negado. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, afastar as preliminares de nulidade do acórdão e nulidade do lançamento tributário, para, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 846, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza transferência de recursos para ações de recuperação e reconstrução para o Município de Três de Maio/RS

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória n° 494, de 2 de julho de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o repasse de recursos para a execução de ações para restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, descritas no Plano de Trabalho constante no Processo n° 59050.003703/2009-93, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Três de Maio/RS.

Art. 2º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 4° Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R$ 1.147.000,80 (um milhão cento e quarenta e sete mil reais e oitenta centavos) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000511, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 862, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza transferência de recursos para ações de recuperação e reconstrução para o Município de Armazém/SC

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória n° 494, de 2 de julho de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o repasse de recursos para a execução de ações para restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, descritas no Plano de Trabalho constante no Processo n° 59050.002164/2010-17, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Armazém/SC.

Art. 2º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 4° Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000612, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 475ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2010

Às 10h20 do dia vinte e dois de setembro de dois mil e dez, o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saueia Godoy, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia.

Julgamentos

04. Ato de Concentração nº 08012.002467/2008-22
Requerente: Polimix Concreto Ltda.
Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Patricia Bandouk Carvalho, Claudia Nastari Capanema e outros
Interessada: Cimento Tupi S.A.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

08. Ato de Concentração nº 08012.003107/2010-62
Requerente: TNL PCS S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco Marinho Nunes, José Carlos da Matta Berardo e outros
Interessada: Phorm Veiculação de Publicidade Ltda.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

17. Ato de Concentração nº 08012.005879/2010-39
Requerentes: Votorantim Cimentos Brasil S.A., CJ Mineração Ltda. e Aguaçu Mineração Ltda. - EPP.
Advogados: Andrea F. Hoffmann Formiga
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

47. Consulta nº 08700.004867/2007-33
Consulente: Ministério Público do Estado do Amazonas
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

48. Averiguação Preliminar nº 08012.005355/2002-38
Representante: Secretaria de Direito Econômico - ex officio
Representados: Real Auto Ônibus Ltda., Auto Diesel Ltda., Viação Redentor Ltda., Viação Ideal Ltda., Transportes Paranapuan S.A., Transportes São Silvestre S.A., Viação Verdun S.A., Transporte Amigos Unidos S.A., Transportes Barra Ltda., Litoral Rio Transportes Ltda., e Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Leste Meridional do Brasil - FETRANSPOR
Advogados: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Sérgio Mazzilo e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

26. Ato de Concentração nº 08012.010095/2008-16
Requerentes: Home Care Participações e Investimentos Ltda. e Serv-Baby Hospital Materno Infantil Ltda.
Advogados: Denis Alves Guimarães, Laércio N. Farina, Natália Ferraz Granja e outros.
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

33. Ato de Concentração nº 08012.002252/2009-92
Requerentes: Merck & Co., Inc. e Schering-Plough Corporation.
Advogados: Fábio Amaral Figueira, Pedro A. Garcia, Mabel Lima Tourinho e outros.
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

03. Processo Administrativo n.º 08012.004055/2005-84
Representante: Sistema Brasileiro de Inspeção S/C Ltda.
Advogado: Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Paulo Todescan Lessa Mattos e outros.
Representada: Associação Nacional dos Organismos de Inspeção.
Advogados: Ricardo Lacaz Martins, Bárbara Mendes Lôbo e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

45. Ato de Concentração nº 08012.005881/2010-16
Requerentes: J. Walter Thompson Publicidade Ltda., Mídia Digital Serviços de Propaganda Ltda. e Icherry Publicidade e Propaganda Ltda.
Advogados: Tiago Machado Cortez, Eloy Rizzo Neto, Luis Eduardo Rodrigues Sanches e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
05. Ato de Concentração nº 08012.005012/2009-40 (b)
Requerente: Shanghai Electric Corporation e Goss International Corporation.
Representantes: Fernanda Mara Picaio Correa, Denis Alves Guimarães, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda e outros.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
06. Ato de Concentração nº 08012.010360/2009-39 (b)
Requerentes: Schneider Electric Industries SAS e Areva T&D Holding S.A.
Representantes: Cristianne Saccab Zarzur e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
09. Ato de Concentração nº 08012.006690/2010-63 (b)
Requerente: Odebrecht Óleo e Gás Ltda. e Comercial Perfuradora Delba Serviços Ltda.
Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Pedro Conde Elias Vicentini e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
10. Ato de Concentração nº 08012.007198/2010-13 (b)
Requerentes: Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda. e Petróleo Brasileiro S.A.
Advogados: Mariella Gondim Rocha e André Almeida Barreto Tostes
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
11. Ato de Concentração nº 08012.007199/2010-50 (b)
Requerente: Petróleo Brasileiro S.A.
Advogados: André Almeida Barreto Tostes
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
12. Ato de Concentração nº 08012.007200/2010-46 (b)
Requerentes: Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda. e Petróleo Brasileiro S.A.
Advogados: Mariella Gondim Rocha e André Almeida Barreto Tostes
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
13. Ato de Concentração nº 08012.007202/2010-35 (b)
Requerentes: Alubar Energia S.A. e Petróleo Brasileiro S.A.
Advogados: Mariella Gondim Rocha e André Almeida Barreto Tostes
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
14. Ato de Concentração nº 08012.007255/2010-56 (b)
Requerentes: International Business Machines Corporation e BIGFIX, Inc.
Advogados: Eduardo Caminati Anders
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
15. Ato de Concentração nº 08012.008632/2010-74 (b)
Requerente: Mahle GMBH
Advogados: Milena Fernandes Mundim, Alessandro Marius Oliveira Martins, Túlio Freitas do Egito Coelho e outros
Interessada: Behr GMBH & Co KG
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
16. Ato de Concentração nº 08012.004071/2010-34 (b)
Requerentes: GVI Promotora de Vendas e Serviços Ltda. e SofCred Promotora de Vendas Ltda.
Advogados: Fábio Yanitchkis Couto, Renê Mostardeiro Brunet e outros.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
18. Ato de Concentração nº 08012.006445/2010-56 (b)
Requerentes: Companhia de Navegação da Amazônia e Izamar Bady Com. e Merc. Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e Luís Bernardo Coelho Cascão.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
20. Ato de Concentração nº 08012.008054/2010-76 (b)
Requerentes: Halliburton Energy Services, Inc. e Evans Engineering, Inc.
Advogados: Leonardo Maniglia Duarte
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
21. Ato de Concentração nº 08012.008113/2010-14 (b)
Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição e Dunnhumby France
Advogados: Luis Bernardo Coelho Cascão, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
22. Ato de Concentração nº 08012.008217/2010-11 (b)
Requerentes: AQUACON - Engenharia e Controle de Qualidade Ltda., Lumina Resíduos Industriais S.A.
Advogados: Alessandra R. B. Oshiro, Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Pedro Conde Elias Vicentini e outros.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
23. Ato de Concentração nº 08012.008314/2010-11 (b)
Requerentes: Edreams Enterprises, S.L. e USgoal Inc.
Advogados: Paola Regina Petrozziello Pugliese, Ticiana Nogueira da Cruz Lima.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
28. Ato de Concentração nº 08012.003510/2010-91 (b)
Requerentes: Leitbom S.A., Companhia de Alimentos Ibituruna e Companhia de Alimentos Glória
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Vivian Casanova de Carvalho e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
29. Ato de Concentração nº 08012.006343/2010-31 (b)
Requerentes: Basf Agrochemical Products B.V. e Meiji Seika Kaisha, Ltd.
Advogados: Yara M. A. Guerra Siscar, André C. Arruda Sampaio e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
31. Ato de Concentração nº 08012.008262/2010-75 (b)
Requerentes: Alphabet Holding Company, Inc. e NBTY, Inc.
Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Michelle Marques Machado e outros.
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
32. Ato de Concentração nº 08012.008594/2010-50 (b)
Requerentes: BJJ Fundo de Investimento em Participações, WPX Brasil Fundo de Investimento em Participações e Omega Energia Renovável S.A.
Advogados: Fabíola C.L. Cammarota de Abreu, Ana Thais Magalhães e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
34. Ato de Concentração nº 08012.007730/2009-51 (b)
Requerentes: ThyssenKrupp Metalurgica Campo Limpo Ltda. e Susin Francescutti Metalúrgica Ltda.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido e outros.
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
35. Ato de Concentração nº 08012.009659/2009-41 (b)
Requerentes: Hewlett-Packard Company e 3Com Corporation.
Advogados: André Marques Gilberto, Natália Oliveira Félix, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e outros
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
36. Ato de Concentração 08012.003949/2010-14 (b)
Requerentes: Schlumberger Limited e Jug S.A.S.
Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Joana Temudo Cianfarani e outros
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
38. Ato de Concentração nº 08012.005885/2010-96 (b)
Requerentes: Merrill Lynch Credit Products, Vênus Capital Participações Ltda., Igrapiúna Participações S.A e Porcão Licenciamentos e Participações S.A.
Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, Péricles d'Ávila Mendes Neto e outros.
Relator: Conselheiro Cesar Costa Alves Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
39. Ato de Concentração 08012.008315/2010-58 (b)
Requerentes: Glencore International AG e Pacorini S.R.L.
Advogados: Ticiana Nogueira da Cruz Lima, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Edmundo Nejm e outros
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
40. Ato de Concentração nº 08012.008776/2010-21 (b)
Requerentes: Compagnie Plastic Omnium S.A. e Solvay S.A.
Advogados: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Leonardo Felisoni Torres, Flávio L. Belliboni e outros.
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
42. Ato de Concentração n.º 08012.006183/2010-20 (b)
Requerentes: Rio Forte Investment Holding Brasil S.A. e Energia Renováveis do Brasil S.A.
Advogados: Renato Parreira Stetner, Anna Cecília Rostworowski da Costa e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
44. Ato de Concentração nº 08012.008546/2010-61 (b)
Requerentes: Pearson Education do Brasil Ltda. e SEB - Sistema Educacional Brasileiro S.A
Advogados: Sérgio Varella Bruna, Flávio Lemos Belliboni, Natalia S. Pinheiro da Silveira e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
46. Ato de Concentração nº 08012.008120/2010-16 (b)
Requerentes: ICL Brasil Ltda; Bio Soja Fertilizantes Ltda e Bio Soja Indústrias Químicas e Biológicas Ltda.
Advogados: Thomas George Macrander, Raquel Cândido, Gabriel Nogueira Dias e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
30. Ato de Concentração nº 08012.007541/2010-11
Requerentes: Shell Brasil LTDA e Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM LTDA.
Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Fabio Augusto Rigo de Souza e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sustentou oralmente, pela requerente, o Dr. Mauro Grinberg.
37. Ato de Concentração nº 08012.005472/2010-10
Requerentes: Bayer S.A. (BSA) e Dow Agrosciences Industrial Ltda. (DOW)
Advogados: Bárbara Rosenberg, Bruno Dario Werneck, Gabriela R. Nolasco e outros.
Relator: Conselheiro César Costa Alves Mattos
Após o voto do relator, o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin.
Embargos de declaração no Processo Administrativo nº 08012.009888/2003-70 e Petição nº 08700.004803/2010
Embargantes: Air Liquide Brasil Ltda., White Martins Gases Industriais Ltda., Gilberto Gallo, Carlos Alberto Cerezine, Vitor de Andrade Perez, Linde Gases Ltda., Moacyr de Almeida Netto, Walter Pilão, Air Products do Brasil Ltda., José Antônio Bortoleto de Campos
Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Tatiana Lins Cruz, Ademir Antonio Pereira Junior, Maria Fernanda Pallerosi Suplicy, Aurélio Marchini Santos, Daniel Costa Caselta, José Luis de Oliveira Camargo Jr., Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli, Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Beatriz Malerba Cravo, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos, Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Flávia Chiquito dos Santos, Graziella Ângela Tinari Dell'Osa, Renata Silva Longo Kalassa, João Carlos Ribeiro Penteado, Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita, Ana Thaís Muniz Magalhães e Antonio Celso Galdino Fraga
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para, no mérito, provê-los parcialmente para alterar os valores das multas aplicadas, as quais, nos termos do

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Conselheiro Relator, passaram a ser as seguintes: com relação à representada White Martins Gases Industriais LTDA., R$ 1.758.545.326,50, com relação à representada Air Liquide Brasil Ltda., R$ 197.561.635,66, com relação à representada Air Products Brasil Ltda., R$ 179.202.512,38, com relação à Linde Gases Ltda., sucessora da AGA S/A, R$ 188.391.885,29, com relação à Indústria Brasileira de Gases, R$ 6.708.631,21, com relação ao representado Moacyr de Almeida Netto, R$ 376.783,77, com relação ao representado Newton de Oliveira, R$ 67.086,31, com relação ao representado José Antônio Bortoleto de Campos, R$ 3.517.090,65, com relação ao representado Walter Pilão, R$ 395.123,27, com relação ao representado Carlos Alberto Cerezine, R$ 358.405,02, com relação ao representado Gilberto Gallo, R$ 358.405,02, e com relação ao representado Vítor de Andrade Perez, R$ 358.405,02. Impedido o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin.

52. Processo Administrativo nº 08012.003471/2001-31

Representante: PROCON de Tocantins

Representados: Sindicato dos Revendedores e Transportadores de Gás do Estado de Tocantins

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por maioria, determinou o arquivamento do processo administrativo em razão de prescrição intercorrente, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que retificou o seu voto para afastar a determinação de encaminhamento de ofício para apurar eventual responsabilidade funcional. Vencido o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin. Impedido o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.

49. Averiguação Preliminar nº 08012.004275/2000-01

Representante: Conselho Regional de Farmácias/DF

Representada: Novartis Biociências Ltda.

Advogado: Nelson Augusto Mussolini e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Recomendou-se, ainda, o encaminhamento de cópia dos autos para o Ministério Público Distrito Federal e Territórios, para apuração de eventual crime de corrupção ativa perpetrado pela representada.

24. Ato de Concentração nº 08012.002609/2007-71

Requerentes: Medial Saúde S.A. e Grupo AMESP

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e Mariana Duarte Garcia de Lacerda e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a com a restrição de modificação da cláusula de não-concorrência no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Manifestou-se o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

25. Ato de Concentração nº 08012.000229/2008-82

Requerentes: Amico Saúde Ltda. e Life System Assistência Médica Ltda.

Advogados: Laércio N. Farina, Natália Ferraz Granja e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a com a restrição de modificação da cláusula de não-concorrência no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Manifestou-se o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

41. Ato de Concentração nº 08012.005617/2010-74

Requerentes: Abu Dabhi Mar L.L.C. e Thyssenkrupp Marine System AG.

Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Caliari, Joana Temudo Cianfarani e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação, aprovou-a sem restrições e aplicou multa por intempestividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, em seu voto, e nos termos do art. 56, §1º do Regimento Interno do CADE, propôs a edição de súmula com os seguintes termos: "O dia inicial do prazo para apresentação do ato de concentração é o da realização do negócio jurídico e não o da implementação de condição suspensiva." Manifestou-se o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

02. Ato de Concentração nº 08012.005948/2010-12

Requerentes: State Grid International Development Limited, Elecnor Transmissão de Energia Elétrica S.A., Lintran do Brasil Participações S.A. e Isolux Energia e Participações S.A.

Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

01. Ato de Concentração nº 08012.007079/2010-52

Requerentes: Controlpav Participações e Administração Ltda., GNT Participações e Empreendimentos Ltda., Carlos de Moraes Toledo Participações Ltda. e L.I.V. Participações e Empreendimentos Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

43. Ato de Concentração n.º 08012.007634/2010-46

Requerentes: Votorantim Metais - Cajamarquilla S.A. e Compania Minera Milpo S.A.A.

Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Aylla Mara de Assis e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

19. Ato de Concentração nº 08012.007258/2010-90

Requerentes: Andrade Gutierrez Concessões S.A., Brisa Internacional SGPS S.A., Brisa Participações e Empreendimentos Ltda., Camargo Côrrea Investimento em Infra-Estrutura S.A. e Soares Penido Concessões S.A.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Eduardo Molan Gaban, Massami Uyeda Junior, Lilian Barreira e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

07. Ato de Concentração nº 08012.001005/2010-11

Requerente: Air Liquide Brasil Ltda. e Globalmed Suporte de Material Terapêutico Ltda.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira Da Rosa, Tatiana Lins Cruz, Renata Foizer Silva, Ademir Antonio Pereira Júnior e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

27. Ato de Concentração nº 08012.009068/2009-73

Requerentes: General Eletric Company e Oni Medical System Inc.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius O. Martins, Milena Fernandes Mundim, Joyce Alves e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

O Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, a pedido do Instituto Brasileiro de Estudos da Concorrência, Relações de Consumo e Comércio Exterior (Ibrac), expôs que estão abertas as inscrições do concurso de monografias deste instituto.

50. Averiguação Preliminar n.º 08012.011002/1999-65

Representante: Igor Silva Martins

Representada: Postos revendedores de combustíveis do município de São Luís/MA

Advogados: José Marques de Carvalho Neto, Admilson Santos Silva Melo, Walmir Azulai de Matos e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

51. Averiguação Preliminar n.º 08012.011579/2008-74

Representante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Representada: Postos revendedores de combustíveis de Caetité-BA

Advogados: Não consta.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário, ressalvados os impedimentos, as suspeições e as manifestações contrárias:

Despachos PRES nº 98/2010 (AC 08012.011518/2006-45), 101/2010 (AC 08012.008847/2005-28 e AC 08012.008848/2005-72), 105/2010 (AC 08012.013152/2007-20), 112/2010 (Aprovação da cidade sede da International Competition Network), 113/2010 (Convênio CADE/IPEA), 114/2010 (AI 08700.000893/2010-98, 08700.000894/2010-32, 08700.000895/2010-87 e 08700.000896/2010-21), Minuta de Resolução (Eliminação da necessidade de elaboração de acórdãos), Minuta de Resolução (Aspectos procedimentais da enganosidade reconhecida no âmbito de processos administrativos perante o CADE), Minuta de Resolução (Criação da fidedignidade de informações prestadas nos autos de atos de concentração), Minuta de Resolução (Atividades do CADE em período de férias coletivas), Minuta de Resolução (Padronização de ementas de julgamentos realizados pelo CADE), Consulta Pública (Julgamentos em bloco realizados pelo CADE), Consulta Pública (Uniformização de jurisprudência e respectiva edição de súmula perante o CADE), apresentados pelo Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin.

Despacho FMF nº 20/2010 (PA 08012.009888/2003-70) e ofícios 2349/2010 (AC 08012.002467/2008-22), 2350/2010, 2351/2010, 2352/2010, 2353/2010, 2355/2010 e 2356/2010 (AC 08012.011114/2007-32), 2452/2010 (AC 08012.003107/2010-62), apresentados pelo Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan;

Ofícios VMC nº 2248/2010 (PA 08012.004283/2000-40), 2354/2010 (AC 08012.008375/2010-71), 2360/2010 (AC 08012.005789/2008-23 e 53500.012477/2008), 2399/2010 (AC 08012.003521/2008-57), 2449/2010 (AC 08012.005879/2010-39), apresentados pelo Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho;

Ofícios CEJR nº 2228/2010 e 2400/2010 (AC 53500.025332/2008), 2245/2010 (AC 08012.007190/2008-24), 2290/2010, 2340/2010, 2341/2010, 2342/2010, 2343/2010, 2344/2010, 2345/2010, 2432/2010, 2433/2010, 2434/2010, 2435/2010, 2439/2010, 2440/2010, 2441/2010, 2442/2010, 2443/2010, 2444/2010, 2445/2010, 2446/2010, 2447/2010 e 2448/2010 (AC 08012.004423/2009-18), 2409/2010, 2411/2010, 2412/2010, 2413/2010 e 2414/2010 (AC 08012.004907/2010-09), 2369/2010, 2370/2010 e 2372/2010 (AP 08012.002673/2007-51), 2364/2010 (AC 08012.004168/2010-47 e AC 08012.006905/2010-46), 2358/2010 (AC 08012.004935/2009-84), apresentados pelo Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo;

Despacho CCAM nº 21/2010 (AC 08012.004341/2009-73), ofícios nº 2250/2010, 2310/2010, 2379/2010, 2407/2010 e 2420/2010 (AC 08012.002252/2009-92), 2219/2010 (AP 08012.001626/2008-71), 2304/2010 e 2376/2010 (AC 08012.010968/2008/82), 2313/2010 (AC 08012.005885/2010-96), 2317/2010 e 2390/2010 (AC 08012.008107/2010-59), 2336/2010, 2365/2010, 2421/2010 e 2423/2010 (AC 08012.004341/2009-73), 2368/2010 (AC 08012.002169/2009-13), 2401/2010 (AC 08012.006162/2010-12), 2430/2010 (AC 08012.006504/1997-11), 2431/2010 (AC 08012.006687/2010- 40), apresentados pelo Conselheiro César Costa Alves de Mattos; e

Ofícios RMR nº 2300/2010 (AC 08012.010349/2009-79), 2346/2010 e 2347/2010 (AC 08012.000715/2010-15), 2410/2010 (AC 08012.005881/2010-16) apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 13h20 do dia vinte e dois de setembro de dois mil e dez, o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, declarou encerrada a sessão.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

JOÃO PAULO SAUEIA GODOY
Secretário do Plenário
Substituto

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 606

Dia: 22.09.2010
Hora: 10h
Presidente: Arthur Sanchez Badin
Secretário Substituto do Plenário: João Paulo Saueia Godoy

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foi distribuído por conexão o seguinte feito:

Ato de Concentração nº 08012.009662/2010-06 (conexo ao AC 08012.001009/2010-91)

Requerentes: Actis FR Fundo de Investimento em Participações, Companhia Sulamericana de Distribuição S.A.

Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, André Cutait de Arruda Sampaio

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.009781/2010-51

Requerentes: Mitsui & Co., Ldt., PMCC Projetos de Transporte de Álcool S.A.

Advogado(s): Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Pedro Conde Elias Vicentini

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.009799/2010-52

Requerentes: Agrium Inc., AWB Limited

Advogado(s): Mário Roberto Villanova Nogueira, Mauro Moreira de Oliveira Freitas, Bruno de Luca Drago

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.009801/2010-93

Requerentes: Anhanguera Educacional S.A., Centro de Ensino Superior de Mato Grosso Ltda.

Advogado(s): Flavia Chiquito dos Santos, Graziella Angela Tinari DellOsa, Sonia Maria Giannini Marques Döbler

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.009814/2010-62

Requerentes: Philips Medical Systems Ltda., Wheb Informática Ltda.

Advogado(s): Coarací Nogueira do Vale, Ari Marcelo Solon, Vicente Roberto de Andrade Vietri

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.009827/2010-31

Requerentes: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Estre Ambiental S.A.

Advogado(s): Nara Terumi Nishizawa, Mariana Moreira Vieira Rocha, Gabriel Nogueira Dias, Raquel Cândido

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Ato de Concentração nº 08012.009829/2010-21

Requerentes: Atech Negócios em Tecnologias S.A., Odebrecht Plantas Industriais e Participações S.A., Penta Prospectiva Estratégica Ltda.

Advogado(s): Maria Cecília Andrade, Ubiratan Mattos, Pedro Conde Elias Vicentini

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.009901/2010-10

Requerentes: Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlândia, Sodrugestvo Participations B.V.

Advogado(s): Vivian Tito Rudge, Neil Montgomery

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.009965/2010-11

Requerentes: Bolzano Participações S.A., Caixa Fundo de Investimento em Participações Cevix, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A -

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ELETRONORTE, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Construtora Oas Ltda., Construtora Queiroz Galvão S.A., CONTERN - Construções e Comércio Ltda., FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais , Fundação Petróbras de Seguridade Social - PETROS, Gaia Energia e Participações S.A., Galvão Engenharia S.A., J. Malucelli Construtora de Obras S.A., J. Malucelli Energia S.A., Mendes Junior Trading e Engenharia S.A., Norte Energia S.A., Serveng-Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia, Cetenco Engenharia S.A., Siderúrgica Norte Brasil S.A. - SINOBRAS

Advogado(s): Frederico Carrilho Donas, Alexandre Ditzel Faraco, Marcelo Vieira Rechtman

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.009973/2010-67

Requerentes: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Indústria Farmacêutica Melcon do Brasil Ltda.

Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Joyce Ruiz Rodrigues Alves

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

JOÃO PAULO SAUEIA GODOY
Secretário do Plenário
Substituto

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 14 de setembro de 2010

Nº 98 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.011518/2006-45. Requerentes: Dana Corporation e Mahle GMBH. Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Eduardo Molan Gaban, Maria da Graça Britto Garcia e outros. Relator: Ex-Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos.

Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99 concordo com o teor da Nota Técnica SCD/ProCADE nº 279/2010 e atesto que estão sendo cumpridas até o momento as obrigações consignadas no Termo de Compromisso de Desempenho - TCD firmado pelas compromissárias perante o CADE em 21.05.2008, no âmbito do processo em epígrafe.

Em 15 de setembro de 2010

Nº 101 - Ref: Atos de Concentração nº 08012.008847/2005-28 e 08012.008848/2005-72. Requerentes: Silcar Empreendimentos, Comércio e Participações Ltda. e outros. Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Patrícia Bandouk Carvalho e outros.

Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, concordo com o teor da Nota Técnica SCD/ProCADE nº 110/2010, e determino a expedição de ofício à Silcar Empreendimentos, Comércio e Participações Ltda., nos termos do Art. 26 da Lei 8.884/94.

Nº 105 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.013152/2007-20. Requerentes: DGB Logística S.A.- Distribuição Geográfica do Brasil, Fernando Chinaglia Leta, Mônica Chinaglia Leta Botelho e outros. Advs.: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias e outros. Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.

Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, concordo com o teor do Parecer SCD/ProCADE nº 333/2010 e intimo a Compromissária para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar os esclarecimentos e as justificativas determinadas pela ProCADE, à luz da Cláusula 8 do TCD.

ARTHUR SANCHEZ BADIN

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.041, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08502.003840/2010-65-DPF/SJE/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.291.846/0001-04, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: WILSON RODRIGUES SELIS, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 3.156, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/0002822-DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

a)RETIFICAR o Alvará nº 11.096/10-CGCSP, de 3 de setembro de 2010, publicado no D.O.U. de 10 de setembro de 2010, pág. 37:

Onde se lê: "tendo como Sócio(s): MARCELO MACEDO DA FONSECA, ADRIANO MACEDO DA FONSECA, CRISTIANA MACEDO DA FONSECA, EURIPEDES BARSANULFO DA FONSECA, PROPAR PARTICIPAÇÕES LTDA"

Leia-se: "tendo como Sócio(s): MARCELO MACEDO DA FONSECA, ADRIANO MACEDO DA FONSECA, CRISTIANA MACEDO DA FONSECA, PROPAR PARTICIPAÇÕES LTDA"

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.146, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001583/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 76.764.448/0001-43, para exercer a atividade de Escolta Armada no no PARANA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.161, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004395/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANCIA STV LTDA, CNPJ/MF: 93.542.520/0001-07, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 37.700 (TRINTA E SETE MIL E SETECENTAS) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38/.380;
- 32.400 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 1.900 (UM MIL E NOVECENTAS) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 12 e
- 5.300 (CINCO MIL E TREZENTOS) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.167, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004044/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa QUALISEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.495.870/0001-77, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): JANI OTACILIO MENDES, MARIA LUCIA DE PAULA, para exercer suas atividades no PARANA, com Certificado de Segurança nº 000693, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.173, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001727/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PUMA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.253.413/0001-88, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): HENRIQUE RIOS CARNEIRO, JOSE ROBERTO FIGUEIREDO PINTO, para exercer suas atividades no PARÁ, com Certificado de Segurança nº 000699, expedido pelo DREX/SR/DPF/PA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.183, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003514/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa GOL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 04.809.629/0001-38, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-06 (SEIS) Revólveres CALIBRE 38,

-800 (OITOCENTOS) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.184, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002246/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.390.726/0001-18, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): ADRIANO LIBERATO DE MATOS BRITO, FERNANDO GUIMARÃES BORBA, JOÃO BATISTA DOS SANTOS SANTIAGO, para exercer suas atividades na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 000708, expedido pelo DREX/SR/DPF/BA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.185, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001385/DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.008.185/0001-31, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, ESCOLTA ARMADA, SEGURANCA PESSOAL tendo como Sócio(s): COSMA GONÇALO DOS SANTOS, FRANCISCO PINHEIRO DE ASSIS, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO NORTE, com Certificado de Segurança nº 000709, expedido pelo DREX/SR/DPF/RN.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.189, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002405/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SNAKE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.473.476/0001-99, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): DENNER RICARDO VIEIRA DE ALMEIDA, DIOGO ENRICK VIEIRA DE ALMEIDA, para exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 000713, expedido pelo DREX/SR/DPF/DF.

ADELAR ANDERLE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ALVARÁ Nº 11.190, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002960/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.202.677/0001-14, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): ROGERIO DOS REIS, LUCIENE APARECIDA LIMA SCARANI, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000714, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.193, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002427/DPF/PDE/SP, resolve: declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.147.931/0001-01, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): UNIVALDO BUZATI, MARCELO BUZATI, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000717, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.194, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003550/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.946.238/0001-88, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial,Escolta Armada,Seguranca Pessoal tendo como Sócio(s): VANESSA SERMANN, ALGACIR SERMANN FILHO, para exercer suas atividades no PARANA, com Certificado de Segurança nº 000718, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.198, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003813/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa STILO SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.112.812/0001-30, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): MARCELO SCHMIDT DA SILVA, AMILTO JOSE DO PILAR, para exercer suas atividades no MATO GROSSO DO SUL, com Certificado de Segurança nº 000722, expedido pelo DREX/SR/DPF/MS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.199, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003875/DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CENTRO ACREANO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES CAFV LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.874.832/0001-98, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): MARCOS ANTONIO SANTOS DA SILVA, LESLIE CASTELO DE VASCONCELOS, LAIR VASCONCELOS DA SILVA, para exercer suas atividades no ACRE, com Certificado de Segurança nº 000723, expedido pelo DREX/SR/DPF/AC.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.200, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004713/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa EMPARSEG VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.511.830/0001-95, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): GELSON LUIZ MEZZOMO, HEIDI APARECIDA CARLOS, para exercer suas atividades no PARANA, com Certificado de Segurança nº 000724, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.202, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001587/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.447.032/0001-97, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial,Escolta Armada,Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): THEREZA DIAS GIBALDI, WF BRASIL IMPORTAÇÃO CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000726, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.204, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002543/DPF/STS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa COMANDO SEGURANÇA ESPECIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.680.094/0001-89, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, tendo como Sócio(s): JORGE MANOEL AFONSO GUERREIRO MATIAS, MANOEL SANTALLA MANTOTO, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000728, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.207, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001591/DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa TOCANTINS VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 11.461.113/0001-00, tendo como Sócio(s): CLAUDIO ASSIS DE ALBUQUERQUE, CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO, WESLEY SANTOS SILVA, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em TOCANTINS, com Certificado de Segurança nº000731, expedido pelo DREX/SR/DPF/TO.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 22 de setembro de 2010

Nº 746 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.004276/2004-71. Representante: SDE Ex Officio. Representada: Conselho Federal de Medicina - CFM, Associação Médica Brasileira - AMB, Confederação Médica Brasileira - CMB, Federação Nacional dos Médicos - FENAM. Advogados: Fernando Acayaba de Toledo, Alessandro Piccolo Acayaba de Toledo, José Carlos Fonseca, Paulo Affonso Martins de Oliveira, Rosmari Aparecida Elias Camargo.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Determino a intimação da testemunha indicada na Nota Técnica para a realização de oitiva na data, horário e local consignados na Nota Técnica de fls. Fica a Representada intimada da realização da oitiva conforme cronograma apresentado na Nota Técnica de fls. Caso seja de interesse da Representada que as informações a serem prestadas pela testemunha arrolada sejam feitas por via documental, intimo a Associação Médica Brasileira para que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, apresente: i) questionamentos escritos a serem endereçados à Senhora Maria Inês Dolci ou, facultativamente, ii) declarações da citada pessoa com as informações fáticas que conhece a respeito do mérito do Processo Administrativo em epígrafe.

Nº 747 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006271/2009-98. Representante: SDE "ex officio". Representada: Unimed de Caçapava - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogados: Márcio A. Ebram Vilela.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora Substituta do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Determino a intimação das testemunhas indicadas na Nota Técnica para a realização de oitivas nas datas, horários e locais consignados na Nota Técnica de fls. Fica a Representada intimada da realização das oitivas conforme cronograma apresentado na Nota Técnica de fls.

Nº 748 - Ref.: Procedimento Administrativo nº 08012.001379/2010-28. Representante: Assembléia Legislativa do Estado do Ceará. Representados: Companhia Energética do Ceará - COELCE e Central Geradora Termelétrica Fortaleza - CGTF.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora Substituta do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista que o objeto da denúncia em análise é alcançável pelos dispositivos da Lei nº 8.884/94 e com vistas a garantir o seu exame pelo CADE, em sede de recurso de ofício, determino a instauração de Averiguação Preliminar, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.884/94. No entanto, considerando os argumentos expostos na Nota Técnica exarada pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica, entendo que não foram identificados indícios suficientes à instauração de processo administrativo. Por este motivo, determino o arquivamento da presente Averiguação Preliminar, recorrendo-se de ofício ao CADE nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884/94.

DIEGO FALECK
Substituto

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 21 de setembro de 2010

Nº 149 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.011668/2007-30. Representante: Departamento de Polícia Civil do Paraná - DPC/PR. Representados: Djalma Eugênio Guarda, Itauby Netto José Ramalho Guarda, Claudir Osmir Bolognesi, Jônatas Cergueira Leite, Mauro César Guarda, Djalma Eugênio Guarda Júnior, Édson Fernandes Gimenes, Sérgio Góes de Oliveira, Emílio Sérgio Santaella, Márcio Jiovane Matiazi, José Eduardo Maluf, Adelton Antônio Fevereiro, Oil Petro Brasileira de Petróleo Ltda.; Auto Posto Bonanza; Auto Posto Versailles; Auto Posto Versailles II; Auto Posto Versailles III; Auto Posto Flamboyant; Posto Paizão; Auto Posto Exposição; Posto Meninão; Auto Posto Paiaguás Ltda.; Auto Posto 10 de Dezembro Ltda.; Posto Tropical; Posto Novo Oriente Ltda.; N. Matiasi & Cia Ltda. (Auto Posto Portelão); AA Fevereiro & Asbahr Ltda.; Posto Carajás; Kalahan Comércio de Combustíveis Ltda (Auto Posto Leblon). Advs.: Henrique Afonso Pipolo e outros; José Luiz Nunes da Silva; Péricles José Menezes Deliberador; Edson de Jesus Deliberador Filho; Maurício de Godoy Garcia Duarte; Rodrigo José Mendes Antunes; Milton Coutinho de Macedo Galvão e outros; Deborah Francielle Mesquita. Determino a realização de oitiva das testemunhas José Roberto Coimbra às 09:00 horas do dia 28/09/2010; Luis Carlos da Silva Oliveira às 10:30 horas do dia 28/09/2010; Fernando Andrade Silva às 14:00 horas do dia 28/09/2010; Mario; Sérgio Mesquita às 10:30 horas do dia 29/09/2010; André Minor Uema às 14:00 horas do dia 29/09/2010; Fabiano Alves da Cunha às 15:30 horas do dia 29/09/2010; Roberto Della Torre às 17:00 horas do dia 29/09/2010; Ronieverson Doino às 09:00 horas do dia 30/09/2010; José Francisco Machado às 10:30 horas do dia 30/09/2010; Luiz Roberto Scaquetti às 14:00 horas do dia 30/09/2010; Bruno Farah Santaella às 15:30 horas do dia 30/09/2010; Marcelo Alves Valduga às 17:00 horas do dia 30/09/2010; Valdeci José da Silva às 09:00 horas do dia 01/10/2010; Ademir Brambilla às 10:30 horas do dia 01/10/2010 e Alberto Carlos Barbosa da Silva às 14:00 horas do dia 01/10/2010 nesta Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, sito à Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede, 5º andar, Sala 536, Brasília - DF. Ficam os Representados intimados da realização das oitivas.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU C. MADRUGA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.
Processo N° 08364.002202/2008-34 - Bruno Fenzl
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.
Processo N° 08390.002672/2009-61 - Luciano Lucchin
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo N° 08460.019241/2008-82 - Frank Chaviano Pruzaesky
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.
Processo N° 08495.003561/2006-51 - Jose e Simões
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.
Processo N° 08390.003636/2009-15 - Giancarlo Ler
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.
Processo N° 08240.018238/2008-36 - Tomas Becerra Quispe
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.
Processo N° 08270.009809/2008-94 - Adrien Carlo Boccara
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.
Processo N° 08506.007399/2009-17 - Mark Iain Anthony Godfrey
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.
Processo N° 08506.004608/2009-71 - Mariano Canzano
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.
Processo N° 08491.010396/2009-77 - Roxana Karin Chuqui Aguada
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.
Processo N° 08461.003662/2009-62 - Jerry Ingemar Gri Phage
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.
Processo N° 08495.004459/2006-73 - Sebastian Rosenfeldt
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.
Processo N° 08420.003162/2008-26 - Samuel Mariano Arauz Godoy
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.
Processo N° 46000.024109/2009-80 - Francesca Wade
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.
Processo N° 46000.022924/2007-42 - Aneela Devi Bisram
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.
Processo N° 46000.023727/2009-11 - Tony Kemenesi
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.
Processo N° 46000.013420/2010-37 - Bernard Lucien Jean Ramirez
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.
Processo N° 46290.000723/2010-71 - Francisco Luis Fernandes Guimarães
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.
Processo N° 46000.010396/2010-84 - Javier Rico Paez
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.
Processo N° 46000.015888/2010-66 - Leigh Secker Hopkins
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.
Processo N° 46000.012827/2010-47 - Molly Anne Courtney
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.
Processo N° 46000.015272/2010-95 - Jean Charles Francois Gaudin
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.
Processo N° 46000.016182/2010-11 - Peter Anthony Everard
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.
Processo N° 46000.018643/2010-91 - Sofia Loyo Gutierrez
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.
Processo N° 46000.016306/2010-69 - Cesario Godinez Jr
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.
Processo N° 46000.003307/2010-43 - Kiriaki Portulidou
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.
Processo N° 46000.019636/2010-14 - David Goldenberg
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.
Processo N° 46000.034411/2009-46 - Romer Yance Hurtado
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.
Processo N° 47644.000128/2010-41 - Christophe Jorge Bettencourt Pinto
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.
Processo N° 46000.007394/2010-16 - Margarita Elsa Chavez Vera
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.
Processo N° 46000.011152/2010-19 - Rita Cristina Guillen Revolledo
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.
Processo N° 46000.001342/2010-28 - Laura Angel Febles
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.
Processo N° 46000.004063/2010-16 - Martina Ergotic
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.
Processo N° 46000.004241/2010-17 - Carlotta Sartori
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.
Processo N° 46000.017527/2010-54 - Manuel Casabella Otero
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.
Processo N° 46000.011932/2010-69 - Aida Liz Pena Bogarin
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.
Processo N° 46215.019890/2010-99 - Ana Ibis Abreu Rojas
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.
Processo N° 08240.012624/2007-33 - Glenys Argentina Perez Tejeda

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido de reconsideração, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 02 de fevereiro de 2010, pág.24.

Processo N° 08514/003736/2009-06 - José Antonio Guimarães Correa de Sá

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido de reconsideração, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 22 de dezembro de 2009, pág.81.

Processo N° 08501.000905/2009-97 - Vivian Patricia Saldias Vargas

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido de reconsideração, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 04 de maio de 2010, pág.54.

Processo N° 08506.008096/2009-11 - Rolando Melquiades Perez Naupa

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido de reconsideração, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 10 de junho de 2010, pág.35.

Processo N° 08270.012969/2009-00 - Marlene Jose Rosario Monteiro

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08083.000816/2008-38 - Carlos Juan Romero Poma
Processo Nº 08088.000370/2008-00 - Maria Tereza Aguilera
Processo Nº 08096.006277/2010-16 - Manuel Antonio Rodrigues Pereira
Processo Nº 08102.002765/2009-94 - Rodrigo Manuel de Carvalho Sanches
Processo Nº 08102.003270/2009-82 - Juergen Staalkopff
Processo Nº 08102.003550/2009-91 - Jiansong Lin e Qing Li
Processo Nº 08102.005023/2009-11 - Bruno Giuseppe Savio
Processo Nº 08107.000801/2010-79 - Jose Fernando Ramos de Jesus
Processo Nº 08107.000802/2010-13 - Maria Claudina de Jesus Veneranto
Processo Nº 08107.000803/2010-68 - Mirian Elizabet Rolon Augusto
Processo Nº 08107.000970/2010-17 - Edgar Alexander Rivas Guerrero
Processo Nº 08109.005266/2010-22 - Jhon Willy de Tomas Rivas
Processo Nº 08240.026898/2009-71 - Claus Heinz Pfeiffer
Processo Nº 08241.000502/2009-56 - Hector Gonzales Vela
Processo Nº 08241.001027/2009-35 - Edith Ahuanari Arimuya e Edvar Chavez Gamboa
Processo Nº 08241.001308/2009-98 - Dany Jesus Ramirez Chavez
Processo Nº 08257.000056/2010-44 - Simone Noventa
Processo Nº 08257.002377/2009-40 - Koichi Ueda
Processo Nº 08280.001854/2010-04 - Francesco Giordano
Processo Nº 08280.040395/2009-32 - Erik Giancarlo Lozano Diego
Processo Nº 08339.008384/2009-45 - Leonor Lopez Bazan
Processo Nº 08351.001312/2009-17 - Nivea Maria Filomena Barros Silva
Processo Nº 08351.003677/2009-78 - Inês Afonso Martins
Processo Nº 08354.001948/2009-21 - Mariana Nawrocki
Processo Nº 08364.000243/2010-19 - Maria Chrstina Van Der Weijden
Processo Nº 08364.000257/2010-24 - Eurique Lopes Barros de Pina
Processo Nº 08386.011635/2010-47 - Brice David Michael Chassoulier
Processo Nº 08387.000600/2010-72 - Nicolas Philippe Rod
Processo Nº 08389.008625/2010-02 - Salam Javad Salami Nasser Eddine
Processo Nº 08389.010090/2010-21 - Samuel Kim
Processo Nº 08389.013892/2010-93 - Amine Termos e Hanan Arbas
Processo Nº 08389.013902/2010-91 - Mirian Yaser Ahmad
Processo Nº 08389.031426/2009-56 - Graciela Antonia Castruccio Gimenez
Processo Nº 08390.001462/2010-90 - Pingyu Hu
Processo Nº 08390.001518/2010-14 - Roberto Pepe Sciarria
Processo Nº 08390.002105/2010-49 - Felipe Patricio Gálvez Vidal
Processo Nº 08390.002199/2010-56 - Christopher Carter Soule
Processo Nº 08390.002374/2010-13 - Vincenzo Antonio Lucio Tusa
Processo Nº 08390.002583/2010-59 - Branton Mckenzie Wild
Processo Nº 08391.010573/2009-43 - Lorgio Ribera Leigues
Processo Nº 08420.003467/2008-38 - Foued Ouadani
Processo Nº 08420.004605/2008-04 - Reinhard Hubert Bentzinger
Processo Nº 08420.004774/2008-36 - José Vicente Da Silva Alves
Processo Nº 08420.012378/2010-05 - Valentina Valenari
Processo Nº 08444.002395/2008-33 - Catalina Jaramillo Giraldo e Jorge Ramiro Cueter Guzman
Processo Nº 08451.004543/2009-46 - Elva Zoraida Rafael de Hahn
Processo Nº 08460.009315/2009-53 - CORINNE MARCHAND DE ALCÂNTARA
Processo Nº 08460.020955/2008-33 - Marco Chiarucci
Processo Nº 08460.020992/2008-41 - Celestino Afonso Monteiro, Ana de Fatima Cusseque Daliano Monteiro e Tatiana de Fatimna Daliano Monteiro
Processo Nº 08460.030129/2009-83 - Bernadino de Almeida Pereira Teixeira
Processo Nº 08461.004143/2009-11 - James Arthur Blackwell Jr
Processo Nº 08475.001832/2010-59 - Airton Perez Cabrera
Processo Nº 08478.000704/2009-24 - Mariya da Rosa
Processo Nº 08478.002321/2010-24 - Midely Perez Rodriguez
Processo Nº 08492.004334/2010-50 - Oliverio Vidal Dias
Processo Nº 08495.000505/2007-46 - Juan Carlos Rodriguez
Processo Nº 08504.012847/2010-58 - Jose Ignacio Ruiz Ortigueira
Processo Nº 08505.003459/2010-76 - Claudia Marcela Acosta Mora
Processo Nº 08505.004824/2010-60 - Grover Collque Sirpa e Adela Sanchez
Processo Nº 08505.005027/2010-08 - Neil John Ravan
Processo Nº 08505.005043/2010-92 - Gumercindo Layme Quispe, Dominga Mamani Quispe e Nelson Layme Mamani
Processo Nº 08505.005059/2010-03 - Edwin Bautista Choque e Julia Huaynoca Colque
Processo Nº 08505.007191/2010-41 - Dongxuan Jin e Fengxian Song
Processo Nº 08505.007569/2010-15 - Irineo Choque Limachi e Carmen Alva Cruz Mamani
Processo Nº 08505.007637/2010-38 - Abad Severo Condori Mamani e Claudia Beatiz Mamani Paucara
Processo Nº 08505.007638/2010-82 - Jaime Clares Nina e Russak Cuellar Villca
Processo Nº 08505.007691/2010-83 - Lizandro Alejandro Pamuri Coajera e Maria Choque Arellano
Processo Nº 08505.007715/2010-02 - Francisco Javier Rodriguez Sarmento
Processo Nº 08505.007716/2010-49 - Maurizio Conti
Processo Nº 08505.007740/2010-88 - Elsa Andrea Mamani Poma
Processo Nº 08505.007741/2010-22 - Liliya Migalchan Oliveira
Processo Nº 08505.007808/2010-29 - Christina Thee Roperto
Processo Nº 08505.008192/2010-11 - Maura Estevez Gomez
Processo Nº 08505.009773/2010-62 - Rui Manuel Nascimento Raposo
Processo Nº 08505.009795/2010-22 - Hye Suk Kim
Processo Nº 08505.013270/2010-91 - Mauricio Castillo Mamani e Genoveva Saravia Condori
Processo Nº 08505.015091/2009-55 - Roberto Ardito
Processo Nº 08505.017082/2010-32 - Haiqin Yu
Processo Nº 08505.018105/2010-26 - Tamara Michelle Ward-Graham

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08505.030301/2010-79 - Reynaldo Edwin Mamani Callizaya e Ilse Gonzales Trujillo

Processo Nº 08505.039803/2008-41 - Adrian Ramos Espindola e Velonia Apaza Mamani

Processo Nº 08505.070350/2009-19 - Felix Calle Nuñez e Rosalia Apaza Gabriel

Processo Nº 08506.005901/2009-55 - Carlos Alonso Castro Armijo

Processo Nº 08507.001325/2010-09 - Cristian Ariel Viglione

Processo Nº 08508.001299/2010-09 - Ana Maria Yara Assis Gaspar

Processo Nº 08514.000296/2010-61 - Fabio De Jesus Bendana Mendieta

Processo Nº 08514.009855/2009-64 - Antonio Di Stasio

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.061645/2008-13 - Fangsi Lu

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08256.003166/2008-53 - Hans Paul Kahr

Processo Nº 08260.005607/2009-73 - Larry Winters

Processo Nº 08460.024562/2008-07 - Edwin Bellido Pagan e Luz Marina Condori Gutierrez

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08260.000805/2005-17 - Gabriel Fernando Hamzé

Processo Nº 08260.001774/2009-45 - Michele Nigro

Processo Nº 08260.003891/2006-09 - Ahmed Atallah Jbahi

Processo Nº 08389.039391/2009-01 - Silvia Gimenez Barboza

Processo Nº 08390.005869/2009-52 - Mireya Frutos Romero

Processo Nº 08505.037452/2008-33 - Obinna Callistus Akaolisa

Processo Nº 08505.038543/2008-96 - Abdon Ngyaya Kasema e Fatima Del Carmen Quiroz Castro

Processo Nº 08707.006821/2008-70 - Luis Jorge dos Santos Valente

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08495.001564/2004-99 - Leticia Lucas Gonzalez

Processo Nº 08505.071115/2009-56 - Wenbin Zhu

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08221.000283/2010-87 - Remigio Mendez Chamarro

Processo Nº 08230.001883/2009-10 - Horst Wilhelm Lahmer

Processo Nº 08230.013230/2009-83 - Sandro Bordin

Processo Nº 08230.013263/2009-23 - Marco Balloni

Processo Nº 08260.006675/2009-50 - Steven Christopher Phelps

Processo Nº 08260.007383/2009-34 - Regina Leenen Machado Soares

Processo Nº 08296.001514/2010-04 - Phillippe Robert Jean-Marie Dardinier

Processo Nº 08322.000407/2010-96 - Olia Basargin

Processo Nº 08351.000043/2010-05 - Asbjorn Heradstveit

Processo Nº 08386.013689/2009-11 - Azita Khodabandeloo

Processo Nº 08390.002413/2010-74 - Jorge Alfredo Frontera

Processo Nº 08460.016461/2009-35 - Ana Sofia Van Der Heijden Fernandes Figueira

Processo Nº 08460.020159/2002-13 - Renato Manuel Abrantes da Silva

Processo Nº 08460.023384/2008-99 - David Saint-Gilles

Processo Nº 08460.035497/2009-18 - Temistocles Alfredo Esteves

Processo Nº 08461.002145/2008-95 - Miguel Angel Gonzalez Luengo

Processo Nº 08476.002137/2008-80 - Agustin Condori Colque

Processo Nº 08495.003344/2007-42 - Andrea Rella

Processo Nº 08501.018256/2009-81 - Francisco de Araujo Catumbila

Processo Nº 08505.001463/2010-08 - William Terrence Woods

Processo Nº 08505.002086/2010-16 - Xiaofeng Nan e Weying Pan

Processo Nº 08505.004789/2010-89 - Adelino Nina Machaca e Sandra Delia Calle Rosa

Processo Nº 08505.004800/2010-19 - Ceferino Victor Salcedo Blanco, Elizabeth Palli de Salcedo e Luis Antonio salcedo Palli

Processo Nº 08505.009798/2010-66 - Oscar Crespo Perez Mamani

Processo Nº 08505.009822/2010-67 - Hector Hugo Chauca Choque

Processo Nº 08505.009842/2010-38 - Secundino Panfilo Alarcon Paredes, Florencia Condori Mendieta, Geordy Alarcon Condori, Jhoel Alarcon Condori e Saul Alarcon Condori

Processo Nº 08505.009899/2010-37 - Binhui Gong e Lihong Jin

Processo Nº 08505.013203/2010-77 - Fredy Velalo Paredez e Elizabeth Gamboa Quiroz

Processo Nº 08505.019257/2010-46 - Patricia Elena Vargas Alfaro

Processo Nº 08505.023311/2008-33 - Fernandes Adao Vunge

Processo Nº 08505.060223/2008-12 - Matias Enrique Ponce Berrios

Processo Nº 08505.071012/2008-13 - Elizabeth Merlo Ancola e Maria Jose Vallejos Merlo

Processo Nº 08505.073474/2009-48 - Andres José Romero Medina

Processo Nº 08505.088510/2009-78 - Michael Robert Raymo

Processo Nº 08505.089248/2009-89 - Saul Camilo

Processo Nº 08506.010845/2009-71 - Pascal Jacques Marc Marie Theillere, Delphine Villaume Theillere e Romain Guillaume Theillere

Processo Nº 08702.001532/2010-49 - Maimona Gueye e Daouda Kane

Processo Nº 08796.000381/2010-18 - Marleny Nancy Salazar Tacuri

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.004370/2009-93 - Slim Fsili

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08505.025067/2009-24 - Guy Bertrand Keundjeu

Processo Nº 08505.064998/2007-86 - Ogbonnan Chukwu

Processo Nº 08505.067626/2009-73 - Samuel Zuleta Vasco e Sara Zuleta Vasco

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08505.035394/2010-28 - Qiaolei Ye

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08102.000651/2010-43 - Anderson Michel Rodrigues Santos, até 20/02/2011

Processo Nº 08102.002092/2010-14 - Carla Mirella de Oliveira Cortes, até 31/03/2011

Processo Nº 08270.009698/2010-31 - Eduardo Leoncio da Silva, até 18/05/2011

Processo Nº 08280.002348/2010-24 - Eddie Alfonso Almario Oviedo, até 13/04/2011

Processo Nº 08280.010645/2010-43 - Janeth Waiene Parreira da Cunha, até 30/08/2011

Processo Nº 08286.000511/2010-64 - Tiago Alfaro Esmael, até 14/04/2011

Processo Nº 08352.000679/2010-39 - Aaron Amono Matala, até 15/03/2011

Processo Nº 08352.000682/2010-52 - Winfred Kwabla Gbedemah, até 16/04/2011

Processo Nº 08410.002140/2009-49 - Jean Regis Harold Ngangoum Siewe, até 03/04/2010

Processo Nº 08420.000027/2009-18 - Luis Gomes Junior, até 01/02/2010

Processo Nº 08495.001419/2010-56 - Artemisa Filomena Gomes Cabral, até 12/05/2011

Processo Nº 08505.009919/2010-70 - Antonieta Pedro Gomes dos Santos, até 26/03/2011

Processo Nº 08505.013143/2010-92 - Fadia Beatriz Tala Gonzalez, até 25/04/2011

Processo Nº 08505.013156/2010-61 - Elena Peel Canabal, até 01/05/2011

Processo Nº 08505.013223/2010-48 - Peter Edward Hazard, até 28/04/2011

Processo Nº 08505.013245/2010-16 - Anatoli Domingos Mendes, até 01/05/2011

Processo Nº 08505.013246/2010-52 - Tchutch Gomes Mendes, até 01/05/2011

Processo Nº 08505.018084/2010-49 - Claudine Emilie Broyer, até 08/06/2011

Processo Nº 08505.018102/2010-92 - Solange Teta da Conceição Neto, até 10/05/2011

Processo Nº 08702.001488/2010-77 - Sonia Sanca, até 19/04/2011

Processo Nº 08707.004554/2010-11 - Jean Mimar Santa Cruz Yabarrena, Michelle Ariadne e Sharita de Laluz Aguero Cruz, até 23/04/2011

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08260.002003/2010-17 - Romina Andrea Cabello Canales, até 05/04/2011

Processo Nº 08280.010469/2010-40 - Kangdeok Jeong, Hana Choi e Sejin Jeong, até 21/07/2011

Processo Nº 08280.010656/2010-23 - Djanira Quinta Cabral Avelino, até 08/04/2011

Processo Nº 08295.009778/2010-16 - Jose Carlos Rubianes Silva, até 08/03/2011

Processo Nº 08335.006987/2010-86 - Veronica Ramirez Martinez, até 16/02/2011

Processo Nº 08354.000931/2010-90 - Abraham Arday, até 05/04/2011

Processo Nº 08354.001066/2010-07 - Rory Cristiane Fortes de Brito, até 12/04/2011

Processo Nº 08390.000885/2010-92 - Juryzeth Lukeny da Silva de Azevedo, até 07/03/2011

Processo Nº 08390.002046/2010-17 - Mary Patricia Pirie, até 20/05/2011

Processo Nº 08433.002579/2010-47 - Jose Carlos Barbosa Fernandes, até 25/04/2011

Processo Nº 08444.000160/2010-21 - Thierry Omurhi Lukama, até 12/02/2011

Processo Nº 08444.000392/2010-80 - German Enrique Gras, até 16/03/2011

Processo Nº 08444.000656/2010-03 - Lucia das Dores Bernardo Mezonda, até 01/03/2011

Processo Nº 08444.000780/2010-61 - Wharton Chamuiza Buanga Afonso Ferreira, até 03/02/2011

Processo Nº 08444.000814/2010-17 - Alexander Javier Benavides Rojas, até 04/03/2011

Processo Nº 08444.000892/2010-11 - Raquel Maria Violeta Cossa, até 07/04/2011

Processo Nº 08444.001005/2010-22 - Elmer Agostinho Carlos de Matos, até 18/03/2011

Processo Nº 08458.002832/2010-84 - Denis Daniel Ordonio Hoyos, até 24/03/2011

Processo Nº 08460.000037/2010-11 - Octaviano Panda Alexandre Janota, até 07/03/2011

Processo Nº 08460.001495/2010-69 - Juan Pablo Vargas Machuca Bueno, até 13/03/2011

Processo Nº 08460.001503/2010-77 - Luis Giraldo Durand Bernald, até 06/03/2011

Processo Nº 08460.002337/2010-26 - Iaia Djamanca, até 17/02/2011

Processo Nº 08460.002343/2010-83 - Yilmar Fredy Caviedes Cañon, até 16/03/2011

Processo Nº 08460.002345/2010-72 - Carlos Geraldo Paucar Malqui, até 28/02/2011

Processo Nº 08460.002346/2010-17 - Daria Kravtsova, até 27/02/2011

Processo Nº 08460.002366/2010-98 - Mitchael Alfonso Plaza Martelo, até 19/03/2011

Processo Nº 08460.002375/2010-89 - Stephanie Rene Paolini, até 19/03/2011

Processo Nº 08460.004253/2010-27 - Iuri Danilson Fernandes Gomes Viana, até 22/03/2011

Processo Nº 08460.004269/2010-30 - Diogo Andre Xirimbimbi, até 29/03/2011

Processo Nº 08460.006712/2010-15 - Sara Maria Lima Lopes, até 30/03/2011

Processo Nº 08460.006713/2010-51 - Sonia Patricia Monteiro dos Santos, até 29/03/2011

Processo Nº 08460.006726/2010-21 - Lucia Elena Alvarado Arnez, até 27/02/2011

Processo Nº 08495.001198/2010-16 - Hugo Alejandro Arce Iskenderian, até 04/03/2011

Processo Nº 08495.001221/2010-72 - Facundo Enrique Gonzalez, até 13/04/2011

Processo Nº 08505.007170/2010-26 - Elizangela Mendes Delgado, até 16/03/2011

Processo Nº 08505.007178/2010-92 - Pedro Horacio Caballero, até 18/03/2011

Processo Nº 08505.007182/2010-51 - Vera Lucia Lopes Rosario, até 17/02/2011

Processo Nº 08505.007679/2010-79 - Dalma Pataki, até 26/02/2011

Processo Nº 08505.089674/2009-12 - Nivaldo Luis Neves Oliveira, até 09/02/2011

Processo Nº 08505.089677/2009-56 - Sheila Cristina Simbine, até 16/02/2011

Processo Nº 08506.003037/2010-91 - Paul Wanja Pacholski, até 11/06/2011

Processo Nº 08506.003562/2010-14 - Diego Alonso Fernandez Merjildo, até 31/05/2011

Processo Nº 08514.004163/2010-63 - Laura Lorraine Hess, até 31/01/2011

Processo Nº 08514.004219/2010-80 - Jose Caleia Castro, até 26/04/2011

Processo Nº 08708.000240/2010-39 - Sinly Virginia Rios de Velasquez, Andrea Daniely Velazquez Rios e Andres Arturo velazquez Ortega, até 25/03/2011

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, em razão de o(a) estrangeiro(a) não ter cumprido a(s) exigência(s) formulada(s) pela Coordenação Geral de Imigração daquele Órgão, quais sejam, apresentação da "Crew List" da embarcação devidamente assinada pelo comandante, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08000.001288/2010-21 - Roman Romanov
Processo Nº 08000.001289/2010-76 - Vadim Rudenko
Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, em razão de o(a) estrangeiro(a) não ter cumprido a(s) exigência(s) formulada(s) pela Coordenação Geral de Imigração daquele Órgão, quais sejam, apresentação do aditivo do contrato de afretamento da embarcação, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.
Processo Nº 08000.003039/2010-71 - John William Atkinson
INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada tendo em vista que o art. 4º da RN n° 61/04 do Conselho Nacional de Imigração não permite a estada no País por prazo superior a 2 anos.
Processo Nº 08000.003175/2010-61 - Heinz Friedrich Seip
Processo Nº 08000.003304/2010-11 - Xiang Rao e Xia Wang
Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, em razão de o(a) estrangeiro(a) não ter cumprido a(s) exigência(s) formulada(s) pela Coordenação Geral de Imigração daquele Órgão, quais sejam, não ter efetuado a devida anotação da carteira de trabalho do empregado, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.
Processo Nº 08505.008133/2010-35 - Alejandro Gómez

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 440, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Altera a Portaria nº 204, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º Os arts. 13 e 14 da Portaria nº 204, de 10 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Os Demonstrativos Contábeis previstos na alínea "f" do inciso XVI do art. 5º, relativos ao exercício de 2010, deverão ser encaminhados ao MPS até 30 de abril de 2011." (NR)

"Art. 14. O ente federativo, cuja alíquota de contribuição corresponda ao dobro da alíquota do servidor, deverá cumprir o requisito estabelecido na alínea "b" do inciso II do art. 5º até 31 de dezembro de 2011." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO PLENO

ATA DE JULGAMETO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 2010

Ao segundo dia do mês de setembro de dois mil e dez, às catorze horas na sala de reunião situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra Quatro, Bloco "K", Sétimo andar, nesta cidade de Brasília - Distrito Federal, reuniram-se para a Primeira Sessão Ordinária os membros do Conselho Pleno. Presente os Conselheiros Isaura Moreira Pires, Maria Madalena Silva Lima, Nádia Cristina Paulo dos Santos Paiva, Rodolfo Espinel Donadon, Lívia Valéria Lino Gomes, Mariedna Moura de Arruda, Filipe Silva Mossri, Cynthia Fernandes Rufino Mota, Maria Alves Figueiredo, Geraldo Almir Arruda, Lívia Maria Rodrigues Nazareth, Cristinalice Mendonça Souza de Oliveira, Paulo Sérgio de Carvalho Costa Ribeiro, Leni Cândida Rosa, Ionaria Fernandes da Silva e Sônia Maria de Aguiar Cayres e ausente, por motivo de férias regulamentares, Walter Vieira de Melo. Na ordem do dia foram vistos, examinados e discutidos os processos com pedido de Uniformização de Jurisprudência Administrativa. Distribuído a Relatora Lívia Valéria Lino Gomes de número de benefício 123.262.445-1 de interesse de Antonio Morelato e do INSS, acordado por maioria em CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA do interessado para no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO - Acórdão de nº 1/2010. Distribuído a Relatora Leni Cândido Rosa de número de benefício 123.700.349-8 de interesse de Francisco Aldivan Pinheiro Nogueira e do INSS, acordado por unanimidade em CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA do INSS para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO - Acórdão de nº 2/2010. Distribuídos a Relatora Maria Alves Figueiredo o processo de número de benefício 125.990.233-9 de interesse de Humberto Flavio Barbosa Ribeiro e do INSS, foi retirado de pauta para reanalise processual e o processo de número de benefício 133.966.272-5 de interesse de Marlene Silva de Souza e INSS foi retirado de pauta com pedido de vista pelo Conselheiro Paulo Sérgio de Carvalho Costa Ribeiro. Encerrada a Primeira Sessão Ordinária às dezesseis horas e dez minutos.

SALVADOR MARCIANO PINTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 751, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001040/2009-91, comando nº 334752782 e juntada nº 342904542, resolve:

Art. 1º Aprovar o Primeiro Aditivo ao Termo de Retirada da Patrocinadora Refinaria de Petróleo de Manguinhos S/A do Plano Manguinhos, CNPB nº 2005.0019-29, administrado pela PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor de Fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XV do artigo 24 do Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 62 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e com o artigo 26 da Lei nº 6024, de 13 de março de 1974, decide:

1. APROVAR, por seus próprios fundamentos, os Pareceres Técnicos elaborados para cada uma das impugnações apresentadas pelos participantes do Plano de Benefícios I - VARIG (em administração especial com poderes de liquidação extrajudicial), no Instituto AERUS de Seguridade Social, onde contestam os créditos descritos no Quadro Geral de Credores Provisório, elaborados pelo administrador especial do plano.

2. APROVAR, por seus próprios fundamentos, a Análise Técnica nº 101/2010/CGRE/DIFIS/PREVIC, de 22 de setembro de 2010.

3. INDEFERIR, com fundamento nos documentos aludidos nos itens 1 e 2 da presente decisão, as impugnações a seguir relacionadas:

Nome	Matrícula AERUS	Nº Protocolo
Alberto Perin Junior	012.407-3	1.081
Anselmo Carvalho Padilha	092.328-4	766
Antonio Fernando Drago Silva	006.282-8	844
Carlos Alberto Conceição	058.055-5	1.069
Carlos dos Reis Bracht	024.350-1	357
Carlos Teixeira de Carvalho	017.377-3	973
Celso de Lanteuil	024.348-5	415
Cláudia Maria Cunha Alves	057.404-6	1.091
Denize da Silva Gomes	050.605-5	727
Eliana Vitoria M. Wacirich	057.667-8	807
Fábio Goldenstein	006.175-4	1.071
Gilberto Tartarelli Pontes	073.676-9	953
Guilherme Colombo	092.093-4	366
Hans Richard Von Blucher	102.067-6	812
Izildinha Garcia da Silva	013.055-9	690
Jane Elisabeth Saunders	007.408-8	1.019
João Everton Castilhos dos Santos	013.182-1	723
João Orlando Carvalho	017.155-3	1.005
Jorge José	018.319-4	871
Léa Teresinha Andreoni Barboza	092.027-2	998
Luiz Alberto Bezerra Martins	009.451-6	297
Luiz Alberto de Amorim Barrozo	087.891-8	804
Luiz Carlos Sokolowski	006.589-6	1.000
Luiz Sérgio Santos Souza	085.026-3	761
Luiza Maria Pitta Amorim	009.022-5	1.088
Maria Amelia Vidal Corrêa	008.929-2	731
Maria das Graças de Souza L. S. Soares	073.697-5	319
Maria das Gracas Cruz Ribeiro de Miranda Lepsch	050.277-3	935
Miguel S. B. Pereira	124.551-3	765
Norberto Luiz Lanzoni	051.932-2	58
Renato Luiz Sardou da Silva	017.368-2	384
Solange de Oliveira Barreto	073.622-3	672
Tania Ribeiro Gouveia	073.696-7	389
Vânia Maria Bertani	057.258-6	901 e 1063
Virginia Tenan	009.324-5	726

MANOEL LUCENA DOS SANTOS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.467, DE 31 DE AGOSTO DE 2010 (*)

Torna pública a proposta de Projeto de Resolução "Certificado de Venda Livre para Produtos Saneantes".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando que o Certificado de Venda Livre é um documento que permite garantir que o(s) produto(s) encontra(m)-se fabricado(s) e regularizado(s) perante a Autoridade Sanitária nos termos das normativas vigentes;

Que a emissão do Certificado de Venda Livre é de competência da Autoridade Sanitária de cada Estado Parte;

Que é necessário harmonizar os requisitos mínimos que devem ser contemplados no Certificado de Venda Livre de produtos saneantes para exportações, bem como harmonizar o modelo de Certificado de Venda Livre (CVL) de Produtos Saneantes; e

Considerando o estabelecido no Projeto de Resolução Nº 02/10 da XXXIV Reunião Ordinária do SGT Nº 11 "Saúde"/MERCOSUL, realizada em Buenos Aires, Argentina, entre os dias 26 e 30 de abril 2010, resolve:

Art. 1º Publicar a proposta de Projeto de Resolução "Certificado de Venda Livre para Produtos Saneantes", que consta como anexo.

Art. 2º Declarar aberto, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas ao texto.

Art. 3º Informar que as sugestões deverão ser encaminhadas, por escrito, para os seguintes endereços: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro - Coordenação Nacional do SGT Nº 11 "Saúde"/MERCOSUL, Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, 4º andar, sala 445, CEP. 70058-900, Brasília-DF; e-mail:cnsm@saude.gov.br; telefones: (61) 3225-2457 e 3315-2184; fax (61) 3224-0014, e para ANVISA/NAINT - Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais - Sede Única - SIA Trecho 5 - Área Especial 57 - Lote 200 - Bloco "D" - Brasília-DF - CEP:71.205-050 - Tel: (61) 3462-5406 - Fax: (61) 3462-5414; e-mail: articula.rel@anvisa.gov.br.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido no artigo 2º desta Portaria, a Coordenação Nacional do SGT Nº 11 "Saúde"/MERCOSUL, por intermédio do NAINT - Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais/ANVISA, articular-se-á com os órgãos e entidades que fornecerem sugestões, para que indiquem representantes para discussões referentes ao assunto, visando à consolidação do texto final.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MERCOSUL/XXXIV SGT Nº 11/P. RES. Nº 2/10

CERTIFICADO DE VENDA LIVRE PARA PRODUTOS SANEANTES

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções Nº 24/96, 25/96, 24/06 e 51/06 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Certificado de Venda Livre é um documento que permite garantir que o(s) produto(s) encontra(m)-se fabricado(s) e regularizado(s) perante a Autoridade Sanitária nos termos das normativas vigentes;

Que a emissão do Certificado de Venda Livre é de competência da Autoridade Sanitária de cada Estado Parte;

Que é necessário harmonizar os requisitos mínimos que devem ser contemplados no Certificado de Venda Livre de produtos saneantes para exportações;

A necessidade de harmonizar o modelo de Certificado de Venda Livre (CVL) de Produtos Saneantes.

O GRUPO MERCADO COMUM, resolve:

Art. 1º Aprovar os requisitos mínimos para o Certificado de Venda Livre (CVL) para exportações de Produtos Saneantes MERCOSUL, que constam no Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º Os Estados Partes através das Autoridades Sanitárias competentes emitirão Certificado de Venda Livre para Produtos Saneantes quando solicitado pelo registrante.

Art. 3º A outorga do Certificado que trata esta Resolução, depende da comprovação de que o(s) produto(s) cumpram com a normativa vigente.

Art. 4º O Certificado de Venda Livre será válido enquanto os produtos cumpram com a normativa vigente.

Art. 5º Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica (ANMAT)

Brasil: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Paraguai: Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social (MSPyBS)/Dirección Nacional de Vigilancia Sanitária (DNVS)

Uruguai: Ministerio de Salud Pública (MSP)

Art. 6º Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de.

XXXIV SGT Nº 11 - Buenos Aires, 30/IV/10

ANEXO

CERTIFICADO DE VENDA LIVRE DE PRODUTOS SANEANTES

A [Autoridade Sanitária Competente] CERTIFICA que o produto abaixo está devidamente regularizado neste órgão, de acordo com as normativas MERCOSUL vigentes.

NOME DO PRODUTO	
NOME DO PRODUTO NO PAÍS ONDE SERÁ COMERCIALIZADO (QUANDO FOR O CASO)	
NÚMERO DE NOTIFICAÇÃO/REGISTRO DO PRODUTO	
CATEGORIA DO PRODUTO	
CONDIÇÃO DE VENDA	
VERSÃO/VARIEDADES	
DATA DA NOTIFICAÇÃO/REGISTRO	
DATA DO VENCIMENTO DA NOTIFICAÇÃO/REGISTRO	
EMPRESA REGISTRANTE	
ENDEREÇO	
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA EMITIDA PELA AUTORIDADE SANITÁRIA COMPETENTE E QUALQUER OUTRO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DA MESMA, QUANDO FOR O CASO	
OUTRAS INFORMAÇÕES QUE A AUTORIDADE SANITÁRIA CONSIDERE NECESSÁRIAS	
PAÍS DE DESTINO	

O presente CERTIFICADO somente terá validade se estiver assinado pelo responsável da [Autoridade Sanitária Competente] e se encontrar devidamente consularizado ou apostilado.

Local e data,

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO

(*) Republicada por ter saído, no Diário Oficial da União Nº 168, de 1º de setembro de 2010, Seção 1, página 46, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 2.870, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Institui Comissão de Saúde e Direitos Humanos e estabelece seu fluxo interno processual, no âmbito do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria n° 900, de 5 de maio de 2009, que institui o Grupo de Trabalho Saúde e Direitos Humanos com o objetivo de elaborar minuta de ato normativo referente ao fluxo interno de demandas relativas a direitos humanos, bem como a instituição da Comissão de Saúde e Direitos Humanos, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Saúde e Direitos Humanos e estabelecer o fluxo interno processual relativo ao tema, no âmbito do Ministério da Saúde.

§ 1º A Comissão de que trata o caput deste artigo é instância permanente e colegiada de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, direcionada à elaboração de diretrizes, à implementação e à avaliação de uma política de saúde e direitos humanos, bem como à disseminação e ao aprimoramento do tema, no âmbito do Ministério da Saúde.

§ 2º Para fins de delimitação do âmbito de atuação da Comissão ora instituída, direitos humanos são entendidos como as disposições constantes dos tratados de direitos humanos incorporados ao ordenamento jurídico interno.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA DA COMISSÃO

Art. 2° A Comissão será constituída por dois titulares e um suplente dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Ministro:

a) Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde;

II - Consultoria Jurídica;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Secretaria de Atenção à Saúde;

V - Secretaria de Vigilância em Saúde;

VI - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;

VII - Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa;

VIII - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

§ 1º A coordenação da Comissão será do membro indicado pelo Ministro de Estado, escolhido dentre os servidores do Ministério da Saúde, de notório saber relacionado ao tema saúde e direitos humanos.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos à Coordenação da Comissão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3° A Comissão terá a seguinte composição:

I - Plenário;

II - Coordenação; e

III - Subcomissões.

§ 1º A vice-coordenação será exercida pela Consultoria Jurídica, a quem se atribui o apoio técnico e administrativo necessário para o desenvolvimento das atividades da Comissão.

§ 2º A Comissão reunir-se-á, em plenária, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer momento, mediante convocação da Coordenação ou por solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 4º Sempre que se constatar a necessidade, em função da complexidade dos trabalhos ou do volume de demandas, poderão ser criados Grupos de Trabalhos temporários para auxiliar as Subcomissões.

Art. 5º Poderão ser convidados, quando necessário, a participar das reuniões e dos trabalhos das Subcomissões, em caráter excepcional e sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades do Poder Público ou da sociedade civil, bem como especialistas em saúde e direitos humanos.

Art. 6º A Comissão será auxiliada pelas seguintes Subcomissões setoriais, constituídas por, no mínimo, dois representantes, de caráter permanente:

I - Subcomissão de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Ações em direitos humanos e saúde;

II - Subcomissão de Relatórios;

III - Subcomissão de Informação; e

IV - Subcomissão de Fomento e Capacitação.

§ 1º As Subcomissões serão instâncias de assessoramento com o escopo de subsidiar as atividades e deliberações da Comissão, mediante a elaboração e apresentação de estudos, instruções e orientações, acerca das matérias e questões para as quais foram criadas, bem como, lhes cabem executar o que lhe for atribuído em consonância com a sua finalidade precípua, dentre outras atribuições a serem estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2° Os membros da Comissão participarão das Subcomissões previstas neste artigo, considerando as atribuições dessas e a competência regimental dos órgãos que representam, em conformidade com o estabelecido no Decreto Nº 7.135, de 29 de março de 2010.

§ 3º O funcionamento e a coordenação dos trabalhos das Subcomissões, bem como suas atribuições, serão estabelecidos no Regimento Interno da Comissão.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7° Compete à Comissão:

I - elaborar e propor as diretrizes para a formulação de uma política de saúde e direitos humanos;

II - acompanhar e avaliar internamente a política de saúde e direitos humanos, no âmbito do Ministério da Saúde, bem como deliberar sobre as questões referentes ao tema;

III - subsidiar o atendimento a demandas, incluindo a contribuição para relatórios brasileiros a serem apresentados em foros e mecanismos internacionais, e a discussão de temas de caráter internacional envolvendo saúde e direitos humanos;

IV - acompanhar internamente o cumprimento de compromissos relativos à saúde em foros e mecanismos internacionais de direitos humanos;

V - fomentar a disseminação e o aprimoramento do tema saúde e direitos humanos, direcionando-se, inclusive, para a sociedade;

VI - incentivar a capacitação de profissionais de saúde em direitos humanos, com enfoque na saúde;

VII - instituir e alimentar banco de dados sobre saúde e direitos humanos, incluindo-se os casos de violações;

VIII - criar mecanismos de interlocução e debate com representantes do Ministério da Saúde em conselhos e comissões de direitos humanos;

IX - subsidiar questões, consultas e demandas que envolvam saúde e direitos humanos, no âmbito do Ministério da Saúde;

X - sistematizar informações fornecidas pelos membros da Comissão acerca de casos e demandas sobre saúde e direitos humanos;

XI - criar e divulgar um espaço informativo, contendo os resultados dos trabalhos da Comissão, as informações fornecidas pelos seus representantes sobre o tema objeto da Comissão e outros assuntos de interesse aos profissionais de saúde, aos gestores, aos servidores, aos usuários de saúde e à população, em geral, sobre saúde e direitos humanos;

XII - propor a harmonização das posições do Ministério sobre questões controversas envolvendo a relação entre saúde e direitos humanos;

XIII - propor, sempre que couber, a realização de audiências públicas, a fim de possibilitar a participação social, dos profissionais e especialistas em direitos humanos, na discussão acerca do tema saúde e direitos humanos; e

XIV - atuar em casos de violação do direito humano à saúde, por meio do recebimento de informações, deliberação acerca de encaminhamentos, e proposição à área ou órgão competente com vistas à adoção das medidas necessárias.

§ 1° As deliberações da Comissão de Saúde e Direitos Humanos vincularão, após consulta ao órgão envolvido, os demais órgãos do Ministério da Saúde, quando homologadas pelo Ministro da Saúde.

§ 2° O exercício das competências da Comissão não interferirá nas atribuições próprias dos órgãos do Ministério, conferidas pelo Decreto n° 7.135, de 29 de março de 2010.

Art. 8º Compete ao Plenário:

I - deliberar, mediante a votação da maioria absoluta dos membros da Comissão, sobre questões de saúde e direitos humanos, considerando-se a esfera de competência da Comissão;

II - aprovar os subsídios e respostas elaboradas pelas Subcomissões e Grupos de Trabalho;

III - uniformizar as posições do Ministério sobre questões controversas sobre saúde e direitos humanos; e

IV - aprovar o Regimento Interno da Comissão.

Parágrafo único. O Regimento Interno regulamentará as hipóteses de urgência de deliberação, quando não for possível reunir o Plenário, ainda que em regime de reunião extraordinária.

Art. 9° Compete à Coordenação:

I - representar a Comissão;

II - coordenar e dirigir os trabalhos da Comissão;

III - presidir o Plenário da Comissão;

IV - convocar as reuniões da Comissão;

V - receber as demandas relativas à saúde e direitos humanos encaminhadas pelos órgãos do Ministério da Saúde e submetê-las à Comissão;

VI - encaminhar e dar publicidade às deliberações da Comissão, resultantes das reuniões do Plenário;

VII - convidar a participar das reuniões e debates, sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para a discussão dos assuntos tratados; e

VIII - organizar e supervisionar os trabalhos das Subcomissões.

§ 1° As atribuições previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII deste artigo serão exercidas pela Consultoria Jurídica.

§ 2° A organização e supervisão das Subcomissões serão atribuição da Coordenação, com apoio da Consultoria Jurídica.

Art. 10. Compete aos membros da Comissão:

I - participar das Subcomissões;

II - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições e dos trabalhos da Subcomissão da qual participa;

III - fornecer, com exatidão e periodicidade, informações sobre questões e casos envolvendo saúde e direitos humanos;

IV - comparecer, participar e votar nas reuniões da Comissão;

V - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

VI - submeter as demandas relativas à saúde e direitos humanos à Comissão; e

VII - responsabilizar-se pelo encaminhamento das demandas sobre saúde e direitos humanos à Comissão, relativas à sua área de atuação.

CAPÍTULO III

DO FLUXO INTERNO PROCESSUAL

Art. 11. As demandas relativas a saúde e direitos humanos, no âmbito do Ministério da Saúde, deverão ser, obrigatoriamente, levadas a conhecimento da Comissão de Saúde e Direitos Humanos.

§ 1º O encaminhamento obrigatório de que trata o caput deste artigo não exclui o dever de apreciação e resposta da demanda pela área ou órgão competente.

§ 2º Os encaminhamentos obrigatórios sobre questões específicas a serem submetidas à Comissão serão estabelecidos em Regimento Interno.

Art. 12. As demandas relativas a saúde e direitos humanos deverão ser encaminhadas à Coordenação da Comissão, mediante formulário próprio.

Parágrafo único. O prazo para que a Comissão se manifeste acerca das questões que lhe são submetidas será previamente estabelecido em Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE E DIREITOS HUMANOS

Art. 13. Fica criado, no âmbito do Ministério da Saúde, o Sistema de Informações sobre Saúde e Direitos Humanos - SISDH, destinado à gestão das informações sobre saúde e direito humanos.

Art. 14. A responsabilidade pela implementação e aprimoramento do SISDH ficará a cargo da Subcomissão de Informação, que o desenvolverá e o alimentará em articulação com o Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS.

Parágrafo único. A responsabilidade atribuída à Subcomissão de Informação não exclui o dever dos membros da Comissão quanto ao fornecimento de informações e alimentação dos dados que possuem.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O funcionamento e a organização da Comissão de Saúde e Direitos Humanos serão especificados em seu Regimento Interno.

Art. 16. O Regimento Interno da Comissão será assunto de pauta da primeira reunião ordinária da Comissão.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas referentes à Comissão eventualmente surgidas serão sanadas pelo Plenário.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 2.898, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

Atualiza o Anexo da Portaria Nº 600/GM, de 23 de março de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define a implantação e estabelece critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo 1, CEO Tipo 2, CEO Tipo 3;

Considerando a Portaria Nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas;

Considerando a Portaria Nº 321/GM/MS, de 8 de fevereiro de 2007, que institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS; e

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e à qualificação dos serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações, resolve:

Art. 1º Atualizar o Anexo da Portaria Nº 600/GMMS, de 23 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União Nº 58, de 24 de março de 2006, Seção 1, página 52, que passa a vigorar da seguinte forma:

I - O monitoramento de produção consiste na análise de uma produção mínima mensal apresentada, a ser realizada nos CEOs, verificada por meio dos Sistemas de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS, conforme segue:

a) para os CEOs Tipo 1:

80 Procedimentos Básicos por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0101020058	APLICAÇÃO DE CARIOSTATICO (POR DENTE)
0101020066	APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE)
0101020074	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLUOR (INDIVIDUAL POR SESSAO)
0101020082	EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA
0101020090	SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTARIA
0307010015	CAPEAMENTO PULPAR
0307010023	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECIDUO
0307010031	RESTAURACAO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR
0307010040	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR
0307020070	PULPOTOMIA DENTARIA
0307030016	RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE)
0307030024	RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE)
0414020120	EXODONTIA DE DENTE DECIDUO
0414020138	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE

60 Procedimentos de Periodontia por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0307030032	RASPAGEM CORONO
0414020081	ENXERTO GENGIVAL
0414020154	GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE);
0414020162	GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE);
0414020375	TRATAMENTO CIRURGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE).

35 Procedimentos de Endodontia por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0307020037	OBTURAÇÃO DE DENTE DECIDUO
0307020045	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR
0307020053	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE C/ TRES OU MAIS RAIZES
0307020061	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR
0307020088	RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE BI
0307020096	RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE C/ 3 OU MAIS RAIZES
0307020100	RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE UNI
0307020118	SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR

80 Procedimentos de Cirurgia Oral por mês, no total, referente aos seguintes códigos

0201010526	BIOPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA
0201010232	BIOPSIA DE GLANDULA SALIVAR
0201010348	BIOPSIA DE OSSO DO CRANIO E DA FACE
0307010058	TRATAMENTO DE NEVRALGIAS FACIAIS
0401010082	FRENECTOMIA
0404020038	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FISTULA ORONASAL/ ORO
0404020054	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS
0404020089	EXCISÃO DE RANULA OU FENOMENO DE RETENCAO SALIVAR;
0404020097	EXCISÃO E SUTURA DE LESAO NA BOCA
0404020100	EXCISÃO EM CUNHA DO LABIO
0404020127	EXERESE DE CISTO ODONTOGENICO E NAO
0414010019	CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM
0414010086	REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA ALVEOLO
0414010175	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA ALVEOLO
0414010213	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXACAO TEMPORO
0414020014	ALVEOLOTOMIA / ALVEOLECTOMIA (POR ARCO DENTARIO
0414020030	APROFUNDAMENTO DE VESTIBULO ORAL (POR SEXTANTE
0414020049	CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES
0414020057	CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR
0414020065	CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE DO MAXILAR
0414020073	CURETAGEM PERIAPICAL
0414020090	ENXERTO ÓSSEO DE AREA DOADORA INTRABUCAL
0414020103	EXCISÃO DE CALCULO DE GLANDULA SALIVAR
0414020111	EXCISAO DE GLANDULA SUBMANDIBULAR / SUBMAXILAR /SUBLINGUAL
0414020146	EXODONTIA MULTIPLA C/ ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE
0414020170	GLOSSORRAFIA
0414020200	MARSUPIALIZACAO DE CISTOS E PSEUDOCISTOS
0414020219	ODONTOSECCAO / RADILECTOMIA / TUNELIZACAO
0414020227	RECONSTRUÇÃO DE SULCO GENGIVO
0414020235	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LABIO TRAUMATIZADO
0414020243	REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO)
0414020251	REMOÇÃO DE CISTO
0414020260	REMOCAO DE CORPO ESTRANHO DA REGIAO BUCO
0414020278	REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO)
0414020286	REMOÇÃO DE FOCO RESIDUAL
0414020294	REMOÇÃO DE TORUS E EXOSTOSES
0414020308	RETIRADA DE MATERIAL DE SINTESE OSSEA / DENTARIA
0414020316	SELAMENTO DE FISTULA CUTANEA ODONTOGENICA
0414020324	SINUSOTOMIA MAXILAR UNILATERAL
0414020340	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FISTULA INTRA / EXTRA
0414020359	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA BUCO
0414020367	TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ TRACIONAMENTO DENTAL
0414020383	TRATAMENTO DE ALVEOLITE
0414020391	TRATAMENTO EMERGENCIAL P/ REDUCAO DE FRATURA ALVEOLO
0414020405	ULOTOMIA/ULECTOMIA

b) para os CEOs Tipo 2:

110 Procedimentos Básicos por mês, no total, referente aos seguintes códigos

0101020058	APLICAÇÃO DE CARIOSTATICO (POR DENTE)
0101020066	APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE)
0101020074	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLUOR (INDIVIDUAL POR SESSAO)
0101020082	EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA
0101020090	SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTARIA
0307010015	CAPEAMENTO PULPAR
0307010023	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECIDUO
0307010031	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR
0307010040	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR
0307020070	PULPOTOMIA DENTARIA
0307030016	RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE)
0307030024	RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE)
0414020120	EXODONTIA DE DENTE DECIDUO
0414020138	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE

90 Procedimentos de Periodontia por mês, no total, referente aos seguintes códigos

0307030032	RASPAGEM CORONO
0414020081	ENXERTO GENGIVAL
0414020154	GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE)
0414020162	GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE)
0414020375	TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE)

60 Procedimentos de Endodontia por mês, no total, referente aos seguintes códigos

0307020037	OBTURAÇÃO DE DENTE DECIDUO
0307020045	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR
0307020053	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE C/ TRES OU MAIS RAIZES
0307020061	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR
0307020088	RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE BI
0307020096	RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE C/ 3 OU MAIS RAIZES
0307020100	RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE UNI
0307020118	SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR

90 Procedimentos de Cirurgia Oral por mês, no total, referente aos seguintes códigos

0201010526	BIOPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA
0201010232	BIOPSIA DE GLANDULA SALIVAR
0201010348	BIOPSIA DE OSSO DO CRANIO E DA FACE
0307010058	TRATAMENTO DE NEVRALGIAS FACIAIS
0401010082	FRENECTOMIA
0404020038	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FISTULA ORONASAL/ ORO
0404020054	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS
0404020089	EXCISÃO DE RANULA OU FENOMENO DE RETENCAO SALIVAR
0404020097	EXCISÃO E SUTURA DE LESAO NA BOCA
0404020100	EXCISÃO EM CUNHA DO LABIO
0404020127	EXERESE DE CISTO ODONTOGENICO E NAO
0414010019	CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM
0414010086	REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA ALVEOLO
0414010175	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA ALVEOLO
0414010213	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXACAO TEMPORO
0414020014	ALVEOLOTOMIA / ALVEOLECTOMIA (POR ARCO DENTARIO)
0414020030	APROFUNDAMENTO DE VESTIBULO ORAL (POR SEXTANTE)
0414020049	CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES
0414020057	CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR
0414020065	CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE DO MAXILAR
0414020073	CURETAGEM PERIAPICAL
0414020090	ENXERTO ÓSSEO DE AREA DOADORA INTRABUCAL
0414020103	EXCISÃO DE CALCULO DE GLANDULA SALIVAR
0414020111	EXCISAO DE GLANDULA SUBMANDIBULAR / SUBMAXILAR / SUBLINGUAL
0414020146	EXODONTIA MÚLTIPLA C/ ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE
0414020170	GLOSSORRAFIA
0414020200	MARSUPIALIZACAO DE CISTOS E PSEUDOCISTOS
0414020219	ODONTOSECCAO / RADILECTOMIA / TUNELIZACAO
0414020227	RECONSTRUÇÃO DE SULCO GENGIVO
0414020235	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LABIO TRAUMATIZADO
0414020243	REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO)
0414020251	REMOÇÃO DE CISTO
0414020260	REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO DA REGIAO BUCO
0414020278	REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO)
0414020286	REMOÇÃO DE FOCO RESIDUAL
0414020294	REMOÇÃO DE TORUS E EXOSTOSES
0414020308	RETIRADA DE MATERIAL DE SINTESE OSSEA / DENTARIA
0414020316	SELAMENTO DE FISTULA CUTANEA ODONTOGENICA
0414020324	SINUSOTOMIA MAXILAR UNILATERAL
0414020340	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FISTULA INTRA / EXTRA
0414020359	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA BUCO
0414020367	TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ TRACIONAMENTO DENTAL
0414020383	TRATAMENTO DE ALVEOLITE
0414020391	TRATAMENTO EMERGENCIAL P/ REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLO
0414020405	ULOTOMIA/ULECTOMIA.

c) para os CEOs Tipo 3:

190 Procedimentos Básicos por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0101020058	APLICACAO DE CARIOSTATICO (POR DENTE)
0101020066	APLICACAO DE SELANTE (POR DENTE)
0101020074	APLICACAO TOPICA DE FLUOR (INDIVIDUAL POR SESSAO)
0101020082	EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA
0101020090	SELAMENTO PROVISORIO DE CAVIDADE DENTARIA
0307010015	CAPEAMENTO PULPAR
0307010023	RESTAURACAO DE DENTE DECIDUO
0307010031	RESTAURACAO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR
0307010040	RESTAURACAO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR
0307020070	PULPOTOMIA DENTARIA
0307030016	RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE)
0307030024	RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE)
0414020120	EXODONTIA DE DENTE DECIDUO
0414020138	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE

150 Procedimentos de Periodontia por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0307030032	RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE)
0414020081	ENXERTO GENGIVAL
0414020154	GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE)
0414020162	GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE)
0414020375	TRATAMENTO CIRURGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE)

95 Procedimentos de Endodontia por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0307020037	OBTURAÇÃO DE DENTE DECIDUO
0307020045	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR
0307020053	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE C/ TRES OU MAIS RAIZES
0307020061	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR
0307020088	RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE BIRADICULAR
0307020096	RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE C/ 3 OU MAIS RAIZES
0307020100	RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE UNI-RADICULAR
0307020118	SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR

170 Procedimentos de Cirurgia Oral por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0201010526	BIOPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA
0201010232	BIOPSIA DE GLANDULA SALIVAR
0201010348	BIOPSIA DE OSSO DO CRANIO E DA FACE
0307010058	TRATAMENTO DE NEVRALGIAS FACIAIS
0401010082	FRENECTOMIA
0404020038	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FISTULA ORONASAL/ ORO-SINUSAL
0404020054	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS
0404020089	EXCISÃO DE RANULA OU FENOMENO DE RETENCAO SALIVAR
0404020097	EXCISÃO E SUTURA DE LESAO NA BOCA
0404020100	EXCISÃO EM CUNHA DO LABIO
0404020127	EXERESE DE CISTO ODONTOGENICO E NAO-ODONTOGENICO
0414010019	CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM
0414010086	REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA ALVEOLO-DENTARIA
0414010175	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA ALVEOLO-DENTARIA
0414010213	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXACAO TEMPORO-MANDIBULAR
0414020014	ALVEOLOTOMIA / ALVEOLECTOMIA (POR ARCO DENTARIO)
0414020030	APROFUNDAMENTO DE VESTIBULO ORAL (POR SEXTANTE)
0414020049	CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES
0414020057	CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR
0414020065	CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE DO MAXILAR
0414020073	CURETAGEM PERIAPICAL
0414020090	ENXERTO ÓSSEO DE AREA DOADORA INTRABUCAL
0414020103	EXCISÃO DE CALCULO DE GLANDULA SALIVAR
0414020111	EXCISÃO DE GLANDULA SUBMANDIBULAR / SUBMAXILAR / SUBLINGUAL
0414020146	EXODONTIA MÚLTIPLA C/ ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE
0414020170	GLOSSORRAFIA
0414020200	MARSUPIALIZACAO DE CISTOS E PSEUDOCISTOS
0414020219	ODONTOSECCAO / RADILECTOMIA / TUNELIZACAO
0414020227	RECONSTRUÇÃO DE SULCO GENGIVO-LABIAL
0414020235	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LABIO TRAUMATIZADO
0414020243	REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO)
0414020251	REMOÇÃO DE CISTO
0414020260	REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO DA REGIAO BUCO-MAXILO-FACIAL
0414020278	REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO)
0414020286	REMOÇÃO DE FOCO RESIDUAL
0414020294	REMOÇÃO DE TORUS E EXOSTOSES
0414020308	RETIRADA DE MATERIAL DE SINTESE OSSEA / DENTARIA
0414020316	SELAMENTO DE FISTULA CUTANEA ODONTOGENICA
0414020324	SINUSOTOMIA MAXILAR UNILATERAL
0414020340	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FISTULA INTRA / EXTRA-ORAL
0414020359	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA BUCO-DENTAL
0414020367	TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ TRACIONAMENTO DENTAL
0414020383	TRATAMENTO DE ALVEOLITE
0414020391	TRATAMENTO EMERGENCIAL P/ REDUCAO DE FRATURA ALVEOLO-DENTARIA
0414020405	ULOTOMIA/ULECTOMIA.

§ 1º Para o cumprimento da produção mínima mensal dos procedimentos básicos é obrigatório que seja realizado, no mínimo, 50% de procedimentos restauradores, quais sejam: 0307010023 - restauração de dente decíduo e/ou 0307010031 - restauração de dente permanente anterior e/ou 0307010040 - restauração de dente permanente posterior.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 2º Para o cumprimento da produção mínima mensal dos procedimentos de endodontia é obrigatório que seja realizado, no mínimo, 20% dos seguintes procedimentos: 0307020053 - obturação em dente permanente com três ou mais raízes e/ou 0307020096 - retratamento endodôntico em dente permanente com 3 ou mais raízes.

§ 3º O repasse de recursos dos incentivos mensais dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO será suspenso quando a produção mínima mensal em todas as especialidades não for atingida. Essa suspensão ocorrerá 3 (três) meses após o não cumprimento da meta e será mantida até a adequação das irregularidades identificadas.

Art. 2º Definir que os procedimentos constantes do artigo 1º desta Portaria fiquem identificados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) com o atributo complementar "Monitoramento CEO".

Art. 3º Definir o fluxo a ser utilizado no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), para os procedimentos definidos no artigo 1º desta Portaria, conforme Anexo.

Parágrafo único. Quando da apresentação dos procedimentos constantes do artigo 1º no SIA/SUS, será verificado o código da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do profissional que os realizou. Caso tenha sido por profissional do grupo 2232 (odontologia), será observado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) se o estabelecimento dispõe de habilitação CEO com a regra contratual 7107 - Estabelecimento, sem geração de crédito, nas ações especializadas de odontologia (incentivo CEO I, II e III). Neste caso, não haverá geração de crédito para estes procedimentos. Caso o profissional que realizou os procedimentos não seja do código de CBO 2232 ou o estabelecimento não tenha a habilitação CEO, será gerado crédito normalmente no SIA/SUS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar da competência novembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Fluxo no SIA/SUS para os procedimentos constantes desta Portaria

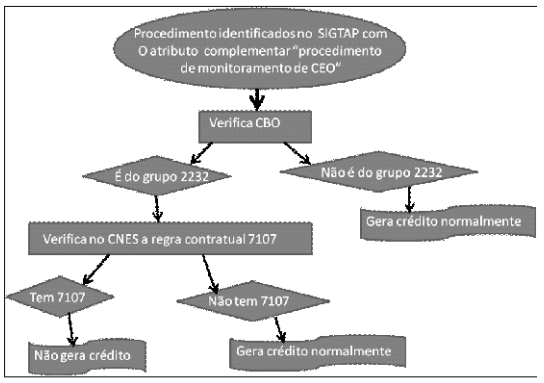

PORTARIA Nº 2.899, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria Nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006;

Considerando o disposto na Portaria Nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES como base de cadastral para o SIAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e para o Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, resolve:

Art. 1º Suspender a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira agosto de 2010, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	ESF Irregulares	ESB1 Irregulares	ESB2 Irregulares	ACS Irregulares
AC	1200203	Cruzeiro do Sul	1	0	0	12
AC	1200328	Jordão	1	0	0	10
AL	2700706	Batalha	1	1	0	5
AL	2701001	Boca da Mata	1	2	0	7
AL	2702108	Colônia Leopoldina	1	1	0	6
AL	2702207	Coqueiro Seco	1	1	0	6
AL	2703106	Igaci	1	0	1	7
AL	2708956	Senador Rui Palmeira	0	0	0	1
AM	1302603	Manaus	1	0	0	7
AM	1303403	Parintins	0	0	0	1
AM	1304104	Tapauá	1	1	0	6
BA	2900306	Acajutiba	1	0	0	7
BA	2902807	Barra da Estiva	0	1	0	0
BA	2904050	Bonito	1	1	0	8
BA	2905701	Camaçari	1	0	0	10
BA	2906501	Candeias	0	0	0	4
BA	2906600	Candiba	1	0	0	8
BA	2906857	Capela do Alto Alegre	0	0	0	1
BA	2906907	Caravelas	0	1	0	0
BA	2907103	Carinhanha	0	0	0	3
BA	2908002	Coaraci	0	0	0	25
BA	2909604	Crisópolis	0	1	0	0
BA	2909703	Cristópolis	0	1	0	0
BA	2910503	Entre Rios	1	1	0	11
BA	2910727	Eunápolis	0	1	0	0
BA	2910800	Feira de Santana	1	1	0	12
BA	2911105	Formosa do Rio Preto	1	1	0	12
BA	2911907	Iaçu	0	1	0	0
BA	2912103	Ibicaraí	1	0	0	6
BA	2912608	Ibiquera	1	1	0	12
BA	2913200	Ibotirama	1	1	0	6
BA	2913606	Ilhéus	0	1	0	0
BA	2914604	Irecê	1	1	0	9
BA	2914653	Itabela	1	1	0	8
BA	2914703	Itaberaba	1	0	0	5
BA	2914802	Itabuna	2	1	0	12
BA	2915007	Itaeté	0	1	0	0
BA	2916609	Itapitanga	0	0	0	1
BA	2916856	Itatim	1	1	0	8
BA	2918001	Jequié	1	2	0	25
BA	2919157	Lapão	0	0	0	1
BA	2919207	Lauro de Freitas	1	2	0	7
BA	2919504	Livramento de Nossa Senhora	1	1	0	11
BA	2920205	Malhada	1	1	0	12
BA	2920601	Maragogipe	1	0	0	7
BA	2921500	Monte Santo	1	1	0	10
BA	2922201	Muniz Ferreira	1	1	0	7
BA	2922250	Muquém de São Francisco	1	1	0	10
BA	2922508	Nazaré	1	1	0	6
BA	2924504	Pindaí	1	1	0	8
BA	2925303	Porto Seguro	1	0	0	9
BA	2926004	Remanso	0	0	0	1
BA	2926202	Riachão das Neves	1	1	0	8
BA	2927002	Rio Real	1	1	0	8
BA	2927804	Santa Cruz da Vitória	0	0	0	1
BA	2927903	Santa Inês	0	1	0	0
BA	2928406	Santa Rita de Cássia	1	1	0	8
BA	2928604	Santo Amaro	1	1	0	9
BA	2928901	São Desidério	0	2	0	0
BA	2929057	São Félix do Coribe	1	1	0	4
BA	2929354	São José da Vitória	1	1	0	6
BA	2929909	Seabra	0	0	0	7
BA	2930154	Serra do Ramalho	0	1	0	0
BA	2930501	Serrinha	1	0	0	10
BA	2932903	Valença	1	1	0	5
CE	2300200	Acaraú	0	0	0	0
CE	2301000	Aquiraz	0	0	0	1
CE	2301208	Aracoiaba	0	0	1	0
CE	2303105	Cariré	0	1	0	0
CE	2303709	Caucaia	2	0	0	12
CE	2303808	Cedro	0	1	0	0
CE	2304285	Eusébio	1	0	0	3
CE	2304400	Fortaleza	2	2	0	11
CE	2304459	Fortim	1	1	0	10
CE	2307106	Jardim	2	2	0	11
CE	2307650	Maracanaú	3	3	0	15
CE	2307908	Martinópole	0	1	0	0
CE	2309003	Mucambo	1	0	0	5
CE	2309300	Nova Russas	3	4	0	19
CE	2309409	Novo Oriente	1	0	0	4
CE	2309508	Orós	0	1	0	0
CE	2310209	Paracuru	1	1	0	6
CE	2310704	Pentecoste	1	0	0	9
CE	2310951	Pires Ferreira	0	1	0	0
CE	2312403	São Gonçalo do Amarante	1	0	1	9
CE	2313609	Ubajara	0	1	0	0
CE	2313708	Umari	0	1	0	0
ES	3201704	Conceição do Castelo	1	0	0	10
ES	3201803	Divino de São Lourenço	0	1	0	0
ES	3202306	Guaçuí	0	0	0	1
ES	3204203	Piúma	1	1	0	9
ES	3204500	Santa Leopoldina	1	0	0	6
GO	5200175	Água Fria de Goiás	0	1	0	0
GO	5203500	Bom Jesus de Goiás	0	0	0	4
GO	5203575	Bonópolis	1	1	0	7
GO	5203609	Brazabrantes	1	1	0	6
GO	5203939	Buriti de Goiás	0	1	0	0
GO	5206800	Damolândia	0	1	0	0
GO	5208707	Goiânia	1	0	0	6
GO	5212501	Luziânia	1	1	0	6
GO	5213707	Montes Claros de Goiás	1	1	0	6
GO	5213772	Montividiu do Norte	1	1	0	8
GO	5217203	Piranhas	1	1	0	6
GO	5221007	Taquaral de Goiás	1	1	0	9
GO	5221403	Trindade	1	1	0	8
GO	5221858	Valparaíso de Goiás	1	0	0	12
GO	5222054	Vicentinópolis	0	1	0	0
MA	2100105	Afonso Cunha	0	1	0	0
MA	2100907	Araioses	0	1	0	0
MA	2101202	Bacabal	4	2	0	22

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MA	2101939	Bernardo do Mearim	0	1	0	0
MA	2102507	Cajari	1	1	0	6
MA	2102556	Campestre do Maranhão	1	1	0	6
MA	2102606	Cândido Mendes	0	1	0	0
MA	2103174	Centro Novo do Maranhão	0	1	0	0
MA	2103505	Colinas	1	1	0	6
MA	2103604	Coroatá	1	1	0	9
MA	2104008	Esperantinópolis	1	0	0	5
MA	2104677	Governador Nunes Freire	1	1	0	6
MA	2105609	Joselândia	0	1	0	0
MA	2106359	Marajá do Sena	0	1	0	0
MA	2106755	Miranda do Norte	1	1	0	4
MA	2107357	Nova Olinda do Maranhão	0	1	0	0
MA	2107407	Olho d'Água das Cunhãs	0	1	0	0
MA	2108900	Poção de Pedras	3	2	0	28
MA	2109908	Santa Inês	1	1	0	8
MA	2111953	Sucupira do Riachão	0	1	0	0
MA	2112100	Timbiras	1	0	0	9
MA	2112209	Timon	1	1	0	5
MA	2112605	Urbano Santos	1	0	0	13
MA	2112852	Vila Nova dos Martírios	1	0	0	8
MG	3100302	Abre Campo	1	1	0	7
MG	3103405	Araçuaí	0	0	1	0
MG	3105103	Bambuí	1	0	1	8
MG	3105202	Bandeira	1	1	0	8
MG	3106200	Belo Horizonte	1	0	0	5
MG	3107802	Bom Jesus do Galho	1	0	0	5
MG	3108107	Bonfim	1	1	0	6
MG	3108552	Brasilândia de Minas	1	1	0	10
MG	3109204	Buenópolis	1	0	1	8
MG	3111507	Campos Altos	0	0	0	1
MG	3112208	Capela Nova	1	0	0	6
MG	3113008	Caraí	1	1	0	10
MG	3113701	Carlos Chagas	1	1	0	9
MG	3114006	Carmo da Mata	1	1	0	8
MG	3116159	Chapada Gaúcha	1	0	1	10
MG	3117108	Conceição da Aparecida	1	0	0	6
MG	3122454	Divisópolis	1	1	0	8
MG	3126703	Francisco Sá	0	0	0	5
MG	3126950	Frei Lagonegro	1	1	0	7
MG	3127701	Governador Valadares	1	0	0	6
MG	3131703	Itabira	0	1	0	0
MG	3136553	José Raydan	0	0	0	2
MG	3137700	Lajinha	1	1	0	9
MG	3138906	Machacalis	1	1	0	7
MG	3141405	Medina	0	1	0	0
MG	3142403	Moema	1	0	1	8
MG	3142700	Montalvânia	1	0	0	5
MG	3144375	Natalândia	1	0	1	8
MG	3145208	Nova Serrana	1	0	0	10
MG	3145307	Novo Cruzeiro	1	0	0	8
MG	3145851	Oratórios	1	0	1	6
MG	3145877	Orizânia	1	0	0	10
MG	3146552	Pai Pedro	1	0	1	8
MG	3147006	Paracatu	1	0	0	5
MG	3148608	Peçanha	0	0	0	2
MG	3155306	Rio Manso	1	0	0	7
MG	3156700	Sabará	1	0	0	5
MG	3161056	São Félix de Minas	1	0	1	9
MG	3162708	São João do Paraíso	2	0	0	12
MG	3162955	São José da Lapa	1	0	0	5
MG	3164605	São Sebastião do Oeste	1	0	0	8
MG	3168606	Teófilo Otoni	2	1	0	14
MG	3168705	Timóteo	1	0	0	7
MG	3169703	Turmalina	2	0	2	12
MG	3170909	Varzelândia	0	0	0	1
MG	3171006	Vazante	0	0	0	1
MG	3171071	Veredinha	1	1	0	7
MG	3171204	Vespasiano	1	0	0	6
MS	5002605	Camapuã	1	1	0	7
MS	5002704	Campo Grande	1	1	0	8
MS	5003702	Dourados	1	1	0	7
MS	5003801	Fátima do Sul	1	1	0	7
MS	5006606	Ponta Porã	0	1	0	0
MS	5007695	São Gabriel do Oeste	1	1	0	5
MT	5101803	Barra do Garças	1	1	0	6
MT	5102694	Canabrava do Norte	1	1	0	10
MT	5103957	Glória D'Oeste	1	1	0	8
MT	5106182	Nova Lacerda	1	1	0	7
MT	5106315	Novo Santo Antônio	1	1	0	6
MT	5106851	Porto Estrela	1	1	0	6
MT	5107925	Sorriso	1	0	0	5
MT	5105507	Vila Bela da Santíssima Trindade	2	0	0	16
PA	1501105	Bagre	0	0	0	20
PA	1501402	Belém	5	0	0	35
PA	1501501	Benevides	0	0	0	4
PA	1504109	Magalhães Barata	1	1	0	6
PA	1505106	Óbidos	0	0	0	17
PA	1505205	Oeiras do Pará	0	0	0	10
PA	1505809	Portel	1	1	0	5
PA	1505908	Porto de Moz	1	0	0	3
PA	1506500	Santa Isabel do Pará	1	1	0	8
PA	1507003	Santo Antônio do Tauá	0	1	0	1
PA	1507607	São Miguel do Guamá	1	0	0	8
PA	1508001	Tomé-Açu	0	0	0	29
PA	1508159	Uruará	1	0	0	12
PA	1508209	Vigia	1	0	0	7
PB	2501351	Assunção	1	1	0	9
PB	2503704	Cajazeiras	0	1	0	0
PB	2504009	Campina Grande	1	0	0	5
PB	2504405	Conceição	1	1	0	4
PB	2510303	Nova Palmeira	1	1	0	5
PB	2511301	Piancó	0	1	0	0
PB	2511400	Picuí	2	2	0	11
PB	2511905	Pitimbu	0	1	0	0
PB	2512101	Pombal	0	1	0	0
PB	2513406	Santa Luzia	1	1	0	4
PB	2513802	Santa Teresinha	0	1	0	0
PB	2513901	São Bento	0	1	0	0
PB	2514701	São José do Sabugi	1	1	0	6
PE	2600104	Afogados da Ingazeira	0	0	0	1
PE	2600906	Amaraji	0	1	0	0
PE	2602506	Brejinho	0	1	0	0
PE	2603454	Camaragibe	1	0	0	9
PE	2604106	Caruaru	0	1	0	0
PE	2605608	Flores	1	0	0	8
PE	2607901	Jaboatão dos Guararapes	0	1	0	0
PE	2609600	Olinda	7	5	0	50
PE	2611101	Petrolina	1	1	0	8
PE	2612208	Salgueiro	1	1	0	5
PE	2615706	Triunfo	1	1	0	5
PI	2202604	Castelo do Piauí	1	0	0	6
PI	2203230	Currais	1	1	0	5
PI	2205607	Landri Sales	0	1	0	0
PI	2206100	Matias Olímpio	1	1	0	6
PI	2208403	Piripiri	0	1	0	0
PI	2211001	Teresina	3	3	0	15
PI	2211100	União	1	1	0	5
PR	4102307	Balsa Nova	1	1	0	3
PR	4104428	Candói	1	1	0	4
PR	4108650	Goioxim	1	0	1	9
PR	4109401	Guarapuava	0	0	0	3
PR	4110201	Inácio Martins	0	0	0	1
PR	4110607	Iporã	1	0	1	6
PR	4111803	Jacarezinho	1	0	0	7
PR	4114906	Marilândia do Sul	1	0	0	8
PR	4115358	Maripá	1	1	0	5
PR	4117503	Paiçandu	1	0	0	7
PR	4117602	Palmas	1	0	0	5
PR	4118105	Paranacity	2	2	0	12
PR	4119103	Piên	1	0	0	8
PR	4119301	Pinhão	1	1	0	8
PR	4119905	Ponta Grossa	1	0	0	8
PR	4122172	Rio Branco do Ivaí	1	1	0	10
PR	4125704	São Miguel do Iguaçu	1	1	0	8
PR	4127403	Terra Roxa	0	0	0	1
RJ	3301108	Cantagalo	1	1	0	6
RJ	3301157	Cardoso Moreira	0	0	0	5
RJ	3301900	Itaboraí	1	0	0	7
RJ	3302403	Macaé	1	0	0	5
RJ	3302858	Mesquita	1	1	0	6
RJ	3303500	Nova Iguaçu	2	1	3	13
RJ	3304300	Rio Bonito	1	1	0	5
RJ	3304557	Rio de Janeiro	1	0	2	5
RJ	3304904	São Gonçalo	4	1	0	33
RJ	3305109	São João de Meriti	1	0	0	12
RJ	3306008	Três Rios	1	1	0	6
RN	2400604	Almino Afonso	1	1	0	8
RN	2402600	Ceará-Mirim	1	1	0	11
RN	2404804	Ipueira	0	1	0	0
RN	2408102	Natal	1	1	0	6
RN	2411205	Santa Cruz	0	1	0	0
RN	2411601	São Bento do Norte	1	1	0	4
RN	2412906	São Tomé	0	0	0	1
RO	1100700	Campo Novo de Rondônia	1	0	0	13
RO	1100262	Rio Crespo	1	1	0	12
RO	1101559	Teixeirópolis	1	1	0	9
RR	1400100	Boa Vista	3	1	0	13
RR	1400175	Cantá	1	1	0	12
RS	4300646	Ametista do Sul	1	1	0	6
RS	4301859	Barra do Guarita	1	1	0	8
RS	4304002	Campo Novo	1	0	0	7
RS	4305871	Coronel Barros	1	1	0	6
RS	4306106	Cruz Alta	2	2	0	11
RS	4309407	Guaporé	2	1	0	12
RS	4311759	Manoel Viana	1	1	0	6
RS	4312617	Muitos Capões	1	1	0	7
RS	4314902	Porto Alegre	2	0	0	9
RS	4316907	Santa Maria	2	2	0	9
RS	4317004	Santana da Boa Vista	1	0	0	8
RS	4317400	Santiago	1	1	0	5
RS	4318507	São José do Norte	1	1	0	7
RS	4319604	São Sepé	1	0	0	10
RS	4320800	Soledade	0	0	0	4
RS	4321477	Tiradentes do Sul	1	1	0	10
RS	4321501	Torres	1	0	0	5
RS	4322004	Triunfo	1	0	0	5
RS	4322202	Tupanciretã	1	1	0	3
RS	4322533	Vale do Sol	1	1	0	7
RS	4322806	Veranópolis	1	0	0	6
SC	4200606	Águas Mornas	1	0	0	7
SC	4201257	Apiúna	1	0	0	11
SC	4202057	Balneário Barra do Sul	1	0	0	7
SC	4203006	Caçador	1	1	0	6
SC	4203204	Camboriú	1	1	0	8
SC	4203956	Capivari de Baixo	1	1	0	6
SC	4204301	Concórdia	0	1	0	0
SC	4206504	Guaramirim	0	1	0	0
SC	4207007	Içara	1	1	0	8
SC	4208450	Itapoá	1	0	0	6
SC	4208500	Ituporanga	0	1	0	0
SC	4210803	Meleiro	0	0	0	6
SC	4211702	Orleans	1	1	0	10
SC	4211900	Palhoça	1	0	0	4
SC	4213302	Ponte Alta	0	1	0	0
SC	4214706	Rio dos Cedros	1	0	0	4
SC	4216305	São João Batista	0	1	0	0
SC	4216602	São José	1	0	0	7
SC	4218251	Timbó Grande	1	0	0	9
SC	4218806	Turvo	1	1	0	10
SC	4219002	Urussanga	0	1	0	0
SE	2807402	Tobias Barreto	0	0	0	20
SP	3513009	Cotia	2	1	0	6

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SP	3513801	Diadema	1	1	0	5
SP	3518800	Guarulhos	0	0	0	4
SP	3520301	Iguape	1	1	0	5
SP	3521705	Itaberá	1	0	0	6
SP	3527207	Lorena	1	1	0	6
SP	3529401	Mauá	1	2	0	5
SP	3530300	Mirassol	1	0	0	6
SP	3531803	Monte Mor	1	1	0	7
SP	3537305	Penápolis	0	0	0	1
SP	3551603	Serra Negra	1	1	0	6
TO	1703883	Carmolândia	1	1	0	6
TO	1712157	Lavandeira	1	1	0	5
TO	1722107	Xambioá	1	1	0	6
TOTAL			282	228	21	2.174

PORTARIA Nº 2.905, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Desabilita o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO do Município de Mata de São João - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando as Portarias n° 599/GM/MS e Nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/descredenciamento dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicos - CEO;

Considerando o não atendimento às condições e características definidas nas Portarias Nº 599/GM/MS e Nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, e na Portaria Nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005; e

Considerando as Portarias Nº 462/GM/MS, de 6 de março de 2006, e Nº 82/GM/MS, de 10 de janeiro de 2007, habilita e destina recursos para Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, resolve:

Art. 1º Desabilitar o Serviço Centro de Especialidades Odontológica - CEO a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNI-CÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVO	
					CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLAN-TAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
BA	2921005	Mata de São João	5295971	Municipal	1	-	-	40.000,00	6.600,00

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde interrompa a transferência, regular e automática, do valor mensal de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Municipal de Saúde correspondente reembolse o recurso de implantação no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), repassado em parcela única, bem como os incentivos financeiros de custeio mensal repassados desde a competência outubro de 2006, no valor mensal de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) ao Fundo Nacional de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.906, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Desabilita o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, do Município de Amélia Rodrigues - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando as Portarias Nº 599/GM/MS e Nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/descredenciamento dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO;

Considerando o não atendimento às condições e características definidas nas Portarias Nº 599/GM/MS e Nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, e na Portaria Nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005; e

Considerando as Portarias Nº 82/GM/MS, de 10 de janeiro de 2007, e Nº 989/GM/MS, de 16 de maio de 2008, que habilitam e destinam recursos para Centros de Especialidades Odontológicas - CEO, resolve:

Art. 1º Desabilitar o Serviço Centro de Especialidades Odontológicas - CEO a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVO	
					CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
BA	2901106	Amélia Rodrigues	5503280	Municipal	-	1	-	50.000,00	8.800,00

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde interrompa a transferência, regular e automática, do valor mensal de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Municipal de Saúde reembolse o recurso de implantação no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), repassado em parcela única, bem como os incentivos financeiros de custeio mensal repassados desde a competência janeiro de 2008, no valor mensal de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) ao Fundo Nacional de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.907, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Estabelece recurso anual a ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Onocologica;

Considerando a Portaria Nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência da Alta Complexidade em Oncologia - UNACON, os Centros de Assistência em Alta Complexidade em Oncologia - CACON, e os Centros de Referência em Alta Complexidade Oncologica; e

Considerando a Portaria Nº 485/SAS/MS, de 21 de setembro de 2010, que credencia o Hospital Universitário de Brasília - HUB como unidade em Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso anual no montante de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), a ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção do Hospital Universitário de Brasília - HUB, CNPJ - 00038.147/0006-58 - CNES - 0010510.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) para o Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0053 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.909, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem adicionados ao limite financeiro anual, destinado ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS (Nefrologia) dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria Nº 470/SAS/MS, de 15 de setembro de 2010, que altera os valores de remuneração dos procedimentos da Terapia Renal Substitutiva, constantes do grupo 03 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante anual de R$ 117.900.326,51 (cento e dezessete milhões, novecentos mil trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos), a serem adicionados ao limite financeiro dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados ao custeio da Nefrologia, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	Código	Estado/Município	Valor anual (R$)
AC	120000	GESTÃO ESTADUAL ACRE	278.112,67
Total AC			278.112,67
AL	270030	ARAPIRACA	454.560,51
AL	270430	MACEIO	1.172.201,47
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	165.836,31
Total AL			1.792.598,29
AM	130000	GESTAO ESTADUAL AMAZONAS	886.372,94
Total AM			886.372,94
BA	290070	ALAGOINHAS	183.596,35
BA	290320	BARREIRAS	123.800,55
BA	290460	BRUMADO	95.102,71
BA	290570	CAMACARI	217.554,75
BA	291072	EUNAPOLIS	318.273,98
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	853.551,31
BA	291360	ILHEUS	202.674,21
BA	291750	JACOBINA	173.624,31
BA	291800	JEQUIE	368.563,27
BA	291840	JUAZEIRO	279.790,05
BA	292400	PAULO AFONSO	71.079,31
BA	292740	SALVADOR	2.449.223,26
BA	292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	283.597,20
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	190.283,52
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	596.792,30
Total Gestão Municipal			6.407.507,08
BA	290000	GESTAO ESTADUAL BAHIA	666.873,26
Total BA			7.074.380,34
CE	230190	BARBALHA	284.920,46
CE	230280	CANINDE	188.523,03
CE	230370	CAUCAIA	268.456,53
CE	230420	CRATO	324.095,73
CE	230428	EUSEBIO	304.122,21
CE	230440	FORTALEZA	2.140.780,59
CE	230550	IGUATU	159.187,39
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	113.501,66
CE	230765	MARACANAU	299.691,57
CE	231130	QUIXADA	128.713,53
CE	231180	RUSSAS	167.346,77
CE	231290	SOBRAL	344.241,31
Total CE			4.723.580,78
DF	530000	GESTAO DISTRITO FEDERAL	1.552.116,53
Total DF			1.552.116,53
ES	320000	GESTAO ESTADUAL ESPIRITO SANTO	2.476.042,32
Total ES			2.476.042,32
GO	520110	ANAPOLIS	345.728,62
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	309.138,72
GO	520510	CATALAO	147.373,99
GO	520540	CERES	135.796,66
GO	520800	FORMOSA	173.243,40
GO	520860	GOIANESIA	184.097,93
GO	520870	GOIANIA	2.073.536,11
GO	521150	ITUMBIARA	93.657,46
GO	521190	JATAI	95.537,23
GO	521250	LUZIANIA	137.654,37
GO	521880	RIO VERDE	231.103,63
Total Gestão Municipal			3.926.868,12
GO	520000	GESTAO ESTADUAL GOIAS	316.141,77
Total GO			4.243.009,89
MA	210300	CAXIAS	450.175,75
MA	210530	IMPERATRIZ	413.202,93
MA	211130	SAO LUIS	1.064.500,27
MA	211220	TIMON	148.674,24
Total Gestão Municipal			2.076.553,19
MA	210000	GESTAO ESTADUAL MARANHAO	166.442,26
Total MA			2.242.995,45

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MG	310160	ALFENAS	339.471,50
MG	310350	ARAGUARI	134.746,29
MG	310560	BARBACENA	253.954,80
MG	310620	BELO HORIZONTE	3.246.292,70
MG	310670	BETIM	226.653,75
MG	311340	CARATINGA	288.542,69
MG	311530	CATAGUASES	90.537,29
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	222.980,95
MG	311860	CONTAGEM	748.941,46
MG	312230	DIVINOPOLIS	330.751,58
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	418.159,68
MG	313130	IPATINGA	288.004,47
MG	313170	ITABIRA	179.492,64
MG	313380	ITAUNA	194.204,16
MG	313620	JOAO MONLEVADE	93.764,88
MG	313670	JUIZ DE FORA	599.391,41
MG	313820	LAVRAS	243.585,84
MG	313940	MANHUACU	321.654,51
MG	314330	MONTES CLAROS	487.590,51
MG	314700	PARACATU	66.491,02
MG	314800	PATOS DE MINAS	267.445,35
MG	315180	POCOS DE CALDAS	147.417,84
MG	315210	PONTE NOVA	214.333,63
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	230.273,21
MG	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	94.156,97
MG	316720	SETE LAGOAS	274.870,87
MG	316860	TEOFILO OTONI	442.656,70
MG	317010	UBERABA	266.355,17
MG	317020	UBERLANDIA	720.279,79
MG	317130	VICOSA	139.113,75
		Total Gestão Municipal	11.572.115,41
MG	310000	GESTAO ESTADUAL MINAS GERAIS	3.711.499,44
		Total MG	15.283.614,85
MS	500110	AQUIDAUANA	77.243,45
MS	500270	CAMPO GRANDE	884.617,99
MS	500320	CORUMBA	100.025,98
MS	500370	DOURADOS	202.166,21
MS	500630	PARANAIBA	97.525,70
MS	500830	TRES LAGOAS	85.219,99
		Total Gestão Municipal	1.446.799,32
MS	500000	GESTAO ESTADUAL MATO GROSSO DO SUL	100.444,15
		Total MS	1.547.243,47
MT	510340	CUIABA	680.564,02
MT	510760	RONDONOPOLIS	266.227,85
		Total Gestão Municipal	946.791,87
MT	510000	GESTAO ESTADUAL MATO GROSSO	678.652,11
		Total MT	1.625.443,98
PA	150080	ANANINDEUA	150.846,10
PA	150140	BELEM	1.340.016,99
PA	150240	CASTANHAL	170.092,94
PA	150420	MARABA	230.175,99
		Total PA	1.891.132,02
PB	250400	CAMPINA GRANDE	607.282,27
PB	250750	JOAO PESSOA	585.648,43
PB	251620	SOUSA	181.280,11
		Total Gestão Municipal	1.374.210,81
PB	250000	GESTAO ESTADUAL PARAIBA	132.711,72
		Total PB	1.506.922,53
PE	260000	GESTAO ESTADUAL PERNAMBUCO	6.055.042,42
		Total PE	6.055.042,42
PI	220390	FLORIANO	289.235,26
PI	220800	PICOS	238.983,86
PI	221100	TERESINA	969.210,36
		Total Gestão Municipal	1.497.429,48
PI	220000	GESTAO ESTADUAL PIAUI	363.029,95
		Total PI	1.860.459,43
PR	410140	APUCARANA	158.815,44
PR	410430	CAMPO MOURAO	136.360,82
PR	410550	CIANORTE	14.695,56
PR	410690	CURITIBA	1.305.234,74
PR	410830	FOZ DO IGUACU	280.948,94
PR	410840	FRANCISCO BELTRAO	143.841,07
PR	411370	LONDRINA	593.471,90
PR	411520	MARINGA	469.592,02
PR	411850	PATO BRANCO	123.243,05
PR	412810	UMUARAMA	182.075,07
		Total Gestão Municipal	3.408.278,61
PR	410000	GESTAO ESTADUAL PARANA	2.779.153,37
		Total PR	6.187.431,98
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	222.104,35
RJ	330030	BARRA DO PIRAI	250.274,45
RJ	330040	BARRA MANSA	11.994,89
RJ	330045	BELFORD ROXO	786.163,20
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	519.718,94
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	833.552,04
RJ	330190	ITABORAI	314.849,16
RJ	330220	ITAPERUNA	168.966,57
RJ	330320	NILOPOLIS	220.208,81
RJ	330330	NITEROI	609.600,58
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	182.833,06
RJ	330350	NOVA IGUACU	338.352,22
RJ	330360	PARACAMBI	117.140,21
RJ	330390	PETROPOLIS	273.460,65
RJ	330420	RESENDE	55.363,92
RJ	330430	RIO BONITO	205.394,71
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	5.180.048,02
RJ	330490	SAO GONCALO	703.683,14
RJ	330510	SAO JOAO DE MERITI	259.253,93
RJ	330580	TERESOPOLIS	115.537,80
RJ	330610	VALENCA	138.277,44
RJ	330620	VASSOURAS	63.150,62
RJ	330630	VOLTA REDONDA	115.772,26
		Total Gestão Municipal	11.685.700,97
RJ	330000	GESTAO ESTADUAL RIO DE JANEIRO	1.270.911,38
		Total RJ	12.956.612,35
RN	240000	GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO NORTE	2.132.883,57
		Total RN	2.132.883,57
RO	110002	ARIQUEMES	98.437,59
RO	110004	CACOAL	106.681,15
RO	110012	JI-PARANA	122.142,15
RO	110030	VILHENA	59.943,96
		Total Gestão Municipal	387.204,85
RO	110000	GESTAO ESTADUAL RONDONIA	335.951,31
		Total RO	723.156,16
RR	140000	GESTAO ESTADUAL RORAIMA	185.758,97
		Total RR	185.758,97
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	172.090,23
RS	430440	CANELA	36.817,85
RS	430460	CANOAS	263.393,49
RS	430470	CARAZINHO	75.312,14
RS	430510	CAXIAS DO SUL	239.798,85
RS	430920	GRAVATAI	195.577,10
RS	431440	PELOTAS	402.160,94
RS	431490	PORTO ALEGRE	1.762.041,39
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	160.001,52
RS	431720	SANTA ROSA	90.560,83
RS	431870	SAO LEOPOLDO	181.797,63
RS	432260	VENANCIO AIRES	81.202,87
		Total Gestão Municiapal	3.660.754,84
RS	430000	GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO SUL	4.792.020,48
		Total RS	8.452.775,32
SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	68.494,83
SC	420240	BLUMENAU	146.505,21
SC	420290	BRUSQUE	106.279,25
SC	420420	CHAPECO	211.498,34
SC	420430	CONCORDIA	58.659,46
SC	420460	CRICIUMA	244.849,54
SC	420820	ITAJAI	184.141,99
SC	420890	JARAGUA DO SUL	94.376,55
SC	420910	JOINVILLE	358.387,73
SC	420930	LAGES	119.556,63
SC	421480	RIO DO SUL	147.267,07
SC	421580	SAO BENTO DO SUL	124.941,48
		Total Gestão Municipal	1.864.958,08
SC	420000	GESTAO ESTADUAL SANTA CATARINA	1.217.538,29
		Total SC	3.082.496,37
SE	280030	ARACAJU	731.449,83
SE	280290	ITABAIANA	101.466,91
		Total SE	832.916,74
SP	350010	ADAMANTINA	92.568,65
SP	350160	AMERICANA	140.755,22
SP	350320	ARARAQUARA	306.174,55
SP	350330	ARARAS	146.819,74
SP	350400	ASSIS	137.174,69
SP	350550	BARRETOS	187.050,67
SP	350570	BARUERI	57.442,32
SP	350590	BATATAIS	105.285,36
SP	350950	CAMPINAS	355.480,01
SP	351440	DRACENA	106.330,17
SP	351620	FRANCA	114.950,42
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	245.896,75
SP	351840	GUARATINGUETA	165.059,28
SP	351870	GUARUJA	164.300,88
SP	351880	GUARULHOS	791.683,89
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	25.083,24
SP	352240	ITAPEVA	245.472,65
SP	352410	ITUVERAVA	125.030,16
SP	352430	JABOTICABAL	192.013,97
SP	352670	LEME	63.600,05
SP	352690	LIMEIRA	129.567,31
SP	352900	MARILIA	299.158,78
SP	353080	MOJI-MIRIM	227.971,97
SP	353470	OURINHOS	125.975,73
SP	353800	PINDAMONHANGABA	184.974,03
SP	353870	PIRACICABA	326.285,25
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	613.394,54
SP	354390	RIO CLARO	179.515,73
SP	354730	SANTANA DE PARNAIBA	31.122,86
SP	354780	SANTO ANDRE	156.494,11
SP	354850	SANTOS	301.392,26
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	331.272,89
SP	354890	SAO CARLOS	218.916,50
SP	354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	96.951,84
SP	355030	SAO PAULO	8.102.602,92
SP	355100	SAO VICENTE	170.523,50
SP	355170	SERTAOZINHO	171.510,07
		Total Gestão Municipal	15.435.802,96
SP	350000	GESTAO ESTADUAL SÃO PAULO	12.292.185,24
		Total SP	27.727.988,20
TO	170000	GESTAO ESTADUAL TOCANTINS	579.238,94
		Total TO	579.238,94
		TOTAL GERAL	117.900.326,51

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA N° 2.910, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município Caruaru - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria n° 1.863/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria n° 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria n° 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria n° 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE, conforme Resolução n° 1.486, de 7 de junho de 2010, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24 horas; e

Considerando a Proposta n° 11371.082000/1100-01 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Fundo Municipal de Saúde de Caruaru - PE, resolve:

Art. 1° Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Caruaru	II	01

Art. 2° Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4° da Portaria n° 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5° da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Caruaru - PE.

Art. 3° Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA N° 2.911, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município Caruaru - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria n° 1.863/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria n° 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria n° 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria n° 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE, conforme Resolução n° 1.486, de 7 de junho de 2010, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24 horas; e

Considerando a Proposta n° 11371.082000/1100-10 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Fundo Municipal de Saúde de Caruaru - PE, resolve:

Art. 1° Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Caruaru	II	01

Art. 2° Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência regular e automática do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4° da Portaria n° 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5° da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Caruaru - PE.

Art. 3° Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA N° 2.912, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Ituiutaba - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria n° 1.863/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria n° 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria n° 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria n° 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG, conforme Resolução n° 604, de 9 de dezembro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24 horas; e

Considerando a Proposta n° 18457.218000/1100-01 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Prefeitura Municipal de Ituiutaba - MG, resolve:

Art. 1° Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Ituiutaba	I	01

Art. 2° Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4° da Portaria n° 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5° da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Ituiutaba - MG.

Art. 3° Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA N° 2.913, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Prado - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria n° 1.863/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria n° 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria n° 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria n° 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/BA, conforme Resolução n° 83, de 9 de abril de 2010, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24 horas; e

Considerando a Proposta n° 01408.177000/1100-01 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Fundo Municipal de Saúde de Prado - BA, resolve:

Art. 1° Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Prado	I	01

Art. 2° Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4° da Portaria n° 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5° da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Prado - BA.

Art. 3° Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535- Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA N° 2.914, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Três Passos - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria n° 1.863/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria n° 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria n° 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria n° 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RS, conforme Resolução n° 174, de 16 de junho de 2010, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24 horas; e

Considerando a Proposta n° 8613.188000/1090-05 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Fundo Municipal de Saúde de Três Passos - RS, resolve:

Art. 1° Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Três Passos	I	01

Art. 2° Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4° da Portaria n° 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5° da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Três Passos - RS.

Art. 3° Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA N° 2.915, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Uberlândia - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria n° 1.863/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando a Portaria n° 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria n° 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria n° 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG, conforme Resolução n° 604, de 9 de dezembro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24 horas; e

Considerando a Proposta n° 18431.312000/1100-05 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Prefeitura Municipal Uberlândia - MG, resolve:

Art. 1° Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Uberlândia	III	01

Art. 2° Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4° da Portaria n° 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5° da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Uberlândia - MG.

Art. 3° Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.916, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1° Localizar, temporariamente, no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro os cargos/funções abaixo relacionados:

CÓDIGO	DAS/FG	DENOMINAÇÃO
05.0330	DAS-102.2	Assistente
05.0331	FG-01	Função Gratificada
05.0332	FG-01	Função Gratificada
05.0334	FG-01	Função Gratificada
05.0335	FG-01	Função Gratificada
05.0336	FG-01	Função Gratificada
05.0337	DAS-101.2	Chefe
05.0341	DAS-102.2	Assistente
05.0342	DAS-102.2	Assistente
05.0343	DAS-102.2	Assistente
05.0345	DAS-102.1	Assistente Técnico
05.0347	FG-01	Função Gratificada
05.0348	FG-01	Função Gratificada
05.0349	FG-01	Função Gratificada
05.0350	FG-01	Função Gratificada
05.0351	FG-01	Função Gratificada
05.0352	FG-01	Função Gratificada
05.0359	DAS-102.2	Assistente
05.0363	DAS-102.2	Assistente
05.0365	FG-03	Função Gratificada
05.0368	DAS-101.3	Coordenador
05.0369	DAS-101.2	Chefe
05.0370	DAS-101.4	Coordenador-Geral
05.0372	FG-01	Função Gratificada
05.0373	FG-01	Função Gratificada
05.0374	FG-01	Função Gratificada
05.0375	DAS-101.3	Coordenador

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 03 de agosto de 2010, processo n.° 33903.000624/2004-44, publicada no DOU nº 148, em 4 de agosto de 2010, seção 1, página 56: onde se lê: " Protocolo ANS n° 33902.000624/2004-44... ". leia-se: Protocolo ANS n° 33903.000624/2004-44 ".

Na Decisão de 30 de julho de 2010, processo n.° 33902.165551/2004-45, publicada no DOU nº 146, em 02 de agosto de 2010, seção 1, página 52: onde se lê: " Registro ANS:385697... ". leia-se: Registro ANS:309222 ".

Na Decisão de 18 de janeiro de 2010, processo n.° 33902.131984/2004-05, publicada no DOU nº 13, em 20 de janeiro de 2010, seção 1, página 24: onde se lê: " Pró-Saúde Assistência Médica LTDA... ". leia-se: Falência de Proteção e Assistência Médica LTDA ".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO ESTADUAL NA BAHIA

DECISÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Chefe interina do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25772.001729/2005-14	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	346926.	00.628.107/0001-89	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1o da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656) . Não garantia de cobertura. Infração ao art.12,II da Lei nº 9.656/98	63000 (SESSENTA E TRES MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO ESTADUAL EM MATO GROSSO

DECISÃO DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

A Chefe Substituta - NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, DOU de 11/9/08, seção 2, fls. 34, c/c a Portaria nº 2736, DOU de 12/9/08, seção 2, fls. 43, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33903.007435/2007-45	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361.	01.409.581/0001-82	Deixar de comunicar à ANS os percentuais aplicados às contraprestações pecuniárias de contratos coletivos, no prazo previsto em resolução específica. (Art.20 caput da Lei 9656/98 c/c artigo 7º da RN 99/05)	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

LARA SOARES DINIZ

DECISÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

A Chefe Substituta - NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, DOU de 11/9/08, seção 2, fls. 34, c/c a Portaria nº 2736, DOU de 12/9/08, seção 2, fls. 43, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33903.010678/2007-61	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art. 25 da Lei 9656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

LARA SOARES DINIZ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

NÚCLEO ESTADUAL NO PARÁ

DECISÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 44, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25780.000285/2010-50	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Descumprir obrigação contratual, em 15/05/2009 e por deixar de garantir atendimento de emergência em dezembro/2009 ao beneficiário A.A.S.Inf. ao artigo 25 e art. 35C, I, da Lei 9656/98.	100000 (CEM MIL REAIS)
25773.007959/2010-36	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Negar cobertura ao proc. exerese de tumor da face, solicitada em 01/03/2010 para a benef.A.A.Inf. ao art. 11, c/c art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.010307/2009-56	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deixar de cumprir em 09/10/2009 as normas reg./ ANS, até 19/12/2010 para a consumidora I.X.Q.Inf.ao art. 11, Lei 9656/98.	Advertência

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

NÚCLEO ESTADUAL EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.017940/2008-12	UNIMED MOSSORÓ - COOPERATIVA DE TRABALHOS MEDICOS	389421.	08.566.440/0001-12	Enviar informações devidas contendo incorreções, ao vincular produtos não regulamentados nos termos da Lei 9.656/98 ao Hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, para atendimento de urgência/emergência. (Art.20, caput da Lei 9.656)	Advertência

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÃO DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.006420/2010-91	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Reajustar a mensalidade do ben. R.L., a partir de fevereiro/2010, por mudança de faixa etária, em desacordo com o disposto em instrumento contratual. (Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO ESTADUAL NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.132029/2004-87	ABAPERGS	-	08.877.0006/0001-53	Estão sujeitas à penalidade pecuniária diária, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), as pessoas jurídicas de direito priv.que atuarem no mercado de planos privados de assist. à saúde sem a aut. de funcionamento da ANS, na forma da - RN nº 85. (Art. 8º, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º da RN 85/04, alterada pela RN 100/05.)	Anulação do Auto de Infração nº 26377. Arquivamento.
25785.001347/2006-14	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	325571.	87.827.689/0001-00	Deixar de cumprir as normas relativas ¿a adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, ¿d¿ da Lei 9.656 c/c Art.4º, IV da CONSU 08)	30000 (TRINTA MIL REAIS).
25785.009084/2008-53	UNIMED VALE DO CAÍ SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	313211.	87.306.361/0001-49	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15, parágrafo único da Lei 9.656)	Anulação do Auto de Infração nº 30186. Arquivamento.

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO ESTADUAL EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.007136/2008-17	ÔMEGA SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	358126.	01.778.871/0001-01	1) Reduzir a capacid. da rede hosp. cred. c/ a excl. do HOSP. DIADEMA LTDA. s/ aut. da ANS. Art. 17, § 4º da Lei 9656/98; 2) Operar prods. em cond. dif. da regis. na ANS. Art. 8º da Lei 9.656/98 c/c art. 13, anex. II, item 6 da RN 85/04 alt. pela RN 100/05	1) 62.395,79 (SESSENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) 2) ADVERTÊNCIA

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.391, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 de 14 de Setembro 2010,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, conforme determina o Mandado de Segurança Nº 43014-05.2010.4.01.3400 dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(s) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
STRAUMANN BRASIL LTDA 8.00765-1
Componentes de Implante Odontologico 25351.233573/2010-08
STRAUMANN PILARES ANATÔMICOS IPS E.MAX ZRO2
FABRICANTE : INSTITUT STRAUMANN AG - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : STRAUMANN VILLERET AS - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : INSTITUT STRAUMANN AG - SUÍÇA
022.4812; 022.4814; 022.4822; 022.4824; 022.4832; 022.4834; 022.4842; 022.4844
CLASSE : III 80076510050
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.392, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria Nº 1.256, de 14 de setembro de 2010,

considerando o inciso II § 1º do art. 8º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

considerando os itens 2, 3 e 4 da Resolução Nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando o anexo II da Resolução Nº 278, de 22 de setembro de 2005, que determina que Novos Alimentos devem possuir registro na Anvisa/MS;

considerando o Auto de Imposição de Penalidade Nº 207364, da Secretaria Municipal de Goiânia, do Departamento de Vigilância Sanitária, resolve:

Art. 1° Determinar a apreensão, em todo território nacional, de todos os lotes dos produtos: MARACUJA - Passiflora alata Dryand, contém 50 cápsulas, 100% Natural e BERINJELA - Solanunm melongena L. Solanaceae, contém 50 cápsulas, 100% Natural, fabricados pela empresa COMÉRCIO DE MEL LIMA LTDA, situada em Barretos-SP, CNPJ 65929861/0001-02, por serem comercializados como alimentos novos, em forma de cápsulas, sem comprovação de segurança de uso e sem registros na Anvisa/MS.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.393, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria Nº 1.256, de 14 de setembro de 2010,

considerando o art. 8º , § 1º, inciso II, da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 3, Tabela 1, da Resolução- RDC Anvisa Nº 275, de 22 de setembro de 2005;

considerando o art 23, § 4º, da Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Laudo de Análise Nº 5486.00/2010 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (LACEN/MG);

considerando a Notificação Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais n° 081/2010, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 003, do produto ÁGUA MINERAL NATURAL, marca DIVINA PUREZA, 510 ml, validade 23/04/2011, fabricado pela HIDRO-MINERAÇÃO DIVINA PUREZA LTDA/MG, por conter Pseudomonas aeruginosa acima do limite estabelecido na legislação sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.394, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 1.256, de 14 de setembro de 2010,

considerando o art. 8º , § 1º, inciso II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 28, § 1º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o art 23, § 4º, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Valor de Referência para aflatoxinas de 20µg/Kg disposto no item 3 do Anexo da Resolução RDC Anvisa nº 274, de 15 de outubro de 2002;

considerando os Laudos de Análise nº 5318.00/2010 e nº 4000.00/2010 emitidos pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (LACEN/MG);

considerando as Notificações Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais n° 080/2010 e 065/2010, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar, em todo o território nacional, dos lotes dos produtos discriminados no anexo desta Resolução por apresentarem teores de aflatoxinas superiores ao permitido pela legislação sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

Produto	Marca	Peso Líquido	Aflatoxinas B1 + B2+G1+G2 (µg/Kg)	Lote	Validade	Fabricante-UF
Amendoim	Pachá	500g	21,4	11-04	03/10/2010	Arcos Comércio Importação Ltda/MG
Amendoim	Xangai	500g	189,3	100	11/2010	Beneficiadora Xangai Ltda/MG

ARESTO Nº 187, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 20 de setembro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA
CNPJ: 01.868.626/0001-87
Processo nº: 25351.671237/2008-86
Expediente Indeferido nº: 864217/08-6
Expediente do Recurso nº: 111613/10-4
Empresa: RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA ME
CNPJ: 64.128.853/0001-96
Processo nº: 25351.035779/2010-14
Expediente Indeferido nº: 047382/10-1
Expediente do Recurso nº: 338164/10-1
Empresa: IMPOL INSTRUMENTAL E IMPLANTES LTDA
CNPJ: 49.337.413/0001-55
Processo nº: 25351.053437/2008-52
Expediente Indeferido nº: 069201/08-8
Expediente do Recurso nº: 926692/09-5

ARESTO Nº 188, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 20 de setembro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: BAUMER S/A
CNPJ: 61.374.161/0001-30
Processo nº: 25351.446794/2009-53
Expediente Indeferido nº: 578743/09-2
Expediente do Recurso nº: 244581/10-6
Empresa: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A
CNPJ: 31.673.254/0001-02
Processo nº: 25351.217435/2009-16
Expediente Indeferido nº: 739077/09-7
Expediente do Recurso nº: 111648/10-7
Empresa: INTERMEDICAL EQUIPAMENTOS UROLOGICOS LTDA
CNPJ: 01.856.395/0001-91
Processo nº: 25351.385043/2009-53
Expediente Indeferido nº: 497177/09-9
Expediente do Recurso nº: 103295/10-0

ARESTO Nº 189, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 20 de setembro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa:

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 620406/10-6
NOME DA EMPRESA: SUNFLOWER INDÚSTRIA E LABORATÓRIO FITOTERÁPICO LTDA.
CNPJ: 02.385.401/0001-32
NOME DO PRODUTO: Psyllium com colágeno e vitamina C em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.360379/2009-53
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 691707/10-8
NOME DA EMPRESA: COLLOIDES NATURELS BRASIL COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 62.326.012/0001-68
NOME DO PRODUTO: Sumo do figo da Índia (Opuntia ficus indica) em pó
NUMERO DO PROCESSO: 25351.048789/2010-17
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Avaliação de Novos Alimentos ou Novos Ingredientes
RECURSO EXPEDIENTE nº: 511086/10-6
NOME DA EMPRESA: WICKBOLD e NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA.
CNPJ: 62.691.043/0001-18
NOME DO PRODUTO: Pão de forma com soja e amido resistente hi-maize
NUMERO DO PROCESSO: 25004.310018/2007-10
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Solicitação de Recurso Administrativo
RECURSO EXPEDIENTE nº: 625212/10-5
NOME DA EMPRESA: LABORATÓRIO CATARINENSE S/A.
CNPJ: 84.684.620/0001-87
NOME DO PRODUTO: Lactase
NUMERO DO PROCESSO: 25024.001203/2009-97
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Importado
RECURSO EXPEDIENTE nº: 625199/10-4
NOME DA EMPRESA: LABORATÓRIO CATARINENSE S/A.
CNPJ: 84.684.620/0001-87
NOME DO PRODUTO: Lactase + Bacillus Coagullans
NUMERO DO PROCESSO: 25024.001202/2009-68
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Importado
RECURSO EXPEDIENTE nº: 610875/10-0
NOME DA EMPRESA: VITAL NATUS FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 05.915.310/0001-50
NOME DO PRODUTO: Hibiscus em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.360457/2009-76
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 054642/10-9
NOME DA EMPRESA: DANONE LTDA.
CNPJ: 23.643.315/0001-52
NOME DO PRODUTO: Leite fermentado com Lactobacillus casei, variedade defensis
NUMERO DO PROCESSO: 25351.758605/2008-51
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Avaliação de Alimentos com Alegações de Propriedades Funcional e ou de Saúde
RECURSO EXPEDIENTE nº: 110758/10-5
NOME DA EMPRESA: LABORATORIO PHITOPLANTAS LTDA-ME
CNPJ: 03.601.352/0001-90
NOME DO PRODUTO: Óleo de Alho em Cápsulas
NUMERO DO PROCESSO:25004.270254/2008-19
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 550215/10-2
NOME DA EMPRESA: DANONE LTDA.
CNPJ: 23.643.315/0115-10
NOME DO PRODUTO: Alim. P/ Situaçoes Met. Esp. Nut. Ent/Oral Form. Individuos Nec. Aumentada Proteinas e Restr. Liq.
NUMERO DO PROCESSO: 25351.525260/2009-44
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Alteração de Fórmula
RECURSO EXPEDIENTE nº: 550302/10-7
NOME DA EMPRESA: DANONE LTDA.
CNPJ: 23.643.315/0115-10
NOME DO PRODUTO: Alim. P/ Situaçoes Met. Esp. Nut. Ent/Oral Form. Individuos Nec. Aumentada Proteinas e Restr. Liq.
NUMERO DO PROCESSO: 25351.525260/2009-44
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Alteração de Rotulagem
RECURSO EXPEDIENTE nº: 413892/10-9
NOME DA EMPRESA: DANONE LTDA.
CNPJ: 23.643.315/0115-10
NOME DO PRODUTO: Alimento p/ Sit. Metabolica Esp. P/ Nutrição Enteral ou Oral Formulado p/ Disturbios do Sistema Imunologico sbr artif. de Morango Col. Artificialmente
NUMERO DO PROCESSO: 25351.525253/2009-16

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Alteração de Fórmula do Produto
RECURSO EXPEDIENTE nº: 413904/10-6
NOME DA EMPRESA: DANONE LTDA.
CNPJ: 23.643.315/0115-10
NOME DO PRODUTO: Alimento p/ Sit. Metabolica Esp. P/ Nutrição Enteral ou Oral Formulado p/ Disturbios do Sistema Imunologico sbr artif. de Morango Col. Artificialmente
NUMERO DO PROCESSO: 25351.525253/2009-16
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Alteração de Rotulagem

ARESTO Nº 190, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 20 de setembro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, dar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa:

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 616497/10-8
NOME DA EMPRESA: VITAL NATUS FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 05.915.310/0001-50
NOME DO PRODUTO: Salsa em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.360461/2009-23
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 21 de setembro de 2010

Nº 118 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria n.º 1.256 de 14 de Setembro de 2010, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

Empresa: FERRARI MEDICAL LTDA
CNPJ: 00.593.614/0001-24
Processo nº: 25351-474738/2010-18
Expediente Recurso nº: 717836/10-1
Expediente Indeferido n.º: 623495/10-0
Empresa: CRAVEIRO E CARAVANTES LTDA EPP
CNPJ: 10.285.608/0001-63
Processo nº: 25351-211619/2010-85
Expediente Recurso nº: 629025/10-6
Expediente Indeferido n.º: 278758/10-0

Nº 119 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria n.º 1.256 de 14 de Setembro de 2010, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

Empresa: AGEMED COMERCIO DE EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA-ME
CNPJ: 03.388/185/0001-41
Processo nº: 25351-317571/2010-45
Expediente Recurso nº: 753670/10-4
Expediente Indeferido n.º: 414601/10-8
Empresa: BARRFAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 02.836.248/0001-12
Processo nº: 25351-317571/2010-45
Expediente Recurso nº: 742353/10-5
Expediente Indeferido n.º: 438450/10-4

Nº 120 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº- 1.256, de 14 de Setembro de 2010, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

Empresa: BRAZIL IMPORT LTDA
CNPJ: 04.967.408/0001-98
Processo nº: 25351-336037/2010-72
Expediente Recurso nº: 751500/10-6
Expediente Indeferido n.º: 437038/10-4

Nº 121 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº- 1.256, de 14 de Setembro de 2010, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

Empresa: CEIBRA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA DO BRASIL LTDA
CNPJ: 05.960.437/0001-90
Processo nº: 25351-337797/2010-42
Expediente Recurso nº: 746380/10-4
Expediente Indeferido n.º: 439422/10-4
Empresa: VR MEDICAL IMP. E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA EPP
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processo nº: 25351-012342/2010-55
Expediente Recurso nº: 741750/10-1
Expediente Indeferido n.º: 016497/10-6
Empresa: VR MEDICAL IMP. E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA EPP
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processo nº: 25351-012328/2010-86
Expediente Recurso nº: 741753/10-5
Expediente Indeferido n.º: 016472/10-1
Empresa: CRAVEIRO E CARAVANTES LTDA EPP
CNPJ: 10.285.608/0001-63
Processo nº: 25351-294236/2010-25
Expediente Recurso nº: 629038/10-8
Expediente Indeferido n.º: 384671/10-7
Empresa: CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 01.911.022/0001-76
Processo nº: 25351-018660/2010-68
Expediente Recurso nº: 741684/10-9
Expediente Indeferido n.º: 024780/10-4
Empresa: ANIMA MEDICA COMERCIO IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.059.358/0001-03
Processo nº: 25351-336921/2010-77
Expediente Recurso nº: 747298/10-6
Expediente Indeferido n.º: 438293/10-5
Empresa: CARIDIANBCT TECNOLOGIA MEDICA LTDA
CNPJ: 10.141.389/0001-49
Processo nº: 25351-012000/2010-02
Expediente Recurso nº: 757545/10-9
Expediente Indeferido n.º: 015912/10-3
Empresa: ALCON LABORATORIOS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 60.412.327/0001-00
Processo nº: 25000-037750/98-08
Expediente Recurso nº: 419420/09-9
Expediente Indeferido n.º: 931753/08-8

Nº 122 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº- 1.256, de 14 de setembro de 2010, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

Empresa: COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO BIOSCAN LTDA
CNPJ: 05.427.006/0001-63
Processo nº: 25351-012295/2010-17
Expediente Recurso nº: 722117/10-7
Expediente Indeferido n.º: 016414/10-3
Empresa: LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 57.532.343/0001-14
Processo nº: 25351-012150/2010-06
Expediente Recurso nº: 718195/10-7
Expediente Indeferido n.º: 016194/10-2

Nº 123 - O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria n.º 1.256, de 14 de setembro de 2010 e, com fundamento, no inciso VI do art 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, por intempestividade, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

ANEXO

Empresa: RNA LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 78.127.453/0001-70
Processo nº: 25351.411707/2007-73
Expediente Recurso nº: 199709/10-2
Expediente Indeferido n.º: 531590/07-5

Nº 124 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº- 1.256, de 14 de Setembro de 2010, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: CMW SAUDE E TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.430.231/0001-84
Processo nº: 25351-326676/2010-88
Expediente Recurso nº: 711611/10-0
Expediente Indeferido n.º: 425064/10-8
Empresa: CMW SAUDE E TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.430.231/0001-84
Processo nº: 25351-326699/2010-05
Expediente Recurso nº: 711614/10-4
Expediente Indeferido n.º: 425091/10-0
Empresa: CMW SAUDE E TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.430.231/0001-84
Processo nº: 25351-326645/2010-00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Expediente Recurso nº: 711625/10-0
Expediente Indeferido n.º: 425020/10-6
Empresa: ECHO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 57.582.470/0001-28
Processo nº: 25351-705711/2009-19
Expediente Recurso nº: 742318/10-7
Expediente Indeferido n.º: 284170/09-3

RETIFICAÇÕES

Na Resolução n° 1.526, de 1º de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União n° 63, de 5 de abril de 2010, Seção 1 e Pág. 83. e Suplemento Pág.6.

Onde se lê:

EMPRESA: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA

ENDEREÇO: rua ourinhos,64

BAIRRO: jardim das oliveiras CEP: 06765290 - TABOÃO DA SERRA/ SP

CNPJ: 61.282.661/0004-94

PROCESSO: 25351.085033/2008-28 AUTORIZ/MS: 1.22536.9

ATIVIDADE/ CLASSE

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA

ENDEREÇO: rua ourinhos,64

BAIRRO: jardim das oliveiras CEP: 06765290 - TABOÃO DA SERRA/SP

CNPJ: 61.282.661/0004-94

PROCESSO: 25351.085033/2008-28 AUTORIZ/MS: 1.22053.0

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução n° 1.965, de 30 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União n° 82, de 3 de maio de 2010, Seção 1 e Pág. 83. e Suplemento Pág.112.

Onde se lê:

EMPRESA: FARMA LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS

ENDEREÇO: RUA FRANSISCO DE SOUZA E MELO,252 - ARMAZÉM 1 E 2 PARTE 1-a

BAIRRO: CORDOVIL CEP: 21010410 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 04.019.475/0006-95

PROCESSO: 25351.119239/2010-02 AUTORIZ/MS:1.22531.1

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: FARMA LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS

ENDEREÇO: RUA FRANSISCO DE SOUZA E MELO, 252 - ARMAZÉM 1 E 2 PARTE 1-a

BAIRRO: CORDOVIL CEP: 21010410 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 04.019.475/0006-95

PROCESSO: 25351.119239/2010-02 AUTORIZ/MS: 1.22531.1

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE No- 3.737 de 10 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União n° 156, de 16 de agosto de 2010, Seção 1 Pag. 53 e Suplemento Págs 28 e 41.

Onde se lê:

EMPRESA: conquista drogaria ltda

ENDEREÇO: rua gladstone de oliveira , nº750

BAIRRO: boa perna CEP: 28970000 - ARARUAMA/RJ

CNPJ: 07.850.702/0001-03

PROCESSO: 25351.451497/2010-88 AUTORIZ/MS: 0.67787.9

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/

COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

Leia-se:

EMPRESA: conquista drogaria ltda

ENDEREÇO: rua gladstone de oliveira , nº750

BAIRRO: boa perna CEP: 28970000 - ARARUAMA/RJ

CNPJ: 07.850.702/0001-03

PROCESSO: 25351.451497/2010-88 AUTORIZ/MS: 0.67787.9

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE No- 3.737 de 10 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União n° 156, de 16 de agosto de 2010, Seção 1 Pag. 53 e Suplemento Págs 28 e 33.

Onde se lê:

EMPRESA: J. DA SILVA COSTA DROGARIA LTDA ME

ENDEREÇO: AV BENJAMIN PINTO DIAS 1785

BAIRRO: CENTRO CEP: 26130000 - BELFORD ROXO/RJ

CNPJ: 05.682.191/0001-32

PROCESSO: 25351.447830/2010-25 AUTORIZ/MS: 0.67860.0

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/

COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

Leia-se:

EMPRESA: J. DA SILVA COSTA DROGARIA LTDA ME

ENDEREÇO: AV BENJAMIN PINTO DIAS 1785

BAIRRO: CENTRO CEP: 26130000 - BELFORD ROXO/RJ

CNPJ: 05.682.191/0001-32

PROCESSO: 25351.447830/2010-25 AUTORIZ/MS: 0.67860.0

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 470, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de constante acompanhamento e atualização das Tabelas dos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o estudo do custo do procedimento de hemodiálise e sua remuneração pelo SUS, realizado pelo Departamento de Economia da Saúde e Desenvolvimento/SE/MS, resolve:

Art. 1º - Alterar os valores de remuneração dos procedimentos de Terapia Renal Substitutiva, abaixo descritos, constantes do grupo 3 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR (R$)
0305010107	HEMODIÁLISE II (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	155,00
0305010093	HEMODIÁLISE II (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	155,00
0305010115	HEMODIÁLISE II EM PORTADOR DE HIV (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	229,79
0305010123	HEMODIÁLISE II EM PORTADOR DE HIV (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	229,79

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 485, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 741, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a assistência de alta complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 361, de 25 de junho de 2007, que redefine as habilitações em Oncologia na Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 62, de 11 de março de 2009, que mantém códigos na tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e atualiza as habilitações de hospitais na Alta Complexidade em Oncologia;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e a aprovação no âmbito do Colegiado de Gestão da Secretaria, conforme Deliberação Nº 07, de 14 de abril de 2010; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, resolve:

Art 1º - Alterar a habilitação do estabelecimento de saúde a seguir informado, para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) com Serviço de Radioterapia, Código da habilitação 17.07.

Estabelecimento-Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Universitário de Brasília/DF	0010510	00.038.174/0006-58

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 486, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 1.190/GM, de 4 de junho de 2009, que institui o Plano Emergencial de Ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção em Álcool e Outras Drogas - PEAD;

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando a necessidade de consolidar, no âmbito de Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e outras Drogas, conforme Portaria Nº 816/GM, de 30 de abril de 2002 e as diretrizes emanadas da atual Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral aos transtornos mentais e aos Usuários de Álcool e Outras Drogas;

Considerando as orientações contidas na Portaria Nº 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando as diretrizes definidas no programa Mais Saúde: Direito de Todos, para o período 2008 - 2011, resolve:

Art. 1º - Habilitar os Centros de Atenção Psicossocial, a seguir relacionados, para realizar os procedimentos previstos na Portaria SAS/MS Nº 189, de 20 de março de 2002.

UF	Tipo	CNES	CGC/CNPJ	Município	Gestão do município	Gestão do serviço
PI	CAPS I	6242944	06.553.952/0001-19	Simplício Mendes	Público Municipal	Público Municipal
CE	CAPS II	6486371	07.735.178/0001-20	Tianguá	Público Municipal	Público Municipal
RN	CAPS I	6463622	08.079.774/0001-61	São Paulo do Potengi	Público Estadual	Público Municipal
PE	CAPS I	5496756	11.040.854/0001-18	Araripina	Público Estadual	Público Municipal
PE	CAPS I	6577288	11.358.116/0001-13	Sertânia	Público Estadual	Público Municipal
PE	CAPS I	6558941	11.097.250/0001-08	Lagoa do Itaenga	Público Estadual	Público Municipal
AL	CAPS I	6575730	12.200.333/0001-43	Satuba	Público Estadual	Público Municipal
PA	CAPS I	6449506	04.628.533/0001-73	Igarapé-Miri	Público Municipal	Público Municipal
AM	CAPS I	6532535	04.477.642/0001-37	Autazes	Público Estadual	Público Municipal
AM	CAPS I	6366045	04.628.533/0001-73	Iranduba	Público Estadual	Público Municipal
MG	CAPS I	6501400	17.005.653/0001-66	Belo Oriente	Público Estadual	Público Municipal
MG	CAPS I	6562612	18.239.590/0001-75	Boa Esperança	Público Estadual	Público Municipal
MG	CAPS I	6425186	01.612.516/0001-50	São Joaquim de Bicas	Público Estadual	Público Municipal
MG	CAPS II	2218798	21.195.755/0001-69	Juiz de Fora	Público Municipal	Público Municipal
RJ	CAPSad Mané Garrincha	6044697	42.498.733/0001-48	Rio de Janeiro	Público Municipal	Público Municipal
RJ	CAPSi	6257283	29.138.336/0001-05	São João do Meriti	Público Municipal	Público Municipal
SP	CAPS I	6436226	46.189.718/0001-79	Pederneiras	Público Municipal	Público Municipal
SP	CAPS I	6462146	45.728.326/0001-78	Guapiaçu	Público Municipal	Público Municipal
SP	CAPSi	5774780	46.177.523/0001-09	São Vicente	Público Municipal	Público Municipal
SP	CAPS II	6428304	44.763.928/0001-01	Mococa	Público Municipal	Público Municipal
SP	CAPS I	6476031	45.138.070/0001-49	Santa Fé do Sul	Público Municipal	Público Municipal
PR	CAPS I	6298699	76.995.455/0001-56	Coronel Vivida	Público Estadual	Público Municipal
RS	CAPS I	6278620	88.349.238/0001-78	Encantado	Público Estadual	Público Municipal

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 689, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Altera as descentralizações externas de crédito orçamentário e repasse financeiro à Fundação Universidade de Brasília e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei n.º 9.503, de 23.9.1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e por delegação de competência conferida pela Portaria Nº 259, de 6.8.2003, do Ministério das Cidades, publicada no DOU de 7.8.2003, e com base nas condições estabelecidas pelo Decreto Nº 825, de 28.5.1993, com as alterações subseqüentes, observadas as disposições do artigo 5º da Lei n.º 9.602, de 21.1.1998, do Decreto-Lei Nº 200, de 25.2.1967, da Lei Nº 8.666, de 21.6.1993, da Lei Nº 12.017, de 12.8.2009, da Lei Nº 12.214, de 26.1.2010, da Lei Complementar Nº 101, de 4.5.2000, do Decreto Nº 93.872, de 23.12.1986, do Decreto Nº 6.170, de 25.7.2008 e considerando a alteração do plano de trabalho aprovada, bem como o disposto no Processo n.º 80000.025420/2009-84, resolve:

Art. 1º Alterar a redação dos Artigos 1º das Portarias DENATRAN Nº 228, de 31/03/2010 e Portaria DENATRAN Nº 314, de 07/05/2010.

Art. 2º O Artigo 1º da Portaria DENATRAN Nº 228, de 31/03/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a Fundação Universidade de Brasília - FUB, para implementação do Projeto 'Plataforma Educacional do Denatran - Sistema de Avaliação de Examinadores e Instrutores de Trânsito e Escola Virtual de Trânsito', a saber:

Órgão Cedente: Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Unidade Gestora: 200320 - Gestão: 00001 - Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET

Fonte: 0174020172;

Programa/Ação: 15.128.0660.6622.0001 - Capacitação de Profissionais do Sistema Nacional de Trânsito e 15.122.0660.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa. 339014, 339020, 339033, 339036, 339039, 339147 e 449052 perfazendo o valor total de R$ 3.053.500,00 (três milhões, cinqüenta e três mil e quinhentos reais), sendo R$ 30.000,00 (trinta mil reais) no elemento de despesa 339014, R$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais) no elemento de despesa 339020, R$ 12.000,00 (doze mil reais) no elemento de despesa 339033, R$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais) no elemento de despesa 339036, R$ 2.125.700,00 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil e setecentos reais) no elemento de despesa 339039, R$ 53.300,00 (cinqüenta e três mil e trezentos reais) no elemento de despesa 339147 e R$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais) no elemento de despesa 449052. '

Art. 3º O Artigo 1º da Portaria DENATRAN Nº 314, de 07/05/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a Fundação Universidade de Brasília - FUB, para complementação do Projeto 'Plataforma Educacional do Denatran - Sistema de Avaliação de Examinadores e Instrutores de Trânsito e Escola Virtual de Trânsito' visando pesquisa e desenvolvimento em torno da integração das capacitações presenciais na Escola Virtual do DENATRAN, a saber:

Órgão Cedente: Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Unidade Gestora: 200320 - Gestão: 00001 - Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET

Fonte: 0174020172;

Programa/Ação: 15.128.0660.6622.0001 - Capacitação de Profissionais do Sistema Nacional de Trânsito e 15.122.0660.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa. 339020, 339030, 339033, 339036, 339039, 339147 e 449052 perfazendo o valor total de R$ 4.630.000,00 (quatro milhões, seiscentos e trinta mil reais), sendo R$ 492.200,00 (quatrocentos e noventa e dois mil e duzentos reais) no elemento de despesa 339020, R$ 10.000,00 (dez mil reais) no elemento de despesa 339030, R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) no elemento de despesa 339033, R$ 113.600,00 (cento e treze mil e seiscentos reais) no elemento de despesa 339036, R$ 3.451.800,00 (três milhões, quatrocentos e cinqüenta e um mil e oitocentos reais) no elemento de despesa 339039, R$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais) no elemento de despesa 339147 e R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) no elemento de despesa 449052.'

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 690, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.033203/2010-00, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica CASA DA VISTORIA LTDA CNPJ 11.909.307/0001-26, situada no Município de Goiânia - GO, na Avenida Abel Coimbra, 1.049, Quadra 86 Lote 06 - Cidade Jardim, CEP 74.425-250, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Goiânia e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Abadiânia, Aragoiânia, Avelinópolis, Nova Veneza, Novo Brasil, Petrolina, Santa Bárbara de Goiás, Santa Rita do Novo Destino, São Francisco e Taquaral, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 691, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.030343/2010-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica RS VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA CNPJ 11.811.990/0001-64, situada no Município de Barueri - SP, na Rua Canal da Mancha, 225 - Jardim Regina Alice, CEP 06.412-130, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Barueri.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 692, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.029937/2010-86, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica FADUL E LIMA - VISTORIA, INSPEÇÃO E CERTIFICAÇÃO VEICULAR LTDA ME CNPJ 11.805.922/0001-92, situada no Município de Goiânia - GO, na Avenida Pio XII, S/N, Quadra 91 Lote 08 - Cidade Jardim, CEP 74.425-010, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 693, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.029998/2010-43, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ARAUJO & ALEXANDRE VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ - 11.831.265/0001-58, situada no Município de Campo Grande - MS, na Av. Bandeirantes, 242 - Amambai, CEP 79.005-670, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Campo Grande no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 694, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.020622/2010-73, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica D.R.A.M - VISTORIAS VEICULARES LTDA - ME CNPJ 11.516.955/0001-12, situada no Município de Porto Ferreira - SP, na Avenida Hermídio Salzano, 319 - Jardim Bela Vista, CEP 13.660-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Porto Ferreira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 695, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.019641/2010-57, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica PROCAUTO VISTORIA VEICULAR LTDA CNPJ 08.865.890/0003-78, situada no Município de São José - SC, na Rodovia BR 101 Km 207, 547, Anexo Box 05 - Kobrasol, CEP 88.102-700, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de São José e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Biguaçu, São Francisco do Sul, Piçarras, Jaguaruna, Braço Forte, Orleans, Içara, Lauro Müller, Garibaldi, Bom Retiro, Correia Pinto, Otacílio Costa, Laguna, Imaruí, Imbituba, Sombrio, Turvo e Itapema, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 696, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.019566/2010-24, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica OLIVEIRA E SILVA VISTORIAS VEICULARES LTDA - ME CNPJ 11.466.552/0001-06, situada no Município de Ribeirão Preto - SP, na Rua Amador Bueno, 174 - Centro, CEP 14.010-070, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Ribeirão Preto e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Nuporanga no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 697, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.018242/2010-79, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica TECNOLAUDOS PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ 11.520.112/0001-90, situada no Município de Mauá - SP, na Avenida da Saudade, 626 - Vila Nossa Senhora das Vitórias, CEP 09.360-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Mauá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 698, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.006032/2010-38, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do artigo 2º § 3° da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, do DENATRAN, a filial da firma individual FÁBIO ANZELOTTI PEREIRA TAVARES, CNPJ 02.134.308/0002-36, situada no Município de Francisco Morato - SP, na Rua Manuel Vilaboim, 141 - Centro, CEP 07.910-130, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Francisco Morato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 699, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.013530/2009-93, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do artigo 2º § 3º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica RACHID & OLIVEIRA PERÍCIAS E VISTORIAS S/S LTDA, CNPJ - 07.283.937/0001-60, situada no Município de São Paulo - SP, na Avenida Nordestina, 256 - São Miguel Paulista, CEP 08.011-010, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de São Paulo e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Arujá e São Caetano do Sul no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 700, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.007348/2009-01, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MONTEIRO & NOVELLO VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 08.482.058/0001-20, situada no Município de Ourinhos - SP, na Rua do Expedicionário, 1900 - Vila Vilar, CEP 19.902-610, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ourinhos e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Chavantes, Salto Grande, Ipaussu e Bernardino de Campos no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 701, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.012892/2009-77, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do artigo 2º § 3° da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica ANALISACAR VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP, CNPJ 06.889.852/0001-68, situada no Município de São José dos Campos - SP, na Rua Bakhos Yossef Alwan, 286 - Jardim das Indústrias, CEP 12.240-450, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de São José dos Campos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 702, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.015053/2009-09, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica CAMPOS & GUELLES VISTORIA LTDA - ME, CNPJ 10.674.279/0001-42, situada no Município de Tupã - SP, na Avenida Lélio Pizza, 1.571 - Vila Inglesa, CEP 17.603-060, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Tupã e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Iacri, Arco-Íris, Quintana, Herculândia, Queiroz e Borá, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 703, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.008013/2009-01, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a firma individual PAULO ROBERTO PISANI CAMPOS, CNPJ 09.407.816/0001-09, situada no Município de Dracena - SP, na Avenida Washington Luiz, 809 - Metrópole, CEP 17.900-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Tupã e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Ouro Verde, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 704, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.007507/2009-60, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do artigo 2º § 3° da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica L E R PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIAS VEICULARES LTDA ME CNPJ 09.674.167/0001-02, situada no Município de Rio Claro - SP, na Rua 12, 1.221 - Centro, CEP 13.500-250, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Rio Claro e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Ipeúna, Corumbataí, Analândia e Itatipina, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 705, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.007521/2009-63, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do artigo 2º § 3° da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica FUNADA & HANASHIRO VISTORIAS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - ME CNPJ 09.597.661/0001-10, situada no Município de Santos - SP, na Avenida Bernardino de Campos, 254 - Vila Belmiro, CEP 11.075-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Santos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 706, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.042642/2010-03, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica RADAR VISTORIAS TECNICAS VEICULARES LTDA CNPJ 11.899.377/0002-21, situada no Município de Goiânia - GO, na Avenida Castelo Branco esquina Ipameri, S/N, Centro Comercial Castelo Branco - Campinas, CEP 74.513-050, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 707, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.035402/2010-44, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do artigo 2º § 3º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIA DE VEÍCULOS DE ITU LTDA, CNPJ - 11.422.787/0001-04, situada no Município de Itu - SP, na Avenida Doutor Otaviano Pereira Mendes, 651 - Liberdade, CEP 13.301-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Itu e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Salto e Indaiatuba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 708, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.018422/2009-15, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, I e II da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de advertência e suspensão de 30 (trinta) dias, a filial da pessoa jurídica TRANSTECH ENGENHARIA E INSPEÇÃO LTDA, CNPJ Nº 40.450.876/0005-88, situada no Município de Londrina - PR, com sede na Av. Brasília, 8500, CEP 86.031-770, em razão das irregularidades previstas nos itens 05 e 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALFREDO PERES DA SILVA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 567, de 20 de agosto de 2010, publicada no DOU de 23 de agosto de 2010, Seção 1, Página 67, onde se lê: 'na Rua Guilherme Volpe, 863 - Jardim Recreio, CEP 14.170-060' Leia-se: 'na Av. Antonio Paschoal, 1871 - Centro, CEP 14.160-500'.

Na Portaria Nº 591, de 24 de agosto de 2010, publicada no DOU de 25 de agosto de 2010, Seção 1, Página 56, onde se lê: 'no Município de Anápolis no Estado de Goiás' Leia-se: 'no Município de Inhumas no Estado de Goiás'.

Na Portaria Nº 632, de 08 de setembro de 2010, publicada no DOU de 10 de setembro de 2010, Seção 1, Página 46, onde se lê: 'no Município de Rubiataba no Estado de Goiás' Leia-se: 'no Município de Santa Helena de Goiás no Estado de Goiás'.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 636, DE 6 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.061217/2009, resolve:

Autorizar a RÁDIO REVANCHE FM LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Valinhos, Estado de São Paulo, canal 266, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 822, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto Nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.012538/2009-70, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Consignar à TV CABRÁLIA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itabuna, Estado da Bahia, o canal 17 (dezessete) correspondente à faixa de freqüência 488 - 494 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto Nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 836, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.010502/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Caracaraí, Estado de Roraima, por meio do canal 9 (nove), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos sinais gerados pela RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 841, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.034804/2010, resolve:

Autorizar de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 16 (dezesseis), no município de São Paulo, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, por meio do canal 25 (vinte e cinco), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 6.122, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ Nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 24/09/2010 a 26/09/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.123, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Autorizar ANTONIO LUIZ SCARPARO CALVET, CPF Nº 138.014.608-94 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Carlos/SP, no período de 23/09/2010 a 25/09/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.124, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Autorizar VIA ITALIA COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA., CNPJ Nº 07.638.845/0003-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 24/09/2010 a 26/09/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO GERENTE
Em 19 de fevereiro de 2010

Processo Nº 53508.011265/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 8.505,00 (oito mil quinhentos e cinco reais), à GLOINFO 500 SOLUÇÕES EM TELEMÁTICA LTDA, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97.

Em 11 de maio de 2010

Processo Nº 53508.002772/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 3.010,08 (três mil dez reais e oito centavos), à INFOSTAR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97.

Em 18 de maio de 2010

Processo Nº 53508.017829/2008 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 4.410,00 (quatro mil quatrocentos e dez reais), ao STAFFWEB CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, na exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97.

Em 26 de maio de 2010

Processo Nº 53508.004232/2010 e apenso - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais), à METROFLEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97.

Em 6 de julho de 2010

Processo Nº 53512.000376/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 3.010,08 (três mil dez reais e oito centavos), à EDIONES MORELLI SUHET, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97.

Em 12 de julho de 2010

Processo Nº 53512.000813/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 75,25 (setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), ao MAICON SAFIATTI LONGUE, na exploração do Serviço de Rádio do Cidadão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo Nº 53512.000885/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 75,25 (setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), ao ADAUTO LUIZ LONARDELLI, na exploração do Serviço de Rádio do Cidadão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo Nº 53512.000721/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 3.010,08 (três mil dez reais e oito centavos), ao HUANDERSON DA SILVA RODRIGUES, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97.

Em 15 de julho de 2010

Processo Nº 53512.000884/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 75,25 (setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), ao EDSON INACIO GOMES, na exploração do Serviço de Rádio do Cidadão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo Nº 53512.000809/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 75,25 (setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), ao ANDRE POTON, na exploração do Serviço de Rádio do Cidadão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo Nº 53508.002788/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 1.931,01 (mil novecentos e trinta e um reais e um centavo), ao TOP RIO RÁDIO TÁXI LTDA, na exploração do Serviço Limitado Privado de Radiotáxi em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, por estar incursa nos arts. 131 e 163 da precitada Lei.

Em 20 de julho de 2010

Processo Nº 53512.000820/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 325,25 (trezentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), ao ELIZALDO RODRIGUES VIANA, na exploração do Serviço de Rádio do Cidadão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Em 27 de julho de 2010

Processo Nº 53512.000827/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 325,25 (trezentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), ao CLAUDECIR CORRADI, na exploração do Serviço de Rádio do Cidadão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo Nº 53512.000887/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 325,25 (trezentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), ao MACIEL CARDOSO E SOUZA, na exploração do Serviço de Rádio do Cidadão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo Nº 53512.000821/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 325,25 (trezentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), ao GILLES TAVARES DA SILVA, na exploração do Serviço de Rádio do Cidadão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Em 28 de julho de 2010

Processo Nº 53512.000811/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 75,25 (setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), ao GILSON ALVES DE LIRA, na exploração do Serviço de Rádio do Cidadão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Em 5 de agosto de 2010

Processo Nº 53512.001475/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 3.010,08 (três mil dez reais e oito centavos), à CAMILA GIURIZATTO TARDIN CALDARA ME, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97.

Processo Nº 53508.006661/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 3.010,08 (três mil dez reais e oito centavos), à MARICALINK TELEMÁTICA LTDA, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97.

Em 10 de agosto de 2010

Processo Nº 53508.007476/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 3.010,08 (três mil dez reais e oito centavos), à DAIWIL INFORMÁTICA LTDA, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97.

Em 11 de agosto de 2010

Processo Nº 53508.007399/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), ao MARINTER TELECOM LTDA ME, por comercializar produtos sem a etiqueta de homologação, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, por estar incursa no art. 27 e 28 do anexo à Resolução 242/2000.

WERNER STEINERT JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 6.138, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Processo Nº 53500.023100/10. BONITO COMUNICAÇÃO LTDA - OM - Bonito/MS - Frequência 1480 kHz. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.139, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Processo Nº 53500.023101/10. SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA - OM - Uruaçu/GO - Frequência 1320 kHz. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.140, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Processo Nº 53500.023102/10. SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA - FM - Goiânia/GO - Canal 271. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.141, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Processo Nº 53500.023103/10. SISTEMA INTEGRADO DE RÁDIO LTDA - FM - Esperantina/PI - Canal 246. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.142, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Processo Nº 53500.023104/10. RADIODIFUSÃO RAMADAM LTDA - FM - Santo Antônio das Missões/RS - Canal 206. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 6.143, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Processo Nº 53500.023107/10. CB EMPREENDIMENTOS LTDA - FM - Santa Cruz do Capibaribe/PE - Canal 270. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.144, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Processo Nº 53500.023108/10. RÁDIO ALVORADA LTDA - FM - São Miguel do Guamá/PA - Canal 259. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.145, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Processo Nº 53500.023105/10. TELEVISÃO DIAMANTE LTDA - TV - Salvador/BA - Canal 18-. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.146, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Processo Nº 53500.023109/10. FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA - TV - Umuarama/PR - Canal 53+ E. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.147, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Processo Nº 53500.023106/10. TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA - TVD - Americana/SP - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.154, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Processo Nº 53500.023268/10. RÁDIO UNIVERSAL LTDA - FM - Içara/SC - Canal 216. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 4.584, DE 20 DE JULHO DE 2010

Processo Nº 53500.011237/2010. Aplica à empresa AERO NETWORKS LTDA., CNPJ/MF Nº 03.849.146/0001-02, a sanção de advertência pelo descumprimento do disposto no art. 57 c/c o inciso X do art. 59 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução Nº 272, de 9 de agosto de 2001.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.956, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à LHOIST DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 01.172.656/0003-16 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.022, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL MAMIRAUA, CNPJ Nº 03.119.820/0001-95 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à EDO PAGNONCELLI PEIXOTO, CPF Nº 524.581.569-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.024, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à CAIO NOGUEIRA BATTISTETTI, CPF Nº 930.087.678-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.025, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à EDGAR VALENTIN RAGAGNIN, CPF Nº 306.731.191-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.026, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à SHV GAS BRASIL LTDA., CNPJ Nº 19.791.896/0001-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.027, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à DALKIA BRASIL S.A., CNPJ Nº 02.386.450/0004-32 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.028, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à EGESA ENGENHARIA S/A, CNPJ Nº 17.186.461/0001-01 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.029, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à ANGELICA AGROENERGIA LTDA, CNPJ Nº 07.903.169/0001-09 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.030, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à JOAO CELI TRICHES, por meio do Ato n° 1766, de 17/03/2010, para ADROIR TRICHES, CPF Nº 285.582.199-15, bem como a outorga de autorização de uso de radiofreqüência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.031, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à AGROPECUARIA JARINA S/A, CNPJ Nº 03.207.826/0002-03 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.032, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à CONCESSIONARIA ROTA 116 S/A, CNPJ Nº 04.252.787/0001-30 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.033, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à STX BRAZIL OFFSHORE S.A., CNPJ Nº 01.143.390/0001-11 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.034, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à JAIME LUCIO FIGUEIREDO, CPF Nº 990.288.917-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.035, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à META MESQUITA TRANSPORTES AEREOS LTDA, CNPJ Nº 34.809.632/0001-12 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.036, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA, CNPJ Nº 00.512.777/0001-35 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.037, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., CNPJ Nº 61.695.227/0001-93 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.038, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à WORK SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ Nº 64.925.019/0001-21 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.039, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à DECIO ANTONIO DE GOUVEA PEDROSO, CPF Nº 070.897.168-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO Nº 6.040, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA, CNPJ Nº 60.742.616/0001-60 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.041, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à MONTANA SERVICOS GERAIS S/S LTDA, CNPJ Nº 03.292.830/0001-28 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.042, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - COORDENADORIA DO CAMPUS LUIZ DE QUEIROZ, CNPJ Nº 63.025.530/0087-84 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.043, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à 24/7 INTELIGENCIA DIGITAL LTDA., CNPJ Nº 09.248.065/0001-25 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.045, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA, CNPJ Nº 08.347.366/0001-43 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.046, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJAMAR, CNPJ Nº 46.523.023/0001-81 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.047, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, CNPJ Nº 05.025.040/0001-01 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.048, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à MTS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 03.542.486/0001-88 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.050, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à RODOVIAS DAS COLINAS S/A, CNPJ Nº 03.025.305/0001-46 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.051, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à ASSOCIACAO DOS ADQUIRENTES DE UNIDADES DO LOTEAMENTO ARUJA 5, CNPJ Nº 71.734.289/0001-10 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.052, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à COOPERATIVA VEILING HOLAMBRA, CNPJ Nº 03.630.560/0003-80 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.053, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à COMPANHIA AGRICOLA COLOMBO, CNPJ Nº 49.991.599/0001-61 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.054, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à MS LTDA - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA, CNPJ Nº 04.776.564/0001-71 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.055, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A, CNPJ Nº 61.522.512/0001-02 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.057, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à JOAO LUIZ OLIVA PINTO, CNPJ Nº 34.497.966/0001-06 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.059, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à ELIZEU SANTOS, CPF Nº 023.331.395-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.061, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à INFORTEL TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 06.105.013/0001-01 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.062, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à SERVGUARD LTDA., CNPJ Nº 09.392.047/0001-12 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.063, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à MAPA-PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ Nº 10.963.137/0001-03 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.064, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à GMH SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 11.254.077/0001-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.066, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à CEN - SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ Nº 11.623.130/0001-05 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.067, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S/A, CNPJ Nº 21.900.899/0001-79 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.069, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à WEISUL AGRICOLA LTDA, CNPJ Nº 05.033.730/0008-89 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.070, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à J.M.E.DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., CNPJ Nº 08.342.257/0002-14 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 6.071, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à JOSE MARCELINO DE ARAUJO, CPF Nº 300.584.576-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.073, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à CENTRAL ENERGETICA VICENTINA LTDA, CNPJ Nº 07.863.768/0001-38 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.074, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à MARIO PEDRO COSTA, CPF Nº 112.908.288-14 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.075, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à JOSE NEVES FERREIRA, CPF Nº 057.214.458-07 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.076, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à CONSÓRCIO BRASILEIRO DE PRODUÇÃO DE ÓLEO DE PALMA - CBOP, CNPJ Nº 11.084.230/0001-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.077, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à PRISMA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA , CNPJ Nº 11.393.595/0001-09 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.078, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à ALBERTINA FACIN, CPF Nº 031.864.879-27 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.079, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à AGRO INDUSTRIAL FECULARIA CLETO LTDA, CNPJ Nº 08.304.324/0001-25 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.080, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à CARLOS LUCIO ZENI GUIMARAES, CPF Nº 232.341.309-06 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.081, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à JANDIRA CASAGRANDE, CPF Nº 285.536.759-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.082, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à ALMIRANTE TAMANDARE PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ Nº 76.105.659/0001-74 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.083, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, CPF Nº 388.697.727-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.089, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à MARIA DA ASCENCAO DA SILVA E SOUSA, CPF Nº 531.845.057-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.090, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS, CNPJ Nº 01.266.058/0001-44 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.092, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES, CNPJ Nº 04.104.816/0001-16 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.093, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à LIRA & CIA LIMITADA, CNPJ Nº 05.936.844/0001-62 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.094, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à JOINVILLE SHOPPING PARTICIPACOES S/A., CNPJ Nº 10.257.908/0002-10 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.095, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à ONELINO BASSO, CPF Nº 219.941.109-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.096, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à IZAIR ANTONIO PERUZZO, CPF Nº 521.941.759-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.097, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à OSMAR BERNO, CPF Nº 800.014.249-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.098, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL, CNPJ Nº 83.102.798/0001-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.099, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à RESICONTROL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., CNPJ Nº 00.957.744/0002-80 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.100, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à CAMPO DOS SONHOS - EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E CULTURAIS LTDA - EPP, CNPJ Nº 01.924.724/0001-94 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.101, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à CONFORTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A, CNPJ Nº 05.366.087/0001-39 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO Nº 6.102, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE IMOVEIS DO CONDOMINIO DO PARQUE RESIDENCIAL COLINA DAS ESTRELAS., CNPJ Nº 06.351.117/0001-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.103, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à MATEUS POLASTRE ANIBAL, CPF Nº 162.224.188-64 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.104, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à BANCO ITAU BBA S.A., CNPJ Nº 17.298.092/0001-30 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.105, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à EL AL ISRAEL AIRLINES LTD, CNPJ Nº 33.871.534/0001-42 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.106, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à MINASA TRADING INTERNATIONAL SA, CNPJ Nº 47.496.286/0012-64 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.107, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO, CNPJ Nº 50.944.198/0001-30 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.108, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à TV VALE DO PARAIBA LTDA, CNPJ Nº 56.407.083/0001-92 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.109, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à RHODIA BRASIL LTDA, CNPJ Nº 57.507.626/0002-97 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.110, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à AKZO NOBEL LTDA, CNPJ Nº 60.561.719/0022-58 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.111, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ Nº 61.074.555/0001-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.112, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à ASSOCIACAO DOS CABOS E SOLDADOS DA PM DO EST.S.PAULO, CNPJ Nº 61.810.677/0011-51 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.113, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à MONSANTO DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 64.858.525/0058-80 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.114, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à ESPIRITO SANTO GOVERNO DO ESTADO, CNPJ Nº 27.080.530/0003-05 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.115, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER ELDORADO-CAMPO GRANDE, CNPJ Nº 33.153.081/0001-19 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.116, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à TERRAPLENA LTDA, CNPJ Nº 14.698.658/0001-23 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.117, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à A RURAL E COLONIZACAO SA, CNPJ Nº 33.237.827/0001-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.119, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à COSAN S/A AÇUCAR E ALCOOL, CNPJ Nº 08.070.508/0068-85 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.120, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à SANTA GERTRUDES PREFEITURA, CNPJ Nº 45.732.377/0001-73 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.121, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Expede autorização à CONDOMINIO RESIDENCIAL FLAMBOYANT, CNPJ Nº 53.408.928/0001-76 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 372, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 53000.002148/1997, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TV A VOZ DO CERRADO S/C LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Brasília (Sobradinho)/DF, utilizando o canal 59- (cinqüenta e nove decalado para menos), classe B.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 374, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 53000.061343/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO MAR GROSSO DE SÃO JOSÉ DO NORTE LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 216, classe C.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 397, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 53000.053915/2007, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, utilizando o canal 48 (quarenta e oito) classe A.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 22 de setembro de 2010

Processo DNPM nº 815.418/2006. Interessado: Ricardo Daher Maluf. Assunto: Recurso Hierárquico interposto contra Despacho de Indeferimento de Autorização de Pesquisa, na forma prevista pelo § 1º do art. 19 do Código de Mineração.

Nos termos do Parecer nº 651/2010/CONJUR/MME, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço o Recurso Hierárquico e dou-lhe provimento parcial.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.542, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Energisa Paraíba S.A. as instalações de distribuição de energia elétrica pertencentes à Cooperativa de Eletrificação Rural do Litoral Ltda. - CERLI, localizadas nos Municípios de Alhandra, Conde e Santa Rita, todos no Estado da Paraíba.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o art. 23 da Lei 9.074, de 07 de julho de 1995; o inciso VIII do art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; o § 4º do art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de setembro de 1996; o art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; o art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro 2004; o inciso IV do art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997; a Resolução ANEEL nº 12, de 11 de janeiro de 2002; o que consta do Processo nº 48500.001392/2000-01, e considerando que:

a ANEEL é competente para declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de desapropriação, os bens necessários à execução do serviço público de energia elétrica,

a natureza jurídica dos ativos pertencentes à CERLI, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Energisa Paraíba S.A., as instalações de distribuição de energia elétrica pertencentes à Cooperativa de Eletrificação Rural do Litoral Ltda. - CERLI, localizadas nos Municípios de Alhandra, Conde e Santa Rita, todos no Estado da Paraíba.

Art. 2° Autorizar a concessionária Energisa Paraíba S.A. a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à incorporação das instalações de energia elétrica da CERLI, localizadas na área de concessão de que é titular, nos termos do §3° do art. 13 da Resolução Normativa nº 12, de 11 de janeiro de 2002, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Parágrafo único. A Energisa Paraíba S.A. deverá realizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Resolução, por intermédio de empresa credenciada junto à ANEEL e contratada pela concessionária, o levantamento, identificação e avaliação dos bens e instalações de propriedade da CERLI, exclusivamente utilizados no fornecimento de energia elétrica, para fins de indenização, nos termos do Contrato de Concessão de Distribuição n° 019/2001-ANEEL/SAELPA, observado o disposto no art. 14 da Resolução nº 12, de 2002, e, no que couber, os critérios estabelecidos no Anexo IV da Resolução Normativa nº 234, de 2006, com a redação dada pela Resolução Normativa nº 338, de 2008.

Art. 3º O valor da indenização poderá ser destinado a abater dívidas de fornecimento de energia elétrica da CERLI.

Art. 4º A concessionária aplicará as tarifas homologadas pela ANEEL aos consumidores atendidos pelas redes que vierem a ser incorporadas, observando a classe de consumo a que pertencem, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA N° 2.543, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza a EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A. a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nos 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.000361/2010-21, e considerando que:

as ampliações e reforços nas instalações de transmissão foram propostos no documento Consolidação de Obras de Rede Básica - Período 2010 a 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A. a implantar reforços na Rede Básica, conforme especificações a seguir:

I - Subestação Brasnorte:

a) Instalação de um reator de linha de 20 Mvar, para o primeiro circuito da linha de transmissão 230 kV Juba - Brasnorte;

b) Instalação de um módulo de conexão fixo para o reator de linha de 20 Mvar do primeiro circuito da linha de transmissão 230 kV Juba - Brasnorte, constituído por uma chave seccionadora e três pára-raios;

c) Instalação de um reator de linha de 20 Mvar, para o segundo circuito da linha de transmissão 230 kV Juba - Brasnorte;

d) Instalação de um módulo de conexão fixo para o reator de linha de 20 Mvar do segundo circuito da linha de transmissão 230 kV Juba - Brasnorte, constituído por uma chave seccionadora e três pára-raios;

e) Complementação da infraestrutura de módulo geral para a instalação dos dois reatores de linha 230 kV, de 20 Mvar, cada.

II - Subestação Nova Mutum:

a) Instalação de um reator de linha de 20 Mvar, no segundo circuito da linha de transmissão 230 kV Nova Mutum - Sorriso;

b) Instalação de um módulo de conexão para o reator de linha 230 kV de 20 Mvar, cada, constituído por uma chave seccionadora e três pára-raios;

c) Complementação da infraestrutura de módulo geral para a instalação do reator de linha 230 kV, de 20 Mvar.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de julho de 2010, pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

Art. 3° A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A EBTE deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a EBTE deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 6º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.546, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, as áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão Baraúna - Votorantim, na tensão nominal de 69 kV, localizada no Município de Baraúna, no Estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso IX, da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 10 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 151, alínea "c", do Decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto n. 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no artigo 3º-A da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no artigo 1º do Decreto n. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto n. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa n. 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo n. 48500.003384/2010-98, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, as áreas de terra situadas numa faixa de quinze metros de largura, necessárias à implantação da linha de transmissão Baraúna - Votorantim, em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV, com 13,39 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Baraúna, de propriedade da COSERN, à Subestação Votorantim, de propriedade da Maré Cimento Ltda., a se localizar no Município de Baraúna, no Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão, bem como as coordenadas UTM dos vértices, constam no desenho de referência "LD 69 kV BARAUNA/VOTORANTIM - CAMINHAMENTO", inserido no supracitado Processo.

Art. 2º Poderá a Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no artigo 1º desta Resolução limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em conseqüência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 8 de setembro de 2010

Nº 2.671 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001392/2000-01, resolve: (i) indeferir o pedido formulado pela Cooperativa de Eletrificação Rural do Litoral Ltda. - CERLI, objetivando a sua regularização como permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, em razão do não preenchimento dos requisitos elencados na Resolução ANEEL nº 12, de 11 de janeiro de 2002; (ii) autorizar a emissão de declaração de utilidade pública dos bens da CERLI, necessários à futura assunção do serviço de distribuição de energia elétrica pela Energisa Paraíba, localizados nos Municípios de Alhandra, Conde e Santa Rita, todos no Estado da Paraíba, outorgando-se à concessionária poderes para promover a desapropriação; e (iii) determinar que a Energisa Paraíba, por intermédio de empresa credenciada junto à ANEEL e contratada por esta concessionária, promova, no prazo de 180 dias, o levantamento, a identificação e a avaliação dos bens e instalações de propriedade da CERLI, exclusivamente utilizados no fornecimento de energia elétrica, para fins de indenização, nos termos do Contrato de Concessão de Distribuição n°. 019/2001-ANEEL/SAELPA, observado o disposto no art. 14 da Resolução nº. 12, de 2002, e, no que couber, os critérios estabelecidos no Anexo IV da Resolução Normativa nº. 234, de 2006, com a redação dada pela Resolução Normativa nº. 338, de 2008.

Nº 2.674 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com base nas Resoluções Normativas nº 266, de 22 de maio de 2007 e nº 273, de 10 de julho de 2007, na Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999 e no Decreto nº 2655, de 2 de julho de 1998, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.003433/2009-59 e nº 48500.005756/2008-04, decide conhecer do recurso administrativo interposto pela Brascan Energética Minas Gerais S.A. - BESA-MG contra o Despacho nº 4.607, de 11 de dezembro de 2009, da Superintendência de Regulação dos serviços de Geração - SRG, e negar provimento ao requerimento apresentado pela recorrente, de desconsideração da indisponibilidade total da PCH Guary ocasionada pelo acidente ocorrido em dezembro de 2008, para fins de aplicação do Mecanismo de Redução de Energia Assegurada - MRA.

Em 14 de setembro de 2010

Nº 2.724 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002478/2009-14, resolve: (i) não conhecer o Recurso Administrativo interposto, fora do prazo, pela Energisa Sergipe S.A. - ESE, em face do Auto de Infração nº 42/2010-SFE, que aplicou a penalidade de multa de R$ 1.269.961,28 (um milhão e duzentos e sessenta e nove mil e novecentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), em decorrência de descumprimento das metas dos indicadores de DEC e FEC, em 2008; e (ii) Aprovar a celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC, alternativamente à multa.

Nº 2.725 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.003543/2010-54, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletrobrás Eletronorte ao Despacho n. 1588/2010, de 01 de junho de 2010, que definiu a data efetiva de interligação do Sistema Acre-Rondônia, ocorrida em 23 de outubro de 2009, como marco temporal para fins de início de incidência da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST e pagamento da Receita Anual Permitida - RAP devida à Eletronorte, além de outras providências.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 2.728 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005647/2008-89, resolve (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A., em face do AI nº 036/2010-SFE, de 12/04/2010, alterando o valor da penalidade de multa de R$ 500.344,45 (quinhentos mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) para R$ 207.379,60 (duzentos e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), no que devem ser observadas, para efeito do recolhimento da multa, as disposições previstas na legislação em vigor e (ii) determinar que Furnas, em um prazo de 30 dias, apresente novo cronograma para a realização do recondutoramento previsto no inciso II do art. 2º da REA n. 487/2006, no que deve ser respeitado o período de 12 meses previsto para a duração da obra.

Nº 2.729 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001462/2010-10, resolve conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paranaense de Geração e Transmissão de Energia - COPEL-GT em face do Auto de Infração nº 087/2009-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, mantendo a advertência.

Nº 2.730 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.001839/2004-76, resolve não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. contra a Resolução Homologatória n. 165, de 01 de julho de 2004, que homologou suas tarifas de fornecimento de energia elétrica, por perda de objeto, tendo em vista que os itens requeridos já foram considerados, com exceção do efeito, na RTE, da migração de consumidores cativos para o ambiente livre, cujo pleito foi negado, conforme Despacho n. 1.238, de 4/05/2010.

Nº 2.731 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002958/2010-19, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Cooperativa Aliança - Cooperaliança, em face do Despacho SFF n. 1.488, de 28/05/2010, mantendo o disposto no Despacho SFF n. 1.847/2010.

Nº 2.732 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.007236/2008-28, resolve: (i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CPFL Paulista S/A; e (ii) reformar a decisão da ARSESP, permitindo que a CPFL Paulista efetue a cobrança de 15.966 kWh, do Sr. Ricardo Conte, correspondente ao período de maio de 2003 a março de 2006, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução nº 456/2000, sendo mantida a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional de no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 2.733 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.007239/2008-61, resolve: (i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela CPFL Paulista S/A; e (ii) reformar a decisão da ARSESP, permitindo que a CPFL Paulista efetue a cobrança de 11.387 kWh, do Sr. Ledir Pereira de Sousa, correspondente ao período de abril de 2003 a outubro de 2004, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução nº 456/2000, sendo mantida a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional de no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Em 21 de setembro de 2010

Nº 2.781 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta nos Processos nºs 48500.001076/2003-55 e 48500.001077/2003-18, resolve prorrogar o prazo constante do Despacho n. 169, de 26 de janeiro de 2010, para até o dia 20 de fevereiro de 2011, para que os Procedimentos de Rede das Centrais Eólicas Praia do Morgado e Volta do Rio sejam plenamente atendidos.

Em 22 de setembro de 2010

Nº 2.789 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta no processo nº 48500.003978/2003-62, resolve conceder, de ofício, efeito suspensivo ao recurso interposto CHESF Distribuidora em face do Despacho nº 2.517, de 26 de agosto de 2010, por se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 2.790 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta no processo nº 48500.004630/2003-38, resolve conceder, de ofício, efeito suspensivo ao recurso interposto pela Companhia Luz e Força Santa Cruz - CLFSC em face do Despacho nº 2.517, de 26 de agosto de 2010, por se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 2.791 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta no processo nº 48500.002685/2003-59, resolve conceder efeito suspensivo ao recurso interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. em face do Despacho nº 2.517, de 26 de agosto de 2010, por se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 2.793 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta no processo nº 48500.003977/2003-08, resolve conceder efeito suspensivo ao recurso interposto pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletrobrás Eletronorte em face do Despacho nº 2.517, de 26 de agosto de 2010, por se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Autorizativa ANEEL n° 2.512, de 10/08/2010, constante do Processo n° 48500.002213/2004-41, publicada no D. O. de 23/08/2010, seção 1, página 73, no Art. 1º, onde se lê "Rua Major Lopes, 800, sala 304, Bairro São Pedro, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais", leia-se: "Av. Getúlio Vargas, 874, sala 1205, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais"

Na Resolução Autorizativa ANEEL n° 2.513, de 10/08/2010, constante do Processo n° 48500.002209/2004-73, publicada no D. O. de 25/08/2010, seção 1, página 63, no Art. 1º, onde se lê "Rua Major Lopes, 800, sala 302, Bairro São Pedro, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais", leia-se: "Av. Getúlio Vargas, 874, sala 1204, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais"

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de setembro de 2010

Nº 2.786 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 2 de setembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001117/1998-00, resolve: I - Enquadrar a Central Geradora Termelétrica - UTE Celpa V na modalidade de "cogeração qualificada, nos termos da Resolução Normativa nº. 235, de 14 de novembro de 2006; II - Registrar a alteração da razão social da empresa Votorantim Celulose e Papel S/A para Fibria Celulose S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.643.228/0001-21.

Nº 2.787 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN n° 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005135/2010-37, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Agropéu e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Pompéu, Estado de Minas Gerais, em favor da empresa Agropéu - Agro Industrial de Pompéu S.A., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de setembro de 2010

Nº 2.794 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003 (alterada pela Resolução Normativa nº 190, de 12 de dezembro de 2005), e considerando o que consta do Processo nº 48500.001087/2004-52, resolve: I - Liberar as unidades geradoras de UG1 a UG19 da EOL Praia do Morgado, no Município de Acaraú, Estado do Ceará, de titularidade da empresa Central Eólica Praia do Morgado S.A., que foi autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 659, de 26 de dezembro de 2001, teve autorizada sua transferência de titularidade da CPL Participações S.A. para a Eletrowind S.A. nos termos da Resolução ANEEL nº 773, de 23 de dezembro de 2002 e desta para a Central Eólica Praia do Morgado S.A. nos termos da Resolução ANEEL nº 243, de 27 de junho de 2005, e que teve suas características técnicas alteradas nos termos do Despacho ANEEL nº 3.450, de 21 de novembro de 2007, para início da operação comercial a partir do dia 30 de agosto de 2010.

Nº 2.795 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003 (alterada pela Resolução Normativa nº 190, de 12 de dezembro de 2005), e considerando o que consta do Processo nº 48500.001087/2004-52, resolve: I - Liberar as unidades geradoras de UG1 a UG28 da EOL Volta do Rio, no Município de Acaraú, Estado do Ceará, de titularidade da empresa Central Eólica Volta do Rio S.A., que foi autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 660, de 26 de dezembro de 2001, teve autorizada sua transferência de titularidade da CPL Participações S.A. para a Eletrowind S.A. nos termos da Resolução ANEEL nº 774, de 23 de dezembro de 2002 e desta para a Central Eólica Volta do Rio S.A. nos termos da Resolução ANEEL nº 162, de 25 de abril de 2005, e que teve suas características técnicas alteradas nos termos do Despacho ANEEL nº 3.451, de 21 de novembro de 2007, para início da operação comercial a partir do dia 3 de setembro de 2010.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de setembro de 2010

Nº 2.788 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.028140/2010-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí, até o limite de 2,00 % da receita líquida, no período de 2010 a 2022, para captação de recursos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES no valor de até R$ 2.116.911,00 (BNDES Automático), para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 22 de setembro de 2010

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas abaixo relacionadas:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 1.524	CARBONO QUÍMICA LTDA. - CNPJ nº 50.611.433/0001-51						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002545/2010 - 06	EC-5345A			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	364
	48600.002546/2010 - 42	EC-5812A			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO	292
Nº 1.525	COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0001-69						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002552/2010 - 08	MOBILGEAR SHC 46M	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO DE ALTA VISCOSIDADE PARA LUBRIFICAÇÃO DE ENGRENAGENS E MANCAIS.	12833
Nº 1.526	REPSOL IMPORTADORA DE PRODUTOS LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0012-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002590/2010 - 52	PEÇA GENUINA GM - ÓLEO PARA TRAÇÃO POSITIVA COM MOD. DE ATRITO	SAE 85W140	API GL 5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA DIFERENCIAIS COM ENGRENAGENS HIPOIDAIS E EM GERAL EM SISTEMAS DE ENGRENAGENS COM MUITA CARGA	12846
	48600.002585/2010 - 40	PEÇA GENUINA GM - ÓLEO PARA MOTOR SINTÉTICO	SAE 5W30	. FORD M2C913-B, API SL, ACEA A1-B1/02, ILSAC GF 3.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA MOTORES CICLO OTTO	12835
Nº 1.527	REPSOL YPF BRASIL S.A. - CNPJ nº 02.270.689/0002-80						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002586/2010 - 94	PEÇA GENUINA GM - ÓLEO PARA TRANSMISSÃO MANUAL	SAE 80W90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA TRANSMISSÕES MECÂNICAS	12836
Nº 1.528	SHELL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.453.598/0006-38						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002574/2010 - 60	MACRON 805 M10 VEG	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE PARA OPERAÇÕES SEVERAS EM AÇO, TITANIO E OUTROS METAIS.	12842
Nº 1.529	VIVAZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 04.669.841/0001-47						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000821/2010 - 55	TOP MAX	SAE 50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO OTTO MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL, GÁS NATURAL VEICULAR.	6289
	48620.000821/2010 - 55	TOP MAX	SAE 40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO OTTO MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL, GÁS NATURAL VEICULAR.	6289
	48620.000821/2010 - 55	TOP MAX	SAE 30	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO OTTO MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL, GÁS NATURAL VEICULAR.	6289
	48620.000821/2010 - 55	TOP MAX	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO OTTO MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL, GÁS NATURAL VEICULAR.	6289
	48620.000821/2010 - 55	TOP MAX	SAE 20W40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO OTTO MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL, GÁS NATURAL VEICULAR.	6289

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 580, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 6 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.030961/1996-61, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a TRANSPORTADORA AMAZÔNIA DIESEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 63.830.889/0001-54, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na BR 316, Km 10, Galpão A,S/N, Bairro Uriboca, no município de Marituba - PA, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 581, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n. º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.030961/1996-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TRANSPORTADORA AMAZÔNIA DIESEL LTDA, CNPJ nº 63.830.889/0001-54, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem na Rodovia BR 316, Km 10, s/n, Galpão A, Uriboca, Marituba, PA, CEP: 67200-000.

As referidas instalações compreendem três tanques aéreos, horizontais, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 90 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,38	7,19	30,00	Óleo Diesel
02	2,38	7,19	30,00	Óleo Diesel
03	2,57	6,00	30,00	Óleo Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de setembro de 2010

Nº 1.513 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.030961/1996-61, torna pública a habilitação da TRANSPORTADORA AMAZÔNIA DIESEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 63.830.889/0001-54, situada na BR 316, Km 10, Galpão A, S/N, Bairro Uriboca, no município de Marituba - PA, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 1.514 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	OBS.	PRAZO	PROCESSO
Paulínia	SP	ATLANTA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3143 01.595.949/0001-44	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0002-04	Reg. 1120608	-	06/08/2011	48610.013310/2010-12
Paulínia	SP	ATLANTA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3143 01.595.949/0001-44	ELDORADO Combustíveis Ltda. 3217 05.680.810/0002-30	Reg. 1120607	-	06/08/2011	48610.013309/2010-98
Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo ltda. 01.428.174/0002-01	ASPEN Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0436 01.382.912/0020-19 01.382.912/0002-19	Termo Aditivo Reg. 8742547	-	Indeterminado	48610.013277/2010-21
Araucária Itajaí	PR SC	PETRÓLEO Brasileiro S/A TRANSPETRO	LATINA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0467 01.562.225/0004-47 01.562.225/0006-09	AB-MC/RSP Nº 430.2.079/09-8 Termo Aditivo nº 01 Reg. 01306522	-	30/04/2011	48610.007501/2009-10
Guaramirim Araucária Itajaí	SC PR SC	PETRÓLEO Brasileiro S/A TRANSPETRO	DIBRAPE Distribuidora Brasileira de Petróleo Ltda. 0149 86.910.148/0001-89 86.910.148/0004-21 86.910.148/0001-89	AB-MC/RSP Nº 430.2.008/10-2 Termo Aditivo nº 01 Reg. 1925947	-	31/05/2012	48610.008482/2010-74
Uberaba	MG	PETRÓLEO Brasileiro S/A TRANSPETRO	UF Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3127 03.987.032/0003-82	AB-MC/RSP Nº 430.2.109/09-3 Termo Aditivo nº 01 Reg. 5119727	-	31/07/2012	48610.009456/2009-20
Guarulhos São José dos Campos	SP SP	PETRÓLEO Brasileiro S/A TRANSPETRO	D'MAIS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3188 03.565.937/0002-83 03.565.937/0001-00	AB-MC/RSP Nº 430.2.095/10-3 Reg. 1748534	-	30/09/2011	48610.013764/2010-93

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S/A TRANSPETRO	SAURO Brasileira de Petróleo S/A - 0383 01.109.276/0002-56	AB-MC/RSP Nº 430.2.276/09-4 Termo Aditivo nº 01 Reg. 5118101	-	31/07/2011	48610.009454/2009-31
São José dos Campos Guarulhos Biguaçu	SP SP SC	PETRÓLEO Brasileiro S/A TRANSPETRO	VEGA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3131 03.906.304/0001-00 03.906.304/0004-53 03.906.304/0003-72	AB-MC/RSP Nº 430.2.096/10-6 Reg. 1229839	-	31/07/2011	48610.005036/2009-74
Guarulhos São José dos Campos Uberaba Senador Canedo Itajaí	SP SP MG GO SC	PETRÓLEO Brasileiro S/A TRANSPETRO	CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0452 01.466.091/0006-22 01.466.091/0007-03 01.466.091/0008-94 01.466.091/0010-09 01.466.091/0011-90	AB-MC/RSP Nº 430.2.116/09-0 Termo Aditivo nº 01 Reg. 1094571	-	31/10/2011	48610.012100/2009-73
Guaramirim	SC	PETRÓLEO Brasileiro S/A TRANSPETRO	MIME Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3124 01.799.935/0001-42	AB-MC/RSP Nº 430.2.011/10-9 Termo Aditivo nº 01 Reg. 3388952	-	31/05/2011	48610.008191/2010-86
Senador Canedo Uberlândia	GO MG	PETRÓLEO Brasileiro S/A TRANSPETRO	NAKI Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3005 02.368.373/0002-26 02.368.373/0001-45	AB-MC/RSP Nº 430.2.076/09-2 Termo Aditivo nº 01 Reg. 0621721	-	31/08/2011	48610.005046/2009-18
Itajaí	SC	PETRÓLEO Brasileiro S/A TRANSPETRO	WALENDOWSKY Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0479 01.602.498/0003-97	AB-MC/RSP Nº 430.2.080/09-1 Termo Aditivo nº 01 Reg. 1621974	-	31/08/2011	48610.005045/2009-65
Ribeirão Preto	SP	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0320 00.756.149/0011-77	REDEPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3203 03.987.032/0003-82	Reg. 074810	-	Indeterminado	00620.004518/2010
Duque de Caxias	RJ	ALESAT Combustíveis S/A - 0352 23.314.594/0008-87	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3228 05.759.383/0001-08	Sexto Aditivo Reg. 713	-	Indeterminado	48610.013792/2010-19
Duque de Caxias	RJ	ALESAT Combustíveis S/A - 0352 23.314.594/0008-87	ELLO-PUMA Distribuidora de Combustíveis S/A - 3165 04.654.590/0007-12	Terceiro Aditivo Reg. 712	-	Indeterminado	48610.013790/2010-11
Presidente Prudente	SP	IPIRANGA Produtos de Petróleo S/A TA03 33.337.122/0027-66	COSAN Combustíveis e Lubrificantes S/A - TA02 33.000.092/0242-62	Reg. 827806	-	Indeterminado	48610.014033/2010-65
Betim	MG	ROYAL FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 0425 01.349.764/0019-89	BRASIL OIL Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. - 3258 06.950.259/0005-03	Reg. 1120046	-	Indeterminado	48610.009527/2010-28

Nº 1.515 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Processo n.º
Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	REDE SOL FUEL Distribuidora Ltda. 3171 02.913.444/0001-43	S/Reg.	O contrato encontra-se sem o registro em Cartório de Títulos e Documentos.	48610.013789/2010-97
Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	FLEXPETRO Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 3297 08.892.436/0002-25	S/Reg.	O contrato encontra-se sem o registro em Cartório de Títulos e Documentos.	48610.013821/2010-34
Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	GRAN PETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. 3251 07.135.653/0006-31	S/Reg.	O contrato encontra-se sem o registro em Cartório de Títulos e Documentos.	48610.013820/2010-90
Senador Canedo	GO	PREMIUM Distribuidora de Petróleo Ltda. 3017 03.091.047/0001-04	REDE SOL FUEL Distribuidora Ltda. 3171 02.913.444/0001-43	Reg. 5840	A relação comercial entre as partes está vinculada a matriz da Rede Sol Fuel, em Jardinópolis/SP, quando a cessão de espaço é no município de Senador Canedo/GO.	48610.014032/2010-11

Nº 1.516 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na Resolução n.º 15, de 18 de maio de 2005, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço e envasilhamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA / REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	PRAZO	OBS	PROCESSO
Betim	MG	SHV Gás Brasil Ltda. - 0520 19.791.896/0001-00	COPAGAZ Distribuidora de Gás Ltda. - 2402 03.237.583/0057-11	Indeterminado	-	48610.013837/2010-47
Goiânia	GO	COPAGAZ Distribuidora de Gás Ltda. - 2402 03.237.583/0043-16	SHV Gás Brasil Ltda. - 0520 19.791.896/0110-56	Indeterminado	-	48610.013833/2010-69

Nº 1.517 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na Resolução n.º 15, de 18 de maio de 2005, torna público o indeferimento do contrato de cessão de espaço e envasilhamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA / REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	Razão Indeferimento	Observação	Processo n.º
Presidente Prudente	SP	SERVGÁS Distribuidora de Gás S/A - 0195 55.332.811/0007-77	COPAGAZ Distribuidora de Gás Ltda. - 2402 03.237.583/0014-15	A Base de Distribuição e Armazenamento, da Servgás, consta como Desativada no Banco de Dados da ANP e o não atendimento ao ofício 1933/2010/SAB, de 22/07/2010.	-	48610.009198/2010-15

Nº 1.518 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0087186	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS ONGARATTO LTDA.	90.719.501/0018-63	PELOTAS	RS	48610.013945/2010-10
PR/SC0087142	ABASTECEDORA SOPRANO LTDA. - ME.	12.338.757/0001-79	BELMONTE	SC	48610.013858/2010-62
PR/AM0087165	AUTO POSTO AMAZÔNIA LTDA	63.722.862/0003-00	MANAUS	AM	48610.013956/2010-08
PR/MG0087149	AUTO POSTO BAGAGEM LTDA.	12.325.184/0001-49	ESTRELA DO SUL	MG	48610.013860/2010-31
PR/PR0087145	AUTO POSTO BAITACA LARANJAL LTDA.	11.208.237/0001-89	LARANJAL	PR	48610.013861/2010-86
PR/RO0085828	AUTO POSTO CALAMA LTDA.	10.976.424/0004-92	PORTO VELHO	RO	48610.011720/2010-29
PR/PR0085287	AUTO POSTO FORZA LTDA.	08.342.151/0003-00	PINHAIS	PR	48610.010640/2010-56
PR/SC0087102	AUTO POSTO MEDITERRÂNEO LTDA.	03.455.338/0018-74	SIDEROPOLIS	SC	48610.013114/2010-48
PR/PA0087164	AUTO POSTO OURO PRETO LTDA	12.397.417/0001-19	MARABA	PA	48610.013949/2010-06
PR/BA0087143	AUTO POSTO SÃO JORGE LTDA.	06.186.816/0002-19	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.013856/2010-73
PR/PR0085062	AUTO POSTO VIA RÁPIDA LTDA	11.329.947/0001-67	LONDRINA	PR	48610.010071/2010-49
PR/MA0085482	FERREIRA E BONFIM LTDA.	12.072.010/0001-11	MIRADOR	MA	48610.010792/2010-59
PR/RS0087148	J. G. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	12.099.625/0001-31	COTIPORA	RS	48610.013855/2010-29
PR/CE0087184	LOTUS COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	10.835.567/0001-31	CAUCAIA	CE	48610.013954/2010-19
PR/SC0087185	MENDES & ANDOLFATTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.810.859/0001-82	XAXIM	SC	48610.013947/2010-17
PR/SP0086992	POSTO DE SERVIÇOS ABC LTDA	12.342.139/0001-00	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.013552/2010-14
PR/RS0087147	POSTO DOIS MIL LTDA.	10.712.638/0004-51	OSORIO	RS	48610.013863/2010-75
PR/MA0085812	POSTO JATOBA LTDA	12.082.416/0001-85	SAO LUIS	MA	48610.011715/2010-16
PR/PR0087163	POSTO MARÉ ALTA LTDA	11.821.661/0001-02	MATINHOS	PR	48610.013948/2010-53
PR/RS0087166	POSTO SÃO JOSÉ DO OURO LTDA	11.344.872/0001-93	SAO JOSE DO OURO	RS	48610.013951/2010-77
PR/MG0087106	SV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.053.559/0004-34	MONTES CLAROS	MG	48610.013531/2010-91
PR/PE0087162	TAFEL COMBUSTIVEL LTDA	12.288.317/0001-54	CARUARU	PE	48610.013955/2010-55
PR/BA0087122	VICTOR KABORE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	10.652.216/0001-95	PARAMIRIM	BA	48610.013810/2010-54

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010092300075

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 1.519 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista a cassação da eficácia de inscrições estaduais no Estado de São Paulo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0009611	AUTO POSTO VILA ALPINA LTDA	50.995.927/0001-87	SAO PAULO	SP	48610.007563/2001-66
SP0187204	CONFORT POSTO E SERVIÇOS LTDA.	04.015.925/0001-67	AGUAS DE SANTA BARBARA	SP	48610.004114/2005-91
SP0203055	GENINHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.391.459/0001-75	JARDINOPOLIS	SP	48610.011045/2006-51
SP0023906	TERREMOTO AUTO SERVIÇOS LTDA	50.277.953/0001-70	SAO PAULO	SP	48610.004721/2002-15
SP0162798	ZAPP AUTO POSTO LTDA.	00.004.110/0001-21	SANTO ANDRE	SP	48610.008224/2003-69

Nº 1.520 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/SP0085830	MASTER AVGAS LTDA.	53.613.758/0002-42	CAMPINAS	SP	48610.011732/2010-53
AV/SP0087024	MASTER AVGAS LTDA.	53.613.758/0003-23	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.013578/2010-54
AV/MS085831	MIRAGE AERO COMBUSTIVEIS LTDA.	15.491.376/0003-85	PONTA PORA	MS	48610.011728/2010-95
AV/PA0087025	PEMA AVGAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.038.748/0001-60	OURILANDIA DO NORTE	PA	48610.013591/2010-11
AV/RO0084802	PIONEIRO COMBUSTIVEIS LTDA.	84.010.040/0024-09	VILHENA	RO	48610.009789/2010-92
AV/SP0087027	RECIFE JET SERVICE COMERCIAL LTDA.	01.720.723/0002-09	SAO PAULO	SP	48610.013562/2010-41

Nº 1.521 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MA0201998	A. FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA	11.469.795/0001-06	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.013470/2010-61
GLP/MA0201999	A. FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA	11.469.795/0006-02	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.013971/2010-48
GLP/PE0202000	A V FERREIRA GÁS ME	12.069.062/0001-39	AFOGADOS DA INGAZEIRA	PE	48610.013907/2010-67
GLP/ES0202001	ADMAR JORGE CINTRA ADMAR DO GÁS	11.481.287/0001-35	CARIACICA	ES	48610.013610/2010-00
GLP/RS0202002	ALDOIR JOSE BERTAN	11.476.053/0001-08	JOIA	RS	48610.013965/2010-91
GLP/GO0202003	ALTAMIR RODRIGUES DA SILVA - ME	05.006.616/0001-93	GOIATUBA	GO	48610.013911/2010-25
GLP/AM0202004	ANDRE SOUZA DE OLIVEIRA	11.283.847/0001-47	EIRUNEPE	AM	48610.013868/2010-06
GLP/PR0202005	AUTO POSTO TAYSON LTDA	00.115.830/0001-64	TRES BARRAS DO PARANA	PR	48610.013964/2010-46
GLP/MS0202006	AUTO POSTO TIJUCA LTDA.	01.793.768/0001-22	CAMPO GRANDE	MS	48610.013493/2010-76
GLP/RJ0202007	BIL GAS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	12.019.348/0001-00	SAO GONCALO	RJ	48610.013434/2010-06
GLP/PE0202008	CARMEN CRISTINA SOUZA SILVA	11.567.569/0001-50	SAO LOURENCO DA MATA	PE	48610.013731/2010-43
GLP/SP0202009	CASA DO GÁS DA RIBEIRÃO BONITO LTDA. - ME	12.127.623/0001-09	RIBEIRAO BONITO	SP	48610.013612/2010-91
GLP/CE0202010	CICERO A. DE ALMEIDA GÁS	11.516.293/0001-80	ACOPIARA	CE	48610.013910/2010-81
GLP/PR0202011	CL EMANUELE & CIA LTDA.	76.420.231/0001-16	ICARAIMA	PR	48610.013894/2010-26
GLP/RS0202012	CLAUDIO ROBERTO LEITE DE OLIVEIRA & CIA LTDA.	93.726.800/0001-75	VIAMAO	RS	48610.013804/2010-05
GLP/GO0202013	CLEIDIMAR FERREIRA MACIEL	11.443.575/0001-03	LUZIANIA	GO	48610.013640/2010-16
GLP/MG0202014	COMERCIAL ALIMENTICIO OLIVEIRENSE LTDA	11.029.987/0002-74	SENHORA DE OLIVEIRA	MG	48610.013477/2010-83
GLP/SC0202015	COMÉRCIO DE ALIMENTOS RABELO LTDA. - ME	10.615.222/0001-72	ITUPORANGA	SC	48610.013611/2010-46
GLP/RS0202016	COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS DO CENTRO LTDA	04.642.623/0001-19	SAO BORJA	RS	48610.013425/2010-15
GLP/RS0202017	COOPERATIVA TRITICOLA SARANDI LTDA	97.320.451/0056-11	SEBERI	RS	48610.013683/2010-93
GLP/PA0202018	D SOARES COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS E BEBIDAS LTDA.	11.968.846/0001-36	ANANINDEUA	PA	48610.013802/2010-16
GLP/PB0202019	DANIEL ALMEIDA SOUTO	12.040.348/0001-91	CAMPINA GRANDE	PB	48610.013730/2010-07
GLP/GO0202020	DEPÓSITO DE GÁS MORIA LTDA.	10.380.773/0001-02	GOIANIA	GO	48610.013729/2010-74
GLP/SP0202021	DIJAIR FRANCISCO CARDOSO ME	11.490.766/0001-18	PIRACAIA	SP	48610.011627/2010-14
GLP/MG0202022	DISTRIUDORA DE GAS SANTOS LTDA	12.014.334/0001-01	CARATINGA	MG	48610.013488/2010-63
GLP/MG0202023	ELCIO VIEIRA DOS SANTOS	09.720.881/0001-90	IRAI DE MINAS	MG	48610.013736/2010-76
GLP/RS0202024	ELEANA FATIMA WITKOSKI GONÇALVES	11.329.129/0001-64	SAO GABRIEL	RS	48610.013967/2010-80
GLP/SP0202025	ELISABETE APARECIDA MURATA ME	05.760.378/0002-98	BASTOS	SP	48610.013638/2010-39
GLP/ES0202026	ELISEU PINHEIRO DA SILVA ME	10.850.320/0001-94	LINHARES	ES	48610.013444/2010-33
GLP/BA0202027	EMILIA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA.	10.278.223/0001-79	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.013624/2010-15
GLP/GO0202028	EVERILDO XAVIER DE SOUZA	09.379.893/0001-00	RIO VERDE	GO	48610.013476/2010-39
GLP/AM0202029	FABIANA CONCEIÇÃO RODRIGUES BARROS - ME	05.799.969/0001-98	BARCELOS	AM	48610.013754/2010-58
GLP/BA0202030	FERREIRA SOUZA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	11.740.787/0001-44	BARRA DO ROCHA	BA	48610.013896/2010-15
GLP/SP0202031	FILHOS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME	08.766.098/0001-02	SAO PAULO	SP	48610.013803/2010-52
GLP/PB0202032	FLAVIO ROMERO DE MORAES MAROJA QUEDES	11.236.214/0001-88	MAMANGUAPE	PB	48610.014085/2010-31
GLP/SP0202033	GILBERTO HENRIQUE DE MORAES ME	11.938.067/0001-98	ANDRADINA	SP	48610.013428/2010-41
GLP/PB0202034	GRID COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.589.308/0001-78	JOAO PESSOA	PB	48610.013904/2010-23
GLP/MG0202035	HELIO MESSIAS DA SILVA	03.639.231/0001-38	PIUMHI	MG	48610.013913/2010-14
GLP/SP0202036	IARA SANTOS LIMA GAS - ME	11.881.592/0001-14	SALTO	SP	48610.013637/2010-94
GLP/MA0202037	J. J. D. ALMEIDA	10.787.008/0004-46	PACO DO LUMIAR	MA	48610.013969/2010-79
GLP/MA0202038	J. J. D. ALMEIDA	10.787.008/0005-27	RAPOSA	MA	48610.013462/2010-15
GLP/SP0202039	JAGUARÉ CENTER GÁS LTDA. EPP	03.283.021/0001-50	SAO PAULO	SP	48610.013740/2010-34
GLP/PB0202040	JAMILSON MANGUEIRA DE SOUSA ME	12.332.890/0001-18	CONCEICAO	PB	48610.013916/2010-58
GLP/SP0202041	JEAN CARLO OLIVEIRA DOS REIS - ME	38.992.475/0001-84	ALTAIR	SP	48610.013921/2010-61
GLP/RJ0202042	JOÃO BATISTA DA SILVA COMÉRCIO DE GÁS	04.235.012/0001-56	BELFORD ROXO	RJ	48610.013799/2010-22
GLP/GO0202043	JOAQUIM FERREIRA PINTO MERCEARIA ME	01.782.127/0001-72	ITAPIRAPUA	GO	48610.013973/2010-37
GLP/BA0202044	JORLANDO RAMIRO SOUZA	10.754.652/0002-56	POCOES	BA	48610.013906/2010-12
GLP/PE0202045	JOSE CARNEIRO DE AGUIAR FILHO GAS	12.092.484/0001-25	ITAMBE	PE	48610.013492/2010-21
GLP/BA0202046	JOSE EDVALDO SARAIVA PEREIRA	10.268.252/0001-50	JUAZEIRO	BA	48610.013421/2010-29
GLP/MG0202047	JOSE GERALDO CARLOS	02.630.801/0001-66	INHAPIM	MG	48610.013487/2010-19
GLP/MS0202048	JOSE RAIMUNDO DO NASCIMENTO ME	00.690.647/0001-92	CAMPO GRANDE	MS	48610.013485/2010-20
GLP/GO0202049	KENIA GOMES RIBEIRO SILVA & CIA LTDA	11.194.341/0001-61	PARANAIGUARA	GO	48610.013974/2010-81
GLP/SP0202050	KNV COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	10.458.195/0001-71	MAUA	SP	48610.013460/2010-26
GLP/MA0202051	L. P. DOS SANTOS	11.442.862/0001-90	SAO LUIS	MA	48610.013422/2010-73
GLP/BA0202052	LIAL COMERCIAL DE GAS LTDA. ME	00.957.537/0001-44	VARZEA DA ROCA	BA	48610.013901/2010-90
GLP/PR0202053	LUZIANE C. PALUDO & CIA LTDA.	12.201.400/0001-44	FOZ DO IGUACU	PR	48610.013747/2010-56
GLP/PA0202054	M. P. DE SOUZA COMERCIAL	04.949.685/0001-78	BELEM	PA	48610.013423/2010-18
GLP/MA0202055	M. PIMENTEL	12.008.259/0002-49	PACO DO LUMIAR	MA	48610.013970/2010-01
GLP/RN0202056	M SUELY DANTAS ME	05.168.031/0001-70	NATAL	RN	48610.013426/2010-51
GLP/PR0202057	M ZACHYTKO CAVALCANTE - MERCADO	07.435.791/0001-21	CAMPO MOURAO	PR	48610.013471/2010-14
GLP/SP0202058	MARCELO ALBINO DE CARMARGO	11.708.093/0001-20	TUIUTI	SP	48610.013499/2010-43
GLP/BA0202059	MARIA DE FÁTIMA GÓES MONTEIRO NOBREGA ME	04.783.936/0001-97	AMELIA RODRIGUES	BA	48610.013739/2010-18
GLP/RN0202060	MARIA ELICE DE CASTRO ME	70.321.112/0001-20	FRANCISCO DANTAS	RN	48610.013759/2010-81
GLP/RN0202061	MARIA HELENA PINHO DE OLIVEIRA MINIMERCADO	11.458.026/0001-02	PARNAMIRIM	RN	48610.013912/2010-70
GLP/SP0202062	MARIA RITA COSTA GÁS ME	02.206.205/0001-53	PARAGUACU PAULISTA	SP	48610.013474/2010-40
GLP/SC0202063	MARINES PADILHA VALIM ME	12.278.436/0001-26	PLANALTO ALEGRE	SC	48610.013735/2010-21
GLP/PA0202064	MARISALDA DA C. MORAES ME	08.434.443/0001-00	IGARAPE-MIRI	PA	48610.013429/2010-95
GLP/SP0202065	MARLENE APARECIDA RIBEIRO MERCEARIA ME	00.513.161/0001-89	BERNARDINO DE CAMPOS	SP	48610.013486/2010-74
GLP/RS0202066	MARTA ELENA SILVA DE CASTRO	11.504.950/0001-70	PELOTAS	RS	48610.013733/2010-32
GLP/RS0202067	MDM DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	10.343.439/0001-70	PORTO ALEGRE	RS	48610.013494/2010-11
GLP/RJ0202068	MPR COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA - ME	36.481.232/0001-56	NITEROI	RJ	48610.013503/2010-73
GLP/ES0202069	MUSSI SUPERMERCADOS LTDA.	31.714.140/0001-55	CASTELO	ES	48610.013745/2010-67

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GLP/SP0202070	N. T. MENDES & CIA LTDA. - ME	10.680.955/0001-90	MONTE ALEGRE DO SUL	SP	48610.013732/2010-98
GLP/RN0202071	PARANA GÁS LTDA.	01.138.151/0001-73	PARANA	RN	48610.013898/2010-12
GLP/CE0202072	PENTECOSTE GAS LTDA	41.575.200/0002-30	PENTECOSTE	CE	48610.013484/2010-85
GLP/PB0202073	QUEIROZ & SOUSA LTDA.	00.391.692/0001-46	CAMPINA GRANDE	PB	48610.013741/2010-89
GLP/GO0202074	RENATA DO SANTOS OLIVEIRA	10.820.310/0001-06	CACHOEIRA ALTA	GO	48610.013491/2010-87
GLP/RN0202075	RITA VICENTE DA FONSECA	10.997.130/0001-02	SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	48610.013427/2010-04
GLP/ES0202076	S C G SILVA COMÉRCIO DE GÁS ME	11.795.320/0001-00	SERRA	ES	48610.013737/2010-11
GLP/MG0202077	SEBASTIAO MAGALHAES SILVA	25.753.195/0001-71	DIVINOLANDIA DE MINAS	MG	48610.013432/2010-17
GLP/GO0202078	SILMÊNIA RAMOS DA SILVA DOURADO	06.537.284/0001-36	GOIANIRA	GO	48610.013502/2010-29
GLP/SP0202079	SILVANA GOMES DANTAS - ME	11.975.936/0001-54	MAIRINQUE	SP	48610.013848/2010-27
GLP/MT0202080	SUPERMERCADO DOURADO - LTDA.	02.741.214/0001-44	BARRA DO GARCAS	MT	48610.013919/2010-91
GLP/RJ0202081	T C ALVARENGA DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS	11.247.695/0001-27	PARACAMBI	RJ	48610.013435/2010-42
GLP/MG0202082	TRADICIONAL GAS LTDA	00.397.780/0001-55	DIVINOPOLIS	MG	48610.013436/2010-97
GLP/PI0202083	TRANSGABEL - TRANSPORTE E COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA.	11.836.611/0003-52	TERESINA	PI	48610.013472/2010-51
GLP/PI0202084	TRANSGABEL - TRANSPORTE E COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA.	11.836.611/0004-33	TERESINA	PI	48610.013468/2010-92
GLP/PI0202085	TRANSGABEL - TRANSPORTE E COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA.	11.836.611/0006-03	TERESINA	PI	48610.013463/2010-60
GLP/SP0202086	USA UNIDADE DE SERVIÇOS E ABASTECIMENTO AUTOMOTIVO LTDA	05.827.728/0001-05	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.013920/2010-16
GLP/SP0202087	VIA GÁS DOIS IRMÃOS RIO PRETO LTDA. - ME	11.948.244/0001-17	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.013897/2010-60
GLP/SP0202088	W. DE OLIVEIRA BAR E MERCEARIA ME	11.349.127/0001-37	BASTOS	SP	48610.013636/2010-40

Nº 1.522 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria, observado:

I) que as instalações foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, constantes dos certificados expedidos pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado de que trata ao item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SC0201988	ATACADO DE BEBIDAS ENGELMANN LTDA.	03.146.425/0002-82	SAO MIGUEL DO OESTE	SC	48610.013908/2010-10
GLP/AM0201989	AUTO POSTO MANAUARA LTDA	01.105.399/0001-38	MANAUS	AM	48610.013623/2010-71
GLP/MT0201990	CLEBIO LEONIDAS DE SOUSA GAS	04.839.666/0001-99	BARRA DO GARCAS	MT	48610.013635/2010-03
GLP/SC0201991	DISK GAS PESCADOR LTDA. - ME	00.346.022/0001-08	CHAPECO	SC	48610.013915/2010-11
GLP/SC0201992	FRAYGAS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. EPP	02.678.102/0001-96	FRAIBURGO	SC	48610.013734/2010-87
GLP/MT0201993	ROBERTO CARDOSO COMÉRCIO ME	02.232.682/0001-93	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	48610.013738/2010-65
GLP/AL0201994	ROSIETE LUZIA RODRIGUES	35.375.856/0001-26	MARECHAL DEODORO	AL	48610.013756/2010-47
GLP/AL0201995	SAMAM DIESEL LTDA.	13.149.760/0008-83	ARAPIRACA	AL	48610.013800/2010-19
GLP/TO0201996	S.W. COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.	05.890.059/0001-16	GURUPI	TO	48610.013914/2010-69
GLP/SC0201997	TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DEVIGILLI LTDA.	02.614.054/0001-72	GUARAMIRIM	SC	48610.013801/2010-63

Nº 1.523 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SP0011461	BENVINDO DE JESUS SILVA - ME	04.413.659/0001-20	MAIRINQUE	SP	48610.001228/2007-41
GLP/PI0182017	OUROGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	06.977.392/0004-72	TERESINA	PI	48610.015249/2009-12
GLP/PI0182639	OUROGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	06.977.392/0005-53	TERESINA	PI	48610.000165/2010-18
GLP/PI0182018	OUROGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	06.977.392/0006-34	TERESINA	PI	48610.015269/2009-85
GLP/ES0171536	RICARDOGÁS COMERCIO DE GÁS E AGUA LTDA - ME	09.368.902/0001-50	LINHARES	ES	48610.008213/2008-93

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 61/2010 - AM

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

11279/2010-881.005/2008-KALAMAZON ESTUDOS GEOLÓGICOS LTDA

11280/2010-880.375/2009-NILSON MOREIRA DOS SANTOS

11281/2010-880.284/2010-NILDA DAS GRACAS DE JESUS

11282/2010-880.285/2010-NILDA DAS GRACAS DE JESUS

11283/2010-880.286/2010-NILDA DAS GRACAS DE JESUS

11284/2010-880.287/2010-NILDA DAS GRACAS DE JESUS

11285/2010-880.288/2010-NILDA DAS GRACAS DE JESUS

11286/2010-880.289/2010-NILDA DAS GRACAS DE JESUS

11287/2010-880.290/2010-NILDA DAS GRACAS DE JESUS

11288/2010-880.292/2010-NILDA DAS GRACAS DE JESUS

11289/2010-880.293/2010-NILDA DAS GRACAS DE JESUS

11290/2010-880.295/2010-NILDA DAS GRACAS DE JESUS

11291/2010-880.296/2010-NILDA DAS GRACAS DE JESUS

11292/2010-880.297/2010-NILDA DAS GRACAS DE JESUS

RELAÇÃO Nº 66/2010 - SE

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

11332/2010-878.049/2010-CONSENTRE CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

11333/2010-878.065/2010-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA

11334/2010-878.095/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA

11335/2010-878.096/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA

11336/2010-878.102/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA

RELAÇÃO Nº 88/2010 - CE

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

11293/2010-800.775/2010-VALE S A
11294/2010-800.776/2010-VALE S A
11295/2010-800.777/2010-VALE S A
11296/2010-800.778/2010-VALE S A
11297/2010-800.781/2010-VALE S A
11298/2010-800.782/2010-VALE S A
11299/2010-800.783/2010-VALE S A
11300/2010-800.784/2010-VALE S A
11301/2010-800.785/2010-VALE S A
11302/2010-800.786/2010-VALE S A
11303/2010-800.787/2010-VALE S A
11304/2010-800.788/2010-VALE S A
11305/2010-800.790/2010-VALE S A

RELAÇÃO Nº 100/2010 - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

11306/2010-815.575/2010-JOÃO CARDOSO MARTQUES
11307/2010-815.577/2010-DOLIVAR RATTI

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

11308/2010-815.319/2010-SULCATARINENSE MIN.ART.CIM.BRIT.CONSTR. LTDA

11309/2010-815.329/2010-FRANCISCO JOSÉ COELHO

11310/2010-815.565/2010-OLINDO DE SOUZA VITORETI

11311/2010-815.574/2010-ANTONIO BROGNOLI CECHINEL

11312/2010-815.576/2010-WIRTO SCHAEFFER

11313/2010-815.578/2010-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA

11314/2010-815.579/2010-VILA NOVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME

11315/2010-815.580/2010-VILA NOVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME

11316/2010-815.582/2010-MARCO ANTÔNIO SEGURA

RELAÇÃO Nº 101/2010 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

11364/2010-868.001/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA

11365/2010-868.105/2010-TIAGO ALVES GARCIA

11366/2010-868.119/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.

11367/2010-868.152/2010-PROVIAS ENGENHARIA LTDA

RELAÇÃO Nº 126/2010 - RO

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

11337/2010-886.272/2009-EVERTON GOMES TEIXEIRA

11338/2010-886.068/2010-JANDIR LOUZADA DE MELO

11339/2010-886.090/2010-NATUREZA COMERCIO DE PLANTA LTDA ME

11340/2010-886.134/2010-PAULO CESAR PIRES ANDRADE

11341/2010-886.186/2010-SERRACRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

11342/2010-886.187/2010-ARISTIDES FORMIGHIERI JUNIOR
11343/2010-886.205/2010-CERÂMICA PORTO SEGURO LTDA
11344/2010-886.208/2010-PORTO DE AREIA RIO MACHADO LTDA ME
11345/2010-886.275/2010-BRITAMAR EXTRAÇÃO DE PEDRAS E AREIA LTDA

RELAÇÃO Nº 149/2010 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
11346/2010-896.823/2009-F. S . SANTANNA - ME.
11347/2010-896.824/2009-ROGERIO NICOLI
11348/2010-896.827/2009-GRANIPORT MINERAÇÃO LTDA
11349/2010-896.828/2009-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA
11350/2010-896.830/2009-CERAMICA IMPERIAL LTDA
11351/2010-896.831/2009-CERAMICA IMPERIAL LTDA
11352/2010-896.835/2009-GC TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA ME
11353/2010-896.842/2009-RIGO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
11354/2010-896.856/2009-CERAMICA IMPERIAL LTDA
11355/2010-896.858/2009-GILMAR BARBOSA DA SILVA
11356/2010-896.937/2009-JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA
11357/2010-896.958/2009-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA
11358/2010-896.959/2009-ALCINO CARDOSO
11359/2010-896.960/2009-RENAN CATELAN
11360/2010-896.961/2009-RENAN CATELAN
11361/2010-896.968/2009-SAMUEL CLETO DE SOUSA
11362/2010-896.993/2009-ISAAC MENEZES PEREIRA ME
11363/2010-896.034/2010-GRANILAR GRANITOS LTDA. ME.

RELAÇÃO Nº 171/2010 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
11317/2010-848.201/2010-GTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
11318/2010-848.219/2010-PEDREIRA POTIGUAR LTDA
11319/2010-848.247/2010-DORILENE SOARES THORPE
11320/2010-848.248/2010-PEDREIRA POTIGUAR LTDA
11321/2010-848.249/2010-R.A COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA
11322/2010-848.251/2010-HELDER PERAZZO LEITE GALVAO
11323/2010-848.253/2010-PEDREIRA POTIGUAR LTDA
11324/2010-848.256/2010-PEDREIRA POTIGUAR LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
11325/2010-848.232/2010-MARCOS JOSE GUIMARÃES NUNES PINHEIRO
11326/2010-848.244/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
11327/2010-848.245/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
11328/2010-848.252/2010-JOSÉ DOMINGUES DE CARVALHO NETO
11329/2010-848.255/2010-GILBERTO DE LIMA PEREIRA SILVA
11330/2010-848.257/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
11331/2010-848.262/2010-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 197/2010 - PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
11226/2010-850.301/2010-VALE S A
11227/2010-850.302/2010-VALE S A
11228/2010-850.303/2010-VALE S A
11229/2010-850.304/2010-VALE S A
11230/2010-850.371/2010-CERAMICA TACAJOS INDUSTRIA LTDA ME
11231/2010-850.495/2010-DENI DE OLIVEIRA BASGAL

RELAÇÃO Nº 260/2010 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
11232/2010-860.409/2010-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA
11233/2010-860.468/2010-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA
11234/2010-860.498/2010-CERAMICA PARAISO LTDA
11235/2010-860.515/2010-NELSON GOERGEN
11236/2010-860.816/2010-JAIME DE MELO REIS
11237/2010-860.837/2010-LUIZ ANTONIO LISITA
11238/2010-860.933/2010-RODRIGO DE MACEDO RODRIGUES
11239/2010-861.036/2010-HERNANI PIRES
11240/2010-861.063/2010-PAULO CÉSAR FERNANDES

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
11241/2010-862.103/2008-AIRTON BERNARDO ROVEDA
11242/2010-860.497/2010-CALCARIO URUAÇU LTDA
11243/2010-860.560/2010-GERSON MARTINS DA COSTA JUNIOR
11244/2010-860.575/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
11245/2010-860.690/2010-OLINTO JOSÉ DA COSTA
11246/2010-860.720/2010-WILSON DE SOUZA LOPES
11247/2010-860.759/2010-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
11248/2010-860.778/2010-SETA MINERAÇÃO LTDA
11249/2010-860.817/2010-LUIZ OTAVIO ANDRADE DE OLIVEIRA
11250/2010-860.823/2010-VALDECI JOSÉ DOS REIS
11251/2010-860.838/2010-DELFIM FERREIRA ALVES JÚNIOR
11252/2010-860.839/2010-DELFIM FERREIRA ALVES JÚNIOR
11253/2010-860.840/2010-DELFIM FERREIRA ALVES JÚNIOR
11254/2010-860.842/2010-THIAGO MARTINS BORGES DE MOURA
11255/2010-860.846/2010-DOMINGOS NATALINO DE MORAIS
11256/2010-860.871/2010-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA
11257/2010-860.886/2010-LÚCIO ABREU ROSA MIARI
11258/2010-860.887/2010-LÚCIO ABREU ROSA MIARI
11259/2010-860.890/2010-JAMILSON DOS SANTOS LIMA
11260/2010-860.902/2010-CLEDSTON LUCIANO DE SOUZA
11261/2010-860.921/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
11262/2010-860.922/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
11263/2010-860.923/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
11264/2010-860.929/2010-GUSTAVO LACERDA RAMOS
11265/2010-860.976/2010-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.
11266/2010-860.994/2010-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
11267/2010-861.000/2010-VALE S A
11268/2010-861.007/2010-VALE S A
11269/2010-861.008/2010-VALE S A
11270/2010-861.010/2010-VALE S A
11271/2010-861.037/2010-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.
11272/2010-861.041/2010-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.
11273/2010-861.046/2010-JOÃO DIVINO DANTAS
11274/2010-861.048/2010-ARQUILENE REGINA MOTA DE SOUSA
11275/2010-861.055/2010-JOSÉ MENDES RIBEIRO
11276/2010-861.058/2010-ARQUILENE REGINA MOTA DE SOUSA
11277/2010-861.061/2010-FRANCISCO DE ASSIS SILVA
11278/2010-861.062/2010-RIO GRANITO LTDA

RELAÇÃO Nº 318/2010 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
11176/2010-831.762/2006-BENEDITO AYRES DE OLIVEIRA
11177/2010-832.736/2009-JOSÉ BENTO LOPES DA SILVA - ME
11178/2010-830.828/2010-L. J. EXTRAÇÃO DE MINERAL SÃO JOSÉ LTDA
11179/2010-831.269/2010-MINERAÇÃO AGUA LIMPA LTDA ME
11180/2010-831.270/2010-MINERAÇÃO AGUA LIMPA LTDA ME
11181/2010-831.271/2010-MINERAÇÃO AGUA LIMPA LTDA ME
11182/2010-831.449/2010-MARIA LUCIA GOMES DE FREITAS
11183/2010-831.455/2010-ANTÔNIO PÁDUA VIANA
11184/2010-831.462/2010-ROOSEVELT SATHLER LIMA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
11185/2010-831.220/2004-VALE S A
11186/2010-833.011/2005-MELQUIZEDEQUE GALINARI
11187/2010-830.466/2006-VALE S A
11188/2010-830.468/2006-VALE S A
11189/2010-830.530/2006-SÉRGIO LUIZ DA NASCIMENTO
11190/2010-832.967/2006-INGO GUSTAV WENDER
11191/2010-833.867/2008-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
11192/2010-834.282/2008-GILBERTO TRANSPORTES LTDA
11193/2010-834.743/2008-DRAGAGEM FLAUSINO LTDA.
11194/2010-830.857/2009-DANIEL ANTÔNIO DE ALMEIDA
11195/2010-831.227/2009-JOÃO BATISTA VIEIRA
11196/2010-830.353/2010-METACAULIM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
11197/2010-830.868/2010-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES
11198/2010-831.205/2010-AGUIA METAIS LTDA
11199/2010-831.206/2010-AGUIA METAIS LTDA
11200/2010-831.211/2010-AGUIA METAIS LTDA
11201/2010-831.212/2010-AGUIA METAIS LTDA
11202/2010-831.213/2010-AGUIA METAIS LTDA
11203/2010-831.217/2010-AGUIA METAIS LTDA
11204/2010-831.220/2010-AGUIA METAIS LTDA
11205/2010-831.221/2010-AGUIA METAIS LTDA
11206/2010-831.258/2010-FLÁVIO GRISI
11207/2010-831.281/2010-MINERAÇÃO SALINAS LTDA-ME
11208/2010-831.285/2010-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO
11209/2010-831.286/2010-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO
11210/2010-831.287/2010-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO
11211/2010-831.288/2010-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO
11212/2010-831.289/2010-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO
11213/2010-831.290/2010-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO
11214/2010-831.293/2010-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO
11215/2010-831.386/2010-AGUIA METAIS LTDA
11216/2010-831.387/2010-AGUIA METAIS LTDA
11217/2010-831.388/2010-AGUIA METAIS LTDA
11218/2010-831.389/2010-AGUIA METAIS LTDA
11219/2010-831.411/2010-CDMMC PARTICIPAÇÕES LTDA.
11220/2010-831.412/2010-CDMMC PARTICIPAÇÕES LTDA.
11221/2010-831.439/2010-CDMMC PARTICIPAÇÕES LTDA.
11222/2010-831.451/2010-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA
11223/2010-831.452/2010-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA
11224/2010-831.453/2010-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA
11225/2010-831.465/2010-JOSÉ ELTON ROCHA

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 71/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
820.729/2008-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°637/2009-DOU de 18/02/2009
820.449/2009-RAFAEL PEGOLARO SALIONE-OF. N°2497/10-DOU de 16/07/2020
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito instauração processo de cad/nul do alvará de pesquisa(190)
820.161/2008-SERRANO & DELGADO LTDA.
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
820.516/2000-VIVALDO PAULO VIEIRA- Publicado DOU de 08/08/2003

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELAÇÃO Nº 73/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.012/2001-MINERADORA ENTRE RIOS LTDA - ME-OF. N°3168/10
821.172/2002-CERÂMICA MODELO IV LTDA-OF. N°3121/10
821.175/2002-CERÂMICA MODELO IV LTDA-OF. N°3121/10
820.337/2007-ANDRÉ ALVES BARBOSA-OF. N°3.126/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 02.09.10
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
820.337/2003-ADOLFO MACHADO CANO DE ARRUDA
820.610/2003-BARRO NOVO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE ARGILA LTDA ME
820.766/2003-ALVORADA IMOBILIÁRIA E PECUÁRIA LTDA
820.038/2004-ILDO RUBENS GRILLO
820.066/2004-JACAÚNA CAMARG0 RAMOS DO REGO
820.565/2007-CACILDA EMILIA POZZI DE CARVALHO
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
807.144/1977-SCHINCARIOL EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°3.311/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 17.09.10
820.938/1988-FLAMIN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°3.129/10, 3.131/10 e 3.132/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 03.09.10
820.333/1997-FLAMIN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°3.127/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 02.09.10
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
820.815/1972-JOÃO PEREIRA MARTINS DE ANDRADE -AI N°45/10
820.814/1993-INDÚSTRIA MINERADORA HORIZONTE NOVO LTDA. -AI N°46/10
820.212/2003-JOSÉ DIMAS DE ALENCAR CALDAS -AI N°120/10
821.063/2003-GERALDO MAGELA GONTIJO -AI N°55/10
820.067/2004-MARCILIO DUARTE LIMA -AI N°131/10
820.076/2004-LUIZ ALBERTO CAPSCIUTI -AI N°56/10

RELAÇÃO Nº 74/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
821.015/2008-RUI DONIZETE DA ROCHA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.729/2008-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
820.082/2008-DELLA SERRA MINERAÇÃO LTDA ME
820.101/2008-JOSE ANTONIO MOREIRA DE MORAES
820.162/2008-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO AREIA E ARGILA CIANCAGLIO LTDA ME
820.395/2008-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO AREIA E ARGILA CIANCAGLIO LTDA ME
820.398/2008-EDWARD LOPES JUNIOR
820.609/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP
820.612/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP
820.616/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.034/2008-BRAGHETTO E FILHOS LTDA-OF. N°3109/10
820.917/2009-VALDEMAR COSTA NETO-OF. N°3097/10
820.918/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA-OF. N°3048/10
820.947/2009-CERÂMICA BOA VISTA TOMAZELLA LTDA-OF. N°3059/10
820.949/2009-VALE S A-OF. N°3102/10
820.951/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR-OF. N°3104/10
820.954/2009-RODRIGO FLORENCIO FERREIRA-OF. N°3065/10
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
820.217/2006-JORGE BOBATTO JUNIOR-OF. N°3300/10
820.036/2008-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. N°3135/10
820.106/2008-VITERBO MACHADO LUZ MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°3134/10
820.130/2008-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-OF. N°3116/10
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)
820.162/2008-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO AREIA E ARGILA CIANCAGLIO LTDA ME-OF. N°3525/09
820.395/2008-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO AREIA E ARGILA CIANCAGLIO LTDA ME-OF. N°5559/08
820.398/2008-EDWARD LOPES JUNIOR-OF. N°5659/08
820.609/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP-OF. N°5905/08
820.612/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP-OF. N°5904/08
820.616/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP-OF. N°5903/08
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
821.016/1998-ROSA MARIA SALVETTI
821.017/1998-ROSA MARIA SALVETTI
820.103/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
820.104/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
820.105/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
820.106/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
820.107/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
820.108/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
821.015/2008-RUI DONIZETE DA ROCHA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.634/2009-CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.- Alvará n°8.626/2010 - Cessionario:820.906/2010-Pedrouro Construtora Ltda.- CPF ou CNPJ 06.291.846/0001-04
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.428/1980-TONESA MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°3141/10
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
820.029/2005-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°3289/10
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
819.106/1969-ROCHAFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA. EPP-OF. N°3110/10
820.944/1995-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO ME-OF. N°3105/10
820.945/1995-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO ME-OF. N°3106/10
820.947/1995-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO ME-OF. N°3107/10
820.209/2000-VALE DOS PRATA DE JUQUITIBA DIST. E COM. DE ÁGUA LTDA EPP-OF. N°3.143/10
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
820.725/1987-PORTO DE AREIA NOVA ESPERANCA LTDA- Registro de Licença No.:1.285/1988 - Vencimento em 01/06/2.015
820.656/2000-DORIVAL DA SILVA- Registro de Licença No.:2.643/2001 - Vencimento em 13/07/2.015
821.007/2003-MIGLIATO & MIGLIATO LTDA- Registro de Licença No.:2.845/2004 - Vencimento em 26/07/2.015
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)
820.468/1999-AREIA RAYS COMERCIO EXTRAÇÃO E SERVICOS LTDA ME
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)
820.856/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA AÇU
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.637/2009-IOTTI, FERREIRA & REZENDE LTDA-OF. N°3070/10
820.395/2010-SIPEDRA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME-OF. N°3108/10
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
820.478/2009-ANTONIO ALCEU MOREIRA E CIA LTDA

ENZO LUÍS NICO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO PARA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 205/2010

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
850.489/1986-Noranda Exploração Mineral LTDA
850.409/1987-Noranda Exploração Mineral LTDA
850.155/1995-COOPEMIC-Cooperativa dos Produtores de Minerio de Curionópolis
850.324/2007-José Roberto Ferreira
Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)
850.489/1986-Mineração Itamaracá LTDA, Barrick do Brasil Mineração LTDA e Vale S/A
850.409/1987-Mineração Itamaracá LTDA, Barrick do Brasil Mineração LTDA e Vale S/A
850.155/1995-Companhia Brasileira de Aluminio - CBA

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 255/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
860.809/2004-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA - Publicado DOU de 09.07.2008, Relação n° 146/08, Seção 1, pág. 61- onde se lê ..."860.804/04....leia-se 860.809/04"

RELAÇÃO Nº 258/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.858/2003-MINERADORA INVI LTDA-OF. N°1819/2010
860.859/2003-MINERADORA INVI LTDA-OF. N°1828/2010
860.766/2005-LEONARDO DE DEUS FERREIRA-OF. N°1822/2010
860.699/2007-PENERY MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1783/2010
860.700/2007-PENERY MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1782/2010
860.704/2007-PENERY MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1788/2010
860.705/2007-PENERY MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1782/2010
860.706/2007-PENERY MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1780/2010
861.426/2008-RUBENS MARTINS MOURÃO-OF. N°1790/2010
860.989/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. N°1761/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.017/2004-DECORLINE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. N°1810/2010
860.370/2005-OSMAR RODOVALHO-FI-OF. N°1809/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.540/1998-CIMENTO TOCANTINS S/A-OF. N°1764/2010-180 dias
860.755/2005-CALCÁRIO RIO VERDE MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA-OF. N°1763/2010-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
861.071/2009-AREIA FORTALEZA LTDA-OF. N°1753/2010
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.463/1991-HELLEN JARJOUR ME-OF. N°1887/2010
860.386/2001-INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA.-OF. N°1865/2010
861.469/2004-IDEVALDO RODRIGUES SILVA FI-OF. N°1770/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
860.931/1994-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. N°1803/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
860.970/1981-CALCÁRIO RIO VERDE MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA-OF. N°1821/2010
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.318/2004-SAMUEL TAVARES CAETANO-OF. N°1812/2010
860.687/2005-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. N°1815/2010
862.846/2008-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. N°1813/2010
862.847/2008-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. N°1814/2010

RELAÇÃO Nº 261/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
861.019/2004-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA
861.020/2004-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA
861.021/2004-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA
861.315/2004-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA
861.317/2004-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA
861.318/2004-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA
861.103/2005-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA

RELAÇÃO Nº 262/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
860.322/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- Cessionário:860.509/2010-ANGELA MARIA FERNANDES DE FARIA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
861.944/2008-GERSON MARTINS DA COSTA JUNIOR-Cessionário:MIGUEL HADJ- CPF ou CNPJ 145.938.581-00- Alvará n°16.305/2008

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

861.299/2009-JORGE ISMAEL FERNANDES DOS SANTOS- Cessionário:AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.338.568/0001-33- Alvará n°12.557/2009

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

861.204/2005-AMADEUS ACHILES PFRIMER- Alvará n°1.346/2006 - Cessionário: MINERAÇÃO CAULIM RIO SANTA TEREZA LTDA- CNPJ 11.831.626/0001-66

Fase de Licenciamento

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

861.566/2007-SÃO PEDRO MINERAÇÃO E INDUSTRIA LTDA- Cessionário:SÃO TARCÍSIO MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA- CNPJ 11.269.346/0001-66- Registro de Licença n°039/2008- Vencimento da Licença: 17/07/2011

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(776)

860.808/2008-EUNICE DIAS DE FARIA-# Registro de Licença n°001/2009- Cessionario:860.208/2010-CLEIDE NATÁLIA JOSÉ VIDAL- CNPJ 122.685.851-15

Fase de Requerimento de Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

860.533/1990-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.- Alvará n°5.029/2005 - Cessionário: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A- CNPJ 96.824.594/0001-24

860.407/2005-EDUARDO FERNANDES- Alvará n°2.642/2005 - Cessionário: AREAL MINAS GOIÁS LTDA- CNPJ 06.271.638/0001-43

RELAÇÃO Nº 270/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

860.864/2003-TECKCOMINCO BRASIL S.A.-OF. N°1817/2010

861.573/2007-JACIRLANDES MELQUIADES DE JESUS-OF. N°1772/2010

861.431/2009-DOMINGOS VIEIRA NETO-OF. N°1785/2010

Fase de Requerimento de Lavra

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

860.541/1998-CIMENTO TOCANTINS S/A-OF. N°1762/2010-180 dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

760.926/1996-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. N°1769/2010

RELAÇÃO Nº 271/2010

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

861.195/2007-ANTONIO MENDES FERREIRA JUNIOR-OF. N°827/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

862.748/2008-RENIUTON SOUZA DE MORAES-OF. N°824/2010

862.830/2008-FABIO DA SILVA SACRAMENTO-OF. N°812/2010

861.703/2009-GILBERTO BRAZ DOS SANTOS-OF. N°825/2010

860.834/2010-FÁBIO ANDRÉ RIBEIRO-OF. N°878/2010

860.998/2010-ANTÔNIO SEBASTIÃO MENDES-OF. N°875/2010

861.015/2010-BOSCO MARTINS DA SILVA-OF. N°880/2010

861.057/2010-CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA-OF. N°882/2010

861.075/2010-VANDEÍLSON CRISÓSTOMO PEIXOTO-OF. N°874/2010

861.088/2010-JOSÉ ANTONIO MATIAS-OF. N°896/2010

861.089/2010-JOSÉ DO NASCIMENTO JANUARIO-OF. N°869/2010

861.115/2010-ADONIRAM NUNES PEREIRA-OF. N°871/2010

861.127/2010-JOAQUIM PERREIRA DA SILVA-OF. N°870/2010

861.131/2010-ALEXANDRE RICARDO ALVES DE OLIVEIRA-OF. N°877/2010

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

860.938/2010-ÉVÂNIO LIMA DA SILVA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)

861.082/2010-RAFAEL JOSE FELIPE ALVES-OF. N°872/2010

861.091/2010-TRANSROSA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA-OF. N°873/2010

RELAÇÃO Nº 272/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

860.470/2010-CLAÚDIO LUIZ GOMES

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

860.892/1991-JOSÉ LUIZ BAILONA - PLG N°009/2010 de 31/08/2010 - Prazo 05 (cinco) anos

Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)

860.791/1990-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE FAINA LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

861.151/2007-ILTON MARTINS-Registro de Licença n°176/2010 de 08/09/2010-Vencimento em 20/04/2012

861.267/2008-LEONARDO DE BARROS BARRETO-Registro de Licença n°169/2010 de 02/09/2010-Vencimento em INDETERMINADO

860.559/2009-MIRAMAR FERREIRA CANEDO-Registro de Licença n°170/2010 de 02/09/2010-Vencimento em 02/10/2013

860.968/2009-CERÂMICA WM LTDA-Registro de Licença n°178/2010 de 08/09/2010-Vencimento em 25/05/2011

861.085/2009-MARILENE RODRIGUES MARTINS-Registro de Licença n°159/2010 de 2308/2010-Vencimento em 21/07/2013

861.112/2009-JOSE PEDRO MOREIRA-Registro de Licença n°177/2010 de 08/09/2010-Vencimento em 25/05/2011

861.513/2009-VALTER DE OLIVEIRA RAMOS-Registro de Licença n°166/2010 de 02/09/2010-Vencimento em 13/10/2019

861.514/2009-VALTER DE OLIVEIRA RAMOS-Registro de Licença n°167/2010 de 02/09/2010-Vencimento em 14/10/2019

861.515/2009-VALTER DE OLIVEIRA RAMOS-Registro de Licença n°168/2010 de 02/09/2010-Vencimento em 13/10/2019

861.669/2009-LUCIMAR DE ARAUJO-Registro de Licença n°175/2010 de 02/09/2010-Vencimento em 09/11/2011

860.113/2010-CERAMICA PRIMAVERA LTDA-Registro de Licença n°165/2010 de 25/08/2010-Vencimento em INDETERMINADO

860.185/2010-SAARA EXTRATORA E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-Registro de Licença n°179/2010 de 08/09/2010-Vencimento em 25/01/2011

860.339/2010-MARCELO ANDRADE MIRANDA-Registro de Licença n°160/2010 de 23/08/2010-Vencimento em 19/02/2012

860.378/2010-GILBERTO CANDIDO FREIRES-Registro de Licença n°172/2010 de 02/09/2010-Vencimento em 25/01/2020

860.568/2010-DELIS SILVANO MOREIRA-Registro de Licença n°173/2010 de 02/09/2010-Vencimento em 03/05/2020

860.857/2010-MIGUEL ARCANJO DE CAMARGO NETO-Registro de Licença n°174/2010 de 02/09/2010-Vencimento em 31/12/2010

Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)

861.524/2009-MARCO ANTONIO DE PAULA SILVEIRA

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

861.079/2010-APARECIDO FRANCISCO DIAS

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

862.070/2007-JOÃO BATISTA MACHADO

861.512/2008-JOSÉ FRANCISCO NUNES

860.596/2009-EDUARDO MESSIAS DO NASCIMENTO

860.895/2009-MARA SIMONE NASCIMENTO

861.048/2009-ALBERTO LUCAS ARCANJO DA ROCHA

860.780/2010-JOAO RODRIGUES

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

860.426/2000-MARTINHO CARNEIRO TEIXEIRA- Registro de Licença No.:875/2000 - Vencimento em 09/08/2013

861.205/2008-MINERAÇÃO CERRADO LTDA- Registro de Licença No.:087/2009 - Vencimento em INDETERMINADO

860.195/2010-DRAGA MENEZES LTDA- Registro de Licença No.:068/2010 - Vencimento em 20/08/2012

RELAÇÃO Nº 281/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

861.350/2007-FABIANO MUSSI FERRARI- Alvará n°9.652/2007 - Cessionario:861.103/2010-CELSO CARLOS FERRARI- CPF ou CNPJ 538.405.428-04

861.379/2007-RAFAEL SOUZA MAURMO- Alvará n°10.416/2007 - Cessionario:861.083/2010-RONALDO LOES MOREIRA- CPF ou CNPJ 113.175.071-34

861.654/2007-CARMÉLIA LÚCIA NORONHA- Alvará n°12.167/2007 - Cessionario:861.123/2010 e 861.124/2010-CARMEN LÚCIA ROFRIGUES NORONHA SANTOS e DEIZI RODRIGUES NORONHA (respectivamente)- CPF ou CNPJ 699.748.021-72 e 058.626.391-87 (respectivamente)

861.993/2007-CENTRO OESTE LTDA MINERAÇÃO- Alvará n°2.105/2008 - Cessionario:861.081/2010-DORVILIO MATIAS DA COSTA- CPF ou CNPJ 308.120.111-04

860.054/2009-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS LTDA- Alvará n°6.675/2009 - Cessionario:861.225/2010-LEONE ALVES DE RESENDE- CPF ou CNPJ 282.388.931-00

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 103/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

815.153/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.

815.155/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.

815.156/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.

815.157/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.

815.158/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.

815.160/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.

815.161/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.

815.162/2003-RUDIMAR CORAL ME

815.163/2003-RUDIMAR CORAL ME

815.164/2003-RUDIMAR CORAL ME

815.165/2003-RUDIMAR CORAL ME

815.166/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.

815.167/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.

815.168/2003-RUDIMAR CORAL ME

815.169/2003-RUDIMAR CORAL ME

815.170/2003-RUDIMAR CORAL ME

815.171/2003-RUDIMAR CORAL ME

815.172/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.

815.173/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.

815.174/2003-RUDIMAR CORAL ME

815.175/2003-RUDIMAR CORAL ME

815.176/2003-RUDIMAR CORAL ME

815.177/2003-RUDIMAR CORAL ME

815.178/2003-RUDIMAR CORAL ME

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

815.954/1996-CERÂMICA TAIÓ LTDA. EPP-OF. N°3182/10

815.038/2001-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°3172/10

815.166/2002-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-OF. N°3155/10

815.279/2003-CETARB COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°3180/10

815.429/2003-DESMONTEC MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA-OF. N°3171/10

815.522/2003-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA FI-OF. N°3181/10

815.321/2004-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA-OF. N°3167/10

815.612/2004-GEOELY - GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.-OF. N°3170/10

815.232/2006-A. J. POTTER & CIA LTDA-OF. N°3169/10

815.235/2006-A. J. POTTER & CIA LTDA-OF. N°3174/10

815.237/2006-A. J. POTTER & CIA LTDA-OF. N°3166/10

815.238/2006-A. J. POTTER & CIA LTDA-OF. N°3168/10

815.241/2006-A. J. POTTER & CIA LTDA-OF. N°3178/10

815.242/2006-A. J. POTTER & CIA LTDA-OF. N°3176/10

815.243/2006-A. J. POTTER & CIA LTDA-OF. N°3179/10

815.245/2006-A. J. POTTER & CIA LTDA-OF. N°3177/10

815.246/2006-A. J. POTTER & CIA LTDA-OF. N°3175/10

815.247/2006-A. J. POTTER & CIA LTDA-OF. N°3173/10

815.249/2006-A. J. POTTER & CIA LTDA-OF. N°3165/10

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

005.381/1940-ÁGUA MINERAL SANTA CATARINA LTDA- AI N° 645/10

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

005.381/1940-ÁGUA MINERAL SANTA CATARINA LTDA-OF. N°3161/10

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 169/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

848.225/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA

848.226/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA

848.227/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA

848.228/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA

848.229/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

848.230/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

848.035/2010-MARIA DAS GRAÇAS SILVA BEZERRA

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

848.126/2008-WILSON SILVA JUNIOR- Cessionário:ANTONIO CARLOS TEIXEIRA CAMPOS- CPF ou CNPJ 028.088.624-15- Alvará n°6.948/2008

848.127/2008-WILSON SILVA JUNIOR- Cessionário:ANTONIO CARLOS TEIXEIRA CAMPOS- CPF ou CNPJ 028.088.624-15- Alvará n°6.949/2008

848.128/2008-WILSON SILVA JUNIOR- Cessionário:ANTONIO CARLOS TEIXEIRA CAMPOS- CPF ou CNPJ 028.088.624-15- Alvará n°6.950/2008

Fica sobrestada a decisão sobre o relatório de pesquisa(320)

848.092/2001-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-Tantalita e Granito- Prazo de 01(hum) ano

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

848.012/2002-LAJEDO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALMENTÍCIOS DE BEBIDAS LTDA- Fonte: Lajedo, Marca: Lajedo, Tipo de embalagem: Garrafões de 20 litros- APODI/RN

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

848.012/2002-LAJEDO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALMENTÍCIOS DE BEBIDAS LTDA-OF. N°918/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

848.040/2009-M. M. DOS SANTOS CERÂMICA VIERENSE-Registro de Licença n°19/2010 de 09/09/2010-Vencimento em 19/02/2019

848.113/2009-J. A. DANTAS CERÂMICA-Registro de Licença n°20/2010 de 10/09/2010-Vencimento em 15/06/2014

RELAÇÃO Nº 176/2010

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

848.094/2010-GEROMILTON RODRIGUES DA SILVA-Registro de Licença No.:07/2010 - Vencimento em 09/08/2013

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA EM TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 70/2010

Fase de Disponibilidade

Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)

300.014/2010-Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Monte Santo - COOPERGEMAS

300.015/2010-Cooperativa dos Garimpeiros de Monte Santo - COOPERSANTO

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 36/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

884.005/2010-VALTER DIAS PATRICIO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

884.028/2010-LUIS BENGHI-OF. N°088/2010

884.045/2010-L KOTINSCKI ME-OF. N°158/2010

884.046/2010-L KOTINSCKI ME-OF. N°158/2010

884.047/2010-L KOTINSCKI ME-OF. N°158/2010

884.048/2010-L KOTINSCKI ME-OF. N°158/2010

884.077/2010-CMT ENGENHARIA LTDA-OF. N°157/2010

884.078/2010-INGERLANE CLAYTON OLIVEIRA DA SILVA-OF. N°156/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

884.036/2008-VALMIR PEREIRA DE MELO-OF. N°157/2010

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

884.006/2006-MARCELO DE PAULA SOUZA BENFICA-AI N°25/2010

884.008/2006-MARCELO DE PAULA SOUZA BENFICA-AI N°26/2010

884.010/2006-MARCELO DE PAULA SOUZA BENFICA-AI N°27/2010

884.011/2006-MARCELO DE PAULA SOUZA BENFICA-AI N°28/2010

884.012/2006-MARCELO DE PAULA SOUZA BENFICA-AI N°29/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

884.018/2009-MJM DA SILVA ME-Registro de Licença n°088/2010 de 06/11/2008-Vencimento em 06/11/2012

884.025/2010-J.C.COMÉRCIO,CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME-Registro de Licença n°087/2010 de 12/04/2010-Vencimento em 12/04/2013

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

884.043/2010-TERRAGRAN ENGENHARIA LTDA-OF. N°129/2010

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 22, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe confere o art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso X, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º das Portarias SPE/MME nº 1, de 14 de janeiro de 2010, e nº 8, de 27 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º.....

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo são determinados na Barra de Saída do Gerador, não sendo considerados nesses montantes os consumos internos das Usinas, nem as perdas até o ponto de conexão, que corresponde ao ponto físico a partir do qual é considerado que a energia elétrica produzida no Empreendimento é entregue ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas e o consumo interno dos Empreendimentos constantes do Anexo devem ser abatidos pelo agente, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes." (NR)

Art. 2º As Portarias SPE/MME nº 1, de 14 de janeiro de 2010, e nº 8, de 27 de abril de 2010, passam a vigorar acrescidas do seguinte artigo:

"Art. 1º-A. Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas constantes do Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente." (NR)

Art. 3º O art. 1º da Portaria SPE/MME nº 7, de 26 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Santa Ana é determinado na Barra de Saída do Gerador, não sendo considerados nesse montante o consumo interno da Usina, nem as perdas até o ponto de conexão, que corresponde ao ponto físico a partir do qual é considerado que a energia elétrica produzida no Empreendimento é entregue ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas e o consumo interno da PCH Santa Ana devem ser abatidos pelo agente, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes." (NR)

Art. 4º A Portaria SPE/MME nº 7, de 26 de abril de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 1º-A. Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Santa Ana constante do Anexo poderá ser revisado com base na legislação vigente." (NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 23, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe confere o art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso X, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta nos Processos listados no Anexo, e considerando que:

o Decreto nº 3.653, de 7 de novembro de 2000, permite a participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE das centrais hidrelétricas não despachadas centralizadamente;

o aproveitamento de potencial hidráulico afetado por aproveitamento ótimo de curso d'água não acarreta ônus de qualquer natureza ao poder concedente, conforme disposto no art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996; e

a metodologia para o cálculo dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009; resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas constantes no Anexo desta Portaria, nos termos da Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo são determinados na Barra de Saída do Gerador, não sendo considerados nesses montantes os consumos internos das Usinas, nem as perdas até o ponto de conexão, que corresponde ao ponto físico a partir do qual é considerado que a energia elétrica produzida no Empreendimento é entregue ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas e o consumo interno dos Empreendimentos constantes do Anexo devem ser abatidos pelo agente, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas constantes do Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA - PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS (PCHs) E CENTRAIS GERADORAS HIDRELÉTRICAS (CGHs)

PCH/CGH	Potência (MW)	Garantia Física de Energia (MWmed)	Rio	Cidade	UF	Nº do Processo	Ato Autorizativo		Agente Responsável
							Número	Data	
Boa Vista	0,7	0,48	Boa Vista	Estrela	RS	48000.001132/2010-65	Ofício nº 2.626/2009-SCG/ANEEL	07/12/2009	Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia - CERTEL
Coqueiral	3,164	1,92	Engano	Angelina	SC	48000.001131/2010-11	Resolução ANEEL nº 1.553	09/09/2008	Coqueiral Energética Ltda.
Ladainha	0,52	0,34	Mucuri do Norte	Ladainha	MG	48000.001130/2010-76	Ofício nº 101/2010-SCG/ANEEL	18/02/2010	Primo Energética Ltda.

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 21 de setembro de 2010

Processo DNPM nº 815.985/1996. Interessado: Moliza Revestimentos Cerâmicos Ltda. Assunto: Pedido de Reconsideração contra Decisão de indeferimento de Requerimento de Concessão de Lavra.

Nos termos do Parecer nº 642/2010/CONJUR/MME, que adoto como fundamento desta Decisão, dou provimento ao Pedido de Reconsideração. Encaminhem-se os autos ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, para as providências decorrentes.

CLAUDIO SCLIAR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 578, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

Aprova a revisão da 2ª Edição da Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso VII, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, resolve:

Art 1° Aprovar "ad referendum" do Conselho Diretor, a revisão da 2ª Edição da Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, a ser observada pelos profissionais credenciados para execução dos serviços de georreferenciamento de imóveis rurais, e nas Superintendências Regionais do INCRA, onde são feitas as análises de consistência cadastral, dominial e técnica.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 69, de 22 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 04 de março de 2010 - Seção 1- página 81 e Boletim de Serviço Nº 10, de 08 de março de 2010.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

PORTARIA Nº 586, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto n° 6.812, de 3 de abril de 2009, publicado no diário Oficial da mesma data, combinado com o inciso IX do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/N° 20, 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 e seguintes, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Compete à Comissão de Ética do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - CE/INCRA:

I - atuar como instância consultiva do Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e demais autoridades da autarquia em matéria de ética pública;

II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;

b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

III - - representar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;

IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP/PR situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

V - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

VI - responder consultas que lhes forem dirigidas;

VII - receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

VIII - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

IX - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestarem informação;

X - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XI - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XII - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIII - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XIV - aplicar a penalidade de censura ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:

a) sugerir ao dirigente máximo a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

b) sugerir ao dirigente máximo o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir ao dirigente máximo a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP;

XV - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XVI - notificar as partes sobre suas decisões;

XVII - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP/PR;

XVIII - elaborar e propor alterações a este Regimento Interno;

XIX - dar ampla divulgação ao regramento ético;

XX - dar publicidade de seus atos, observada a restrição do art. 14 da Resolução CEP/PR nº 10, de 29 de setembro de 2008;

XXI - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à CE/INCRA, mediante prévia autorização da autoridade competente do INCRA;

XXII - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética; e

XXIII - indicar, por meio de ato interno da Comissão de Ética, representantes locais, que serão designados pelo Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CE/INCRA será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou emprego do seu quadro permanente, designados por ato do Presidente do INCRA.

§ 1º A atuação na CE/INCRA é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA não poderá ser membro da Comissão de Ética.

§ 3º Não poderá integrar a Comissão o servidor que estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, nem aquele que tiver sofrido penalidade ética ou disciplinar registrada em seu assentamento individual, observando-se, respectivamente, os termos do art. 31, § 1º, da Resolução CEP/PR nº 10/2008, e do art. 131 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 4º Os membros da CE/INCRA escolherão o seu Presidente, que terá mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 5º O substituto do Presidente, em casos de impedimento, também será escolhido por deliberação da Comissão.

§ 6º No caso de vacância, o cargo de Presidente da Comissão será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos seus membros.

§ 7º Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deve assumir imediatamente suas atribuições.

§ 8º Cessará a investidura de membros da CE/INCRA com o término do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

Art. 3º A CE/INCRA contará com uma Secretaria-Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

§ 1º O encargo de Secretário-Executivo recairá em detentor de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública, indicado pelos membros da CE/INCRA e designado pelo Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma agrária.

§ 2º Fica vedado ao Secretário-Executivo ser membro da Comissão de Ética.

§ 3º A Secretaria-Executiva da CE/INCRA estará vinculada diretamente a Presidência do INCRA e contará com o apoio e estrutura de funcionamento próprio.

§ 4º Outros servidores do INCRA poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas perante a Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º As deliberações da CE/INCRA serão tomadas por votos da maioria de seus membros titulares ou dos suplentes que os substituírem em suas ausências, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 5º A CE/INCRA reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do Secretário-Executivo.

Art. 6º A pauta das reuniões da CE/INCRA será composta a partir de sugestões do Presidente, dos membros ou do Secretário-Executivo, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

Parágrafo único. Assuntos específicos e urgentes poderão ser objetos de deliberação mediante comunicação entre os membros da Comissão.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete ao Presidente da Comissão de Ética:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - representar a Comissão;

III - determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, bem como as diligências e convocações;

IV - designar relator para os processos, inclusive dentre os membros suplentes da Comissão, justificadamente;

V - orientar os trabalhos da CE/INCRA, ordenar os debates e concluir as deliberações;

VI - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados;

VII - decidir os casos de urgência, ad referendum da Comissão, com a concordância de, pelo menos, 1 (um) dos membros titulares; e

VIII - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da CE/INCRA.

Parágrafo único. O voto de qualidade de que trata o inciso VI somente será adotado em caso de desempate.

Art. 8º Compete aos membros da Comissão de Ética:

I - examinar matérias, emitindo parecer e voto;

II - pedir vista de matéria em deliberação;

III - fazer relatórios;

IV - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética; e

V - representar a Comissão, por delegação de seu Presidente.

Art. 9º Compete ao Secretário-Executivo:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;

II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III - instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;

IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;

V - coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como o dos representantes locais;

VI - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;

VII - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;

VIII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no âmbito do INCRA; e

IX - executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.

§ 1º Compete aos demais integrantes da Secretaria-Executiva fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de suas funções.

§ 2º Aos representantes locais compete contribuir com as atividades de educação e de comunicação.

CAPÍTULO V

DOS MANDATOS

Art. 10. Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandatos, não coincidentes, de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da Comissão de Ética o servidor público que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§ 2º Na hipótese de o mandato complementar ter início após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão de Ética que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandado regular.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 11. As fases processuais no âmbito desta Comissão de Ética serão as seguintes:

I - Procedimento Preliminar, compreendendo:

a) juízo de admissibilidade;

b) instauração;

c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;

d) relatório;

e) proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP;

f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

a) instauração;

b) instrução complementar, compreendendo:

1. a realização de diligências;

2. a manifestação do investigado; e

3. a produção de provas;

c) relatório; e

d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, conterá sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de ACPP.

Art. 12. A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 13. Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de "reservado", nos termos do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro 2002. Após, estarão acessíveis aos interessados, conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 14. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de Ética, bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética.

Art. 15. A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 16. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em ACPP será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo único. A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à CEP/PR para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art. 17. Os setores competentes do INCRA darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética, conforme determina o Decreto nº 6.029/2007.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º No âmbito do INCRA e em relação aos seus respectivos agentes públicos, a CE/INCRA terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

CAPÍTULO VII

DO RITO PROCESSUAL

Art. 18. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da CE/INCRA, visando a apuração de transgressão ética imputada a agente público ou ocorrida em setores competentes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta.

Art. 19. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela CE/INCRA, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do art. 18.

§ 1º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da CE/INCRA e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a CE/INCRA poderá submeter o caso à apreciação da Comissão de Ética Pública (CEP), na forma prevista no § 2º do art. 16 do Decreto nº 6.029/2007.

Art. 20. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria, caso seja possível; e

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a CE/INCRA poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 21. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda dirigida à CE/INCRA poderá ser protocolada diretamente na sede da Comissão ou encaminhada pela via postal, correio eletrônico ou fac-símile.

§ 1º A Comissão de Ética expedirá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.

§ 2º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça à CE/INCRA, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 3º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 22. Oferecida a representação ou denúncia, a CE/INCRA deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 20.

§ 1º A CE/INCRA poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º A CE/INCRA, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º É Facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria CE/INCRA, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§ 4º A juízo da CE/INCRA e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado o ACPP.

§ 5º Lavrado o ACPP, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§ 6º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o ACPP for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 7º Se o ACPP for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

§ 8º Não será objeto de ACPP o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 1994.

Art. 23. Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela CE/INCRA determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 24. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a CE/INCRA notificará o investigado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da CE/INCRA, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 25. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento Interno; ou

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 26. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à CE/INCRA indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 27. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a CE/INCRA, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CE/INCRA designará um defensor dativo, preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente, para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 28. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

Art. 29. Apresentadas ou não as alegações finais, a CE/INCRA proferirá decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a CE/INCRA poderá aplicar a penalidade de censura prevista no Decreto nº 1.171/1994, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o ACPP, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º Caso o ACPP seja descumprido, a CE/INCRA dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§ 3º É facultado ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria CE/INCRA, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 30. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à unidade de gestão de pessoal, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de 3 (três) anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o INCRA, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao Presidente do INCRA, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em relação aos agentes públicos listados no § 2º, a CE/INCRA expedirá decisão definitiva arrolando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou ACPP.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

Art. 31. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da CE/INCRA:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do denunciante;

III - atuar de forma independente e imparcial;

IV - comparecer às reuniões da CE/INCRA, justificando ao Presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;

VI - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da CE/INCRA; e

VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 32. Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar em processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 33. Ocorre a suspeição do membro quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Art. 34. As matérias examinadas nas reuniões da Comissão têm caráter sigiloso, até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento e de normatização, por ementa.

Parágrafo único. Os membros da Comissão não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal do Colegiado.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da CE/INCRA, de acordo com o previsto no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como em outros atos normativos pertinentes.

DIRETORIA DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 96, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Estabelece as diretrizes e procedimentos referentes a Certificação de Imóveis Rurais no INCRA disposto no Decreto 4.449, de 30 de outubro de 2002, alterado pelo Decreto 5.570, de 31 de outubro de 2005 e na Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

O DIRETOR DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA - DF no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 da Estrutura Regimental do INCRA aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, e pelo art. 128 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os critérios para Certificação de Imóveis Rurais;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e orientar os Órgãos Regionais da Autarquia;

CONSIDERANDO as mudanças determinadas a partir da 2a Edição/Revisada da Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA, resolve:

Ar. 1º Determinar que a análise da documentação, entregue ao INCRA, para Certificação de imóveis Rurais, seja executada de acordo com os procedimentos do Anexo I - ROTINA PARA CERTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS, da presente Norma de Execução.

Art. 2º Determinar que os membros dos Comitês Regionais de Certificação e Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento, observem com rigor o Anexo I - ROTINA PARA CERTIFICAÇÃO IMÓVEIS RURAIS, da presente Norma de Execução.

Art. 3º Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

RICHARD MARTINS TORSIANO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 106, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.001562/2010-92, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, Rescindir o Contrato de Assentamento nº DF016100000029, firmado com o parceleiro Carlos José de Almeida, referente no Lote rural n°39, do Projeto de Assentamento Brejão, situado no Município de Formosa-GO.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR(29)MSF/GAB/Nº 02, de 07 de março de 2009, publicada no Diário Oficial nº 59, de 27 de março de 2009, seção 1, página 98, republicado no Diário Oficial nº 107, de 08 de junho de 2009, seção I, página 85, que criou o Projeto de Assentamento Adão Preto, onde se lê: "... que prevê a criação de 14 (quatorze) unidades agrícolas habitacionais...", leia-se"... que prevê a criação de 08 (oito) unidades agrícolas habitacionais....."

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 57, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 168 /2007, de 20 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia , aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 20, de 08 de abril de 2009;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelos Projetos de Assentamento abaixo citados, foi constatada venda de parcelas rurais sem anuência do INCRA e casos de abandono de parcelas e livre espontâneas vontade antes da assinatura do CCU, os seguintes beneficiários: PA 14 DE AGOSTO localizado no Município de Ariquemes/RO: OGUIM CORDEIRO DE SOUZA CPF Nº. 786427602-49; PA PAU BRASIL localizado no Município de Nova Mamoré/RO: REGINALDO CORREIA ZANQUI CPF Nº. 730441212-72.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ DUARTE FREITAS JUNIOR
Substituto

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 375, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

Consulta Pública

Publicação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos para Festas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos para Festas.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua Estrela, 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 22 de setembro de 2010

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.002122/2010-27
Processo JUCESP Nº 995045/10-0
Recorrente: Tecnet Teleinformática Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Comercial Tecnetplus Ltda.- ME)

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.001530/2009-02.

No Diário Oficial da União nº 180, de 20 de setembro de 2010, na Seção 1, página 67 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 138/2010, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1266 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47571-8, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0826 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41572-3.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 219, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, visando o apoio financeiro para a realização do IV Congresso Centro-Oeste de Ciências do Esporte e I Congresso Distrital de Ciências do Esporte, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB

Unidade Gestora: 154024 Gestão: 15257

Programa: Esporte Recreativo e de Lazer da Cidade - 1250

Ação: Promoção de Eventos Científicos e Tecnológicos voltados ao Desenvolvimento de Políticas Sociais do Esporte Recreativo e de Lazer;

Funcional Programática: 27.812.1250.2428.0001

Natureza da despesa:

33.90.30 2.342,20 (dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)

33.90.39 97.657,80 (noventa e sete mil, seiscentos e cinqüenta e sete reais e oitenta centavos)

Fonte: 100

Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

Reconhece o direito à isenção de II e IPI a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS - CBT, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.003331/2010-64, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA TÊNIS - CBT, CNPJ nº 33.909.482/0001-56, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela, Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade Tênis abaixo relacionados:

REJANE PENNA RODRIGUES

ANEXO I

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (USD - do país de origem)
01	3B HEAD ATP - metal can (bolas)	300 dúzias	2.010,00
02	3B HEAD Championship (bolas)	6000 dúzias	28.800,00
03	Mini Tennis Set Kit escolinha (rede, armação e mala)	10 kits	250,00
04	Replacement Net (rede de reposição)	10 unidades	50,00
05	Coaching Tools Starter Pack (Kit de treinamento para iniciantes)	10 kits	150,00
06	Coaching Tools Advanced Pack (Kit de treinamento avançado)	10 kits	150,00
07	Ball Basket (Cesto para bola)	42 unidades	126,00
08	3B HEAD TIP green (bolas verdes para o programa de iniciação ao Tênis)	120 dúzias	600,00
09	3B HEAD TIP orange (bolas laranjas para o programa de iniciação ao tênis	120 dúzias	600,00
10	3B HEAD TIP red (bolas vermelhas para o programa de iniciação ao tênis	120 dúzias	600,00
11	T.I.P. Package (12) (kits de raquetes para o programa de iniciação ao tênis	60 kits	1.800,00
12	You Tek Radical Pro (raquete de tênis, modelo YouTek Radical MP)	200 unidades	5.000,00
13	YouTek Radical Pro (raquete de tênis, modelo YouTek Radical Pro)	50 unidades	1.250,00
14	YouTek Prestige MP (raquete de tênis, modelo YouTek Prestige MP)	150 unidades	3.750,00
	TOTAL		USD 45.136,00

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 408, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei Nº 11.653, de 7 de abril de 2008, e no artigo 5º-B do Decreto Nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer requisitos, critérios e condições diferenciadas para o monitoramento de empreendimentos cadastrados no âmbito do Sistema de Monitoramento do PAC - SisPAC.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica aos empreendimentos constantes do Sistema de Monitoramento do PAC - SisPAC, em módulo específico para o seu monitoramento.

Art. 2º É requisito para o monitoramento no âmbito do SisPAC o financiamento do empreendimento com recursos orçamentários da União, obedecendo aos seguintes critérios:

I - empreendimento constante de ação orçamentária específica em nível de título, constante do Plano Plurianual; e

II - custo total igual ou superior a cem milhões de reais.

Art. 3º Os relatórios de monitoramento serão consolidados e atualizados com as seguintes informações:

I - execução orçamentária e financeira;

II - execução física; e

III - estágio.

Art. 4º A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos será responsável pela definição das regras e prazos para o preenchimento do módulo de monitoramento do SisPAC, que será disponibilizado aos órgãos executores.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos poderá solicitar aos órgãos e entidades outras informações além das previstas no art. 3º, em consonância com o art. 15, do Decreto Nº 6.601, de 10 de outubro de 2008.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 5º Cabe aos órgãos e entidades manter atualizadas as informações sobre os empreendimentos, conforme o art. 5º da Portaria MP Nº 292, de 16 de setembro de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 285, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria MP Nº 211 de 28 de abril de 2010, art. 1º, inciso I, e tendo em vista o disposto no inciso IV, art. 1º, da Portaria MP Nº 30, de 16 de março de 2002, nos art. 23, § 1º, e art. 31, §s 1º e 2º, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e nos elementos que integram o Processo nº: 04957.004687/2008-70, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional- IPHAN do imóvel com área de 911,64m² e benfeitorias com área de 724,50m², situado à Avenida Governador José Malcher, Nº 474, esquina com a Travessa Benjamim Constant, Município de Belém, Estado do Pará, com as características e confrontações constantes na Matrícula Nº 141, fl. Nº 141, Livro 2-I-H do Cartório do 2º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Belém .

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação da 2ª Superintendência Regional do IPHAN, naquele Município.

Art. 3º A União, faz a doação do imóvel descrito e caracterizado no art.1º, livre de desembaraço de todo e qualquer outro ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro ônus real, cedendo-lhe e transferindo-lhe todo o domínio, direito, ação, servidão ativa, senhorio e posse que tinha sobre o mencionado imóvel, ora doado.

Art. 4º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, ou, ainda, se o donatário renunciar à doação, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 286, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria MP Nº 211 de 28 de abril de 2010, art. 1º, inciso I, e tendo em vista o disposto no inciso IV, art. 1º, da Portaria MP Nº 30, de 16 de março de 2002, nos art. 23, § 1º, e art. 31, §s 1º e 2º, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e nos elementos que integram o Processo nº: 04926.000367/2007-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do imóvel com área de 324,45m² e benfeitorias com área de 159,53m², situado à Rua Sete de Setembro Nº 2.812, Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, com as características e confrontações constantes da matrícula 30861, livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, naquele Município.

Art. 3º A União, faz a doação do imóvel descrito e caracterizado no art.1º, livre de desembaraço de todo e qualquer outro ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro ônus real, cedendo-lhe e transferindo-lhe todo o domínio, direito, ação, servidão ativa, senhorio e posse que tinha sobre o mencionado imóvel, ora doado.

Art. 4º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, ou, ainda, se o donatário renunciar à doação, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 291, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MP Nº 211, de 38 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei Nº 11.481, de 31 de maio de 2007, Decreto Nº 6.018 de 22 de janeiro de 2007, e os elementos que integram o Processo Nº 04977.008127/2009-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) de parte do imóvel urbano (terreno) com área de 1.200.00m² parte de um todo maior com 11.192,08m² situado entre os Km 506+521,50m e Km 506+706,50m, próximo à Estação Ferroviária de Palmital, zona urbana do Município de Palmital, Estado de São Paulo, registrado sob o número de bem patrimonial (NBP) 3.616.009-0000 da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, descrito, conforme croqui ilustrativo de fls. 22 e 59, da seguinte maneira: "inicia-se no ponto "a", afastado 30,00m da linha que interliga o ponto 3 ao 4, daí segue com rumo 69º00'00" SE e distância de 40,00m até o ponto "b", afastado 30,00m do ponto 3, daí deflete à direita e segue com rumo 20º30'00"SW e distância de 30,00m do ponto 3, daí deflete à direita e segue com rumo de 69º00'00"NW e distância de 40,00m até o ponto"c", daí deflete à direita e segue com rumo de 20º30'00"NE e distância de 30,0m até o ponto "a", origem desta descrição".

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se, exclusivamente, para construção do novo Posto da Previdência Social no Município de Palmital no Estado de São Paulo..

Art. 3º A presente cessão provisória é valida até a conclusão do processo de incorporação do imóvel ao patrimônio imobiliário federal, ocasião em que fica autorizada a convolação da cessão provisória em cessão definitiva, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da oportuna data de assinatura do contrato de cessão definitiva de uso gratuito, desde que mantida a finalidade prevista no artigo 2º desta portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARZABE

Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 652, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Altera a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2010 - PDE/2010, de que trata a Resolução nº 630, de 25 de março de 2010.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em face do que estabelece o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e as Resoluções nº 439 e nº 440, ambas de 2 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2010 - PDE/2010, de que trata a Resolução nº 630, de 25 de março de 2010, pelo remanejamento de recursos, no montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme detalhado no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE
Presidente do Conselho

ANEXO

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT - EXERCÍCIO DE 2010 - PDE/2010

R$ 1,00

PROGRAMAS E LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS	PDE APROVADA PELA RESOLUÇÃO Nº 630/2010	ALTERAÇÕES DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO Nº 652/2010			
		REMANEJAMENTO		ACRÉSCIMO DE NOVOS RECURSOS	NOVA PDE/2010
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO		
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E) = (A+B -C+D)
PROGRAMA					
PROGER URBANO	**100.000.000**	**0**	**100.000.000**	**0**	**0**
Programa de Geração de Emprego e Renda, Setor Urbano - PROGER URBANO, voltado para o atendimento da demanda por financiamento de micros e pequenas empresas, cooperativas, associações de produção, profissionais liberais, e empreendedores da economia informal.					
CAPITAL DE GIRO ISOLADO	**100.000.000**	**0**	**100.000.000**	**0**	**0**
- Transporte Coletivo Complementar	**100.000.000**	**0**	**100.000.000**	**0**	**0**
PRONAF	**0**	**100.000.000**	**0**	**0**	**100.000.000**
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.					
INVESTIMENTO	**0**	**100.000.000**	**0**	**0**	**100.000.000**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 87, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Disciplina a concessão de visto a estrangeiro, vinculado a empresa estrangeira, para treinamento profissional junto à filial, subsidiária ou matriz brasileira de mesmo grupo econômico.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º O Ministério do Trabalho e Emprego poderá conceder autorização de trabalho para obtenção do visto temporário previsto no art. 13, inciso V da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, sem vínculo empregatício, ao estrangeiro empregado por empresa estrangeira, que pretenda vir ao Brasil para receber treinamento profissional junto à subsidiária, filial ou matriz brasileira pertencente ao mesmo grupo econômico.

§ 1º Considera-se treinamento profissional, para efeito desta Resolução Normativa, a atividade que visa desenvolver aptidões e conhecimentos por meio de trabalho prático.

§ 2º O prazo de validade do visto será de até 1 (um) ano, improrrogável, circunstância que constará na Cédula de Identidade do Estrangeiro.

Art. 2º A concessão do visto de que trata esta Resolução Normativa dependerá de prévia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser solicitada com a apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovação do vínculo entre a subsidiária, filial ou matriz brasileira contratante e empresa estrangeira do mesmo grupo econômico no exterior;

II - comprovação do vínculo empregatício mantido entre o estrangeiro chamado com a empresa estrangeira pertencente, no exterior, a grupo econômico ao qual se integra a filial, subsidiária ou matriz brasileira chamante;

III - justificativa da necessidade de treinamento do estrangeiro no Brasil;

IV - declaração da empresa chamante de que a remuneração do estrangeiro provirá de fonte no exterior; e

V - demais documentos exigidos em Resoluções do Conselho Nacional de Imigração.

Art. 3º O Ministério do Trabalho e Emprego poderá indeferir o pedido se restar caracterizado indício de interesse da empresa de efetuar mera substituição da mão-de-obra nacional por profissionais estrangeiros.

Art. 4º Ao estrangeiro que pretenda vir ao País para receber treinamento na operação e manutenção de máquinas e equipamentos produzidos em território nacional, sem vínculo empregatício no Brasil, poderá ser concedido o visto temporário previsto no art. 13, item I, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período.

Parágrafo único. O visto será solicitado em repartição consular brasileira no exterior mediante a apresentação, dentre outros, dos seguintes documentos:

I - comprovação de que a remuneração do interessado provirá de fonte no exterior;

II - correspondência da empresa sediada no país que explicite as circunstâncias do treinamento e que se responsabilizará pela estada e manutenção do estrangeiro em território nacional.

Art. 5º Fica revogada a Resolução Normativa nº 37, de 28 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 88, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Disciplina a concessão de visto a estrangeiro que venha ao Brasil para estágio.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Ao estrangeiro que seja admitido no Brasil para estágio poderá ser concedido o visto temporário previsto no item IV do Art. 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

Parágrafo único. Considera-se estágio, para efeito desta Resolução Normativa, o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de ensino superior.

Art. 2º A concessão do visto a que se refere o artigo anterior está condicionada à celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e instituição de ensino brasileira; e à compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, nos termos da legislação brasileira aplicável.

§ 2º. O visto será solicitado no exterior às missões diplomáticas, às repartições consulares de carreira e vice-consulados e terá validade de até 1 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período, circunstância esta que constará do documento de identidade do estrangeiro, bem como a indicação de sua condição de estagiário.

Art. 3º O estagiário poderá receber bolsa de manutenção, bem como os demais benefícios previstos na legislação de estágio brasileira.

Art. 4º A manutenção de estagiário em desconformidade com a legislação brasileira de estágio caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Único. Na ocorrência da hipótese do caput, a parte concedente do estágio, bem como o estagiário estarão sujeitos às sanções previstas na legislação migratória brasileira.

Art. 5º Ficam revogadas as Resoluções Normativas nº 41, de 28 de setembro de 1999, e nº 42, de 28 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 20 de setembro de 2010

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 15 de Setembro de 2010, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva.

Visto Temporário - RN 77, DE 29/01/2008:

Processo: 46000019823201090 Prazo: ATÉ 08/04/2012 Passaporte: BE967635 Estrangeira: LAIDA URBIETA LIZARRIBAR

Visto Permanente - RN 27, DE 25/11/1998 c/c RN 36/99:

Processo: 46000016342200999 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: RN19690471 Estrangeira: DANIELA PAREJA RODRIGUEZ Passaporte: RN28557826 Estrangeiro: JACOBO PAREJA RODRIGUEZ

Visto Permanente - RN 84, ART. 3º, DE 10/02/2009:

Processo: 46000013489201061 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 161335X Estrangeiro: DAVIDE CALABRETTO

Processo: 46000013488201016 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 3243296847 Estrangeiro: PETER WOLFGANG SCHLICHT

Processo: 46000004624201087 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J919723 Estrangeiro: ANTONIO MANUEL FERNANDES VAZ LOPES

Visto Permanente - RN 77, DE 29/01/2008:

Processo: 46094001739201018 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 076564995 Estrangeiro: STEPHEN BOWEN ANDERSON JR.

Processo: 46000025343200924 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G357485 Estrangeiro: FERNANDO ALFREDO ABREU DE ORNELAS PEDREIRA

Processo: 46000019674201069 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 3425260 Estrangeiro: OMAR MURO RODRIGUEZ

Processo: 46000017657201097 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AK836915 Estrangeira: OLEKSANDRA YAKOVLEVA

Processo: 46000012605201024 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F0120067 Estrangeiro: ARNO STOCKLI

Visto Permanente - RN 70, DE 09/05/2006:

Processo: 46000012304201009 Prazo: ATE 31/07/2013 Passaporte: 321017689 Estrangeiro: RAUL YESKO QUIROGA STOLLGER

Permanência Definitiva - RN 27, DE 25/11/1998:

Processo: 46094000425201006 Estrangeiro: VIRGINIO DANESIN

Permanência Definitiva - RN 77, DE 29/01/2008:

Processo: 46094001365201031 Estrangeiro: ALEXANDROS ATHANASIOU

Processo: 46000017833201091 Estrangeiro: PETER ING. MAIER

Processo: 08461003457200816 Estrangeiro: DANIEL VICTOR BURI

Processo: 08460019640200924 Estrangeiro: JOEL ALBERT MARIE GIRARD Processo: 08260003385200873 Estrangeiro: TOMAS PAZ-PEÑUELAS GUALLAR Processo: 08089002761200921 Estrangeiro: GIANFRANCO CONTRO

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 15 de Setembro de 2010, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de visto.

Processo: 46000027254200912 Estrangeiro: JOÃO PEDRO LEAL HOMEM DE FIGUEIREDO, Processo: 46220005430200971 Estrangeiro: PETER WILHELM LATTWIN, Processo: 46000005570201077 Estrangeiro: GASPARD DI CARO.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 15 de Setembro de 2010, o Conselho Nacional de Imigração manteve o indeferimento dos seguintes pedidos de concessão de visto.

Processo: 46000003959201088 Estrangeiro: JOSE MANUEL RODRIGUES BERARDO.

Em 21 de setembro de 2010

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 18 de Agosto de 2010, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva.

Visto Permanente - RN 27, DE 25/11/1998:

Processo: 46000021502200831 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 9816587 Estrangeiro: YARIV KALUJNY

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 97, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Mato Grosso, tendo em vista o que consta no processo nº 46210.003199/2010-33, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/nº 02 de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do DOU de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso, inscrito junto ao CNPJ nº 03.005.378/0001-76, com sede na rua 05, quadra 13, lote 2, Centro Político Administrativo, no município de Cuiabá, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALDINEY ANTÔNIO DE ARRUDA

PORTARIA Nº 108, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Mato Grosso, tendo em vista o que consta no processo nº 46210.003993/2010-87, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/nº 02 de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do DOU de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Conselho Regional da União Educacional Cândido Rondon - UNIRONDON, inscrita junto ao CNPJ nº 24.771.792/0001-66, com sede na Avenida Beira Rio, nº 3001, Jardim Europa, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALDINEY ANTÔNIO DE ARRUDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de setembro de 2010

Nº 40 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.007080/2010-20 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários da Auratec Industrial Ltda, inscrita no CNPJ 10.310.348/0001-39, situada na Rua Cinqüenta e Um 205, Tropical, CEP. 32072-550, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Em 15 de setembro de 2010

Nº 39 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.007585/2010-94 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico Administrativo do Centro de Educação Superior Barnabitas - CESB, inscrito no CNPJ 17.204.652/0001-40, situado na Avenida do Contorno, nº 6475, Bairro Santo Antônio, CEP. 30110-039, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Nº 42 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.007522/2010-38 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários da empresa Terra Têxtil Ltda, inscrita no CNPJ 05.658.209/0001-60, situada na Rua Gimirim, nº 186, Bairro Prado, CEP. 30411-032, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Em 20 de setembro de 2010

Nº 41 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.007584/2010-40 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários Docente do Centro de Educação Superior Barnabitas - CESB, inscrito no CNPJ 17.204.652/0001-40, situado na Avenida do Contorno, nº 6475, Bairro Santo Antônio, CEP. 30110-039, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 22 de setembro de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46286.001622/2008-62	012319619	SNM Alimentação Ltda.	DF
2	46016.003035/2009-79	019246803	Primo Tedesco S.A.	SC
3	46016.003040/2009-81	019247109	Primo Tedesco S.A.	SC
4	46016.003049/2009-92	019246951	Primo Tedesco S.A.	SC
5	46016.003064/2009-31	019247052	Primo Tedesco S.A.	SC
6	46016.003056/2009-94	019246889	Primo Tedesco S.A.	SC
7	46016.003059/2009-28	019247079	Primo Tedesco S.A.	SC
8	46016003057/2009-39	019246897	Primo Tedesco S.A.	SC
9	46016.003063/2009-96	019247061	Primo Tedesco S.A.	SC
10	46016.003051/2009-61	019247044	Primo Tedesco S.A.	SC
11	46016.003030/2009-46	019247125	Primo Tedesco S.A.	SC
12	46016.003052/2009-14	019247133	Primo Tedesco S.A.	SC
13	46016.003031/2009-91	019246757	Primo Tedesco S.A.	SC
14	46016.003028/2009-77	019246846	Primo Tedesco S.A.	SC
15	46016.003058/2009-83	019246901	Primo Tedesco S.A.	SC
16	46016.003062/2009-41	019246919	Primo Tedesco S.A.	SC
17	46016.003042/2009-71	019247095	Primo Tedesco S.A.	SC
18	46016.003048/2009-48	019247001	Primo Tedesco S.A.	SC
19	46016.003037/2009-68	019246960	Primo Tedesco S.A.	SC
20	46016.003032/2009-35	019246781	Primo Tedesco S.A.	SC
21	46016.003033/2009-80	019246854	Primo Tedesco S.A.	SC
22	46016.003319/2009-65	019247176	Primo Tedesco S.A.	SC
23	46016.003043/2009-15	019247087	Primo Tedesco S.A.	SC
24	46016.003054/2009-03	019246765	Primo Tedesco S.A.	SC
25	46016.003318/2009-11	019246714	Primo Tedesco S.A.	SC
26	46016.003038/2009-11	019246943	Primo Tedesco S.A.	SC
27	46061.003029/2009-11	019247141	Primo Tedesco S.A.	SC
28	46016.003045/2009-12	019246731	Primo Tedesco S.A.	SC

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º- da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-oficio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215039666/2004-75	011387157	Socimed Plano de Assistência Médica Ltda	RJ
2	46215048691/2005-21	013997025	Weil Engenharia Ltda	RJ
3	46211002777/98-10	0226240230	Centro Pedagógico Cidade Jardim Ltda	MG
4	46222012024/2004-30	006649971	Centro Educacional Sapecas e Sabidos Ltda	PA
5	46222012104/2003-12	006624375	Top Car Saúde Ltda	PA
6	46318001295/2005-81	011004738	Alarmsat Sist Integrado Seg Ltda	PR
7	47533002932/2003-93	006450407	Ativa Adm de Serviços Ltda	PR
8	46212017797/99-11	001887017	Banco Bandeirantes S.A	PR
9	46293002226/2002-78	006422241	Bijuterias Diamond Ltda	PR
10	47533005766/2002-04	006500269	Bitbag Ind e Com de Bolsas Ltda	PR
11	46327000014/2001-31	001839217	Brava Operações Portuárias Ltda	PR
12	46327000015/2001-85	001944495	Brava Operações Portuárias Ltda	PR
13	46736000011/2002-66	004378849	Caixa Econômica Federal	PR
14	46736000012/2002-19	004378857	Caixa Econômica Federal	PR
15	47533001339/00-61	001933779	Carvalho e Nunes Ltda	PR
16	47533002410/2003-91	006500234	Conjunto Moradias Augusta Condomínio X	PR
17	47533004592/2005-05	010934031	Conshield Construções Ltda	PR
18	46318000370/2002-44	006389252	Consórcio Carro e Casa Fácil SOPAVE Ltda	PR
19	47533000662/2002-03	009266551	Consórcio Carro e Casa Fácil SOPAVE Ltda	PR
20	47533001208/2002-61	009266640	Consórcio Carro e Casa Fácil SOPAVE Ltda	PR
21	47533003391/2001-59	005075149	Consórcio Carro e Casa Fácil SOPAVE Ltda	PR
22	47533003392/2001-01	005075084	Consórcio Carro e Casa Fácil SOPAVE Ltda	PR
23	46318000769/2003-14	009257560	Conterpavi Const. Terraplanagem Pav. Ltda	PR
24	47533000125/2002-55	006411207	Curso Colégio Dimensão	PR
25	47533005704/2003-75	010916270	Diversidade Brasileira Pinturas Ltda	PR
26	47533001650/2003-79	009279750	Eletrometallur Ltda	PR
27	47533001651/2003-13	006435823	Eletrometallur Ltda	PR
28	47533001652/2003-68	009279717	Eletrometallur Ltda	PR
29	47533000732/2003-04	006502211	Faiser Ind e Com Ferramentas Ltda	PR
30	47533001638/2004-45	011080426	Flora Linda Flor Ltda	PR
31	46318002024/2005-43	011096683	Incopeças Ind de Peças Ltda	PR
32	46212005555/00-91	001802097	J.L.M Hidráulica e Elétrica Ltda	PR
33	46318002875/2003-24	010964622	JAF Confecções Ltda - EPP	PR
34	47533004117/2005-21	011129701	L.A Empreiteira de Mão de Obra Ltda	PR
35	47533001658/2003-35	006504159	Lembrasul Supermercados Ltda	PR
36	47533001659/2003-80	006477984	Lembrasul Supermercados Ltda	PR
37	47533004858/2005-10	012844705	Ligia Cristina B Andrioli - Pastelândia	PR
38	46318000846/2005-90	01100484	M C Pneus Ltda	PR
39	47533002351/2004-32	010977261	Mainhouse Construções Civis Ltda	PR
40	46319000884/00-01	001906895	Malharia Iracema S/A	PR
41	46319000887/00-91	001906925	Malharia Iracema S/A	PR
42	46736003273/2002-82	008451231	Mantonvani Adm. de Empreendimentos Imobiliários Ltda	PR
43	46293001036/2004-03	011036656	Marta Correia de Aguiar	PR
44	47533001801/2003-99	006499368	Mega Service Assessoria Empresaria Ltda	PR
45	47533000734/2003-95	006502202	Microtools Ind e Com Ferramentas Ltda	PR
46	46323000021/2003-34	006428126	Pavão Supermercado Ltda	PR
47	46317000082/2004-61	010898018	Posto Papagaios Ltda	PR
48	47533005078/2003-17	011012382	Rede Box Ltda	PR
49	47533001596/2003-61	006476805	S.P Serviços Ltda	PR
50	46212015734/00-36	001899546	Santa Cruz Construtoa de Obras Ltda	PR
51	47533000959/2003-41	006507387	Santa Mônica Mármores e Granitos Ltda	PR
52	47533000619/2001-59	005048907	Telemont Eng. Telecomunicações Ltda	PR
53	47533002458/2001-38	005046963	Teodoro Piaceski e Cia Ltda	PR
54	46318001544/00-71	002024853	TGV Transportadora de Valores e Vigilância Ltda	PR
55	47533001428/2001-12	005065798	Transportadora Ajofer Ltda	PR
56	46294000349/2006-98	010930434	União Rondonense de Ensino e Cultura Ltda	PR
57	46319.000491/2004-48	011150092	VBO Extração Com. de Transporte de Madeira Ltda	PR
58	46212015721/00-94	001968220	Vila Rica Móveis e Decorações Ltda	PR
59	47533001958/2003-14	006435921	Waldemar Fermiano dos Santos e Cia Ltda	PR
60	46740000111/2006-57	013821351	Banco Meridional do Brasil S/A	RJ
61	4622800009/2006-51	011470984	Condomínio Residencial Castro Faria	RJ
62	46215048326/2005-16	011610000	Diamantino Lucas Materiais de Construção Ltda	RJ
63	46215006217/2005-21	011472570	Disport do Brasil Ltda	RJ
64	46215006218/2005-76	011472596	Disport do Brasil Ltda	RJ
65	46215006219/2005-11	011472618	Disport do Brasil Ltda	RJ
66	46215047637/2004-87	011451556	Indústria e Comércio Rei Ltda	RJ
67	46215049858/2004-90	011468611	Instaladora Marconi Ltda	RJ
68	46215050081/2004-14	011452021	Instituto Superior de Ensino Celso Lisboa	RJ
69	46215022621/2004-61	011405643	Marco Antonio Alves	RJ
70	46334000113/2006-38	013997882	Pedreira de Surui Extração e Com de Pedras Ltda	RJ
71	46262003358/2005-84	011574160	Peugeot Citroen do Brasil Automóveis Ltda	RJ
72	46334002299/2004-06	011375361	Pontocred Negócios de Varejo Ltda	RJ
73	46215051360/2004-97	011473321	Restaurante Mano'a Grill de Botafogo Ltda	RJ
74	46215036601/2004-78	011410990	Sauer S/A Ind Mecânica	RJ
75	46215041418/2004-94	011426110	Século XV Móveis e Decoração Ltda	RJ
76	46215045283/2004-36	011459565	Sendas Distribuidora S/A	RJ
77	46215045284/2004-81	011459573	Sendas Distribuidora S/A	RJ
78	46215046305/2004-85	011425041	Sendas Distribuidora S/A	RJ
79	46215043990/2004-98	011384701	Sind. dos Trab. nas Emp. de Energia do RJ	RJ
80	46230005315/2004-72	0011464640	Sindicato dos Empregados Com. Varejista de Niterói	RJ
81	46215035275/2004-81	011444151	Skin Models S/C Ltda	RJ
82	46334003347/2004-75	011456779	Staff Empreendimentos Ltda	RJ
83	46215054774/2004-78	011467916	Strutura Sistemas de Serviços Ltda	RJ
84	46219037582/98-94	000022489	Dixer Distribuidora de Bebidas S/A	SP
85	46219050910/99-47	000179345	Empresa Metrop. de Planejamento da Grade SP	SP
86	46219059147/98-39	000112984	Promon Engenharia Ltda	SP

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 22 de setembro de 2010

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46000.013790/2010-74
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ribeirão Preto, Cravinhos, Serrana e Jardinópolis no Estado de São Paulo.
CNPJ	11.786.913/0001-00
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Cravinhos, Jardinópolis, Ribeirão Preto e Serrana- SP

Categoria Profissional: Trabalhadores nas indústrias, fábricas e oficinas metalúrgicas, mecânicas, de material elétrico, eletrônico e de informática; serralherias; funilaria, pintura, mecânica e elétrica de autos; metais ferrosos; maquinas e aparelhos eletro-eletrônico; materiais e equipamentos ferroviários e rodoviários; condutores elétricos, trefilação e laminação de metais não ferrosos; refrigeração, aquecimento e tratamento de ar; artefatos de metais não ferrosos; balanças, pesos e medidas; fabricação de estruturas metálicas e de esquadrias; funilaria e moveis de metal; lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação; estamparia de metais; artigos e equipamentos médicos e odontológicos; artefatos de ferro, metais e ferramentas; rolhas metálicas; fabricação, montagem e reparação de veículos e acessórios, automotores e autopeças; indústria de mecânica, proteção, tratamento e transformação de superfícies; material bélico e empresas distribuidoras e de manufaturas de produtos metalúrgicos.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL(*)
Em 17 de setembro de 2010

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com as determinações contidas no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966 e normas complementares, para contratação da Empresa Agência Estado Ltda., para fins de disponibilização de acesso via Internet a informações financeiras no sistema Broadcast. O valor global estimado da despesa perfaz o montante de R$ 173.499,84 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). Processo nº 50500.041616/2010-58.

BERNARDO FIGUEIREDO

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 182, de 22-9-2010, Seção 1, pág. 75, com incorreção no original.

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 22 de setembro de 2010

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, visando à contratação direta da INOVA.COM Consultoria, Cursos e Eventos Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.615.516/0001-67, mediante inexigibilidade de licitação, para fins de fornecimento de software, para apuração do tempo de serviço, cálculo de aposentadoria e pensão, dos servidores da ANTT, conforme justificativa de fls. 02/03. O valor global da despesa, pelo período de 12 (doze) meses, perfaz o montante de R$ 8.056,40 (oito mil, cinqüenta e seis reais e quarenta centavos). Processo nº 50500.052691/2010-44

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE MARCOS REGULATÓRIOS

PORTARIA Nº 7, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE MARCOS REGULATÓRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no processo nº 50500.018139/2010-27 e considerando os termos da Deliberação n.º 160, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a alteração do Estatuto Social da América Latina Logística - ALL Holding., CNPJ nº 02.387.241/0001-60, conforme descrito na Carta nº 44/GJSP/2010, de 15 de abril de 2010.

HEDERVERTON ANDRADE SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 400, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.033909/2010-61, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Unesul de Transportes Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Passo Fundo (RS) - Xanxerê (SC), prefixo nº. 10-0370-00, para 1 (um) horário semanal por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 401, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.033905/2010-83, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Unesul de Transportes Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Passo Fundo (RS) - Cascavel (PR), prefixo nº 10-1378-00, para 1 (um) horário semanal por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 402, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.035959/2010-83, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Unesul de transportes Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Erechim (RS) - Francisco Beltrão (PR) - Via Concórdia, prefixo 10-0360-00, para 1 (um) horário semanal por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 37, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000154.2010.01.003/0 - 301, instaurado a partir de denúncia encaminhada por correspondência eletrônica a esta Procuradoria Geral do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o denunciado, ADALBERTO JOSÉ DE SOUZA, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na falta de registro de empregados e de anotação de CTPS;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000154.2010.01.003/0 - 301, em face de ADALBERTO JOSÉ DE SOUZA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

PORTARIA Nº 38, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000153.2010.01.003/3 - 301, instaurado a partir de denúncia sigilosa formulada nesta Procuradoria Geral do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o denunciado, ACAB BENEFICIAMENTO EM TECIDOS LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na falta de anotação da CTPS no prazo legal e fraude ao seguro desemprego;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000153.2010.01.003/3 - 301, em face de ACAB BENEFICIAMENTO EM TECIDOS LTDA.. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

PORTARIA Nº 40, DE 5 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000104.2010.01.003/3 - 301, instaurado a partir de denúncia encaminhada a esta Procuradoria Geral do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que os investigados, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E FREDERICO BARRETO RISCADO BAHIENSE, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes a irregularidade na homologação de termo de rescisão de contrato de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000104.2010.01.003/3 - 301, em face de SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E FREDERICO BARRETO RISCADO BAHIENSE. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

PORTARIA Nº 41, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000161.2010.01.003/8 - 301, instaurado a partir de denúncia sigilosa encaminhada a esta Procuradoria Geral do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, A. R. G. LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na submissão de trabalhadores a risco de queda no mar, sendo que vários deles caíram no mar, bem como o não pagamento de periculosidade;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000161.2010.01.003/8 - 301, em face de A. R. G. LTDA.. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

PORTARIA Nº 42, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 006586.2009.01.003/9 - 302, instaurado a partir de denúncia formulada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Campos dos Goytacazes e encaminhada a esta Procuradoria Geral do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que os investigados, M. NATAN e CORPUS, vêm praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na submissão de trabalhadores a excesso de jornada de trabalho e não concessão de intervalo intra-jornada;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 006586.2009.01.003/9 - 302, em face de M. NATAN e CORPUS. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

PORTARIA Nº 43, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000169.2010.01.003/9 - 301, instaurado de ofício no âmbito desta Procuradoria Geral do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que os investigados, AUTOPISTA FLUMINENSE S/A, PROSEGUR ADMINISTRAÇÃO DE RECEBÍVEIS S.A. e ENSEG SERVICOS PRE-HOSPITALARES LTDA., vêm praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na terceirização ilícita de mão-de-obra;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000169.2010.01.003/9 - 301, em face de AUTOPISTA FLUMINENSE S/A, PROSEGUR ADMINISTRAÇÃO DE RECEBÍVEIS S.A. e ENSEG SERVICOS PRE-HOSPITALARES LTDA.. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 44, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000176.2010.01.003/7 - 301, instaurado a partir de denúncia sigilosa encaminhada a esta Procuradoria Geral do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, HOTELARIA IBIZA LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na prática de revista íntima e desconto irregular de salário;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000176.2010.01.003/7 - 301, em face de HOTELARIA IBIZA LTDA.. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

PORTARIA Nº 45, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000180.2010.01.003/6 - 301, instaurado a partir de denúncia sigilosa encaminhada a esta Procuradoria Geral do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, AUTOVIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na recusa do fornecimento aos empregados do Perfil Profissiográfico Previdenciário, para fins de requerimento de benefício previdenciário;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000180.2010.01.003/6 - 301, em face de AUTOVIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA.. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

PORTARIA Nº 47, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000187.2010.01.003/0 - 301, instaurado a partir de denúncia sigilosa formulada no sítio eletrônico desta Procuradoria Geral do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES GARCIA & SOUZA LTDA. ME, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na falta de registro de empregados, excesso de jornada de trabalho e meio ambiente do trabalho inadequado;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000187.2010.01.003/0 - 301, em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES GARCIA & SOUZA LTDA. ME. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

PORTARIA Nº 48, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000080.2010.01.003/1 - 301, instaurado a partir de denúncia anônima formulada nesta Procuradoria Geral do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, DRC CHICRI MATERIAL ESPORTIVO, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na imposição aos empregados do pagamento por mercadorias extraviadas, por valores das vendas em cartão de crédito clonado e por parte do uniforme, bem como informando o não pagamento por horas extras laboradas, demora na anotação de CTPS e pagamento não contabilizado ("por fora").

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000080.2010.01.003/1 - 301, em face de DRC CHICRI MATERIAL ESPORTIVO. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

PORTARIA Nº 49, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000193.2010.01.003/2 - 301, instaurado a partir de denúncia anônima formulada nesta Procuradoria Geral do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que os investigados, CONENGE ENGENHARIA LTDA. e BARÃO DE MIRACEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., vêm praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na inadequação das condições de segurança e saúde na obra do Ed. Exclusivite, expondo trabalhadores a risco de acidentes de trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000193.2010.01.003/2 - 301, em face de CONENGE ENGENHARIA LTDA. e BARÃO DE MIRACEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

PORTARIA Nº 1.443, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0470/2010 instaurada com a finalidade de apurar assédio moral e irregularidades na concessão de férias;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0470/2010 em face de LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A, CNPJ nº 31.673.254/0001-02, situado na Rua Eugênio Borges, 1092, Arsenal, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.462, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0436/2010 instaurada com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego - trabalho voluntário - e ausência de concurso público na administração pública;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0436/2010 em face de OBRA COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ nº 39.183.629/0001-50, situada na Rua Melquiades Peres, Lote 20 - Qd. 10, Jockey Club, São Gonçalo/RJ e MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, CNPJ nº 28.636.579/0001-00, com sede na Rua Feliciano Sodré, 100, Centro, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.463, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0437/2010 instaurada com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego - trabalho voluntário - e ausência de concurso público na administração pública;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0437/2010 em face de INSTITUTO LEILA PAZ ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 07.603.258/0001-21, situada na Rua Aristides Lima, 27, Parte Laranjal, São Gonçalo/RJ e MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, CNPJ nº 28.636.579/0001-00, com sede na Rua Feliciano Sodré, 100, Centro, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.464, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0386/2010 instaurada com a finalidade de apurar irregularidades no meio ambiente do trabalho - condições ergonômicas - iluminação - temperatura - ruído e vibrações;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0386/2010 em face de HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.479, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6°, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Inquérito Civil nº 5820.2009.01.005/0-502, instaurado de ofício, tendo em vista que o Sindicato das Empresas de Transporte da Costa do Sol - SETRANSOL vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que existe noticia de que o Sindicato patronal estaria submetendo os motoristas de sua categoria econômica ao exercício de dupla função, exigindo que os mesmos prestem serviços de cobrador, sem o pagamento da devida contraprestação;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve ADITAR a Portaria nº 723 de 21 de maio de 2010 para o fim de instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DA COSTA DO SOL - SETRANSOL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.393-141/0001-72, com administração à Avenida Central, nº 81, Jardim Excelsior, Cabo Frio/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 1.486, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0438/2010 instaurada com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego - trabalho voluntário - e ausência de concurso público na administração pública;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0438/2010 em face de CENTRO COMUNITÁRIO DO SALGUEIRO, CNPJ nº 27.771.211/0001-84, situado na Rua Capitão Antônio Franklin, 128, Salgueiro São Gonçalo/RJ e MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, CNPJ nº 28.636.579/0001-00, com sede na Rua Feliciano Sodré, 100, Centro, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.487, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0439/2010 instaurada com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego - trabalho voluntário - e ausência de concurso público na administração pública;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0439/2010 em face de INSTITUTO SOCIAL DE AMOR E AMPARO À CRIANÇA, CNPJ nº 07.227.777/0001-32, situado na Rua Hermes Fontes, 105, Casa 01, Mutondo, São Gonçalo/RJ e MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, CNPJ nº 28.636.579/0001-00, com sede na Rua Feliciano Sodré, 100, Centro, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.488, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0401/2010 instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a jornada de trabalho e repouso semanal remunerado;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0401/2010 em face de TRANSLAR SERVIÇOS HOSPITALARES E AUXILIARES LTDA, CNPJ nº 36.103.414/0001-93, com sede na Rua da Conceição, 105, Sala 206, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.489, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0404/2010 instaurada com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego - trabalho voluntário - e registro de empregados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0404/2010 em face de ONG OFICINA DO PARQUE, CNPJ nº 05.583.205/0001-60, situada na Rua Demétrio de Freitas, 150, Maceió - Pendotiba, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.491, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6°, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 005100.2009.01.005/6, instaurado a partir de denúncia informando que o Hospital Municipal de Rio das Ostras e o Município de Rio das Ostras vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que o hospital viola as normas que tutelam a proteção da saúde e segurança do trabalhador, deixando de observar a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando que há notícia de que o hospital não fornece a seus empregados os Equipamentos de Proteção Coletivos e os Equipamentos de Proteção Individuais necessários ao desempenho das atividades laborais, especialmente para proteger os funcionários que trabalham no setor de esterilização, que exercem suas funções em ambiente caracterizado por altas temperaturas, vapores e excessivo ruído;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nele compreendido o do trabalho, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presente e futuras gerações, como disposto nos artigos 200, inciso VIII e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Considerando que os riscos de acidentes de trabalho devem ser anulados, ou mesmo minimizados, com o uso de equipamentos de proteção individual adequados, treinamento e outras medidas de ordem geral, com o intuito de garantir a integridade física do trabalhador, conforme disposto artigo 7º, inciso XXII da Constituição da República Federativa do Brasil e nos artigos 154 a 200 da CLT.

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de HOPSITAL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 39.223.581/0001-66, com administração na Rua Nildon Lustosa, s/nº, Parque Zabulão, Rio das Ostras/RJ, e MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 39.223.581/0001-66, com administração na Rua Campo de Albacora, nº 75, Loteamento Atlântica, Rio das Ostras/RJ para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 1.492, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6°, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 000033.2010.01.005/6-502, instaurado a partir de denúncia informando que o Município de Arraial do Cabo fazia uso de mão-de-obra terceirizada pela empresa J. Olegário Izaac em atividades permanentes ligadas ao serviço público do município;

Considerando que a conduta denunciada, em tese, viola o regime jurídico-administrativo em seus princípios basilares, quais sejam, o da supremacia e o da indisponibilidade do interesse público, bem como os expressos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, notadamente os da moralidade, legalidade e eficiência.

Considerando que a situação fática aponta para a violação dos artigos 2º e 3º da CLT, bem como o entendimento disposto na Súmula 331 da jurisprudência predominante no âmbito do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de J. OLEGÁRIO IZAAC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.007.081/0001-02, com administração na Rua Alameda Manoel Duarte, nº 5-A, Sitio, Arraial do Cabo/RJ, e MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.792.373/0001-07, com administração na Avenida da Liberdade, nº 50, Centro, Arraial do Cabo/RJ para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 1.493, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6°, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 005816.2009.01.005/6-502, instaurado a partir de denúncia sigilosa noticiando que a empresa W. Com de Macaé Serviços de Conservação, Limpeza e Manutenção Ltda. ME, vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa pratica irregularidades na homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho de seus empregados, não respeitando o disposto no artigo 477 da CLT;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de W. COM. DE MACAÉ SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº05.538.995/0001-62, com administração na Rodovia Amaral Peixoto, km 184, Barreto, Macaé/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 1.495, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6°, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 005822.2009.01.005/0-502, instaurado a partir de denúncia do Ministério do Trabalho e Emprego noticiando que a empresa J. Guayba Comércio de Alimentos Ltda., vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa não contrata empregados aprendizes em número equivalente a pelo menos 5% (cinco por cento) das funções que demandem formação profissional, indo de encontro ao previsto no art. 429 da CLT;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de J. GUAYBA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.821.182/0001-97, com administração na Rodovia Amaral Peixoto, nº 5143, Centro, Rio das Ostras/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 1.496, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6°, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 001670.2009.01.005/4 - 502, instaurado de ofício, noticiando que as empresas Agência Marítima Offshore Continental Ltda. e Gulf Marine Serviços Marítimos do Brasil Ltda. vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que as empresa não respeitam os limites previstos para jornada de trabalho de seus funcionários, submetendo-os a jornada exaustiva;

Considerando que há notícia de que as empresas prorrogam a jornada de trabalho de seus empregados por mais de duas horas diárias, além de conceder tempo insuficiente para intervalo entre jornadas de trabalho;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de AGÊNCIA MARÍTIMA OFFSHORE CONTINENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 31.504.061/0001-10, com administração na Rua Américo Peixoto, nº 120, Imbetiba, Macaé/RJ, e GULF MARINE (SERVIÇOS MARÍTIMOS) DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 40.180.812/0001-80, com administração na Rua Américo Peixoto, nº 120, Imbetiba, Macaé/RJ para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 1.501, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6°, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 006378.2009.01.005/6-502, instaurado a partir de denúncia noticiando que a empresa Liquigás Distribuidora S.A. vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que as empresas praticam irregularidades concernentes a falta de emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho, desrespeitando o disposto no artigo 22 da Lei 8.213/91;

Considerando que existe notícia de que a empresa abusa do poder diretivo do empregador, extrapola os limites de seu poder de direção invadindo a honra, a intimidade e a dignidade do obreiro, além de propiciar danos à integridade física, psíquica e moral dos trabalhadores;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando que a conduta da denunciada desrespeita, em várias vertentes, o princípio maior da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal; ferindo, ainda, as normas dispostas nos artigos 3º, inciso IV, 6º, caput, 7º, inciso XXII e artigo 225, caput c/c o artigo 200, inciso VIII, do mesmo diploma;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.886.413/0001-47, com administração na Avenida Paulista nº 1842, 3º a 6º andares, Bela Vista, São Paulo/SP, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 1.502, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6°, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 001117.2010.01.000/3-502, instaurado a partir de denúncia sigilosa noticiando que o Transporte e Comércio de Pescados Magalhães Ltda. vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que existe notícia que a empresa não assina a CTPS de seus empregados, e não paga os salários até o 5º dia útil do mês, em desacordo, respectivamente, com os arts. 29 e 459 da CLT;

Considerando que há informação de que a empresa não concede férias nem paga o terço constitucional das mesmas, indo de encontro ao art. 7º , VIII e XVII da Constituição Federal;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PESCADOS MAGALHÃES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 27.597.194/0001-00, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 1139, Passagem, Cabo Frio/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 1.507, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5° e incisos, 6°, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 005103.2009.01.005/2-502, instaurado a partir de denúncia do Juízo da 2ª vara do trabalho de Cabo Frio noticiando que a empresa Companhia Salinas Perynas vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que existe notícia de que a empresa não paga as verbas rescisórias quando da demissão do empregado na forma do artigo 477 da mesma consolidação;

Considerando que nos autos há informação de que a empresa estaria praticando lide simulada e ocultando numerário para não quitar as verbas rescisórias de seus funcionários dispensados em 2006;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve delimitar o objeto do INQUÉRITO CIVIL instaurado em face de COMPANHIA SALINAS PERYNAS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 33.035.759/0001-69, com administração na Estrada de Perynas, s/nº, Perynas, Cabo Frio/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 1.510, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0050.2010.01.006/2-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro em CTPS, notadamente no que tange aos professores e/ou instrutores de ginástica.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0050.2010.01.006/2-603 em face de ACADEMIA ACQUAFITNESS TRAINER SPORTS LTDA ME, CNPJ: 04.701.486/0001-46, com sede na Rua Dom Cardeal Sebastião Leme nº09, Laranjal, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 1.511, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0069.2010.01.006/6-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro em CTPS, notadamente no que tange aos professores e/ou instrutores de ginástica.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0069.2010.01.006/6-603 em face de ACADEMIA MEGA CICLO LTDA, CNPJ: 10.294.347/0001-48, com sede na Rua Armando Rance Lt 05, Qd 09, Coelho, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 1.512, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0097.2010.01.006/6-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro em CTPS, notadamente no que tange aos professores e/ou instrutores de ginástica.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0097.2010.01.006/6-603 em face de MATCH III ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA, CNPJ: 05.912.764/0001-77, com sede na Rua Dr. Benjamin Constant, nº 385 térreo, Barreto, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 1.526, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0004.2010.01.006/3-603, instaurado com a finalidade de apurar atraso no pagamento de salários e dos trezenos dos agentes comunitários de saúde.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0004.2010.01.006/3-603 em face do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, CNPJ: 28.636.579/0001-00, com sede administrativa na Rua Feliciano Sodré, nº 100, centro, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 1.527, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0129.2010.01.006/2-603, instaurado com a finalidade de apurar a ocorrência de trabalho dos empregados nos domingos e feriados fora das disposições previstas nas Leis nº 10.101/2000 e Lei nº 11.603/2007.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0129.2010.01.006/2-603 em face de PIASTRELLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 02.069.769/0001-91, com sede na Rua São Lourenço, nº 79, São Lourenço, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 45, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n° 000087.2010.03.005/1, instaurada em face de denúncia sigilosa, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: 08.39. Sindicato - 08.39.04. Contribuições às entidades Sindicais - 08.39.07. Garantias Sindicais - 08.39.09. Irregularidades Administrativa e/ou financeira - 08.39.14. Lesão a Direitos Sindicais, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000087.2010.03.005-1, em face de SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS, CNPJ 19.777.689/0001-3, localizado na Av. Francisco Sá, nº 174 - Montes Claros/MG - CEP 39.400-065.

ROBERTO GOMES DE SOUZA

PORTARIA Nº 47, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n° 169.2009.03.005/5, instaurada em face de denúncia formulada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE PIRAPORA (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE PIRAPORA, BURITIZEIRO E JEQUITAÍ), constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, ...01.29. Acidente de Trabalho;...01.29.03. CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho;... 01.29.01. Sem morte;... 01.04. CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (NR 05);... 01.05. EPI - Equipamento de Proteção Individual (NR 06);... 01.09. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR 09);... 08.15. Extinção de Contrato Individual de Trabalho;... 08.15.02. Hipóteses,... 08.39. Sindicato;... 08.39.05. Disputa Intersindical;... 08.39.13. Irregularidade na eleição dos membros, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 0169.2009.03.005/5, em face de PIRAPORA TEXTIL S/A - CNPJ 21.842.729/0002-66, localizada à Avenida MAJOR ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA - 1446 - CEP - 39.270-000 - DISTRITO INDUSTRIAL - PIRAPORA - MG -

ROBERTO GOMES DE SOUZA

PORTARIA Nº 138, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.° 000082.2007.03.003/2, instaurado em face de representação formulada por denunciante sob sigilo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, fraude na relação de emprego, não recolhimento do INSS e depósito do FGTS, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000082.2007.03.003/2, em face de RS COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.358.0001/0001-26, localizada à Rua Emílio Patrocínio Nogueira, 307 Bloco C, Baependi / MG - 37.447-000; MINERAÇÃO ROMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.186.597/0001-59, localizada à Rua Emílio Patrocínio Nogueira,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

307, Baependi / MG - 37.447-000; BARGE COMÉRCIO DE PEDRAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.412.731/0002-49, localizada à Rua Emílio Patrocínio Nogueira, 307 Bloco D, Baependi / MG - 37.447-000 e PEDRO PEDRAS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.131.144/0001-42, localizada à Rua Emílio Patrocínio Nogueira, 307 Bloco A, Baependi / MG - 37.447-000.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIA Nº 139, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.° 000292.2010.03.003/8, instaurada em face de representação formulada pela GRTE-Vga , constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho e atividades proibidas a adolescentes entre 16 e 18 anos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000292.2010.03.003/8, em face de ILSO TAMELINI (FAZENDA MORRO BRANCO), inscrito no CPF sob o n.º 824.978.348-49, localizada à Estrada Municipal Alterosa/São Bartolomeu, Km 2,7, zona rural de Alterosa, CEP 37145-000.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 141, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.° 000201.2010.03.003/6, instaurada em face de representação formulada por Alberto Donizeti Paulo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho e falta de registro de empregados, resolve nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985:

Retificar a Portaria n° 120/2010, instaurada em 19/07/2010, substituindo o pólo passivo para SEBASTIÃO DOUGLAS PERES COSTA (Fazenda Caldeirão do Ouro), inscrito no CPF sob o n.º 467.562.056-68, localizada à Rodovia Machado/Poço Fundo, Machado/MG, CEP 37750-000.

Determina-se, de início, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial de União, tendo em vista que a Portaria n° 120/2010 não foi devidamente publicada.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIA Nº 142, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e conforme despacho exarado em 06/09/2010 nos autos do IC 000201.2010.03.003/6, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho e falta de registro de empregados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: instaurar INQUÉRITO CIVIL N° 000304.2010.03.003 em face de JOSÉ MÁRIO PERES COSTA (Fazenda Caldeirão de Ouro), inscrito no CPF n° 048.623.558-03, localizada à Rodovia Machado/Poço Fundo, Machado/MG, CEP 37750-000.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIA Nº 143, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.° 000036/2010 , instaurado em face de representação formulada por Gerência Regional do trabalho e Emprego de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Jornada de Trabalho: horas excedentes, horas extras, prorrogação, períodos de repouso, férias., resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000036/2010, em face de MANTIQUEIRA ALIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 04747794.0002-93, localizada à Estrada do Jardim, KM 6, ITANHANDU / MG - 37464-000.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIA Nº 144, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

O Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.° 000035/2010 , instaurado em face de representação formulada por Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja CIPA-Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (NR 05), PCMSO-Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 07): exames médicos (ASO, admissionais, demissionais, complementares, de retorno, de mudança de função) , PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR 09), Atividades e Operações Insalubres (NR 15): Agentes Químicos, Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24), Jornada de Trabalho: horas excedentes, horas extras, prorrogação, períodos de repouso, intervalo interjornada, férias, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000035/2010, em face de LEANDRO PINTO DA SILVA (FAZENDA HORIZONTE) E MANOEL CARLOS ALVES DA CUNHA, inscrita no CPF sob o n.º 060.884.428-40 e 782.649.287-49, localizada à Rodovia Fernão Dias, KM 768, CAMPANHA / MG - 37410-000.

Determina-se, de início, reiterar a Intimação 528/2010 enviada em 29/06/2010..

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIA Nº 145, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.° 000229.2010.03.003/1, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, terceirização na administração pública e não pagamento da verbas rescisórias, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000229.2010.03.003/1, em face de JSD ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ N° 06.197.955/0001-67, localizado à Travessa Monsenhor João Pedro n° 4, Centro, Passos/MG, CEP 37900-088 e MUNICÍPIO DE PASSOS, localizado à Praça Geraldo da Silva Maia, s/n, Centro, Passos/MG, CEP 37900-096.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 146, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.° 000288.2010.03.003/9, instaurada em face de representação formulada pela GRTE-Varginha/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, transporte irregular dos trabalhadores, falta de registro na CTPS e não depósito do FGTS, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000288.2010.03.003/9, em face de HERBERT CONIARIC (FAZENDA QUINTA SANTA ISABEL), localizada à Estrada Municipal das Anhumas, Km 5,7, + 1 Km da margem esquerda, zona rural de Areado/MG, CEP 37140-000.

Determina-se, de início, intimar o inquirido para audiência dia 04/11/2010, às 16 h.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 147, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.° 000241.2010 , instaurado em face de representação formulada por Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Trabalho em horários inadequados para Adolescentes entre 16 e 18 anos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000241/2010, em face de TRIBUNA DE LAVRAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.073.084/0001-26, localizada à Rua Santana, 134 - LJ 2 - Centro, LAVRAS / MG - 37200-000.

Determina-se, de início, oficiar ao Comando da Polícia Militar o encaminhamento de relatório sobre o acompanhamento policial realizado à inspeção na empresa investigada.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIA Nº 148, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.° 000270/2010, instaurada em face de representação formulada por Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja políticas públicas e programas PETI/Bolsa Família, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000270/2010, em face de MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.244.350/0001-69, localizada à Praça Padre José, 180 - Centro, NEPOMUCENO / MG - 37250-000.

Determina-se, de início, relacionar, de forma sucinta, as diligências iniciais.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 170, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n° 000159.2010.03.010/3, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, trabalho rural, etc., resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000159.2010.03.010/3 em face de FAZENDA NOSSA SENHORA DA GUIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.056.140/0002-25, localizada na Estrada Boa Vista, s/n, Zona Rural, CEP: 35585-000, Pimenta/MG.

Determina-se, de início, oficiar a GRTE de Divinópolis e SRTE/BH, solicitando ação fiscal na investigada.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 222, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85:

Considerando o teor dos autos da Rep. 000093.2010.20.001/0, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls. 06.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 08.11-CTPS e registro de empregados, 08.18-Findo de Garantia por tempo de serviço, 08.22-INSS.

Instaurar Inquérito Civil em face de JOSÉ JACKSON DOS SNATOS (Jackson Construções), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Luciano Alves Santos, matricula 6003909-4, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

LUIS FABIANO PEREIRA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

PORTARIA Nº 188, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O Desembargador RICARDO OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, nos termos do art. 54 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de setembro de 2009 a agosto de 2010, anexo a esta Portaria.

Des. RICARDO OLIVEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE
SETEMBRO DE 2009 A AGOSTO DE 2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea"a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**28.314**	-
Pessoal Ativo	**27.520**	-
Sentenças judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com pessoal Ativo	27.520	
Pessoal Inativo e Pensionistas	**794**	-
Sentenças judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	794	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art.18, §1° da LRF)	-	-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1° da LRF) (II)	**1.888**	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	1.325	-
Inativos com Recursos Vinculados	563	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)	26.425	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)= (III a + IIIb)		26.425

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) [1]		479.816.372
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI)=(IV/V)*100		0,005507
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - < % >	**0,007401**	35.511
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - < % >	**0,007031**	33.736

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

[1]Valores referentes à Portaria STN nº 530, de 16/9/2010

Nota:

1)Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas aquelas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ANDRÉA FERNANDES DA CRUZ
Gestor Financeiro

LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Controle Interno

ALEX CAON FIN
Diretor-Geral

DES. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 315, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1° Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao período de setembro/2009 a agosto/2010, constante no demonstrativo anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

ANEXO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2009 A AGOSTO DE 2010
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**42.284**	-
Pessoal Ativo	**40.052**	-
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	40.052	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	**2.233**	-
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	2.233	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**3.874**	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	1.823	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.051	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**38.410**	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		**38.410**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)[1]		479.816.372
% da DESEPSA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100		**0,008005**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> 0,012419		59.588
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> 0,011798		56.609

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

1Valores referentes à Portaria STN nº 530 de 16/09/10

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Presidente do Tribunal

LUCIANO DE MORAES RODRIGUES
Diretor-Geral

TEODOMIRO FERNANDES AMORIM
Secretário de Administração e Orçamento

CLÁUDIO CRISTHIANO DA CRUZ
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 19ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.098, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei nº. 12.017 de 13 de Agosto de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010) c/c o art. 5º, inciso I da Lei nº. 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais). resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Des. VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19º REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2009 A AGOSTO/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**112.826**	**342**	**113.168**
Pessoal Ativo	102.417	167	102.584
Sentenças Judiciais sem precatório (do próprio Órgão)			-
Sentenças Judiciais com precatório (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)	762	57	819
Demais Despesas com Pessoal Ativo	101.655	110	101.765
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.409	175	10.584
Sentenças Judiciais sem precatório (do próprio Órgão)			-
Sentenças Judiciais com precatório (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)			-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas		10.409	175	10.584
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)				-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ do art. 19 da LRF) (II)		**16.632**	**260**	**16.892**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				-
Decorrentes de Decisão Judicial		762	57	819
Despesas de Exercícios Anteriores		6.151	203	6.354
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		9.719		9.719
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		**96.194**	**82**	**96.276**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA RECORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				479.816.372
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV)* 100		**0,020048%**	**0,000017%**	**0,020065%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	**0,037725%**			**181.011**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	**0,035839%**			**171.960**

Fonte: SIAFI 2009 E 2010 - SCAN/SOF - TRT 19ª REGIÃO

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processadas são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Devido à impossibilidade de segregar os valores entre Ativos, Inativos e Pensionistas, quanto às sentenças com Precatórios do próprio órgão e de outros da Administração Direta, todo o saldo foi lançado como Pessoal Ativo.

3) Do total das despesas correspondentes às Sentenças Judiciais c/ precatórios, R$ 248 mil refere-se às Sentenças de Pequeno Valor, R$ 514 mil refere-se a precatórios da administração direta.

4) O valor referente a destaques recebidos para pagamento de precatórios da administração indireta foi de R$ 1.022 mil.

Des. VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA
Presidente do Tribunal

FERNANDA SOARES BASTOS LAGES
Ordenadora de Despesa

ANARDINO JOSÉ CANCIO
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

SHEILA SANTOS ROLIM
Diretora do Serviço de Controle Interno

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
1ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 18 DE AGOSTO DE 2010

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro CASIMIRO VALE DA SILVA/RJ

1- Processo-COFECI nº 917/2008. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA MANTOVANI LTDA - CRECI J-456. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1270/2008. Recte e Recdo: CRECI 16ª Região/SE "ex officio". Repdo: ADALMIR PRADO DOS SANTOS - CRECI 626. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1191/2008. Recte: JOSÉ MOACIR SANTANA - CRECI 633. Recdo: CRECI 16ª Região/SE. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1192/2008. Recte: EDILSON PEREIRA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 16ª Região/SE. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1193/2008. Recte: BRASIL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-085. Recdo: CRECI 16ª Região/SE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1194/2008. Recte: BRASIL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-085. Recdo: CRECI 16ª Região/SE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1195/2008. Recte: AUGUSTO CÉSAR FONSECA BRASIL - CRECI 474. Recdo: CRECI 16ª Região/SE. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1196/2008. Recte: CARLOS ALBERTO SANTANA - CRECI 814. Recdo: CRECI 16ª Região/SE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 0873/2006. Recte: A Denunciante Sra. CILENE HERNANDEZ MARQUES DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Assunto: TR - Pedido de reconsideração da pena de Advertência aplicada pelo CRECI 15ª Região/CE a ALESSANDRO BELCHIOR ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-720. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena pecuniária de 02 anuidades. Unânime.

RELATOR: Conselheiro WALTER ALVES DE OLIVEIRA/SP

1- Processo-COFECI nº 1790/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS. Repdo: CARLOS JOSE KORTING - CRECI 16005. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 919/2008. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: APARECIDA LOPES DE ASSIS - CRECI 13777. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 909/2008. Recte: A3 ASSESSORES IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-21456. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1040/2008. Recte: CARLOS OSMAR TRAPP. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1685/2008. Recte: MONTE VERDE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-22200. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1686/2008. Recte: DELMAR MICHAELSEN - CRECI 4080. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1687/2008. Recte: IMOBILIÁRIA OK LTDA - CRECI J-402. Recdo: CRECI 3ª REGIÃO/RS. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1688/2008. Recte: ROGER ELLWANGER LAUXN - CRECI 16167. Recdo: CRECI 3ª REGIÃO/RS. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MÁRCIO ARI DE MELO ALMEIDA/MG

1- Processo-COFECI nº 561/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: JOHILDO BORGES OLIVEIRA FILHO - CRECI 5462. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 369/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Repdos: BENIVALDO ALVES DE AZEVEDO FILHO - CRECI 1604 e PONTA GROSSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2024. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 456/2007. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: EVERTON WARTMANN DA CUNHA - CRECI 5043. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 918/2008. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: ALEXANDRE MANTOVANI NETO - CRECI 1962. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1199/2008. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdos: CLÁUDIA MARIA ASSIS BRAGA - CRECI 6522 e ASSIS E BRAGA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1067. Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1214/2008. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: MILTON CAPISTRANO BISPO DAS NEVES - CRECI 3645. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1676/2008. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Repdo: OMAR NELSON SOSA MICHELENA - CRECI 1441. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 564/2008. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOÃO PEDRO ALVES BASSANI - CRECI 19218. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 588/2006. Recte: REINALDO MARIÁ SANTOS. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ALBERTO FERNANDES DE SOUSA/DF

1-Processo-COFECI nº 1739/2007. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR. Repdo: CLICELIO LUIZ LUDWIG - CRECI 8949. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1746/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuado: STENIO LACERDA BONA - CRECI 1402. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 921/2008. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: JÚLIO CÉSAR LEIVA - CRECI 6537. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1601/2008. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdas: JH ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-3818 e RT MAURÍCIO ANTÔNIO BOLL - CRECI 12796. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Cancelamento das Inscrições c/c Multa 02 anuidades P/F e P/F, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1602/2008. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdas: JH ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-3818 e RT MAURICIO ANTONIO BOLL - CRECI 12796. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1603/2008. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdas: JH ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-3818 e RT MAURÍCIO ANTÔNIO BOLL - CRECI 12796. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1600/2008. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdas: JH ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-3818 e RT MAURÍCIO ANTÔNIO BOLL - CRECI 12796. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena pecuniária de 04 anuidades P/J e P/F. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 920/2008. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO - CRECI 13879. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena pecuniária de 01 anuidade. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ALCEU VALDO JULIANI/SC

1-Processo-COFECI nº 569/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: SAMUEL BORGES CARNEIRO - CRECI 3008. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1200/2008. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: JORGE PITOMBO MALTEZ - CRECI 4374. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1201/2008. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: ENOQUE DE OLIVEIRA SOUSA NETO - CRECI 6902. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1202/2008. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: GILMAR CARVALHO DE JESUS - CRECI 6469. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1203/2008. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: GILMAR CARVALHO DE JESUS - CRECI 6469. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1623/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuado: CLÁUDIO EVANGÉLISTA SOUZA - CRECI 01608. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1011/2005. Recte: ROBERTO VOIGT - CRECI 6204. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1014/2008. Recte: LEONILDO REVAIL CHEMIN - CRECI 12948. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de advertência. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA

1-Processo-COFECI nº 1053/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: CECÍLIA MELOTO DUARTE - CRECI 2790. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1217/2008. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdas: ASSIS BRAGA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1067 e RT CLÁUDIA MARIA ASSIS BRAGA - CRECI 6522. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 04 anuidades P/F. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 573/2005. Recte: RJM EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-832. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 450/2007. Recte: DJALMA PITANGA - CRECI 7081. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 873/2007. Recte: IRENE ALVES DA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1204/2008. Recte: REINALDO MARIÁ SANTOS. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1205/2008. Recte: TEODORIO CARDOSO. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1206/2008. Recte: JOSÉ ALBERTO JESUS DA SILVA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1207/2008. Recte: SANDRO GUIMARÃES CARNEIRO. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO N. RODRIGUES/AM

1-Processo-COFECI nº 1215/2008. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: SAMUEL BORGES CARNEIRO - CRECI 3008. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1216/2008. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: ANTÔNIO SANTOS ARAGÃO - CRECI 3875. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1252/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repda: SERRA DOURADA EMPREENDIMENTOS E INCORPORADORA LTDA - CRECI J-613 (RT JOÃO MESSIAS - CRECI 615). DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1656/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JUAREZ DE ABREU - CRECI 3227. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1663/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JUAREZ DE ABREU - CRECI 3227. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1115/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OTTAVIANO DAL MASO - CRECI 12295. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1153/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NATHALIE LAURIANE CRESSON - CRECI 38989. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1461/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GENCO ENGENHARIA CONST. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA CRECI J-6357. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro HERMÓGENES PAULINO DO BOMFIM/PB

1-Processo-COFECI nº 1045/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: IRACY QUEIROZ SASAKI - CRECI 690. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1749/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: N.P IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-7437. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1151/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DONIZETTI FERREIRA - CRECI 35941. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a plena de Suspensão da Inscrição por 30 dias cumulara com multa de 02 anuidades. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1152/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MÁXXIMA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-14825. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1370/2008. Recte: MARIA JOSÉ LINS DE ALBUQUERQUE DE PENNACHI TEJERINA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1373/2008. Recte: GIL RIBEIRO SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1374/2008. Recte: FÁBIO BORGES DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1375/2008. Recte: MARIA JOSÉ LINS DE ALBUQUERQUE DE PENNACHI TEJERINA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro VALDECI YASE MONTEIRO/TO

1- Processo-COFECI nº 1043/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: FRIZON & BASTOS LTDA - CRECI J-797. DECISÃO: Retirado de Pauta. 2- Processo-COFECI nº 1117/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: EDUARDO REIS IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-7184. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 998/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RELITE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-15286. DECISÃO: Retirado de Pauta. 4- Processo-COFECI nº 1118/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUCILO AILTON MARCHI - CRECI 8116. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1778/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BENFICA CONSUL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9494. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1323/2008. Recte: MARIA LUIZA DE JESUS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1325/2008. Recte: SILENE PONTIERI NEVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1326/2008. Recte: ATÍLIO FERNANDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 18 de setembro de 2010.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

2ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 18 DE AGOSTO DE 2010

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
RELATOR: Conselheiro FLÁVIO KOCH/RS

1- Processo-COFECI nº 924/2005. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: ROBERTO MELO FRANCO - CRECI 2137. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1079/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO DARTAGNAN MACEDO - CRECI 2081. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1719/2008. Recte e Recdo: CRECI 1ª Regiao/RJ "ex officio". Repdos: J.J. VELLOSO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3926 (JOSÉ ROBERTO CALAINHO - CRECI 14998). DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de cancelamento da inscrição - P/J. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2239/2009. Recte e Recdo: CRECI 1ª Regiao/RJ "ex officio". Repdo: JOABS MANOEL DA SILVA SOBRINHO - CRECI 30885. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2240/2009. Recte e Recdo: CRECI 1ª Regiao/RJ "ex officio". Repdo: JOABS MANOEL DA SILVA SOBRINHO - CRECI 30885. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2241/2009. Recte e Recdo: CRECI 1ª Regiao/RJ "ex officio". Repdo: JOABS MANOEL DA SILVA SOBRINHO - CRECI 30885. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1772/2007. Recte: MILTON DE SOUSA LEMOS - CRECI 5602. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1774/2007. Recte: LÊNIO DINIZ DE CARVALHO NETO - CRECI 7308. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1722/2008. Recte: PREVISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-3331. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro OSCAR HUGO MONTEIRO GUIMARÃES/GO

1- Processo-COFECI nº 1510/2007 (VISTOR). Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: JORGE LUIZ FERREIRA - CRECI 14506. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator. 2- Processo-COFECI nº 1693/2008. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: CONRADO MALESKI JÚNIOR - CRECI 9199. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 90 dias c/c multa de 06 anuidades. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1695/2008. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA GLOBO LTDA - CRECI J-054. DECISÃO: Concedido vistas ao Conselheiro Adenilson Carlos Vidovix/TO. 4- Processo-COFECI nº 224/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA.COM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CRECI J-2377. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 225/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: ARSANJO PAUL COLAÇO - CRECI 7778. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1478/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ FERNANDO ZACCAS - CRECI 57763. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 777/2006. Recte: PHATOR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2105. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 620/2008. Recte: VILLA BELA COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA CRECI J-1317, JOÃO CARLOS FERREIRA MEDEIROS - CRECI 7694 e PRAXEDES ALICE DOS SANTOS - CRECI 3838. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1691/2008. Recte: ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS SÃO FRANCISCO LTDA - CRECI J-19. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JOÃO BORBA CARVALHO NETO/PE

1- Processo-COFECI nº 1696/2008. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA GLOBO LTDA - CRECI J-054. DECISÃO: Concedido vistas ao Conselheiro Adenilson Carlos Vidovix/TO. 2- Processo-COFECI nº 1754/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA FLOR DA MIRIM S/C LTDA - CRECI J-16724. DECISÃO: Retirado de pauta. 3- Processo-COFECI nº 1715/2008. Recte e Recdo: CRECI 21ª Região/PB "ex officio". Repdo: SANDRI FERREIRA DE SANTANA - CRECI 2647. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1135/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DI FALCHI IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-4902. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 70 do Código de Processo Disciplinar (Resolução-COFECI nº 146/82). Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1428/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IVAN RAFAEL URBAN GOMES - CRECI 49785. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 68 do Código de Processo Disciplinar (Resolução-COFECI nº 146/82). Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1372/2008. Recte: MARCO ANTÔNIO TADEU DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1324/2008. Recte: MARCO ANTÔNIO TADEU DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1694/2008. Rectes: CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-01581 e RT GASPAR RIBEIRO NETO - CRECI 06845. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Retirado de pauta.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA

1- Processo-COFECI nº 1734/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA SAILE S/C LTDA - CRECI J-13533. DECISÃO: Retirado de pauta. 2- Processo-COFECI nº 1737/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ DIONISIO DE MOURA - CRECI 37506. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 68 do Código de Processo Disciplinar (Resolução-COFECI nº 146/82). Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1740/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA SAILE S/C LTDA - CRECI J-13533. DECISÃO: Retirado de pauta. 4- Processo-COFECI nº 1467/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA HELENA RIBEIRO AMORIM - CRECI 9476. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 68 do Código de Processo Disciplinar (Resolução-COFECI nº 146/82). Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1484/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AUGUSTO CARLOS GARCIA RODRIGUES - CRECI 24635. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1322/2008. Recte: CELINA MARIA MATTOSO PINHEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de multa de 02 anuidades. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1356/2008. Recte: MARCELO DA SILVA PINTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de multa de 02 anuidades. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1742/2008. Recte: HORIZONTE CONSULTORIA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11255. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 68 do Código de Processo Disciplinar (Resolução-COFECI nº 146/82). Unânime.

RELATOR: Conselheiro MIGUEL LOBATO DE VILHENA/PA

1- Processo-COFECI nº 1149/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LAS VEGAS IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11170. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 68 do Código de Processo Disciplinar (Resolução-COFECI nº 146/82). Unânime. 2- Processo-COFECI nº 566/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARTINS & BUENO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16486. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 68 do Código de Processo Disciplinar (Resolução-COFECI nº 146/82). Unânime. 3- Processo-COFECI nº 999/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CASA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-12766. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 68 do Código de Processo Disciplinar (Resolução-COFECI nº 146/82). Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1453/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FREITAS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-3820. DECISÃO: Retirado de pauta. 5- Processo-COFECI nº 1454/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FREITAS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-3820. DECISÃO: Retirado de pauta. 6- Processo-COFECI nº 1743/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CLAUDINEI ANTÔNIO LIMA - CRECI 59049. DECISÃO: Retirado de pauta. 7- Processo-COFECI nº 1506/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO FERNANDES PEREIRA - CRECI 22598. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 68 do Código de Processo Disciplinar (Resolução-COFECI nº 146/82). Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1339/2008. Recte: LEONARDO MÁXIMO SUGI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 9- Processo-COFECI nº 1349/2008. Recte: DENISE VALENTIM VASCONCELOS BISPO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR NEVES/MS

1- Processo-COFECI nº 0553/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DOMINGOS ALVES MACHADO - CRECI 38068. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 892/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: APAR CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-7996. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator. 3- Processo-COFECI nº 893/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: APAR CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-7996. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator. 4- Processo-COFECI nº 383/2008. Recte e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBÉRIO DE MACEDO - CRECI 4848. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 894/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ PAULO DA COSTA LIMA - CRECI 14155. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator. 6- Processo-COFECI nº 895/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA CASA LINDA S/C LTDA - CRECI J-7038. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 896/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA TEREZA FRANCISCHETO TARDIN - CRECI 32377. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1099/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARLY BEATRIZ DOS SANTOS CARVALHO - CRECI 3327. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1162/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA FRANCISCO S/C LTDA - CRECI J-13683. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 280/2008. Recte: LUCIANA RODRIGUES MARQUES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 338/2008. Recte: MÁRIO RAYMUNDO MACHADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 0842/2008. Recte: EDVALDO LUIS DE MORAES - CRECI 48112. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1304/2008. Recte: MÁRCIA GIRÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1316/2008. Recte: CLÉLIA SOARES DO PRADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1317/2008. Recte: EDNA DA SILVA FERREIRA LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1321/2008. Recte: MARCELO RODRIGUES DE BARROS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PAULO ANTUNES MACIEL/MT

1- Processo-COFECI nº 480/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CARNIELLE IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-7043. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1462/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BENFICA CONSUL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9494. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1463/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VALDEMIR SANTOS RODRIGUES - CRECI 36683. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1106/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WALTER ALVES DE ALBUQUERQUE - CRECI 47162. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1470/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LILIAN IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13827. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 719/2007. Recte: IRAHY REGINALDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 747/2007. Recte: JOÃO DE PAULA DE GODOY JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1408/2008. Recte: IARA CORSO FERNANDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator.

RELATOR: Conselheiro ADENILSON CARLOS VIDOVIX/TO

1- Processo-COFECI nº 1032/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARINO ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA - CRECI J-8427. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 68 do Código de Processo Disciplinar (Resolução-COFECI nº 146/82). Unânime. 2- Processo-COFECI nº 880/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ BERTO DE FARIA - CRECI 6752. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 68 do Código de Processo Disciplinar (Resolução-COFECI nº 146/82). Unânime. 3- Processo-COFECI nº 881/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FARIA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-992. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 68 do Código de Processo Disciplinar (Resolução-COFECI nº 146/82). Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1048/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: CLEUSA GRANJA ALENCAR - CRECI 3158. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 871/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA VITÓRIA S/C LTDA - CRECI J-324. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 68 do Código de Processo Disciplinar (Resolução-COFECI nº 146/82). Unânime. 6- Processo-COFECI nº 722/2006. Recte: SYLVIO NASCIMENTO PAIVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 68 do Código de Processo Disciplinar (Resolução-COFECI nº 146/82). Unânime. 7- Processo-COFECI nº 754/2007. Recte: JOÃO GOBO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 68 do Código de Processo Disciplinar (Resolução-COFECI nº 146/82). Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1342/2008. Recte: THYAGO FERRAZ DE CAMARGO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de pauta.

RELATOR: Conselheiro AIRES RIBEIRO DE MATOS/AC

1- Processo-COFECI nº 1049/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: VALDEMAR BORGES DE BASTOS - CRECI 2510. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1175/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FRANCISCO DE PAULA - CRECI 42073. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 68 do Código de Processo Disciplinar (Resolução-COFECI nº 146/82). Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1176/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SATÉLITE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA CRECI J-15500. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 68 do Código de Processo Disciplinar (Resolução-COFECI nº 146/82). Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1762/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MORGANA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17421. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 68 do Código de Processo Disciplinar (Resolução-COFECI nº 146/82). Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1763/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA IVANILDA CORDEIRO - CRECI 52928. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 68 do Código de Processo Disciplinar (Resolução-COFECI nº 146/82). Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1318/2008. Recte: ALINE CAROLINA CALDEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1319/2008. Recte: ANTÔNIO MARCOS MATHEUS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1320/2008. Recte: ANTÔNIO CARLOS DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 18 de setembro de 2010.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

3ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 18 DE AGOSTO DE 2010

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro HERMES R. DE ALCÂNTARA FILHO/DF

1- Processo-COFECI nº 1080/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: KLEBER WILSON GOMES MARTINS - CRECI 03641. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1112/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ROBERTO CAPUANO - CRECI 31837. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1113/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JOSÉ CAPUANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J- 04997. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 70 do Código de Processo Disciplinar (Resolução-Cofeci nº 146/82). Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1171/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FALCHI IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14334. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1172/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANUNCIATA MARIA FALCHI - CRECI 15956. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1274/2008. Recte: JOSÉ DA COSTA SILVA JUNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1275/2008. Recte: TÂNIA MÁRCIA NOGUEIRA ROSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1289/2008. Recte: MARIA LUIZA SCACCABAROZZI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1350/2008. Recte: ROSA ELIZA BRUNINI FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro TEMÍSTOCLES BARRETO NETO/SE

1- Processo-COFECI nº 1085/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PEDRO GONÇALVES BALIEIRO - CRECI 01693. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1144/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA HARVALHO S/C LTDA - CRECI J-07552. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1145/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ANTÔNIO IGNÁCIO - CRECI 36134. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1735/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NESTOR ZERRENER - CRECI 14553. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1736/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ASSUNÇÃO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-16369. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1301/2008. Recte: ISILDA MARIA SAMORA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1315/2008. Recte: SIMONE ALVES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1355/2008. Recte: LÍDIA AIKO KIGUTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO CARLOS CORREIA PERES/RN

1- Processo-COFECI nº 675/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: DIRCE DA CONCEICAO JUCA DE AZEVEDO GUAPINDAIA - CRECI 01981. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 90 dias, cumulada com multa de 2 anuidades. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1460/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANTÔNIO SOARES IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-14042. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1458/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GIA GUIZZARDI IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA S/C - CRECI J-0323. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1459/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ CARLOS MARQUES - CRECI 25032. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1731/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GIA GUIZZARDI IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA S/C - CRECI J-0323. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1351/2008. Recte: VIVIANE FORTUNA DO NASCIMENTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1352/2008. Recte: VIVIANE FORTUNA DO NASCIMENTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1354/2008. Recte: VIVIANE FORTUNA DO NASCIMENTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CARLOS ALBERTO LÚCIO DA SILVA/MT

1- Processo-COFECI nº 673/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: GUILHERME JOSÉ LOBATO FERNANDEZ - CRECI 02753. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até satisfação da dívida. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 890/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SÉRGIO RICARDO RABELLO - CRECI 47125. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 891/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SATÉLITE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-15500. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1780/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARKET IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-08638. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que tratam os Arts. 68 e 70 do Código de Processo Disciplinar (Resolução-Cofeci nº 146/82). Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1781/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA DO SOCORRO ALCÂNTARA - CRECI 54136. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que tratam os Arts. 68 e 70 do Código de Processo Disciplinar (Resolução-Cofeci nº 146/82). Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1300/2008. Recte: REGINALDO TOMAZ CUNHA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de multa no valor de 01 anuidade. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1303/2008. Recte: JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES REIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Re-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

formada a decisão de origem para aplicar pena de multa no valor de 01 anuidade. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1357/2008. Recte: MANOEL NOGUEIRA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de multa no valor de 01 anuidade. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/MA

1- Processo-COFECI nº 1220/2003. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SEVERO & FERNANDES S/C LTDA - CRECI J-22029. DECISÃO: Retirado de Pauta. 2- Processo-COFECI nº 1437/2003. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ODAIR ALVES DA SILVA - CRECI 16506. DECISÃO: Retirado de Pauta. 3- Processo-COFECI nº 651/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALBERTO DOS SANTOS MELLO - CRECI 03130. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1462/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: DIVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA - CRECI 02913. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 595/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA ELISA TRINDADE MONTEIRO MACHADO DE ARAÚJO - CRECI 02631. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1082/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: NIVALDO MONTEIRO - CRECI 01909. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 596/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: VERA LÚCIA AMARAL FREITAS - CRECI 01894. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de suspensão da inscrição por 60 dias. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 846/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOAQUIM ANTÔNIO JÚNIOR - CRECI 31055. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 847/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DIAMANTE EMPEENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CRECI J-03038. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 862/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA NIKACIO S/C LTDA - CRECI J-08585. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 863/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA APARECIDA RIBEIRO SOUZA - CRECI 31615. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 1678/2007. Recte: ALDEMAR CORREIA LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 13- Processo-COFECI nº 276/2008. Recte: GEIZA DE MAGALHÃES PACHECO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 356/2008. Recte: VERA MÁRCIA ORNELAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1087/2008. Recte: ANDREZA SILVA DIAS - CRECI 2320. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. DECISÃO: Retirado de Pauta. 16- Processo-COFECI nº 1360/2008. Recte: MIKHAIL FREIRE FIGUEIREDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1403/2008. Recte: CLEUSA AYKO KADONO NAKASHIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1406/2008. Recte: JAIR PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RÔMULO SOARES DE LIMA/PB

1- Processo-COFECI nº 499/2006. Recte: RUI BERNARDES VIEIRA - CRECI 40046. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de Reconsideração da pena de Cancelamento da Inscrição aplicada pelo CRECI 2ª Região/SP e mantida pela 3ª Câmara Recursal. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1083/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: APAR CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-7996. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1777/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BAZOLI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. - CRECI J-10508. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 70 do Código de Processo Disciplinar (Resolução-Cofeci nº 146/82). Unânime. 4- Processo-COFECI nº 654/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: NAZARÉ BARROS DA COSTA MEIRELES - CRECI 03221. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de suspensão da inscrição por 60 dias. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1779/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CRISTIANO HENRIQUE ARETZ - CRECI 09589. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 70 do Código de Processo Disciplinar (Resolução-Cofeci nº 146/82). Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1362/2008. Recte: RAFAEL MORAES FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1405/2008. Recte: MARILENA MINGORANCE BRUNETTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1409/2008. Recte: HELOÍSA CRISTINA ARAÚJO AZEVEDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro VILMAR PINTO DA SILVA/AL

1- Processo-COFECI nº 1076/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO - CRECI 01363. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1114/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA DAL MASO LTDA S/C - CRECI J-0147. DECISÃO: Concedido Vistas ao Conselheiro João Batista da Paz Brito/PI. 3 - Processo-COFECI nº 1116/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALEXANDRE DAL MASO - CRECI 45228. DECISÃO: Concedido Vistas ao Conselheiro João Batista da Paz Brito/PI. 4- Processo-COFECI nº 1732/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA MILANI NOGUEIRA S/C LTDA. - CRECI J-12454. DECISÃO: Concedido Vistas ao Conselheiro João Batista da Paz Brito/PI. 5- Processo-COFECI nº 1733/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELZA MILANI NOGUEIRA - CRECI 19198. DECISÃO: Concedido Vistas ao Conselheiro João Batista da Paz Brito/PI. 6- Processo-COFECI nº 853/2007. Recte: NILSON NATAL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar pena de multa de 01 anuidade. Vencido o Relator. 7- Processo-COFECI nº 854/2007. Recte: NILSON NATAL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar pena de multa de 01 anuidade. Vencido o Relator. 8- Processo-COFECI nº 1361/2008. Recte: ORUAL SALVADOR SOARES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar pena de multa de 01 anuidade. Vencido o Relator.

RELATOR: Conselheiro JOÃO BATISTA DA PAZ BRITO/PI

1- Processo-COFECI nº 1086/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DARIVALDO DA COSTA COIMBRA - CRECI 0130. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1178/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: REALI IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16508. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1181/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: D`BEST CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-15000. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 89 dias, cumulada com multa de 04 anuidades. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1179/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ MARIA SAVIOLI - CRECI 28991. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1182/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: AMAURI TIOCA - CRECI 55338. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1452/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ PAULINO FILHO - CRECI 13382. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 1283/2008. Recte: RICARDO FARIA TEIXEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1295/2008. Recte: RICARDO FARIA TEIXEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATORA: Conselheira SANDRA STEPHANOVICHI BRESOLIM/RO

1- Processo-COFECI nº 1100/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ÂNGELO SOTÃO MONTEIRO - CRECI 03016. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 882/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NILSON SIQUEIRA PINTO - CRECI 40682. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 883/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NILSON SIQUEIRA PINTO - CRECI 40682. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 884/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NILSON SIQUEIRA PINTO - CRECI 40682. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1169/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO FERREIRA PÓ - CRECI 26239. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1170/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IVANI MORENO ROMEIRO - CRECI 54399. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1341/2008. Recte: MARIA GERALDA VERISSIMO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1346/2008. Recte: RICARDO ELIAS OLIVEIRA SARTORI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 18 de setembro de 2010.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

4ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 18 DE AGOSTO DE 2010

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA SZEKIR DE OLIVEIRA/RS

1- Processo-COFECI nº 801/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: CELINA PANTOJA BANHOS - CRECI 01874. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1089/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA VEIGA - CRECI 0734. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1167/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AML & ASSOCIADOS ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS S/C LTDA - CRECI J-11153. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1766/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS ROBERTO SANTOS DE BARROS - CRECI 19480. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1767/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: TOCA ADM. DE BENS S/C LTDA. - CRECI J-06154. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1768/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ AUGUSTO SANTOS DE BARROS - CRECI 23529. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1347/2008. Recte: ANA SULEIMAN CEZAR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1410/2008. Recte: MARIA IVONE SARAIVA ESTEULA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1411/2008. Recte: MARIA DAS DORES REIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena pecuniária de 01 anuidade. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PETRUS LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA/PE

1- Processo-COFECI nº 1081/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALEXANDRE SIQUEIRA DO NASCIMENTO - CRECI 02278. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1455/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SALOMÃO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17778. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1456/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ERNESTO ZEFERINO DIAS - CRECI 18550. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1750/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NP IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA. - CRECI J-07437. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 997/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO BERNALDO DA SILVA - CRECI 22782. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1363/2008. Recte: ELTON GUSTAVO DO NASCIMENTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 7- Processo-COFECI nº 1385/2008. Recte: CATARINA EDGUARDA GIORDANO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1407/2008. Recte: ALEXANDRE NUNES SILVERIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena pecuniária de 02 anuidades. Unânime.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1- Processo-COFECI nº 1280/2007. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repda: TARTUCE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A - CRECI J-04524. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de cancelamento da inscrição somente quanto á pessoa jurídica, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 2- Processo-COFECI nº 889/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª

VEDADA A VENDA - PROIBIDA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTEÚDO DA PÁGINA

Região/SP "ex officio". Repda: AUGUSTO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-13096. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1091/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ROSÂNGELA MARIANA NASCIMENTO DA LUZ - CRECI 02727. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1771/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SERRA DA CANTAREIRA IMÓVEIS S/C LTDA. - CRECI J-16681. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 505/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RAQUEL VIRGINIA RODRIGUES FERNANDES - CRECI 60883. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1276/2008. Recte: EMERSON LUIZ DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1278/2008. Recte: EMERSON LUIZ DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1282/2008. Recte: EMERSON LUIZ DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro DANIEL FERNANDES ALVES/ES

1- Processo-COFECI nº 879/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA REALI S/C LTDA - CRECI J-15153. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1221/2008. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: DANILO AMORIM - CRECI 07072. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1746/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: S & S A CASA DO IMÓVEL S/C LTDA-ME - CRECI J-15947. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1759/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FRAMOR IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-02090. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 650/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: SILOCA BACELAR DA ROCHA - CRECI 01346. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1888/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CASA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-12766. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1384/2008. Recte: VIVIANE FORTUNA DO NASCIMENTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1388/2008. Recte: VIVIANE FORTUNA DO NASCIMENTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ MARIA CAVALVANTE LIMA/CE

1- Processo-COFECI nº 849/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANDREIA MACIEL SILVA - CRECI 50651. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1101/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO MESQUITA DA SILVA - CRECI 01988. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1129/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AZZURRA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15042. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1139/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ROVITO E SOARES ADM. LOC. COMPRA E VENDA IMÓVEIS. S/C LTDA - CRECI J-08788. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1141/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SILVIA ROSA PEREIRA DIAS - CRECI 46594. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1142/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OTÁVIO SOUSA AZEVEDO - CRECI 13794. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1744/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ASTRA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-15449. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1386/2008. Recte: MARIOVALDO MAROTTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1387/2008. Recte: SUELI APARECIDA GOMES GARCIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1389/2008. Recte: LUIZ CLAUDIO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL/SE

1- Processo-COFECI nº 1071/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SHALLOM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-16275. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1093/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA CLARA DEMÉTRIO GAIA - CRECI 01153. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1745/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: EXODO IMOBILIÁRIA S/C LTDA. - CRECI J-13421. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 886/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALFREDO LOURENÇO RODRIGUES - CRECI 42804. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o relator. 5- Processo-COFECI nº 699/2007. Recte: ANALICE JESUS ISHIMURA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 848/2007. Recte: WANDERLEY BIZARRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1643/2007. Recte: NELSON SALVA JUNIOR - CRECI 57002. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1399/2008. Recte: MÁRCIA GIRÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN

1- Processo-COFECI nº 1092/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: BENILDO FERREIRA PONTES - CRECI 03495. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1765/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CASTRO VIEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-17493. DECISÃO: Retirado de Pauta. 3- Processo-COFECI nº 660/2006. Recte: FÁBIO ROBERTO FRANCHI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 749/2007. Recte: JONAS PEREIRA FONSECA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 753/2007. Recte: LEILA DIAS FURQUIM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1729/2008. Recte: IMOBILIÁRIA NOVA FREITAS S/C LTDA - CRECI J-10355. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 7- Processo-COFECI nº 1730/2008. Recte: LOCAMAIS ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-03033. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 8- Processo-COFECI nº 1741/2008. Recte: SN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA(ANTIGA - NEY IMÓVEIS S/C LTDA) CRECI J-02416. Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ÍTALO BENEDITO GUIMARÃES TORREÃO/MA

1- Processo-COFECI nº 1083/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULO SÉRGIO TEIXEIRA CRUZ - CRECI 03275. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1285/2008. Recte: MIGUEL AURÉLIO DA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1299/2008. Recte: MIGUEL AURÉLIO DA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1353/2008. Recte: AIDENI FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1358/2008. Recte: EDUARDO ANTÔNIO ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1376/2008. Recte: CECÍLIA LUZIA ROSATTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1404/2008. Recte: CLAUDEMIR CUNHA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1451/2008. Recte: MASSAHIRO ITO - CRECI 16491. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MANOEL SANT´ANNA RODRIGUES/AL

1- Processo-COFECI nº 575/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: HELVIO DA SILVA DUARTE - CRECI 0490. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 612/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIEL SANTOS MENEZES JÚNIOR - CRECI 04530. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1131/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: HAMBIENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J- 06389. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1132/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDER DE ALMEIDA TAVARES - CRECI 52404. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1657/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JOAQUIM GERALDO DE MORAIS - CRECI 2901. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 572/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA ANTONETE FURTADO MACHADO - CRECI 0960. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1465/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: AFONSO DA SILVA - CRECI 19671. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1466/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FERNANDES E PAVÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA. - CRECI J-15805. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 310/2008. Recte: ARNALDO ZICATTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 330/2008. Recte: MARIA ISABEL MARTINS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1390/2008. Recte: MARIA CONCEIÇÃO SOARES BRASILIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1392/2008. Recte: IRENE CARVALHO DE PODESTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1393/2008. Recte: FIRMO FRANCA JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1394/2008. Recte: VERA LUCIA DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1395/2008. Recte: ADALBERTO LUIZ ESTEULA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 18 de setembro de 2010.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

5ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 18 DE AGOSTO DE 2010

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro EDÉCIO NOGUEIRA CORDEIRO/RJ

1- Processo-COFECI nº 0803/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: GUILHERME JOSÉ LOBATO FERNANDEZ - CRECI 2753. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. 2- Processo-COFECI nº 1084/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repda: ALICE SOARES DA SILVA - CRECI 2614. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1088/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repda: ACIOLE SILVA MAGALHÃES - CRECI 1031. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1094/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PEDRO CASTANHEIRA DA SILVA - CRECI 1895. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 90 dias, cumulada com multa de 03 anuidades, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1077/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: WASHINGTON SOUSA DE MIRANDA - CRECI 3350. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 90 dias, cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1457/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GARE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15988. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1756/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROBERTO PESSOA DE SOUZA - CRECI 28118. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1332/2008. Recte: MARCELO GUEDES ZULLINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1369/2008. Recte: JOÃO CARLOS FERNANDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO/GO

1- Processo-COFECI nº 1090/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: AVELINO ANTONIO RIBEIRO BRABO - CRECI 673. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o relator. 2- Processo-COFECI nº

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010092300098

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

680/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ESCRITÓRIO IMOBILIÁRIO DALTON PASTORE S/S LTDA - CRECI J-7840. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1464/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VALMIR MECCHI SOARES - CRECI 36247. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1753/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AGORA ADMINISTRADORA GOUVEIA REPR. ASS. IMOB. S/C LTDA CRECI J-6353. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1277/2008. Recte: BRUNO GOMES SENDRETTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1284/2008. Recte: BRUNO GOMES SENGRETTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1359/2008. Recte: THAÍS FINATTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1371/2008. Recte: PAULO CESAR CASSANDRE SANTANA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MARIANO DYNKOWSKI/PR

1- Processo-COFECI nº 1051/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: LÁZARO ANGELO GONÇALVES - CRECI 2413. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 0429/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SIDNEY NUNES DE OLIVEIRA - CRECI 49470. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 01 anuidade. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1180/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: KASUO OKUMURA - CRECI 25611. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1183/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LOPES SANTOS IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-6259. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1738/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RUBIRA IMOVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-2402. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1280/2008. Recte: LUIZ ÂNGELO BINS LENA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1281/2008. Recte: ROBERTO APARECIDO DEL FIOL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1286/2008. Recte: ROSA MARIA KOIKOPOULOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime.

RELATOR: Conselheiro LUIZ AUGUSTO MILL/ES

1- Processo-COFECI nº 1042/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JERÔNIMO AUGUSTO ASSUMPÇÃO FILHO - CRECI 3030. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 0887/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LIBERATO COLOMBANI JÚNIOR - CRECI 45877. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 0888/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ MARIA MOREIRA FREITAS COUTO - CRECI 42118. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1279/2008. Recte: MÁRCIO ADRIANO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1287/2008. Recte: EDINEI FERREIRA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Por maioria, reformada a decisão de origem para absolver o indiciado. 6- Processo-COFECI nº 1288/2008. Recte: EDIR CARAMASCHI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1365/2008. Recte: ANTONIO JOSÉ SANTANA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1728/2008. Recte: ROSANA COBIANCHI DA COSTA - CRECI 4701. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para absolver a representada. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS

1-Processo-COFECI nº 1050/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: GENTILIN E BIAZON LTDA - CRECI 974. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 217/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: AGOSTINHO VILAR DE ARAÚJO - CRECI 55131. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 70 do Código de Processo Disciplinar (Resolução-Cofeci nº 146/82). Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1477/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CLASSE A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-15544. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 70 do Código de Processo Disciplinar (Resolução-Cofeci nº 146/82). Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1751/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VISÃO EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-13991. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 70 do Código de Processo Disciplinar (Resolução-Cofeci nº 146/82). Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1764/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ASSETEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-17583. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 70 do Código de Processo Disciplinar (Resolução-Cofeci nº 146/82). Unânime. 6- Processo-COFECI nº 0720/2007. Recte: VINÍCIOS DE PAIVA E SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 70 do Código de Processo Disciplinar (Resolução-Cofeci nº 146/82). Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1366/2008. Recte: JOSÉ RILDO DE SANTANA JUNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1367/2008. Recte: DOMINGOS VARO NETO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1368/2008. Recte: NELO JOAQUIM CAMPOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PAULO C. DE CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1- Processo-COFECI nº 406/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdos: LUIZ CARLOS ALVES LOBO - CRECI 18665 e PAULO DE TARSO ALVES LOBO - CRECI 37885. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 569/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANTÔNIO SOARES IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-14042. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1047/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JOSÉ CORRÊA DE OLIVEIRA - CRECI 3138. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1177/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA R M S/C LTDA - CRECI J-16755. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1382/2008. Recte: MARIA HELENA DA SILVA GASPAR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1383/2008. Recte: LINDAURA DOS SANTOS VIEIRA KAWAMURA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1400/2008. Recte: FRANCISCO CÉLIO BISPO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1401/2008. Recte: LUIZ ALCINDO FORASTIELI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MANOEL MESSIAS DOS ANJOS/PI

1- Processo-COFECI nº 1046/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: BRITO & GUEDES LTDA - CRECI J-947. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 885/2008. Recte e Recdo: CREI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DEB BENEDICTO FERREIRA - CRECI 18539. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1173/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RÔMULO JOSÉ DO NASCIMENTO - CRECI 18335. DECISÃO:Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 70 do Código de Processo Disciplinar (Resolução-Cofeci nº 146/82). Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1391/2008. Recte: MÁRCIO DE ARAÚJO BERTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1396/2008. Recte: ANA PAULA MARONATO RYLL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1397/2008. Recte: MANOEL LOPES DA SILVA FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1398/2008. Recte: LUIZ SERGIO PIRES BRUXELA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1402/2008. Recte: ANA MARIA PASSOS DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO R. DO CARMO/RO

1- Processo-COFECI nº 1044/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: ROSÁLIA RODRIGUES SALES DA SILVA - CRECI 3175. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1143/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO CARVALHO LUZ - CRECI 25491. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1174/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ADEMAR JOSÉ CORTEZ - CRECI 26581. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 706/2007. Recte: ANTÔNIO PINTO SEQUEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 769/2007. Recte: SIRLEI APARECIDA SILVA OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 770/2007. Recte: TOMÉ ALVES DE ANDRADE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1343/2008. Recte: RENATO RIBEIRO PORTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1364/2008. Recte: EDER DE SOUZA CRUZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena pecuniária de 02 anuidades. Unânime.

RELATOR: Conselheiro TUPINAMBÁS DE S. DE OLIVEIRA LIMA/AC

1- Processo-COFECI nº 1052/2008. Recte e Recdo: CRECI 19ª REGIÃO/MT "ex officio". Autuado: ALFREDO FLORIANO TONETTO - CRECI 544. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1755/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ASSETEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-17583. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1761/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ WALDIWAN DANTAS DE SOUZA JÚNIOR - CRECI 51368. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1770/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO DE FREITAS MOREIRA - CRECI 16771. DECISÃO:Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 70 do Código de Processo Disciplinar (Resolução-Cofeci nº 146/82). Unânime. 5- Processo-COFECI nº 666/2006. Recte: ELISABETE DE BRITO SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 708/2007. Recte: VANICY RUSSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1344/2008. Recte: PETERSON DE SOUZA SIQUEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1345/2008. Recte: RAFAEL MORAES FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 8 de julho de 2010.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.
Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.
Atualize, com freqüência, seu antivírus.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
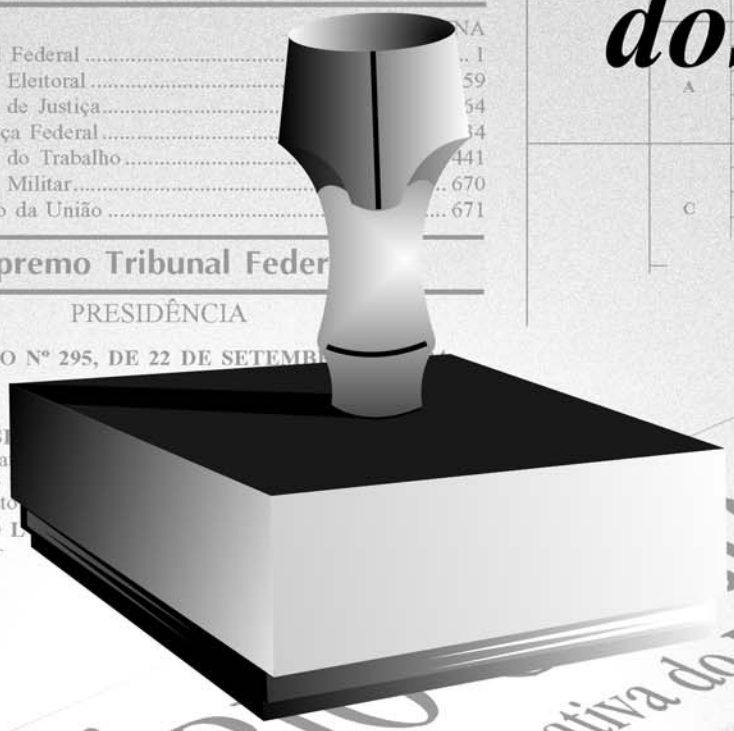
Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.